

Adalene Ferreira Figueiredo da Silva
Carmen Hein de Campos
Jacqueline Padão
Paula Franciele da Silva
(orgs.)

GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

perspectivas
múltiplas



A inclusão dos direitos humanos das mulheres na agenda internacional é fruto de uma intensa luta de movimentos feministas e das mulheres. No entanto, os direitos humanos das mulheres não são uma gramática unívoca. Por isso, a educação em direitos humanos é tarefa urgente e compartilhar experiências do ensino dos direitos humanos na educação superior nos ajuda a (re)pensar como esse ensino tem sido realizado. Por outro lado, a educação em direitos humanos também tem revelado, tanto do ponto de vista prático quanto teórico, tensões, pois nem todos os movimentos sociais incorporam a categoria gênero e nem sempre a categoria gênero incorpora raça e classe. Por isso, desde os anos oitenta feministas negras pontuam a necessidade de olhar os direitos humanos das mulheres desde uma perspectiva interseccional e corpos dissidentes reclamam consideração e não a patologização e a padronização realizadas pelas ciências, inclusive a jurídica. Nesse sentido, o Direito tem sido utilizado para regular e oprimir corpos dissidentes, negros e pobres. A opressão sobre os corpos femininos e feminizados negros, trans e interssex, por exemplo, pode-se dar pela força coercitiva para normalizar, para negar sua existência jurídica e para mutilar reprodutivamente. O sistema de justiça criminal tem sido instrumento do juvenicídio, especialmente contra corpos negros na insana e falida “guerra contra as drogas” e do transfeminicídio, negligenciado e ocultado.



Gênero e Direitos Humanos

Gênero e Direitos Humanos

Perspectivas múltiplas

Organizadoras

Adalene Ferreira Figueiredo da Silva

Carmen Hein de Campos

Jacqueline Padão

Paula Franciele da Silva



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Jacqueline Padão

Fotografia/imagem de Capa: "Woman With White and Pink Flower on Her Head" por @cottonbro

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo da; CAMPOS, Carmen Hein de; PADÃO, Jacqueline; SILVA, Paula Franciele da (Orgs.)

Gênero e Direitos Humanos: perspectivas múltiplas [recurso eletrônico] / Adalene Ferreira Figueiredo da Silva; Carmen Hein de Campos; Jacqueline Padão; Paula Franciele da Silva (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

272 p.

ISBN - 978-65-5917-430-0

DOI - 10.22350/9786559174300

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Gênero; 2. Direitos Humanos; 3. Justiça; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

Sumário

Apresentação **9**

As organizadoras

1 **11**

Direitos humanos e(m) perspectiva de gênero: relato de uma experiência docente e feminista no ensino superior

Salette Maria da Silva

2 **36**

Incidências teóricas do pensamento de mulheres negras no campo dos estudos sobre mulheres e na agenda de direitos humanos no Brasil

Luana Pereira da Costa

Sátira Pereira Machado

3 **54**

“Verdades” violentas: sobre a normalização de corporalidades por poderes padronizantes

Carolina Lopes de Oliveira

Márcia Nina Bernardes

4 **78**

Direitos humanos e o enquadramento da pobreza menstrual como um problema público

Joice Graciele Nielsson

Melina Bemfica

5 **104**

As implicações da política de drogas no aprisionamento de mulheres no Rio Grande do Sul e no Uruguai

Marina Nogueira de Almeida

Jessica de Jesus Mota

Kimberly do Canto Winter dos Santos

6

123

Quem decide sobre Janaína? Um caso de esterilização compulsória praticado pelo sistema de justiça brasileiro

Adalene Ferreira Figueiredo da Silva

7

150

“Batam palmas para as travestis que lutam para existir”: a precarização das vidas das mulheres transexuais e travestis

Paula Franciele da Silva

8

168

Relações de gênero e violência: masculinidades violentas e juvenicídio no Brasil

Ana Paula Motta Costa

Marina Nogueira de Almeida

Luiza Mostoswiski Oliveira

9

193

O dever de devida diligência em casos de violência doméstica: avançamos 20 anos depois do Caso Maria da Penha?

Carmen Hein de Campos

Verônica de Souza Viana Medeiros

10

212

A aplicação da justiça restaurativa na violência doméstica

Jacqueline Padão

11

230

Femicídio em pauta: uma análise da cobertura das mortes de mulheres na imprensa

Valdir Florisbal Jung

12

254

De John Rawls a Nancy Fraser: um olhar feminista sobre justiça

Jamile de Oliveira Gonçalves

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Apresentação

As organizadoras

A inclusão dos direitos humanos das mulheres na agenda internacional é fruto de uma intensa luta de movimentos feministas e das mulheres. No entanto, os direitos humanos das mulheres não são uma gramática unívoca. Por isso, a educação em direitos humanos é tarefa urgente e compartilhar experiências do ensino dos direitos humanos na educação superior nos ajuda a (re)pensar como esse ensino tem sido realizado. Por outro lado, a educação em direitos humanos também tem revelado, tanto do ponto de vista prático quanto teórico, tensões, pois nem todos os movimentos sociais incorporam a categoria gênero e nem sempre a categoria gênero incorpora raça e classe. Por isso, desde os anos oitenta feministas negras pontuam a necessidade de olhar os direitos humanos das mulheres desde uma perspectiva interseccional e corpos dissidentes reclamam consideração e não a patologização e a padronização realizadas pelas ciências, inclusive a jurídica. Nesse sentido, o Direito tem sido utilizado para regular e oprimir corpos dissidentes, negros e pobres. A opressão sobre os corpos femininos e feminizados negros, trans e interssex, por exemplo, pode-se dar pela força coercitiva para normalizar, para negar sua existência jurídica e para mutilar reprodutivamente. O sistema de justiça criminal tem sido instrumento do juvenicídio, especialmente contra corpos negros na insana e falida “guerra contra as drogas” e do transfeminicídio, negligenciado e ocultado.

E o que dizer da pobreza menstrual que afeta milhões de meninas e mulheres? Temática que surge com força nos dias atuais e com as questões já pontuadas são provocações propostas neste livro para (re)pensar a

justiça e os direitos humanos das mulheres e de corpos feminizados a partir de novas perspectivas.

No campo da violência doméstica, a responsabilização internacional do Brasil no caso *Mária da Penha* - que completou 20 anos - permite indagar sobre os avanços legais no que se refere ao cumprimento devida diligência, especialmente de prevenção, investigação e julgamento, face à recente condenação no caso *Márcia Barbosa de Souza*. Comparar os dois casos nesse lapso temporal possibilita refletir sobre as interseções de gênero, raça e classe que interferem no cumprimento do dever de devida diligência.

Nesse sentido, as medidas que vem sendo tomadas pelo poder judiciário na implementação de política judiciária que tem estimulado iniciativas como constelações familiares e justiça restaurativa podem ser questionadas, pois distanciam-se dos compromissos internacionais assumidos pelo país e privilegiam a reconciliação e a perspectiva terapêutica em detrimento dos direitos das mulheres.

Como consequência do descumprimento do dever de proteção, o feminicídio torna-se uma realidade para muitas mulheres, conforme demonstra pesquisa sobre a cobertura da mídia gaúcha. Por isso, uma justiça feminista deve abraçar os direitos humanos e a vida das mulheres.

Convidamos as leitoras e leitores a refletirem conosco sobre esses temas complexos, instigantes e necessários não apenas ao Direito, mas à toda sociedade. Pensar as relações de gênero, poder e violência e suas implicações no campo dos direitos humanos é um caminho que convida a desestabilizar as estruturas de poder que contribuem para a manutenção das desigualdades sociais, culturais e econômicas. Romper com o coro dos contentes é um dos papéis da pesquisa acadêmica comprometida com a justiça social e a democracia.

Direitos humanos e(m) perspectiva de gênero: relato de uma experiência docente e feminista no ensino superior

*Salette Maria da Silva*¹

Introdução

Para o campo dos estudos feministas, o conceito de gênero é central, pois este informa não somente o modo como as sociedades, através de seus artefatos culturais, constroem, modelam, organizam, significam, valoram e hierarquizam as identidades de gênero e as experiências humanas delas decorrentes, em termos de masculinidades e feminilidades, assim como as relações entre as mesmas e os efeitos destas construções no cotidiano das pessoas e na própria realidade social (BARBIERI, 1993; SCOTT, 1995; LOURO, 1997; SEGATO, 1998; LUGONES, 2008). Em face disto, a referida categoria permite compreender, evidenciar, problematizar e subverter as relações sociais baseadas no gênero e em suas interseccionalidades, visto que, em sociedades patriarcais, como é o caso da brasileira, tais relações se materializam através de inúmeras e alarmantes desigualdades entre homens e mulheres - mas também entre as próprias mulheres - , tanto no campo da política institucional como nas dimensões econômicas, sociais e culturais (IPEA, 2011) o que implica, na maioria das vezes, em afrontas, inobservâncias e, sobretudo, violações dos direitos humanos da parcela feminina da sociedade, concebida, cultural e historicamente, como inferior e subalterna àqueles/as que, ao longo dos tempos, foram alcançando e

¹ Advogada feminista, mestra em Direito Constitucional, doutora em Estudos de Gênero, professora do Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, coordenadora grupo de pesquisa e extensão JUSFEMINA. salete.maria.silva@gmail.com.

consolidando sua condição de sujeito político e, portanto, detentor de direitos (BARSTED, 2001; BARSTED; PITANGUY, 2011; SILVA, 2012; CAMPOS, 2014).

Assim sendo, não resta dúvida de que as relações entre gênero e direitos humanos são (in)tensas tanto em termos teóricos como práticos, visto que, em razão das assimetrias de gênero (articuladas com hierarquias de raça, etnia, classe e outros marcadores sociais), coube às mulheres, notadamente às feministas, organizarem-se através de movimentos e de lutas em prol do *direito a ter direitos*, apresentado suas realidades, necessidades e demandas (PINSKY; PEDRO, 2005; TELES, 2006; BENEVIDES, 2016), bem como a construção teórico-crítica acerca dos limites e contradições das visões e teorizações hegemônicas sobre direitos humanos (BRAGATO, 2014), marcadas, em sua maioria, pela naturalização das históricas exclusões, interdições e discriminações vivenciadas pelos grupos sociais historicamente desumanizados (CARVALHO; ROCHA, 2012; SILVA, 2016).

Considerando que o processo de conquista dos direitos humanos das mulheres envolveu lutas históricas e ainda hoje exige ações e reflexões que possibilitem mudanças de mentalidades e comportamentos, não restam dúvidas de que a educação, em quaisquer dos seus níveis, pode e deve jogar um papel importante neste sentido (ZENAIDE, 2005; CANDAU, 2012). Porém, terá que ser uma educação em e para os direitos humanos que também opere com perspectiva de gênero e a partir de lentes e críticas feministas (LIMA; BOEIRA, 2019), pois somente assim haverá possibilidade de se enfrentar os desafios que as/os defensoras/es da igualdade de gênero e da plena cidadania para as mulheres têm colocado na agenda pública há anos (FAUR, 2002). Até porque a construção, ampliação e consolidação dos referidos direitos requerem ações em diversas frentes (BENEVIDES, 2016), dentre elas o campo educacional e,

neste contexto, a educação formal, inclusive em nível superior, a quem compete assumir responsabilidades, contemplando em seus conteúdos a temática dos direitos humanos (BENEVIDES; AMORIN; REGO, 2018), porém, como dito, esta não pode ser descolada da perspectiva de gênero, visto que um olhar gendrado sem diálogo com os direitos humanos será sempre míope e limitado politicamente, assim como uma mirada a partir dos direitos humanos que não adote a perspectiva de gênero será sempre obtusa, insuficiente e insensível à complexidade e profundidade social.

Este texto, portanto, chama a atenção para a importância de se pensar a interface entre gênero e direitos humanos, tendo como foco minhas pesquisas, projetos de extensão e, sobretudo, minha experiência docente no Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, onde, desde 2013, venho tentando incorporar a temática/perspectiva dos direitos humanos em atividades de ensino, pesquisa e extensão nos estudos de gênero e diversidade, articulando duas miradas que, a meu sentir, são indissociáveis e imprescindíveis na formação e atuação de profissionais de qualquer área, mormente para quem atua ou pretende atuar no campo das políticas públicas voltadas para a superação de desigualdades e para o aprimoramento da inclusão social. Assim, e para fins desta reflexão, utilizei-me dos seguintes recursos metodológicos: pesquisa bibliográfica², análise de documentos³ e autoetnografia acadêmica⁴.

² Revisitei a literatura especializada, focando em artigos e livros de autoras feministas que também discutem a temática dos direitos humanos.

³ Tomei como fonte o Projeto Político Pedagógico do curso, além de normativas e diretrizes internacionais e nacionais sobre a temática em apreço, assim como os planos de aula e relatórios técnicos de atividades de pesquisa e extensão, dentre outros.

⁴ A autoetnografia, enquanto um gênero da etnografia (SANTOS, 2017), constitui um método de pesquisa qualitativa que permite explorar a memória e a experiência vivida como fonte de conhecimento científico (GAMA, 2020) que, exclusiva ou conjuntamente com outras técnicas de produção de dados, darão condições para uma melhor reflexão acerca do objeto estudado. Na autoetnografia, o sujeito-objeto de análise não atua como mero observador (participante ou não) da realidade que o cerca, mas como um sujeito ativo que se implica, se envolve e constrói, juntamente com outros sujeitos, a realidade vivida. Assim, coloco-me, a um só tempo, como parte e como crítica daquilo que vivenciei, buscando identificar questões que merecem ser conhecidas, discutidas e aprimoradas. Como proponente da disciplina “Gênero e Direitos Humanos” no Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, e como coordenadora de projetos de pesquisa e de extensão sobre o tema, entendo que esta metodologia, que bebe nas

Nas linhas que seguem, apresento, de maneira sucinta, os seguintes elementos de ordem teórica e empírica que emergiram das reflexões acerca da experiência vivida: a (in)tensa e indissociável relação entre a temática dos direitos humanos e as questões de gênero; o lugar das reflexões sobre gênero na educação formal em direitos humanos, mormente no ensino superior e, por fim, um breve panorama da interface entre gênero e direitos humanos na matriz curricular - e em uma disciplina específica - do referido bacharelado, apontando considerações e sugestões para aprimoramentos futuros.

1. A temática dos direitos humanos e as questões de gênero

Segundo Elizabeth Jelin (1994, p. 117), as lutas sociais mais amplas em torno dos direitos humanos e as lutas das mulheres “por sua libertação e por seus direitos”, também conhecidas como lutas feministas, nem sempre andaram juntas, haja vista a matriz androcêntrica e patriarcal da noção hegemônica de direitos humanos. Destarte, com o avanço das conquistas jurídico-políticas auferidas pelas exigências feministas e com o desenvolvimento de produções científicas acerca das experiências, especificidades e demandas das mulheres, passa-se a falar em direitos humanos das mulheres e a se teorizar sobre a temática dos direitos humanos a partir da perspectiva de gênero (FACIO, 2003; SÁNCHEZ, 2017), porém, ainda de forma incipiente e academicamente marginal.

De todo modo, esta conquista deve ser tributada aos avanços dos estudos de gênero e feminismo levado a cabo a partir dos anos 70 em diversas universidades pelo mundo afora, mas, sobretudo, às autoras que, paulatinamente, vem se ocupando em evidenciar e refletir sobre os conflitos e as contradições presentes nos embates, nas normas jurídicas e

nos compêndios que versam sobre direitos humanos (JELIN, 1994; PIOVESAN, 2012), seja a partir de um aprofundamento do princípio da dignidade humana ou da problematização dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, agregando discussões e conceituações acerca da igualdade substantiva e do princípio da não-discriminação.

Porém, mesmo após o advento dos diversos marcos jurídicos e políticos, internacional e nacionalmente pactuados, que versam sobre os direitos humanos da parcela feminina da sociedade (BARSTED, 2001; SILVA, 2012; PIOVESAN, 2012), seguem sendo (in)tensas as relações e reflexões em torno da gramática dos direitos humanos e das questões de gênero e diversidade, haja vista que a realidade fática, marcada pelas assimetrias de gênero, especialmente no Brasil, têm evidenciado que as mulheres ainda estão longe de exercerem plenamente diversos direitos elementares, dentre os quais é possível elencar alguns que continuam a exigir reflexões, tensionamentos, vigilâncias e reivindicações constantes, tais como o direito à uma vida livre de violência, à igualdade de gênero plenamente garantida no âmbito social, político e laboral, os direitos sexuais e reprodutivos, tão negados e vilipendiados pelo próprio Estado, os direitos econômicos e culturais, dentre outros (IPEA, 2018).

Por esta razão, faz-se necessário investir maciçamente em políticas públicas de Estado (BRASIL, 2007), dentre elas, na própria educação em e para os direitos humanos (BENEVIDES, 2007; BRASIL, 2010; 2013), mas que leve a perspectiva de gênero a sério, pois nenhuma instituição de ensino pode se dar ao luxo de se furtar desta tarefa, mormente em se tratando de universidades, a quem cabe promover, nas suas mais variadas áreas, uma formação crítica e integral de suas/seus formandas/os, já que caberá a estas/es o exercício profissional qualificado e a produção de conhecimento científico destinado ao desenvolvimento da ciência e de toda a sociedade (BENEVIDES; AMORIN; REGO, 2018).

Neste sentido, e como fruto das lutas das/os defensoras/es de direitos humanos, já existem, em nosso país, algumas normativas cujos conteúdos precisam ser incorporados ao ensino superior (BRASIL, 2012; 2013), e cujas abordagens não podem mais se distanciar da perspectiva de gênero, que também constitui um mandato de natureza internacional (PIOVESAN, 2012) e constitucional, dado que a nossa Lei Maior encampou inúmeras demandas das mulheres em sua última Assembleia Nacional Constituinte (SILVA, 2016), havendo, portanto, compromissos e desafios a serem enfrentados a fim de que a educação em direitos humanos seja ministrada com enfoque de gênero, seja na educação informal ou formal, notadamente no ensino superior.

2. Gênero e educação em direitos humanos: desafios para o ensino superior

A Educação em Direitos Humanos, conhecida como EDH, constitui, hoje, uma importante conquista da sociedade brasileira, visto que saiu da condição de demanda histórica de ativistas e intelectuais envolvidos com a temática para política pública devidamente institucionalizada (CANDAU, 2012), conforme se pode observar do teor do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH⁵, das Diretrizes Nacionais para a EDH⁶, da existência do Comitê Nacional de Direitos Humanos-CNEDH, das reflexões elaboradas no âmbito da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos⁷ e até mesmo dos dados disponíveis no Observatório Nacional de Educação em Direitos Humanos-OEDH⁸.

Ocorre, todavia, que nem toda atividade formativa tem versado sobre a temática dos direitos humanos e, quando o faz, nem sempre incorpora a

⁵ <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>

⁶ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/diretrizes-nacionais-para-a-educacao-em-direitos-humanos>

⁷ <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/index.html>

⁸ https://www2.unesp.br/portal#!/observatorio_ses

perspectiva de gênero e diversidade, e vice-versa, até porque a própria inclusão da temática dos direitos humanos nas matrizes curriculares dos cursos de educação básica ou do ensino superior ainda é bastante tímida e incipiente, quando não completamente ausente, embora existam algumas iniciativas relevantes e inspiradoras neste sentido. Porém, em geral, são pontuais e/ou voluntaristas, inclusive no campo das Ciências Jurídicas, conforme destaca uma pesquisa de Flávia Piovesan acerca deste assunto:

O levantamento das experiências nacionais voltadas aos Direitos Humanos no ensino superior reflete a pluralidade de respostas de Universidades que incorporaram, cada qual ao seu modo, os direitos humanos como pauta institucional, a partir de suas peculiaridades e especificidades. Não se verifica, assim, um movimento uniforme, nem tampouco homogêneo, nas diversas regiões do país. Além disso, **a maior parte das iniciativas resultaram mais de esforços isolados e solitários de professores(as) comprometidos(as) com a causa dos direitos humanos, que, propriamente, de linhas institucionais desenvolvidas para este fim.** Observa-se que estes docentes, muitas vezes, carecem de um espaço institucional coletivo, que lhes permita socializar experiências e compartilhar projetos⁴ – o que tem sido, de alguma forma, preenchido informalmente mediante a interação de docentes com equipe de assistentes e alunos(as) (PIOVESAN, 2002, p. 3, grifo meu).

Portanto, como já mencionado, nem mesmo as poucas iniciativas educacionais que se debruçam sobre os direitos humanos incorporam a crítica feminista à perspectiva androcêntrica dos mesmos, o que exige de nós, docentes feministas que atuam nas mais diversas áreas, esforços redobrados no sentido de garantir não somente a transversalização do enfoque dos direitos humanos nos estudos de gênero, mas o enfoque de gênero nos estudos dos direitos humanos, contaminando, paulatina e positivamente, as matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação nos quais atuamos, seja em atividades transversais ou por meio de disciplinas específicas, tal como tenho tentado realizar no curso de

graduação onde atualmente laboro, conforme destacarei no tópico que se segue.

3. Gênero e direitos humanos no bacharelado em estudos de gênero e diversidades: reflexões críticas

O Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade é um curso de graduação vinculado ao Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia-UFBA que, segundo seu projeto político pedagógico, tem como objetivo central formar profissionais qualificados para atuarem no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas com perspectiva de gênero e diversidade, seja no âmbito do serviço público propriamente dito, em qualquer de suas esferas e/ou níveis, assim como no chamado terceiro setor e, excepcionalmente, na iniciativa privada.

Criado em 2009, esta iniciativa, que é pioneira e única no Brasil, já soma 12 anos de existência, e sua materialização é resultante dos esforços de pesquisadoras feministas vinculadas ao Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher-NEIM que, à época, tinha à frente a professora doutora Ana Alice Alcântara Costa⁹. Atualmente o curso conta com um quadro profissional de doze docentes e um servidor técnico administrativo,¹⁰ ofertando 50 vagas anuais para discentes oriundos de diversas realidades geográficas e camadas sociais.

As aulas são ministradas no turno noturno, mas as atividades de pesquisa e extensão estão sendo realizadas em todos os turnos. Na

⁹ Destacada ativista e pesquisadora do campo dos estudos feministas e de gênero no Brasil. Sua vasta produção é reconhecida internacionalmente. Comprometida com o feminismo acadêmico, também esteve à frente da criação do Programa de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos-PPGNEIM. Em 2012 foi agraciada com a comenda Berta Lutz, do Senado Federal, vindo a falecer em 2014, em decorrência de um câncer.

¹⁰ Docentes: Profa. Dra. Clarice Pinheiro, Profa. Dra. Sonia Jay Wright, Profa. Dra. Mariangela Nascimento, Profa. Dra. Rosângela Araújo, Profa. Dra. Maise Zucco, Profa. Dra. Maira Kubik, Profa. Dra. Salette Maria da Silva, Profa. Dra. Darlane Andrade, Prof. Dr. Felipe Fernandes, Profa. Dra. Márcia Macedo, Profa. Dra. Iole Vanin, Profa. Msc. Caroline Barreto, servidor técnico Tiago Santiago.

avaliação do Ministério da Educação-MEC, ocorrida em 2015, o curso obteve nota 4 (quatro) e, desde então, tem recebido estudantes de vários estados brasileiros¹¹. O quadro a seguir apresenta uma síntese dos componentes curriculares e sua respectiva carga horária.

Quadro 1: Síntese da matriz curricular

Tipo de componente	Integralização	Obrigatória	Optativa
Disciplina	1936	1088	850
Atividade complementar	404	-	404
Estágio	408	408	
TCC	136	136	
Carga horária total	2884		

Fonte: elaboração com base no Projeto Político Pedagógico (PROGRAD, 2008)

As disciplinas do curso estão distribuídas em oito semestres consecutivos, correspondendo a quatro anos letivos. O tempo mínimo de integralização é de três anos e o máximo é de sete. Dentre as habilidades e competências específicas previstas no PPP, destacam-se as seguintes:

Realizar pesquisas e estudos sobre as imbricações das relações de gênero e suas interseccionalidades, contribuindo para o desenvolvimento regional;

Refletir sobre processos de desenvolvimento regional a partir da perspectiva de gênero e suas interseccionalidades, contribuindo para a implementação de trabalhos, políticas, foros de debate com organizações da sociedade civil e governamentais;

Possibilitar o desenvolvimento de ações que envolvam diferentes instituições na elaboração, planejamento e execução de projetos de pesquisa, de intervenção, de formação e de debate com foco na promoção do desenvolvimento regional, com equidade de gênero e raça/etnia;

Desenvolver mecanismos e instrumentos de prevenção e combate à violência de gênero, doméstica e sexual;

Assessorar projetos, ações e atividades direcionadas aos meios de comunicação com vistas a um tratamento adequado de imagens das mulheres;

¹¹ Na atualidade, há um total de duzentos e noventa e três estudantes ativos no curso, sem contar os/as discentes de outros cursos que também frequentam as disciplinas optativas do BEGD.

Integrar equipes técnicas ou de estudos com a função de realizar a transversalização de gênero em projetos e atividades que visem o desenvolvimento regional;

Desenvolver capacidades técnicas específicas na área de gênero e diversidades para atuação em projeto de desenvolvimento rural e urbano.

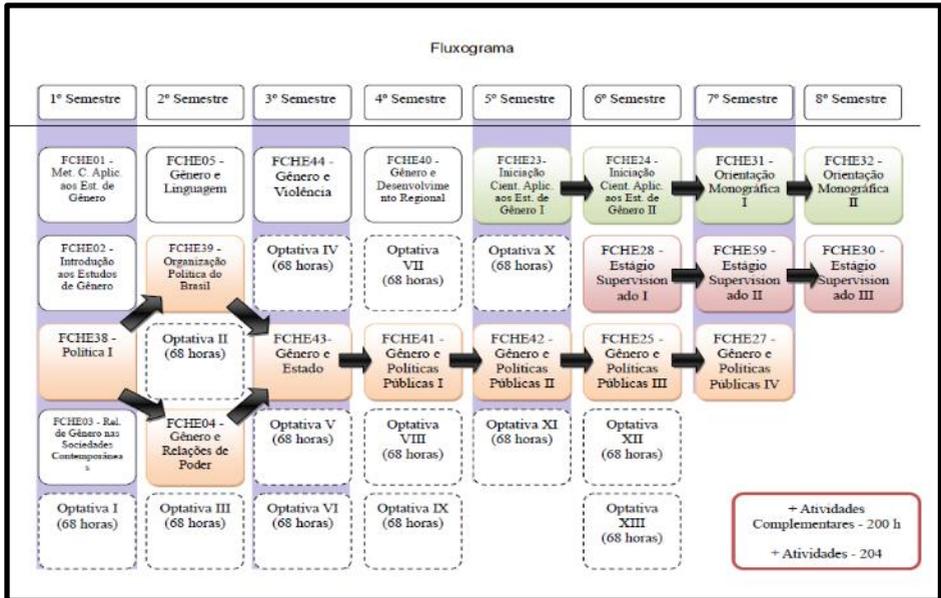
(PROGRAD/SISGRAD, 2008, p. 6).

Pelo exposto, é possível deduzir que o referido curso é totalmente pautado pela perspectiva de gênero e suas interseccionalidades, abordando conteúdos que se orientam prevalentemente pelas teorias feministas que, consoante os objetivos de cada disciplina, apresentam problematizações e proposições acerca das inúmeras desigualdades, violências e discriminações sociais. Destarte, pode-se dizer que esta formação exige, *per si*, uma articulação entre os estudos de gênero e os direitos humanos, a partir das lentes feminista, o que também reque uma aproximação teórica com inúmeras autoras que produzem nesta seara (JELIN, 1994; BARSTED, 2001; FACIO, 2003; PINSKY, PEDRO, 2005; TELES, 2006; PHILIPP, 2010; SILVA, 2008; 2012; 2016; PIOVESAN, 2015; SÁNCHEZ, 2017).

Ocorre, no entanto, que nem mesmo no referido curso houve, desde o princípio, uma perfeita e explícita articulação teórico-prática entre as questões de gênero e a temática dos direitos humanos, ainda que a quase totalidade dos componentes curriculares versem sobre problemas e temas que se relacionam com desigualdades, vulnerabilidades, discriminações e todas as formas de violências, bem como sobre as respostas estatais, via políticas públicas, que vem sendo dadas a estas complexas questões. Ou seja, estou pontuando que nem mesmo o BEGD, que versa sobre questões de gênero e diversidade, observou, conforme deveria, e desde a sua origem, as políticas, os programas e as diretrizes nacionais sobre direitos humanos e, muito menos, acerca da Educação em Direitos Humanos-EDH,

conforme se pode ver do fluxograma abaixo e dos demais dados que se seguirão:

Figura 1 – Fluxograma de disciplinas



Fonte: BEGD

Como é possível verificar, não há nenhuma disciplina obrigatória (ou mesmo optativa) explicitamente nomeada de “gênero e direitos humanos”, embora existam diversas componentes envolvendo a temática das políticas públicas com perspectiva de gênero. Diante do exposto, e por me sentir incomodada e sumamente provocada a propor algo neste sentido, apresentei, desde o meu ingresso no ano de 2013, um projeto de curso (disciplina) versando sobre o tema, porém, em razão das dificuldades burocráticas, cuja solução depende de reforma curricular que ainda está em curso, utilizei-me de um código aleatório disponível no departamento e, desde então, venho oferecendo este conteúdo, mas a disciplina que trata de tão importante tema aparece no histórico discente

sob a rubrica de “Globalização, nação e nacionalismo no mundo”, com o código FCHF45.

Conforme já explicitado, o funcionamento do BEGD se deu em 2009, quando foi recepcionada sua primeira turma. Não obstante, somente quatro anos após o início desta graduação, e quando já havia se encerrado o período mínimo de integração curricular para a primeira geração de formandas/os, foi ofertado o primeiro componente curricular versando especificamente sobre a interface entre gênero e direitos humanos, ou seja, houve um déficit nesta formação profissional, vez que, ainda que o corpo discente tenha construído um conhecimento crítico e sólido sobre gênero e diversidade, o estudo sistemático, organizado e teoricamente fundamentado sobre o impacto das desigualdades de gênero na fruição ou na negação dos direitos humanos fundamentais não foi realizado, reforçando a compreensão, destacada por muitas autoras, (FACIO, 2003; LEVIN et al, 2014), de que estudar a realidade social com enfoque de gênero sem articular esta abordagem com a perspectiva dos direitos humanos, dificulta e até compromete a compreensão da realidade complexa e a própria intervenção profissional, dado que, ao fim e ao cabo, políticas públicas são instrumentos de concretização dos direitos humanos, mormente para os grupos historicamente excluídos e discriminados.

Assim, e após verificar, desde o momento de realização do meu concurso docente, que a interface entre gênero e direitos humanos não aparecia na matriz curricular do referido curso, propus, em 2013, a até hoje única disciplina específica sobre o tema, incorporando, já no meu primeiro plano de trabalho,¹² o compromisso com a superação de tal déficit, tanto através das disciplinas como em atividades de extensão e

¹² Plano individual de trabalho onde são apresentadas as proposições docentes relativas aos eixos de ensino, pesquisa e extensão para cada semestre ou ano letivo.

pesquisa, dada a minha formação e experiência profissional com a temática¹³.

Para se ter uma ideia acerca da disciplina proposta, apresento no quadro a seguir, a ementa, os objetivos e os conteúdos das unidades temáticas que, após a reforma curricular que já está em curso, passará por reformulação e/ou atualização¹⁴.

Quadro 2: Síntese do programa da disciplina

<p>Programa da disciplina</p> <p>EMENTA:</p> <p>A disciplina tem por objetivo oferecer elementos teóricos básicos para a construção de uma crítica feminista à visão hegemônica e androcêntrica dos direitos humanos, bem como para a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas, nas normas legislativas e na produção científica relacionadas aos direitos humanos das mulheres e da população LGBT.</p> <p>OBJETIVOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar e discutir conceitos, fundamentos, antecedentes históricos e perspectivas dos direitos humanos; - Caracterizar e discutir a luta das mulheres por seus direitos humanos; - Conhecer e discutir a contribuição feminista para a construção da perspectiva de gênero nos direitos humanos; - Identificar e refletir sobre os instrumentos internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres; - Identificar e discutir a trajetória dos direitos humanos das mulheres no Brasil; - Conhecer e discutir a luta da população lgbt em prol de seus direitos humanos; - Refletir sobre relações entre gênero, direitos humanos e políticas públicas. <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <p>Unidade 1 - Direitos Humanos: conceito, fundamentos, antecedentes históricos, lutas e perspectivas.</p> <p>Unidade 2 - Gênero e direitos humanos: a) luta das mulheres por seus direitos; b) os direitos humanos e a crítica feminista; c) direitos humanos e(m) de perspectiva de gênero</p> <p>Unidade 3 - Proteção internacional e nacional dos direitos humanos das mulheres.</p> <p>Unidade 4 - Direitos humanos da população lgbt</p> <p>Unidade 5 - Gênero, direitos humanos e políticas públicas</p>
--

Fonte: elaboração própria

¹³ Somos mais de 23 anos de docência, sendo 15 destes em cursos de Direito, sempre discutindo gênero e direitos humanos as mulheres. Assim, além da graduação na área jurídica, tenho mestrado em Direito Constitucional, Doutorado em Estudos de Gênero e pós-doutorado em Gênero e Direito, onde discuti tais questões, além de diversos cursos de capacitação e formação continuada em Direitos Humanos, um deles pela própria Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, e outro pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares-GAJOP, sem olvidar de formação complementar para a incorporação da perspectiva de gênero no Direito, pela União de Juristas de Cuba.

¹⁴ Para uma visualização da bibliografia adotada, consultar o programa na íntegra através do sítio eletrônico do Bacharelado, disponível em http://www.generoediversidade.ufba.br/wp-content/uploads/2019/11/2017.2-FCHF45-%E2%80%93-Globaliza%C3%A7%C3%A3o-Na%C3%A7%C3%A3o-e-Nacionalismo-no-Mundo-G%C3%AAnero-e-Direitos-Humanos_-_Salette-Maria-da-Silva.pdf.

Como se pode ver, o referido componente busca tratar, ao longo do semestre, dos aspectos históricos, axiológicos e teóricos dos direitos humanos, trazendo a crítica feminista à visão hegemônica e eurocêntrica dos mesmos. Em seguida, são apresentadas as contribuições feministas ao debate, com ênfase nas demandas, agendas e pautas ligadas às lutas das mulheres para serem reconhecidas e legitimadas como sujeitos de direitos ao largo da história da humanidade. Além disto, também são debatidos os fundamentos filosóficos, os principais marcos normativos e políticos acerca do tema, assim como as contribuições do pensamento/movimento feminista para sua reconfiguração, ampliação e aprimoramento, agregando, ainda, a questão dos direitos humanos da população LGBTQIA+ (SILVA, 2009; FACHINI, 2018; LOPES, 2011), focando, onde e quando couber, em outros marcadores sociais da diferença que orientam os debates em torno das noções de diversidade e interseccionalidade.

O quadro adiante expõe, resumidamente, a trajetória da oferta da referida disciplina desde sua criação em 2013 até o primeiro semestre de 2021, bem como uma síntese dos desafios identificados por mim neste período:

Quadro 3: Síntese da trajetória e desafios

Trajetória da disciplina: contexto e oferta	Desafios ao longo dos anos
<p>Entre 2009 a 2013: total ausência de componente sobre Gênero e DDHH no BEGD;</p> <p>Em 2013: concurso da docente proponente, onde a mesma fez defesa da temática já no seu memorial.</p> <p>2013.1: proposta no 1º PIT, dada a surpresa e o estranhamento da ausência;</p>	<p>Superar o nome fantasia que gera problemas de identidade/identificação na matrícula e no histórico escolar das/dos discentes;</p> <p>Reconhecer a participação discente (internos e externos ao curso), assim como tirocinistas;</p> <p>Aprimorar o conteúdo, visto que já houve até aprovação de egressos em nível de mestrado;</p>

<p>2013.1: proposição formal da disciplina ao colegiado, junto com o Balcão de orientação técnica em gênero e diversidade (que foi campo de estágio);</p> <p>2013.2: primeira oferta do componente;</p> <p>De 2013.2 a 2021: ofertas em semestres alternados</p>	<p>Preparar para a visita do MEC, já que houve reforço da importância do componente e de sua necessidade;</p> <p>Avançar na reforma curricular, tornando obrigatório o componente e redefinindo seus conteúdos e sua localização topográfica¹⁵</p>
--	---

Fonte: elaboração própria

Como se pode ver, dentre os desafios identificados há um que merece destaque, qual seja, a atualização e o aprimoramento constantemente do conteúdo da disciplina, pois, como docente, considero necessário acolher as críticas e sugestões discentes¹⁶, além de atualizar as referências mediante a inclusão de novas bibliografias e da incorporação de novas metodologias, especialmente neste período de ensino remoto¹⁷, o que pode e deve ser feito periodicamente.

No que tange ao “nome fantasia”, venho me debatendo com isto há bastante tempo, pois no histórico escolar da/o estudante não conta uma nomenclatura que comprove que a/o mesma/o cursou uma disciplina desta natureza e/ou teve acesso a este tipo de conhecimento, já que aparece uma rubrica que não corresponde ao conteúdo estudado, o que, sem dúvida, pode dificultar a participação, com êxito, em seleções de

¹⁵ Minha proposta é de que o componente passe a ser ofertado no segundo semestre do curso, simultaneamente aos componentes de Gênero e Estado; Gênero e relações de Poder; e Gênero e Desenvolvimento, visto que os temas são correlatos e preparam as/os discentes para cursarem as obrigatórias do eixo de políticas públicas e as atividades de estágio supervisionado.

¹⁶ Em todas as edições, através de questionário próprio, tenho solicitado que sejam formuladas críticas e sugestões para o aprimoramento do conteúdo da disciplina, assim como da metodologia e formas de avaliação.

¹⁷ Vale destacar que, para as aulas virtuais em decorrência da Pandemia da Covid-19, o conteúdo foi alterado ao longo do semestre com vistas a incorporar reflexões diversas acerca dos direitos humanos, notadamente das mulheres das camadas populares, dado que, neste período, houve elevação do índice de violência de gênero e recrudescimento das vulnerabilidades, assim como de descaso do governo central do país para com a saúde da população e o apoio econômico às camadas economicamente mais excluídas da sociedade. Como as alterações aconteceram gradualmente, conforme o andamento da disciplina, não foi possível fazer mudança formal no plano, mas sim na prática das aulas *on line*, dentro do ambiente virtual de aprendizagem, onde as/os discentes apresentavam relatos de suas experiências e/ou traziam notícias acerca da situação do mundo, do país e de seu contexto sócio-familiar.

estágio ou mesmo de atividade laboral que, porventura, valorize este tipo de conteúdo. E, embora este não seja o único componente do curso que é ofertado com “nome fantasia”, convém destacar que uma formação que prepara para o trabalho no campo das políticas públicas, e o faz com enfoque de gênero e em perspectiva feminista, não pode ocultar, em seu currículo-base, o compromisso com os direitos humanos.

Já o quadro abaixo demonstra que a procura pelo componente não se dá somente por estudantes do BEGD, haja vista que as turmas têm sido cada vez mais ecléticas e compostas por estudantes de áreas e cursos diversos, tanto os disciplinares como os interdisciplinares, tais como: Serviço Social, Psicologia, História, Pedagogia, Engenharias, Direito, Administração, Museologia, Enfermagem e os Bacharelados Interdisciplinares em Saúde, em Artes e em Humanidades, dentre outros:

Quadro 4: Síntese da oferta ao longo de anos

Panorama da procura discente nos últimos 6 anos
2013.2: 32 discentes (18 do BEGD, 14 de outras áreas);
2014.2: 17 discentes (10 do BEGD, 7 de outras áreas);
2016.2: 26 discentes (8 do BEGD, 18 de outras áreas);
2017.2: oferta cancelada (alegação departamental de falta de demanda);
2018.1: 25 discentes (5 do BEGD, 20 de outras áreas);
2021.1: 20 discentes (7 do BEGD, 13 de outras áreas).
2021.1 ¹⁸ 20 discentes (12 do BEGD, 8 de outras áreas)

Fonte: elaboração própria

Este último quadro demonstra que não somente as/os estudantes do Bacharelado em Gênero e Diversidade tem se beneficiado com a oferta deste componente, mas também estudantes de cursos e áreas diversas, para cuja formação os estudos sobre direitos humanos com enfoque de gênero constituem um aporte fundamental, visto que contribuirão não

¹⁸ Esta oferta foi virtual, com redução de textos e adaptação do conteúdo para a Plataforma moodle. Nesta oportunidade, compartilhei a disciplina com a querida colega Sonia Wright, também docente do referido departamento.

somente com a ampliação do seu repertório teórico-científico-cultural, mas também com possibilidades de intervenção sócio-laboral mais comprometidas com a justiça social e, portanto, capazes de respeitar os direitos humanos das mulheres e de outros grupos sociais, auxiliando, ainda, na promoção da igualdade de gênero e na prevenção das violências, independentemente da carreira ou das funções que abracem, sem olvidar de que esta formação oferece melhores condições de sociabilidade e de igualdade, mas também de empoderamento para as/os jovens e adultas plenas que passam pela disciplina.

Outro aspecto que merece atenção é o fato da disciplina ter sido cancelada no ano de 2017 por alegada “falta de demanda”. Isto, além de ser preocupante, requer uma investigação mais detalhada, haja vista que o corpo discente do BEGD necessariamente precisa estudar a temática dos direitos humanos, já que a partir do quarto período são ofertadas um conjunto de disciplinas obrigatórias – intituladas de Gênero e Políticas públicas I, II, III e IV – que se ocupam precisamente de articular os conteúdos sobre as lutas por maior participação, representatividade e redistribuição, já estudadas em outros componentes, com as teorias e as experiências práticas sobre o ciclo das políticas públicas, assim como seus marcos normativos e os mecanismos de implementação estatal que, sem dúvida, requerem a compreensão da temática dos direitos humanos dos grupos sociais historicamente excluídos e discriminados, dentre os quais emergem as mulheres e a população LGBTQIA+ em sua ampla e rica diversidade, cujas demandas e especificidades somente se concretizam por meio de ações institucionais¹⁹ que, ao fim e ao cabo, são instrumentos de realização dos direitos humanos.

¹⁹ Isto é, as políticas, os planos, os programas e os projetos que objetivam contribuir para a superação das hierarquias, assimetrias e desigualdades de gênero, assim como de outros marcadores sociais da diferença que geram ou reforçam inúmeras desigualdades sociais.

Por estas e diversas outras razões, a temática dos direitos humanos ao ser tratada no âmbito do curso, seja através de conteúdos transversais aos diversos componentes, seja mediante uma ou mais disciplinas específicas, como é o caso da que estou destacando neste texto, se torna imprescindível para a formação de todo e qualquer profissional e, com mais razão, para quem está recebendo uma formação em gênero e diversidade com fundamentos em teorias críticas, emancipatórias e, sobretudo, feministas.

Por fim, convém destacar, ainda que brevemente, outras atividades relacionada à pesquisa e à extensão em gênero e direitos humanos, também levadas a cabo por mim, com auxílios de colegas parceiras, ao longo deste período no referido curso, tais como um projeto de pesquisa denominado “Fala Maria porque é de Lei: a percepção das mulheres sobre a implementação da lei Maria da Penha em Salvador/BA”²⁰, que versa sobre o direito fundamental de acesso à justiça, focando, ainda, no direito a uma vida livre de violência, e um projeto de extensão que já se encontra em sua terceira edição, denominado “Diálogos abertos: papo e poesia sobre direitos humanos das mulheres”, onde contamos com a participação de ativistas e lideranças populares, e no âmbito do qual tivemos a honra de receber a jurista feminista Alda Facio²¹, além de duas ativistas e cientistas feministas africanas, as doutoras Rosalina Tavares e Florita Telo²², conforme registram as figuras abaixo:

²⁰ Projeto coordenado por mim e desenvolvido com apoio de estudantes bolsistas do Programa Permanecer/UFBA, cujos resultados podem ser identificados em um artigo homônimo publicado na Revista Cadernos de Gênero e Diversidade. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30212>

²¹ Alda Facio é referência internacional em questões de gênero e Direito, onde teoriza, dentre outras temáticas, sobre direitos humanos das mulheres e políticas públicas. Tem contribuído teórica e politicamente em diversos contextos, desde formações sociais e acadêmicas, passando pela Organização das Nações Unidas, como consultora, e através de suas produções que são amplamente estudadas na América Latina e em outras partes do mundo. Por ocasião de sua participação em nossas atividades de extensão, realizamos uma entrevista que se encontra disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25839>

²² Esta atividade foi realizada em parceria com a colega Sonia Wright, também coordenadora do grupo de pesquisa e extensão em Gênero, Direitos e Políticas para a Igualdade-JUSFEMINA. Tratou-se de uma Roda de Conversa, cujo pano de fundo era o direito fundamental à educação superior para mulheres negras e diversas, articulando questões

Figura 2: Evento com Alda Facio



UFBA 70 ANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE

BACHARELADO
GÊNERO E
DIVERSIDADE
NEIM / UFBA

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES:
QUE HISTÓRIA É ESSA?**

Um diálogo com ALDA FACIO (Women's Human Rights Education Institute) e Salette Maria (UFBA)
Mediadora: Sonia Wright (UFBA)
12/09/2016 - 18h30min - Auditório do PAF III - UFBA - Ondina

Fonte: Arquivos Jusfemina (2016 e 2019)

Figura 3: Mulheres e direito à educação



"RESISTIR É O CAMINHO":
RODA DE CONVERSA SOBRE A TRAJETÓRIA DE DUAS ACADÊMICAS NEGRAS, AFRICANAS E FEMINISTAS

CONVIDADAS:
DRA. ROSALINA TAVARES (UNILAB-CEARÁ)
DRA. FLORITA TELO (GIRA/UFBA)

MEDIAÇÃO:
SONIA JAY WRIGHT
(JUSFEMINA/UFBA)

26/03/2019 - 18H - SALA 106 - PAF I - UFBA/ONDINA

Fonte: Arquivos Jusfemina (2016 e 2019)

Tratam-se, portanto, de atividades que ilustram as diversas iniciativas que tenho desenvolvido, juntamente com discentes e algumas colegas de formações diversas, com vistas a articular as questões de gênero

de gênero, raça, classe e migração, tão bem apresentadas pela doutora em gênero, Florita Telo, e pela doutora em Administração, Rosalina Tavares.

e sua interface com os direitos humanos, sempre numa perspectiva crítica, feminista e interseccional.

Considerações finais

Com este texto, espero ter contribuído com o debate acerca da interface entre gênero e direitos humanos, uma vez que foquei na dimensão formativa e/ou educacional, apresentando e refletindo sobre minha modesta experiência docente neste campo que, conforme ficou evidenciado, é marcada por compromissos, percalços, desafios e, por que não dizer, alguns avanços pontuais, cujo compartilhamento visa, precisamente, demonstrar a importância de seguirmos aprofundando as reflexões teóricas acerca do tema e lutando, onde, como e quando couber, pela articulação, urgente e necessária, entre a perspectiva de gênero e suas interseccionalidades e o enfoque dos direitos humanos, não somente em termos conceituais, mas na prática pedagógica diária, contribuindo, assim, para que a educação em e para os direitos humanos incorpore as contribuições do campo feminista e para que os estudos feministas e de gênero se nutram dos avanços teóricos e das conquistas juspolíticas do campo dos direitos humanos, a começar pela EDH, que pode e deve ser um caminho fértil e pontente na luta pelo direito à igualdade de gênero, seja na educação formal ou informal, haja vista que é absolutamente possível articular atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre o tema, mormente a partir de ações críticas, criativas e colaborativas com os diversos movimentos sociais.

Acredito, outrossim, que logrei demonstrar que a temática dos direitos humanos ainda ocupa um lugar periférico e residual no ensino superior no Brasil, inclusive em cursos tão importantes quanto o Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, cuja matriz curricular

ainda deixa a desejar no que tange à assunção de uma articulação expressa e explícita entre as questões de gênero e o enfoque dos direitos humanos.

Finalizo com a recomendação para que os cursos superiores no Brasil, incluindo-se aí os que já nasceram com vocação democrática e emancipatória, observem as demandas de mais da metade da sociedade brasileira por seus direitos humanos, mormente o direito à igualdade de gênero em todas as esferas da vida social e, sobretudo, que não deixem de incorporar as determinações das políticas e diretrizes estatais sobre estas temáticas, haja vista se tratarem de normas imperativas e cogentes e não de meras indicações ou sugestões para que transversalizemos a perspectiva de gênero e o enfoque dos direitos humanos nos fundamentos, conteúdos e práticas educacionais de nossos cursos.

Sugiro, outrossim, que a temática dos direitos humanos tenham um lugar de destaque nos estudos de gênero e feminismo de um modo geral, e que os estudos de gênero e diversidade não secundarizem as contribuições de ativistas e de teóricas/os do campo dos direitos humanos, pois umas e outras/os contribuem não somente para o alargamento e aprofundamento da democracia, mas também para uma cidadania efetivamente incluyente, diversa, ativa, subjetiva e, sobretudo, subversiva ante todas as formas de discriminação e opressão social.

Referências

BARBIERI, Teresita De. Sobre la categoría género: una introducción teórico-metodológica.

Debates en Sociología, 1993, 145-169. Disponível em <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/debatesensociologia/article/view/6680>

BARSTED, Leila Linhares. **Os Direitos humanos na perspectiva de gênero** (2001).

Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **O Progresso das mulheres no Brasil**

2003-2010. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

- BENEVIDES, Marinina Gruska. **Os direitos humanos das mulheres: transformações institucionais, jurídicas e normativas no Brasil**. Fortaleza: EdUECE, 2016
- BENEVIDES, Marinina G; AMORIN, Rosendo F; REGO, Erny. **Educação em Direitos Humanos e Ensino Superior: uma Análise do Currículo e da Formação Docente nas Licenciaturas do Instituto Federal do Ceará**. Editora Unijuí, ano 33, n. 104. Jan/abr, 2018.
- BENEVIDES, Maria Vitória. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** 2007. Disponível em <https://www.sigas.pe.gov.br/files/03152021092416-texto.benevides.educacao.em.direitos.humanos.pdf>
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548/2954>
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres-SPM. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres**. Governo Federal. Brasília: 2007.
- BRASIL. Educação em Direitos Humanos. Diretrizes nacionais. **Caderno de Educação em Direitos Humanos**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2013, 76 p. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizes-nacionais-pdf&Itemid=30192
- BRASIL, Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n. 01/2012. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 maio 2012.
- BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3**. Brasília: SEDH/PR, 2010. 308 p.
- CAMPOS, Carmen Hein. **Razão e sensibilidade**. Teoria feminista do Direito e a Lei Maria da Penha. (2014). Disponível em https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_1_razao-e-sensibilidade.pdf
- CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set. 2012.

- CARVALHO, Rayssa; ROCHA, Solange. **Movimento de mulheres negras e a luta pela afirmação dos direitos humanos no Brasil**. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ci/article/view/14252>
- FACHINNI, Regina. **Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios**. Disponível em <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-diversidadese sexual-e-de-genero-no-brasil-avancos-e>
- FACIO, Alda. **Los derechos humanos desde una perspectiva de género y las políticas públicas**. Disponível em https://www.fundacionhenrydunant.org/images/stories/biblioteca/derechos_economicos_sociales_culturales_genero/ddhh
- FAUR, Eleonor. **Derechos humanos y género: desafíos para la educación en la Argentina contemporánea**. Revista IIDH, vol. 36. 2002, pp. 219-248. Disponível em <https://www.corteidh.or.cr/tablas/ro6835-9.pdf>
- GAMA, Fabiene. A autoetnografia como método criativo: experimentações com a esclerose múltipla. Anuário Antropológico v. 45, n. 2, maio-agosto/2020, pp. 188-208.
- IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 4ª ed. - Brasília: IPEA, 2011. 39 p. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/retrato-das-desigualdades-de-genero-e-raca-ipea-4a-edicao/view>
- JELIN, Elizabeth. **Mulheres e direitos humanos**. In: Estudos Feministas. Florianópolis. UFSC. Ano 2. 1º semestre de 1994, p. 117-149. Disponível em <http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/REF/v2n3/Jelin.pdf>
- LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas. In: RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo G. (orgs.). **Homossexualidade e direitos sexuais: reflexões a partir de decisão do STF**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 21-68.
- LIMA, Luana; BOEIRA, Laura dos Santos. Direitos humanos, gênero e patriarcado: o estupro como ato-violação. Periódicus, Salvador, n.11, v. 2, mai-out.2019, p. 126-141. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/23780/20106>

LEVIN, Silvia; BLANDO, Oscar; INGARAMO, María Alejandra; PIGNATTA, María Angélica; SOSA, Ruth; VENTICINQUE, Valeria. **Políticas públicas, Género y Derechos Humanos en América Latina**. 1a ed. - Iniciativa Latinoamericana de Libros de Texto Abiertos (LATIn), 2014. 143 p. Disponível em <https://mountainscholar.org/bitstream/handle/20.500.11785/603/BookId-513-Políticas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

LOURO, Guacira Lopes. A emergência do gênero. In: **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p.14-36. Disponível em: <https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/generosexualidade-e-educacao-guacira-lobes-louro.pdf>

LUGONES, María. **Colonialidad y género**. Tabula Rasa, Bogotá-Colômbia, n.9, julio-diciembre 2008, p. 73-101.

PHILIPP, Rita Radl. **Derechos humanos y género**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 135-155, mai.-ago. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/BhZdCYRhjNpszknWmGy34yv/?format=pdf&lang=e>

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos no ensino superior**. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_ensino_superior.pdf

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres**. In: Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan-mar/2012 Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf

SÁNCHEZ, Karina Trejo. Conceptualización de los derechos humanos desde la perspectiva de género en relación con la reforma laboral. Rev. Latinoamericana de Derecho Social. n.24 Ciudad de México ene./jun. 2017. Disponível em http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46702017000100133

SANTOS, Silvio Mateus Alves. O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.24.1, 2017, p.214-241.

SEGATO, Rita. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. (1998). Disponível em <http://dan.unb.br/images/doc/Serie236empdf.pdf>

SCOTT, Joan Wallach. “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**”. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SILVA, Salete Maria da. **O Direito na perspectiva feminista: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no Direito**. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Universidade Regional do Cariri-URCA, Crato-Ce, 2008.

SILVA, Salete Maria da. **Homossexualidade e direitos humanos**. In: Revista Ártemis. Vol. 10, jun/2009, p. 21- 33. Disponível em <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/11823>

SILVA, Salete Maria da. **Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito**. In: Interfaces Científicas. Direito. Aracaju. V.01. N.01. out/ 2012. p. 59-69. Disponível em <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/178>

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram: as mulheres na Constituinte de 1987/88**. Editora Instituto Memória, 2016.

SILVA, Salete Maria da; SANTOS, Ana Lúcia dos; GONÇALVES, Angélica; NICÁCIO, Jeferson de Jesus. “**Fala Maria porque é de Lei**”: a percepção das mulheres sobre a implementação da lei Maria da Penha em Salvador/BA. Revistas Feminismos, Vol.4, N.1, Jan - Abr. 2016. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/30212/17842>

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. Primeiros Passos. Editora Brasiliense: 2006.

UFBA. PROGRAD/SISGRAD. **Curso de Graduação em Estudos de Gênero e Diversidade**. Departamento de Ciência Política. Proc. 23066.018591/08-14. Projeto Político Pedagógico 2008, 67p.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T. et al. (Org.). **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2005

Incidências teóricas do pensamento de mulheres negras no campo dos estudos sobre mulheres e na agenda de direitos humanos no Brasil

*Luana Pereira da Costa*¹
*Sátira Pereira Machado*²

Introdução

Atualmente, a Comissão de Direitos Humanos de Nova York dos Estados Unidos das Américas (EUA) reconhece mais de 30 identidades de gênero, já que essa categoria vem sendo discutida abertamente em âmbito internacional, em níveis diferentes, ao menos desde 1973. Nossa reflexão está focada na mulher (e negra), uma vez que, depois da *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Discriminações contra a Mulher* (ONU, 1967), a violência contra as mulheres foi reconhecida como uma violação flagrante contra os Direitos Humanos, no contexto da *Conferência das Nações Unidas Sobre Direitos Humanos* (1993) (SAGOT, 2000). Em 1975, durante a *Conferência Mundial sobre Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz*, realizada na cidade do México, a ONU deu início a Década da Mulher (1976-1985), contemplando também o pensamento das mulheres negras sobre igualdade.

¹ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Pesquisa relações raciais e de gênero, através da perspectiva da Sociologia e do Direito. luanapereiradc@gmail.com.

² Professora dos cursos de Licenciatura em Letras EaD e de Produção e Política Cultural da Universidade Federal do Pampa, ministrando aulas com base no ensino híbrido. Possui habilitação para o magistério pelo Instituto de Educação General Flores da Cunha/POA (1988); graduação em Comunicação/Jornalismo pela FAMECOS (1995) e mestrado em Letras (2000) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; doutorado em Comunicação pela Unisinos (2013); e pós-doutorado em Comunicação (2019) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordena o Grupo de Pesquisa CRIANEGRA/CNPq, vinculado ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do Campus Jaguarão da Unipampa. satira.spm@gmail.com.

Nessa trajetória, as mulheres negras tiveram uma participação ativa nas conferências que se sucederam: a *2ª Conferência Mundial sobre a Mulher: Educação, Emprego e Saúde*, realizada em Copenhague/Dinamarca/1980; e a *3ª Conferência Mundial sobre a Mulher: Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000*, realizada em Nairóbi/Quênia/1985. Culminou com a realização do *1º Encontro de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-caribenhas* em Santo Domingo/República Dominicana/1992, que instituiu a Rede de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-caribenhas, atuante até os dias atuais³. As celebrações do dia 25 de julho, enquanto Dia da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha instituída nesse encontro, revitaliza as reflexões sobre as questões das mulheres negras ano a ano.

Ademais da pouca quantidade de produções acadêmicas que tomem em conta as interseccionalidades de gênero e raça, observa-se uma invisibilização e um apagamento das contribuições teóricas das mulheres negras para o campo dos estudos feministas e sobre mulheres. Nesse sentido, o presente artigo visa salientar a relevância das estudiosas negras para o campo dos estudos feministas e sobre mulheres no Brasil, bem como o impacto de suas ações para a construção da agenda de direitos humanos atual.

1. Somos mulheres negras, sim!

Caldwell (2000) busca problematizar a ausência do marcador social de raça na maioria das pesquisas sobre mulheres no Brasil e examina as alternativas teóricas propostas pelas intelectuais negras brasileiras. Para a autora, o campo dos estudos feministas no Brasil tem sido lento em absorver os estudos sobre raça, ao ser comparado à produção estadunidense. A visibilidade dos estudos sobre mulheres no Brasil

³ <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>

ampliou-se na década de oitenta, no contexto da redemocratização que culminou com a elaboração da Constituição Brasileira de 1988, mesmo período em que as críticas das intelectuais negras nos Estados Unidos ganharam força. Embora os estudos feministas brasileiros tenham sido bastante influenciados por aqueles produzidos nos Estados Unidos, as produções de feministas negras estadunidenses não foram amplamente traduzidas para o português.

Majoritariamente, o pensamento das mulheres negras brasileiras foi recorrentemente considerado menos importante, no longo processo de manutenção do *status quo* das branquitudes no Brasil. Mesmo assim, intelectuais negras brasileiras como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, por exemplo, mantiveram suas resiliências e incidiram nos debates teóricos relacionados à equidade. Elas seguiam os passos de pensadoras negras integrantes do Departamento Feminino do Teatro Experimental do Negro (TNE) que deu origem ao Conselho Nacional de Mulheres Negras, na década de 1950. Em 1975, já no Congresso de Mulheres Brasileiras, o Manifesto das mulheres negras impactou nas discussões que universalizavam os Direitos Humanos (SILVA, 2014). Mais tarde, Lélia Gonzalez, que integrou o grupo de mulheres Nzinga do Rio de Janeiro, destacou:

De acordo com o relato de companheiras do NZINGA, por ocasião da reunião em que seria tirado o nome daqueles que representaria o MM no comício das diretas do dia 21 de Março no Rio, uma militante feminista branca, não aceitando a indicação de uma mulher negra e favelada, declarou, com todas as letras que “mulher de bica d’água não pode representar as mulheres”. (GONZALEZ, 1993, p. 9-10)

Para Caldwell (2000), a ausência de estudos que integrassem as dimensões de gênero e raça teve como resultado a invisibilização das

experiências de vidas das mulheres negras. Para a autora, a influência da branquitude e do privilégio racial sobre as experiências de mulheres brancas contou muito nesse processo. Ela ressalta que os estudos sobre as mulheres são permeados por uma histórica ausência dos debates sobre raça e racismo no Brasil e de esforços em apagar a importância da dominação racial para a realidade brasileira:

Várias feministas negras mostraram que a falta de atenção à relação entre a dominação racial e a de gênero escondeu a cumplicidade de mulheres brancas com seu privilégio racial e reforçou o status subalterno das mulheres negras. (CALDWELL, 2000, p. 96)

Lembrando dos apagamentos e das não absorções das demandas de mulheres negras na agenda do movimento feminista, Lélia Gonzalez nos fala sobre no *Encontro Nacional da Mulher* (RJ, 1979) no qual as demandas das mulheres negras foram tratadas como “emocionais” e “revanchistas”, sendo excluídas do resumo da discussão do encontro enviado a um jornal progressista da época. Para a Lélia, isso evidenciou a proximidade do discurso progressista e daquele reacionário quando o assunto é o racismo, assunto proibido na medida em que ambos os discursos tendem a acreditar na suposta democracia racial brasileira. Além do atraso político dos movimentos ditos progressistas no que toca ao racismo, Lélia também pontua que tal anulação das mulheres negras dos discursos militantes feministas e universalistas demonstra a necessidade em se negar o racismo a fim de se ocultar a exploração da mulher negra, também pela mulher branca.

Recorrentemente, Lélia Gonzalez passou a denunciar a exclusão das mulheres negras dos textos e das discussões feministas no Brasil à época. Ela acreditava que embora incluíssem as relações de dominação sexual, econômica e social as quais as mulheres estão submetidas, tais textos e

discussões utilizavam categorias que neutralizavam as questões raciais. Assim, o Movimento de Mulheres do Brasil acabava por reproduzir internamente a ideologia do branqueamento e o mito da democracia racial, ao dirimir as demandas das mulheres negras nas demandas por Direitos Humanos.

Em texto originalmente publicado em 1984, Lélia Gonzalez (1993) classifica as experiências das mulheres negras com o Movimento de Mulheres como contraditórias, já que muitas vezes eram acusadas de “agressivas” ou “não feministas” por apontarem o racismo como uma dimensão a ser considerada nas análises e demandas do movimento. Também, denuncia a postura muitas vezes discriminatória e elitista de alguns setores do Movimento de Mulheres em relação às “mulheres de base”:

Quando, por exemplo, denunciávamos a opressão da exploração das empregadas domésticas por suas patroas, causávamos grande mal-estar; afinal, dizíamos, a exploração do trabalho doméstico assalariado, permitiu a “liberação” de muitas mulheres para se engajarem nas lutas “da mulher”. Se denunciávamos a violência policial contra os homens negros, ouvíamos como resposta que violência era aquela da repressão contra os heróis da luta contra a ditadura (como se a repressão, tanto num quanto noutro caso, não fizesse parte da estrutura do mesmo estado policial-militar). (GONZALEZ, 1993, p. 8).

Em 1982, Lélia Gonzalez fala sobre a feminização de cargos de emprego em setores burocráticos de mais baixo nível, que frequentemente não aceitavam mulheres negras, escamoteando o racismo na exigência de uma suposta “boa aparência”, relacionada a características que somente mulheres brancas poderiam ter. Em 1984, Lélia também salientava o crescimento exponencial do ingresso de mulheres nas universidades, a ponto de se equiparar ao número de homens em termos absolutos na metade da década de 70. Reforça que, no entanto, as mulheres negras não

passaram por processo semelhante de conquistas de direitos. Nesse sentido, Sueli Carneiro relembra que:

Ao longo destes vinte anos de luta é absolutamente seguro dizer que malgrado o nível de desigualdade sofrido pelas mulheres, a sociedade brasileira mostrou-se ao longo deste processo, muito mais receptiva para absorver a demanda de reivindicações das mulheres, do que a pauta de reivindicações e denúncias do movimento negro. A questão racial permanece sendo um dos maiores tabus da sociedade brasileira e todas as ações desenvolvidas historicamente pelo movimento negro buscam romper a conspiração do silêncio que envolve o racismo e a discriminação racial nesta sociedade. (CARNEIRO, 1993, p. 39).

Em artigo originalmente publicado em 1989, Sueli Carneiro também expunha a ausência das experiências das mulheres negras na construção de uma “identidade feminina” e a impossibilidade de estabelecer-se uma identidade unívoca e a-histórica de todas as mulheres. Sueli Carneiro já apontava que o discurso clássico sobre a opressão da mulher, no qual ausentes as diferenças qualitativas das experiências das mulheres negras, acabava por impor que as conquistas do movimento feminista beneficiassem apenas mulheres brancas (CARNEIRO, 1993).

Lélia Gonzalez, em *paper* apresentado na Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs) em 1980 e publicado em 1984, busca evidenciar as diferenças entre as identidades de mulheres negras e mulheres brancas. Baseia sua análise no mito da democracia racial a partir das noções de “mulata”, doméstica e mãe preta. Propõe uma análise do lugar da mulher negra para além de perspectivas socioeconômicas no “processo de formação cultural, assim como os diferentes modos de rejeição/integração de seu papel” (CARNEIRO, 1984, p. 226), ao ancorar-se em fundamentos da psicanálise.

Ela também apresenta a figura da “mulata tipo exportação” que reforça o mito da democracia racial e exerce uma violência simbólica opressora sobre as mulheres negras. Para ela, tal endeusamento oculta a outra faceta do cotidiano dessa mulher: a de empregada doméstica. Ela sugere que “mulata” e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito, a depender da situação em que nós, mulheres negras, somos vistas. Igualmente, a figura da mucama, analisada por Lélia Gonzalez, tem relações com as atuais identidades da “mulata” e da doméstica, remetendo a exploração dos serviços sexuais das mulheres negras pelos senhores e patrões

Também nos anos oitenta, Lélia Gonzalez já chamava a atenção para os efeitos da composição do racismo e do sexismo nas mulheres negras:

Quanto à mulher negra, que se pense em sua falta de perspectivas quanto à possibilidade de novas alternativas. Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão. Enquanto seu homem é objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o *cidadão* negro brasileiro, desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), ela se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. (GONZALEZ, 1982, p. 97-98).

Sueli Carneiro também denunciou o “não lugar” das mulheres negras internamente ao movimento de mulheres e ao movimento negro, na medida em que as experiências históricas diferenciadas das mulheres negras não eram consideradas por ambos os grupos:

A ausência desta compreensão tem determinado que no geral as conquistas do movimento de mulheres tendem a beneficiar as mulheres brancas como consequência da discriminação racial que pesa sobre as negras. De maneira semelhante, as poucas conquistas do movimento negro tendem a privilegiar o

homem negro como consequência da discriminação sexual que pesa sobre as mulheres negras. (CARNEIRO, 1993, p. 12).

Dessa forma, a partir desse “não lugar”, as intelectuais negras incidiram em ambos os movimentos, reivindicando a inclusão de suas demandas nas agendas de Direitos Humanos, de forma atenta à complexidade e à diversidade do “ser mulher negra”.

2. Interseccionalidade: o conceito *hit*

Enquanto as estudiosas negras brasileiras apontavam incansavelmente a necessidade de se olhar para a tripla opressão sofrida pela mulher negra, como nos diz Lélia Gonzalez, também as feministas negras norte americanas vinham reivindicando para si um espaço de discussão teórica que compreendesse a peculiaridade de nossas vivências em relação às mulheres não negras.

Embora, como dito acima, o entrelaçamento das diversas dimensões sociais já fosse objeto de preocupação de teóricas e ativistas feministas negras, o conceito de “interseccionalidade” é reconhecido pela literatura como cunhado em 1989 por Kimberlé Crenshaw no artigo “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”. Nesse artigo, Kimberlé critica as concepções dominantes que consideram um único eixo categórico para análise das discriminações, as quais apagam as mulheres negras na conceituação, identificação e remediação de discriminações por raça/cor e “sexo”, na medida em que se limitam a investigar as experiências daqueles indivíduos que apresentam maiores vantagens sociais dentro do grupo analisado. Para a autora, “in other words, in race discrimination cases, discrimination tends to be viewed in terms of sex- or class-privileged Blacks; in sex discrimination

cases, the focus is on race- and class-privileged women” (CRENSHAW, 1989, p. 140).

Essa exclusão das experiências das mulheres negras das teorias feministas e das políticas antirracistas torna distorcidas as análises do sexismo e do racismo. Segundo Kimberlé, isso não pode ser resolvido simplesmente adicionando-se mulheres negras enquanto uma estrutura analítica preestabelecida, uma vez que a interseccionalidade é mais do que a soma do racismo e do sexismo, sendo necessária uma reformatação mais profunda do quadro teórico que traduz as experiências das mulheres e as das pessoas negras em demandas políticas.

É importante salientar que nesse artigo inaugural Kimberlé propõe um giro da atenção das análises para as mulheres negras, local privilegiado para evidenciar as intersecções entre “sexo”, raça e classe. Sua argumentação está bastante vinculada à legislação antidiscriminação estadunidense, resultado das demandas políticas dos movimentos feministas e dos antirracistas e sua respectiva interpretação pela corte de justiça, a fim de expor como a adoção de um paradigma baseado em um único eixo categórico de discriminação acaba por deixar as mulheres negras às margens da proteção das políticas antidiscriminatórias.

Kimberlé (2005) classifica a invisibilização dos problemas das mulheres marginalizadas como um duplo problema de superinclusão e subinclusão. Para a autora, a superinclusão ocorre quando “um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres” (CRENSHAW, 2005, p. 174). Em casos tais, aspectos interseccionais são absorvidos pela estrutura de gênero, sem que se observe a influência, por exemplo, da raça, tornando incompletas e não efetivas tanto as análises assim procedidas quanto as soluções propostas a partir delas.

De outro lado, a subinclusão ocorre quando, por exemplo, os problemas de um subgrupo de mulheres não são tratados como uma questão de gênero ou aqueles de um subgrupo racial não são tratados como uma questão de racismo. A autora traz como caso paradigma a esterilização forçada de mulheres afro-americanas e porto-riquenhas nos Estados Unidos nos anos 1950, que não vinha sendo tratada como uma questão de discriminação racial à época da publicação.

Assim, o conceito de interseccionalidade pode ser resumido da seguinte forma:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2005, p. 177).

Para exemplificar e explicitar seu conceito de interseccionalidade, Kimberlé adota uma metáfora em que os eixos de poder estruturais, como raça, classe e gênero, são como avenidas que frequentemente se cruzam. As mulheres negras se encontrariam na encruzilhada de tais eixos, sofrendo com o forte tráfego recebidos dos fluxos de várias avenidas/eixos de poder.

Essa visão mais estática e geométrica das relações raciais e de gênero contrasta com uma concepção mais dinâmica e flexível de gênero e racismo atual. De todo modo, no presente artigo, não se procederá a uma crítica mais aprofundada do conceito de interseccionalidade. Aqui, o utilizaremos tão somente com o interesse de evidenciar dois pontos: a

efetiva contribuição das mulheres negras para o pensamento feminista e a impositiva necessidade de se ter em conta raça e classe em qualquer análise que se queira fazer sobre gênero, sob pena de seu resultado surgir enviesado ou as soluções daí propostas serem insuficientes.

3. Raça e gênero nos movimentos de mulheres e na agenda de direitos humanos do Brasil

Sob a ótica do conceito de interseccionalidade, qualquer análise ou solução dela proposta que não tome em consideração gênero, raça e classe se apresentará insuficiente para responder à complexidade e à diversidade das demandas de mulheres. Nesse sentido, aqui se advoga pela imposição do olhar de raça e classe sempre que se proponha qualquer discussão a respeito dos direitos humanos de mulheres, sob pena de se não se endereçar devidamente as demandas de mulheres negras.

No que diz respeito à absorção das demandas do movimento negro pelo campo dos Direitos Humanos, podemos perceber que, por pressão dos movimentos sociais, antes silenciados na ditadura, a promulgação da Constituição Cidadã (1988) abriu novas oportunidades para a promoção da cidadania de afrobrasileiros. Foram incorporados Tratados Internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro que inclui, por exemplo, a discriminação positiva prevista no parágrafo 4º do artigo 1º da *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* de 1965 da ONU, ratificada pelo Brasil em 1968, que diz:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos

separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. (ONU, 1965).

A Constituição Brasileira de 1988 propiciou a criação de vários órgãos e mecanismos de resgate da cidadania de afro-brasileiros como, por exemplo: a Fundação Cultural Palmares (1988); o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra (1995); a inclusão de políticas compensatórias e ações afirmativas para grupos socialmente vulneráveis no Programa Nacional de Direitos Humanos (1996); o Grupo de Trabalho para Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação no Ministério do Trabalho (1996); a inclusão do quesito raça/cor como diretriz para o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (1996); a inclusão do quesito raça/cor nos sistemas de informação e Registro da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED) (1998); a criação de 22 núcleos de combate à discriminação no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego (DRTEs); entre outras ações.

Desde então, a estrutura governamental da promoção da igualdade racial no Brasil passou a instituir diálogos entre o *Estado* e os *movimentos sociais*, através de *Conferências* e de *Conselhos* de direitos. Passou a implementar políticas de igualdade racial e a deliberar ações para a formulação de *Planos* e *Políticas* públicas específicas para as populações negras, indígenas e ciganas, principalmente, de forma articulada. Passou a criar programas de governo executados através de *sistemas* governamentais. Passou a desenvolver ações coordenadas com *órgãos públicos* criados especificamente para a promoção da igualdade racial, em âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

Nesse processo, ganha força o Estatuto da Igualdade Racial brasileiro, que inclui o direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o

direito à liberdade de consciência, de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos; o direito ao acesso a terra e à moradia adequada; o direito ao trabalho; o direito ao acesso à justiça e à segurança, principalmente à população afrodescendente. Além disso, o Estatuto recomenda ações inclusivas para a população negra também aos meios de comunicação.

A reserva de vagas para afrodescendentes nas mais variadas áreas de mobilidade social ficou fora do Estatuto, motivando grandes manifestações do Movimento Social Negro Brasileiro. Essa lacuna foi recuperada em 2012, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) avaliou a constitucionalidade das cotas em universidades públicas com base no sistema de cotas raciais da Universidade de Brasília (UnB), primeira universidade federal a instituir esse tipo de ação afirmativa, em junho de 2004.

Como se vê, embora estejamos vivendo um período de imenso retrocesso no que diz respeito aos direitos humanos e quaisquer pautas progressistas, podemos afirmar que tanto nas demandas de mulheres quanto naquelas de pessoas negras é possível observar avanços importantes na direção do exercício de uma cidadania completa.

Em específico quanto às mulheres negras, no entanto, estas não deixaram de apontar que tais avanços não significam, necessariamente, o efetivo progresso de suas próprias e peculiares demandas:

As mulheres negras advêm de uma experiência histórica diferenciada, e o discurso clássico sobre a opressão da mulher não dá conta da diferença qualitativa da opressão sofrida pelas mulheres negras e o efeito que ela teve e tem ainda na identidade das mulheres negras.

A ausência desta compreensão tem determinado que no geral as conquistas do movimento de mulheres tendem a beneficiar as mulheres brancas como consequência da discriminação racial que pesa sobre as negras. De maneira semelhante, as poucas conquistas do movimento negro tendem a privilegiar o homem negro como consequência da

discriminação sexual que pesa sobre as mulheres negras. (CARNEIRO, 1993, p. 12) (grifo nosso)

De todo modo, há que se salientar a presença das mulheres negras em momentos chave para a construção do leque de direitos humanos no Brasil. Por exemplo, em 1988, ano da Constituinte e também do Centenário da Abolição, ocorreu o I Encontro Nacional de Mulheres Negras, com ampla participação nacional e algumas contribuições internacionais. O encontro, fruto da necessidade de mulheres negras encontrarem um espaço próprio para o debate das próprias demandas, se seguiu da realização de outras edições, bem como de seminários nacionais e regionais ou estaduais, nas décadas de 80 e 90. Segundo Matilde Ribeiro,

O acúmulo de discussão reflete a complexidade entre o ser mulher e o ser negra. As bandeiras de luta para além da necessidade da conquista de melhores condições de vida e cidadania expressam a garantia de educação anti-racista e anti-sexista o desenvolvimento de programas de combate a violência sexista e racial, a legalização do aborto e ainda, a implantação de ações no serviço público de saúde como a introdução do quesito cor nos formulários de saúde a atenção a realidade específica da mulher negra no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM e medidas em relação a anemia falciforme, a prevenção e tratamento de doenças de maior incidência na população negra como hipertensão e miomatoses As ações têm sido mais evidentes nas questões referentes à saúde da mulher e aos direitos reprodutivos realizando-se campanhas e intensas denúncias de esterilização em massa de brasileiras e no combate à violência sexista e racia que de maneira sutil ou visível promove a desqualificação e a exclusão (RIBEIRO, 1995, p. 453)

Também na década de 90, o movimento de mulheres negras passou a intensificar a sua articulação para a participação e incidência nas Conferências Mundiais convocadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, notadamente a V Conferência Mundial de População e

Desenvolvimento – Cairo (1994), IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Benjing (1995) e a IV Conferência da Mulher de Mar del Plata – Argentina (1994). Entre as demandas trazidas pelas mulheres negras, está, por exemplo, a garantia do Estado ao exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos, com o acesso a serviços de saúde de qualidade, a métodos contraceptivos e ao aborto. As mulheres negras também influenciaram a visibilização da questão racial nos debates das referidas conferências, o que se refletia na inclusão de propostas atentas a essa interseccionalidade nas respectivas declarações oficiais e planos de ação.

Nessa perspectiva, historicamente as mulheres negras marcham em *prol* dos Direitos Humanos e, para além de serem mulheres negras, marcham pela vida de todas as pessoas. Depois da realização de várias marchas à Brasília como, por exemplo: a Marcha Negra (1988); a Marcha 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares (1995); e a Marcha Zumbi + 10 (2005); chegou a vez da realização da Marcha das Mulheres Negras contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver (2015). A ONU Mulheres apoiou a realização da inaugurando a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) em parceria com a Articulação de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), entre outras entidades, impulsionando o desenvolvimento sustentável que contemple a equidade em todas as sociedades.

Considerações finais

Chamamos a atenção insistente e propositadamente nas datas das publicações das contribuições de Sueli Carneiro e Lélia Gonzalez para confrontar e questionar a alegada “ausência” do cruzamento de gênero e raça nos estudos brasileiros sobre mulheres.

As mulheres negras, pelo menos desde os anos setenta, vêm compondo as fileiras dos movimentos feministas e questionando a universalidade das experiências das mulheres brancas, sem que fossem,

no entanto, efetivamente por elas ouvidas e suas demandas absorvidas pela maioria das estudiosas e ativistas.

Assim, ao se atribuir a inserção do entrelaçamento das categorias de gênero, raça e classe nas análises dos estudos feministas somente à inclusão daquela categoria como chave de análise, está se procedendo a um apagamento sistemático das contribuições das mulheres negras, sejam brasileiras, sejam estrangeiras, que tanto incidiram sobre o campo. Assim, continuamos não sendo ouvidas, nem mesmo quando é para falar de nós mesmas.

Isso porque, ainda que passados mais de trinta anos dos primeiros escritos sobre violências contra mulheres, as dimensões raciais e também as de classe seguem marginalizadas no debate acadêmico brasileiro. No entanto, há que reconhecer os recentes avanços sobre a inclusão das experiências das mulheres negras nas produções teóricas, notadamente em razão do aumento da presença de mulheres negras em cursos de graduação e de pós-graduação (CALDWELL, 2010).

A partir de uma dupla inserção, qual seja, nos movimentos feminista e negro, as mulheres negras vêm construindo um espaço próprio de construção de conhecimento e acúmulo de demandas, reivindicando a necessidade do olhar sobre raça, classe em gênero em qualquer análise social que se proponha a fazer.

Tais estudiosas também vêm incansavelmente denunciando as lacunas das análises e das soluções propostas pelos campos feminista e antirracista quando não consideram a peculiaridade e complexidade da diversidade das demandas intragrupos.

Assim, conclui-se pela premente necessidade de se visibilizar a permanente presença das mulheres negras na construção do campo teórico dos estudos feministas e sobre mulheres, bem como da agenda de direitos humanos no Brasil.

Referências

CALDWELL, Kíá Lilly. Fronteiras da diferença: raça e mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p.91-108, jun. 2000.

_____. A institucionalização de estudos sobre a mulher negra : Perspectivas dos Estados Unidos e do Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros**, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 10, 2010.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. Identidade Feminina. **Cadernos Geledés: Mulher Negra**, São Paulo, v. IV, p.9-12, 1993.

_____. Do epistemicídio. In: **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutora em Educação junto à Área Filosofia da Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **Seminário Internacional sobre Racismo, Xenofobia e Gênero - Anais**. Durban, ago. 2001

_____. Gênero, Raça e Ascensão Social. **Estudos Feministas**, Florianópolis, Ano 3, v. 2, p.544-552, 1995.

CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color, **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1.241-1.299, 1991.

_____. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University Of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p.139-167, 1989. Disponível em: <<https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>>. Acesso em: 16/7/2019.

- _____. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- GONZÁLEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan/jun), 1988, p. 69-82.
- _____. A Mulher Negra na Sociedade Brasileira. In: LUZ, Madel T. (Org.). **O Lugar da Mulher**. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 87-104.
- _____. Mulher Negra. **Cadernos Geledés**, São Paulo, v. 4, p. 1-41, 1993.
- _____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223 - 244.
- PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Tramas e dramas de gênero e de cor: A violência doméstica e familiar contra mulheres negras**. 2013. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Sociologia, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2013.
- RIBEIRO, Matilde. Mulheres Negras Brasileiras: de Bertioga a Beijing. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 446-457, jan. 1995.
- SAGOT, Montserrat. **Ruta Crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar em America Latina: estudio de caso de diez países**. OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), 2000.
- SILVA, Joselina. *I Encontro Nacional de Mulheres Negras: o pensamento das feministas negras na década de 1980*. In: SILVA, Joselina; PEREIRA, Amauri Mendes. **O Movimento de Mulheres Negras: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil**. Belo Horizonte: Nandyala, p. 13-40, 2014.
- SILVEIRA, Raquel da Silva. **Interseccionalidade Gênero/Raça e Etnia e a Lei Maria da Penha: Discursos Jurídicos Brasileiros e Espanhóis e a Produção de Subjetividade**. 2013. 244 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013.

“Verdades” violentas: sobre a normalização de corporalidades por poderes padronizantes

Carolina Lopes de Oliveira¹
Márcia Nina Bernardes²

Introdução

Quando uma mulher está grávida, “menino ou menina?” é uma das principais perguntas que escuta. E é por meio da ultrassonografia que pai, mãe e familiares têm a esperança de poder atender a esta curiosidade – não apenas social, mas também deles mesmos. Conforme descreve Berenice Bento,

Enquanto o aparelho da ecografia passeia pela barriga da mãe, ela espera ansiosa as **palavras mágicas que irão desencadear as expectativas**. A ansiedade da mãe aumenta quando o aparelho começa a fixar-se ali, na genitália, e só termina quando há o anúncio das palavras mágicas: o sexo da criança. **A materialidade do corpo só adquire vida inteligível quando se anuncia o sexo do feto** (BENTO, 2010, p. 2, grifo nosso).

Assim, quando a pergunta sobre o sexo do bebê é finalmente respondida – seja em uma conversa casual ou até mesmo nos recentemente populares “chás de revelação”³ –, esta “suposta descrição do

¹ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Advogada e pesquisadora. carolinalopeso8@gmail.com.

² Doutora em Direito pela New York University School of Law. Mestra em Direito pela New York University School of Law e pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Coordenadora Acadêmica do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio. marcianinabernardes@gmail.com

³ O *chá de revelação* corresponde à versão brasileira do “*Announcement Baby Shower*” estadunidense. Trata-se de uma festa organizada para “revelar o sexo do bebê” aos convidados. São feitas apostas e, ao final, o anúncio é feito

sexo do feto funciona como um batismo que permite ao corpo adentrar a categoria de humanidade” (BENTO, 2010, p. 2). A partir deste momento, ainda sem ter nascido, o bebê é humanizado através das simbólicas palavras proferidas pelo/a médico/a e são geradas expectativas que começarão a se materializar em brinquedos, roupas de determinadas cores e projetos para o/a futuro/a filho/a cujo corpo ainda está em formação.

Entretanto, há casos em que esta pergunta não pode ser respondida dentro dos padrões delimitados por esta matriz binária: trata-se das vivências das pessoas intersex. A intersexualidade está relacionada com as “variações na formulação genética, efeitos hormonais antes e após o nascimento, e atipicidades de desenvolvimento com causas desconhecidas” que resultam diária e mundialmente no “nascimento de ‘meninos’ com pênis pequenos ou ausentes e/ou testículos que não desceram, ‘meninas’ com clitóris aumentados ou sem vaginas, ou crianças cujos cromossomos, órgãos e hormônios são misturas daquelas típicas para meninas ou meninos”⁴ (HARPER, 2007, p. 3).

Ainda ocorrem muitas divergências quanto à frequência da ocorrência da intersexualidade, mas já existem estudos capazes de afirmar que, ao contrário do que se poderia pensar, ela não é incomum. Este é o caso das pesquisas desenvolvidas pela bióloga Anne Fausto-Sterling (2000, p. 51) que encontraram a frequência de 17 crianças intersex a cada 1000 crianças nascidas vivas – o que corresponderia a 5.100 indivíduos em uma cidade de 300.000 habitantes, por exemplo.

através de alguma brincadeira – a abertura de uma caixa cheia de balões ou o corte de um bolo com recheio colorido, são exemplos – em que se utilizará a cor rosa para indicar o futuro nascimento de uma menina, e azul para um menino. (Cf. CASTRO, A. C. **Chá de revelação: transforme o anúncio do sexo do bebê em uma comemoração divertida**. Disponível em: <http://mdemulher.abril.com.br/familia/claudia/cha-de-revelacao-transforme-o-anuncio-do-sexo-do-bebe-em-uma-comemoracao-divertida>. Acesso em: 06 jun. 2017).

⁴ No original: “*Unlike mythological ‘hermaphrodites’, intersexuals are present in this world. Variations in genetic formulation, hormonal effects before and after birth, and developmental atypicalities with unknown causes result daily and globally in the birth of ‘boys’ with tiny or absent penises and/or undescended testicles, ‘girls’ with enlarged clitorises or no vaginas, or infants whose chromosomes, organs and hormones are mixtures of those typical for girls or boys.*”

Além disso, também já existem pesquisas que provam que a intersexualidade não só é mais comum do que se imagina, como também não é uma “anomalia” e ela teria como conceito chave de compreensão a ideia de *variação*, pois “quando dizemos intersexualidade nos referimos a todas aquelas situações em que o corpo sexuado de um indivíduo varia do padrão de corporalidade feminina ou masculina culturalmente vigente” (CABRAL, BENZUR, 2005, p. 283-284). Deste modo, tratam-se de *variações* que envolvem concentrações hormonais, mosaicos cromossômicos (XXY, XXo), configurações e localizações particulares de gônadas e genitais, entre outras. Ou seja, falar de intersexualidade não é falar de um corpo em particular, mas de um “conjunto muito amplo de corporalidades possíveis” (CABRAL, BENZUR, 2005, p. 284).

Todavia, por tais corpos não corresponderem aos corpos femininos/masculinos considerador típicos, acabam tornando-se corporalidades *impossíveis* e é neste contexto que surgem as intervenções que pretendem adequar os corpos de crianças intersex ao padrão binário.

É preciso considerar que as noções de “homem” ou “mulher” já contêm em si inúmeros significados. Não por acaso, salienta Fausto-Sterling que “bebês masculinos e femininos podem nascer”. Mas aqueles indivíduos complexos, carregados de gênero que chamamos de homens e mulheres são produzidos”⁵ (FAUSTO-STERLING, 1992, p. 270). Na mesma linha de raciocínio, elucida Henrietta Moore que “até mesmo os fatos supostamente naturais ou biológicos do sexo são sujeitos a interpretação e reinterpretação no contexto de um discurso específico de sexo e identidade sexual” (MOORE, 1997, p. 817), de maneira que “não há, em nenhum caso, outra maneira de conhecer o sexo, senão através do ‘Sexo’”, isto é, “o efeito de um discurso ocidental específico para abarcar e

⁵ Tradução livre de: “Male and female babies may be born. But those complex, gender-loaded individuals we call men and women are produced.”

categorizar as diferenças aparentes entre mulheres e homens” (MOORE, 1997, p. 818).

Nesse sentido, é possível perceber que a intersexualidade desafia a ideia de um sexo “verdadeiro” e de um gênero necessariamente correspondente; uma suposta *verdade* que estaria inscrita no corpo e que só seria identificável pela lente do binarismo – entendido como o natural e a única existência possível, devendo ser estabelecido e compulsoriamente mantido.

Conforme explicitado por Gayle Rubin em seu ensaio “*O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo*” (1975), existe um *sistema sexo/gênero*, isto é, um “conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana” (PISCITELLI, 2009, p. 137). Assim,

(...) a idéia de que homens e mulheres são duas categorias mutuamente excludentes deve ter origem em algo que não uma oposição “natural”, que na verdade não existe. Longe de ser uma expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero exclusiva é a supressão das semelhanças naturais. Ela exige repressão: no homem, de qualquer versão de traços “femininos”; nas mulheres, a de traços definidos como “masculinos”. (RUBIN, 1975, p. 12).

A intersexualidade, portanto, coloca em choque as supostas verdades sobre o que significa ser um “homem normal” ou uma “mulher normal”, isto é, desafia o padrão do binarismo sexual e de gênero (feminino ou masculino), imposto como certeza e, conseqüentemente, como a “única possibilidade correta”. Afinal, é justamente em razão da existência dos corpos que estão fora dessa lei que se torna possível perceber que essa lei foi construída e que, por isso, pode e deve ser questionada. Nos dizeres de Alice Dreger:

(...) a descoberta de um corpo “hermafrodita” levanta dúvidas não apenas sobre este corpo particular em questão, mas sobre todos os corpos. O corpo questionado nos obriga a perguntar novamente o que exatamente – se alguma coisa – faz com que o resto de nós seja inquestionável. Ele força a questão não tão fácil do que significa ser um homem “normal” ou uma mulher “normal”⁶ (DREGER, 2003, p. 6).

Da mesma forma, elucida Butler que:

Nossas pressuposições sobre os corpos sexuais, sobre o fato de serem um ou o outro, sobre os significados que lhes são considerados inerentes ou decorrentes de serem de tal ou qual modo sexuais, se vêm repentina e significativamente perturbadas por esses exemplos, que não concordam com as categorias que naturalizam e estabilizam esse campo dos corpos para nós nos termos das convenções culturais vigentes. Conseqüentemente, é o estranho, o incoerente, o que está “fora” da lei, que nos dá uma maneira de compreender o mundo inquestionado da categorização sexual como um mundo construído, e que certamente poderia ser construído diferentemente. (BUTLER, 2014, p. 160-161).

Contudo, os “poderes padronizantes” tendem a atuar sobre estes corpos colocando-os à margem, para compor o domínio do desumanizado. Afinal, na medida em que é a marca do gênero que parece qualificar os corpos como humanos – pois, como visto, o bebê se humaniza no momento em que a pergunta “menino ou menina?” é respondida –, ao surgirem imagens corporais que não se encaixem em nenhum desses gêneros, elas ficarão fora do humano, constituindo o âmbito do abjeto (BUTLER, 2014, p. 162).

⁶ No original: “(...) the discovery of a ‘hermaphroditic’ body raises doubts not just about the particular body in question, but about all bodies. The questioned body forces us to ask again what exactly it is - if anything - that makes the rest of us unquestionable. It forces the not-so-easy question of what it means to be a ‘normal’ male or a ‘normal’ female”.

Os “poderes padronizantes”, então, são verificados em pessoas intersex quando impostos sobre seus corpos, seja por meio de intervenções cirúrgicas e/ou hormonais. Pessoas que, muitas vezes, nem sabiam de sua intersexualidade – já que as intervenções médicas são, em sua maioria, realizadas em bebês – e não participam das escolhas dos métodos e nem mesmo consentem para sua realização.

Cumpre, então, questionar: por que tais corpos são considerados abjetos, desumanizados e submetidos a diversas formas de intervenção violenta? Além disso, haveria alguma possibilidade de transformar essa conjuntura?

Analisar o gênero envolve (re)pensar padrões, papéis, estereótipos, práticas e discutir a estrutura social que produz corpos, identidades e representações. Tal análise tende a provocar o abalo de redes que envolvem não apenas aquele indivíduo, mas todo o grupo que o cerca. Por este motivo, implica problematizar não apenas uma singularidade, mas a maneira pela qual a própria sociedade é afetada pelas hierarquias, privilégios e opressões geradas pelas diferenças sexuais.

Ao mesmo tempo, refletir sobre gênero a partir de corporalidades desviantes da ordem compulsória entre sexo, gênero e desejo, diz respeito a desafiar as expectativas de futuro criadas para um sujeito, desde a sua humanização pelas marcas de sexo e gênero que lhe foram “tatuadas”, quando ainda em gestação.

Por este motivo, o presente trabalho se propõe a refletir sobre os poderes (em especial os exercidos pela Biologia, Medicina e o Direito), capazes de gerar uma noção de suposta *verdade* sobre como deveria ser o padrão sexo/gênero/desejo; verdade esta muitas vezes imposta de maneira violenta. Em outras palavras, avalia-se se haveria um controle dos corpos por meio dos poderes de determinadas instituições e em que

medida esse controle estaria sustentado por uma noção de verdade violentamente estabelecida.

Por fim, procura-se pensar um caminho para a “*trans-formação*” das vivências consideradas desviantes em *vivências possíveis*, ou seja, sua retirada da zona de abjeção em que foram inseridas para alcançar o seu reconhecimento.

1. Sobre poderes e a imposição de verdades

Em seu primeiro volume de *A História da Sexualidade*, em que discorre sobre “A Vontade de Saber”, Michel Foucault identifica que entre cada um de nós e o nosso sexo, o Ocidente lançou uma incessante demanda de verdade, colocando o sexo no centro de uma “petição de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 85-86).

Assim, a questão sobre o que somos nos foi colocada em relação ao sexo – transformando-o em “razão de tudo” (Ibid., p. 87) –, mas não ao sexo-natureza e, sim, ao sexo-história, sexo-discurso. Nos dizeres de Foucault:

Não devemos enganar-nos: sob a grande série das oposições binárias (corpo-alma, carne-espírito, instinto-razão, pulsões-consciência) que pareciam referir o sexo a uma pura mecânica sem razão, o Ocidente conseguiu, não somente e nem tanto, anexar o sexo a um campo de racionalidade, o que sem dúvida nada teria de extraordinário, tanto nos habituamos, desde os gregos a esse tipo de “conquista”; mas sobretudo colocar-nos, inteiros – nós, nosso corpo, nossa alma, nossa individualidade, nossa história –, sob o signo de uma lógica da concupiscência e do desejo. Uma vez que se trate de saber quem somos nós, é ela, doravante, que nos serve de chave universal. Há vários decênios, os geneticistas (...) vêem, no mecanismo de reprodução, o que introduz propriamente à dimensão do biológico: matriz não somente dos seres vivos, mas também da vida. (FOUCAULT, 2014, p. 86).

Cumpra, então, questionar: por que razão teria ocorrido essa busca pela verdade do sexo (ou pela verdade *no* sexo) no Ocidente? Ou, ainda, por que seria preciso encontrar uma *verdade*?

Explica Foucault (2014) que a partir da época clássica, o Ocidente conheceu uma transformação muito profunda dos mecanismos de poder. Se antes o soberano desempenhava um direito sobre a vida, exercendo ou não o seu direito de matar (direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver) – um poder, portanto, como direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, por fim, da vida –, esse modelo de “confisco” transforma-se em uma peça, dentre outras, de um poder destinado à produção de forças para gerar a vida. Segundo Foucault, o poder de morte passa a apresentar-se como um poder que se exerce positivamente sobre a vida, majorando-a, multiplicando-a. Isto é, o “direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver” é substituído pelo “poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte”, sendo agora “sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação” (FOUCAULT, 2014, p. 149). Conforme esclarece Judith Revel, houve a passagem de “uma concepção do poder em que se tratava o corpo como uma superfície de inscrição das punições e das sanções, para outra que apontava, em troca, para formá-lo, corrigi-lo e reformá-lo”⁸ (REVEL, 2010, p. 148).

Para Foucault, este poder de investir sobre a vida desenvolveu-se sob duas formas que constituem dois pólos de desenvolvimento interligados: a partir do século XVII, um pólo centrado no corpo-máquina, adestrado, útil, dócil, assegurado pelos procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas (*anátomo-política do corpo humano*); e outro, iniciado na

⁷ Salienta-se que Foucault não entende a verdade como a produção de enunciados verdadeiros, mas como o ajuste de domínios onde a prática do verdadeiro/falso pode ser regulamentada e relevante (FOUCAULT *apud* CASTRO, 2005, p. 20).

⁸ Tradução livre de: “una concepción del poder en la que se trataba al cuerpo como una superficie de inscripción de los suplicios y las penas, a otra que apuntaba, en cambio, a formarlo, corregirlo y reformarlo.”

metade do século XVIII, centrado no corpo-espécie, como suporte dos processos biológicos de proliferação, nascimento/mortalidade, nível de saúde, longevidade, que são tomados por intervenções e controles reguladores (*biopolítica da população*). Desta forma, “a velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida” (FOUCAULT, 2014, p. 150).

É aberta, assim, a era do “biopoder”, uma era cuja articulação ocorrerá na forma de agenciamentos concretos que formarão a tecnologia do poder no século XIX e que terá a sexualidade como um de seus dispositivos mais importantes. Para Foucault, este biopoder foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, uma vez que garantiu a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e o ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (FOUCAULT, 2014, p. 151).

Com o desenvolvimento do biopoder, o papel da “norma” no processo de subjetificação dos corpos ganha destaque. Isto porque, se “a lei sempre se refere ao gládio”, ou seja, se sua transgressão traz a morte como punição, em um poder que se propõe a encarregar-se da vida, a morte não mais poderá ser o mecanismo de resposta. A lei terá, portanto, que utilizar-se de mecanismos contínuos, reguladores, corretivos – qualificando, medindo, avaliando, hierarquizando os indivíduos –, funcionando cada vez mais como norma e integrando a instituição judiciária a aparelhos com funções reguladoras. É por esta razão que, nas palavras de Foucault: “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 2014, p. 156). Desta forma, as Constituições e Códigos escritos a partir da Revolução Francesa, bem como a atividade legislativa permanente, constituem as maneiras pelas quais o poder essencialmente normalizador torna-se aceitável.

Nesse sentido, é a vigilância desindividualizada baseada no estabelecimento de uma *regra natural comum*, a partir da qual é possível identificar um desvio social concebido como “patologia” social, que constitui o que Foucault denomina de norma. Em outras palavras, a norma corresponde à aparição do “biopoder”, um poder sobre a vida. E com o surgimento da “medicina social” se estabelece um aparato de medicalização coletiva que administra as populações e permite aplicar na sociedade a distinção entre o normal e o patológico, impondo um sistema de normalização dos comportamentos, das existências, do trabalho e dos afetos (REVEL, 2010, p. 153-154).

Segundo Judith Revel (REVEL, 2010, p. 156), existe uma série de poderes laterais⁹ que se articulam de duas maneiras: por um lado, constituem populações para agrupar os indivíduos em modelos normativos; por outro, instituem um poder capaz de instalar um sistema de individualização para modelar cada indivíduo e administrar sua existência. Assim, o conceito de população é uma “prolongação do mecanismo de serialização, (...) o pertencimento a um grupo homogêneo e reconhecido como tal a partir de um conjunto de características naturais: idade, gênero, mas também classe social, instrução, sexualidade, costumes, etc.” e o termo biopolítica “representa essa grande ‘medicina social’ que se aplica a população a fim de governar sua vida: a vida forma parte agora do campo do poder” (REVEL, 2010, p. 162).

Para Foucault, a disciplina decompõe os indivíduos em elementos suficientes para percebê-los e modificá-los, classifica-os, estabelece as coordenações ótimas e os procedimentos de adestramento progressivo e controle permanente, sendo a partir deste ponto que faz a demarcação

⁹ A autora exemplifica tais poderes com: “as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas; a gestão dos corpos e a implementação de uma política de saúde; os mecanismos de assistência, as organizações filantrópicas e os patrocínios, etc.” (REVEL, 2010, p. 156).

entre o normal e o anormal. Isto é, a normalização disciplinar consiste em primeiro estabelecer um modelo ótimo e depois procurar tornar as pessoas, os gestos e os atos, conformes a ele. Deste modo, o que é fundamental na normalização disciplinar não é o normal e o anormal, mas a norma (FOUCAULT, 2008, p. 75).

Cumprе ressaltar que, apesar de a tese elaborada por Foucault referir-se ao deslocamento na forma de exercício do poder soberano que se deu a partir da virada para o século XIX, suas reflexões têm correspondência com o momento contemporâneo. Nos dizeres de André Duarte:

A descoberta não apenas da biopolítica, mas também do paradoxal *modus operandi* do biopoder, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, tem de impor o genocídio aos corpos populacionais considerados exógenos, é certamente **uma das grandes teses que Foucault legou ao século XXI. Não se tratava de descrever um fenômeno histórico do passado, mas de compreender o cerne mesmo da vida política contemporânea, (...)**. Em outras palavras, ao descrever a dinâmica de exercício do biopoder, **Foucault também enunciou um diagnóstico a respeito da política e seus dilemas no presente**¹⁰. (grifou-se)

E tal compatibilidade pode ser identificada com os temas da intersexualidade, pois o que se observa é justamente a atuação do “biopoder” sobre os corpos intersex, gerindo suas vidas para torná-los dóceis, sob o argumento de que sem intervenções (sejam elas cirúrgicas e/ou hormonais) que os adequem ao padrão binário, haverá sofrimento físico ou psíquico. A vida é gerida, portanto, por controles reguladores.

Ademais, uma vez que os corpos intersex não se encaixam no padrão binário, isto é, na divisão dos sexos entre feminino e masculino

¹⁰ DUARTE, André. **Sobre a biopolítica:** de Foucault ao século XXI. Disponível em: http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm. Acesso em: 08 dez. 2017.

(consideradas como as únicas possibilidades de identidades sexuais possíveis), vê-se que a norma cumpre o papel de “regra natural capaz de identificar o desvio social concebido como patologia”, ou seja, estabelece que aquilo que difere do modelo estabelecido como “grupo homogêneo de características naturais” de sexo deve ser considerado como patológico.

Da mesma forma, a exigência de que os corpos intersex necessitem passar por cirurgias “reparadoras do sexo” de forma emergencial e precoce, demonstra como a Medicina se estabelece para administrar as populações, impondo um sistema de normalização que se utiliza de um dos aspectos da sexualidade (a forma física dos órgãos genitais) como dispositivo¹¹.

Assim, o poder sutilmente penetra nas “veias da vida” e atravessa todo o corpo social, utilizando-se das normas para tornar-se aceitável. E ele estaria em toda parte, pois proveria de todos os lugares (FOUCAULT, 2014, p. 101). Conforme elucida Foucault:

O poder seria, essencialmente, aquilo que dita a lei, no que diz respeito ao sexo. **O que significa, em primeiro lugar, que o sexo fica reduzido, por ele, a regime binário:** lícito e ilícito, permitido e proibido. Em seguida, que **o poder prescreve ao sexo uma "ordem" que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade:** o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra (FOUCAULT, 2014, p. 91, grifou-se).

Neste ponto, é possível observar que, se a sexualidade se constituiu como domínio a conhecer, foi a partir de relações de poder que a

¹¹ Isso pode ser observado nas dissertações de Anacely Costa (2014) e Bárbara Pires (2015). Nas pesquisas de campo que ambas realizaram em hospitais especializados do Estado do Rio de Janeiro, constataram que “o ‘modelo cirúrgico’, que vê a intervenção precoce sobre genitálias consideradas ambíguas como ‘necessidade médica’, ainda se firma como protocolo inquestionável” (COSTA, 2014, p. 70) e que “enquanto a técnica de ‘ocultamento’ perde valor e referência nas atualizações do discurso médico contemporâneo, ainda hoje são reiteradas a precocidade das intervenções cirúrgicas como forma de atenuar o mais breve possível a angústia e o sofrimento das pessoas intersexuais e seus familiares” (PIRES, 2015, p. 38).

instituíram como objeto possível, mas que, em troca, tornaram-na alvo para investir sobre ela técnicas de saber e procedimentos discursivos, veiculando formas de sujeição e esquemas de conhecimentos.

Ao tratarmos de violência e poder também falamos dos processos de produção de diferenças, fantasias e desejos. E é nesse entrelaçamento que, seguindo o que preleciona Anne McClintock, podemos vislumbrar o modo pelo qual “as experiências das pessoas, de desejo e raiva, de memória e poder, comunidade e revolta, são inflectidas e mediadas pelas instituições através das quais elas encontram seu significado – e que elas, por sua vez, transformam”¹² (MCCLINTOCK, 1995, p. 15). Em outras palavras, as instituições criam os significados através dos quais as experiências das pessoas são lidas.

Utilizando-se o Brasil como exemplo, a Lei n.º 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, determina em seu artigo 50 que os pais têm o prazo de quinze dias para registrar seus filhos recém-nascidos e que tal registro deve informar o sexo do registrando¹³ (algo que determina novamente em seu artigo 54¹⁴). Contudo, não há qualquer reserva ou menção à intersexualidade, nem mesmo outra opção de registro além do padrão binário (feminino/masculino).

Assim, é possível perceber que os “poderes padronizantes” também se encontram estruturados legalmente e estabelecidos enquanto norma. Ou seja, vê-se que o pensar em corporalidades acaba sendo limitado ao padrão binário criado e imposto não só pela Biologia e Medicina, mas também pelo Direito.

¹² No original: “(...) *people's experiences of desire and rage, memory and power, community and revolt are inflected and mediated by the institutions through which they find their meaning – and which they, in turn, transform.*”

¹³ “Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, **dentro do prazo de quinze dias**, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.” (grifou-se)

¹⁴ “Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (...) 2º) o **sexo do registrando**.” (grifou-se)

Nesse contexto, pensados os saberes (e poderes) institucionalizados como controladores de corpos, capazes de impor a adequação das corporalidades a “verdades” tomadas como “moldes ótimos”, como pensar em uma possibilidade de alteração desta conjuntura? Isto é, seria possível que, de alguma forma, os sujeitos intersex pudessem sair da atual zona de abjeção a que foram relegados?

2. Sobre o reconhecimento da vulnerabilidade como instrumento para a formação de um sentimento de “nós”

A discussão sobre a *verdade* do sexo está intimamente relacionada às noções de gênero socialmente pré-estabelecidas. Nos dizeres de Judith Butler:

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos (BUTLER, 2014, p. 25).

Sendo assim, as noções de sexo e gênero são construídas pelas normas e poderes que as aprisionam em uma matriz de inteligibilidade binária. E é neste sentido que o gênero pode ser entendido como “*performativo* no interior do discurso herdado da metafísica da substância”, um feito e não um substantivo. Ou seja, na medida em que se constitui como um tipo de decreto, sua aparência é muitas vezes confundida como um sinal de sua verdade inerente. Porém, ser essencialmente um sexo ou um gênero é fundamentalmente impossível, pois ninguém é um gênero desde o início; é a *performatividade* que produz uma série de efeitos que consolidam a impressão de ser homem/mulher.

O gênero é motivado por normas obrigatórias para ser um ou outro (geralmente inscrito em uma matriz estritamente binária), e sua reprodução é sempre uma negociação com o poder. Deste modo, a “performatividade não se refere apenas a atos de fala explícitos, mas também à reprodução de normas. Na verdade, não há reprodução do mundo social que não seja ao mesmo tempo uma reprodução dessas normas que governam a inteligibilidade do corpo no espaço e no tempo”¹⁵ (BUTLER, 2009, p. 10).

Estas normas, no entanto, são constantemente feitas e refeitas, por vezes entrando em crise nesse refazer.

Ao questionarem a ideia de um “sexo verdadeiro” e de um gênero consequentemente relacionado, as vivências intersex desafiam a ordem compulsória do sexo/gênero/desejo, mas isto não as impede de sofrer os impactos de sua não inteligibilidade. Conforme explica Butler,

Quando uma criança é “genericada”, ela recebe uma demanda ou desejo enigmático do mundo adulto; o principal desamparo da criança é, neste caso, uma profunda confusão ou desorientação sobre o que é que gênero significa, ou deveria significar, e uma confusão também a respeito de a que desejo o desejo de gênero pertence. Se o que “eu” quero é somente produzido em relação ao que é desejado de mim, então a ideia de “meu próprio” desejo revela-se como um termo impróprio. Estou, em meu desejo, negociando o que foi desejado de mim¹⁶ (BUTLER, 2009, p. 11).

¹⁵ Tradução livre de: “(...) performativity does not just refer to explicit speech acts, but also to the reproduction of norms. Indeed, there is no reproduction of the social world that is not at the same time a reproduction of those norms that govern the intelligibility of the body in space and time.”

¹⁶ Traduzido de: “When a child is ‘gendered’, that child receives an enigmatic demand or desire from the adult world; the primary helplessness of the child is, in this case, a profound confusion or disorientation about what it is that gender means, or should mean, and a confusion as well about to whose desire the desire for gender belongs. If what ‘I’ want is only produced in relation to what is wanted from me, then the idea of ‘my own’ desire turns out to be something of a misnomer. I am, in my desire, negotiating what has been wanted of me.”

Sendo assim, a reprodução das normas de gênero na vida é sempre uma negociação com formas de poder que impõem expectativas sobre como aquele sujeito deveria ser e desejar. E esta negociação condicionará quais vidas serão mais “habitáveis” e quais serão menos – ou ainda, totalmente inabitáveis.

É neste ponto, de saber quem conta como sujeito, que a performatividade se conecta a noção de *precariedade*. Para Butler, a precariedade se caracteriza não apenas pela condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição, maximizadas para populações expostas à violência arbitrária do Estado e a outras formas de agressão contra as quais os Estados não oferecem proteção adequada, mas também em casos de profissionais do sexo que devem se defender contra a violência na rua e o assédio policial, por exemplo. Assim, a precariedade está diretamente relacionada com as normas de gênero, pois aqueles que não vivem seus gêneros de maneira inteligível estão em maior risco de assédio e violência.

Vidas precárias são também, portanto, aquelas dos corpos considerados ininteligíveis, abjetos, em razão de seu sexo/gênero. E a performatividade tem total relação com quem pode ser produzido como um sujeito reconhecível, um sujeito cuja vida, quando perdida, seria digna de luto. Vidas precárias são aquelas vidas que não se qualificam como reconhecíveis, legíveis, ou enlutáveis. Desta forma, a precariedade é uma rubrica sob a qual podemos reunir pessoas queer, intersex e trans (BUTLER, 2009, p. 12-13).

Em *Violencia, luto y política* (2003), Butler indica que o caminho para reconhecimento de vidas precárias como vidas vivíveis, e conseqüentemente para a formação de comunidades políticas, passa pelo reconhecimento da nossa vulnerabilidade que ocorre com o luto. Para a autora, apesar de nossas diferenças espaciais e históricas, é possível

recorrer a um “nós”, porque todos nós temos uma noção do que é perder alguém, isto é, a perda é capaz de formar um tênue “nós” em nós mesmos. Além disso, cada um de nós estaria constituído politicamente, em parte, em virtude da vulnerabilidade social de nossos corpos, enquanto espaço de desejo e de vulnerabilidade física (BUTLER, 2003, p. 82).

Butler reconhece que usar o termo “nós” não seria suficiente para resolver a problemática de entender como se forma uma comunidade política. Da mesma forma, admite que a reivindicação a nível individual da integridade corporal e da autodeterminação seriam essenciais para uma série de movimentos políticos, como por exemplo, o caso das pessoas intersex que lutam pela não intervenção médica e psiquiátrica de maneira compulsória. No entanto, afirma que o corpo é mortalidade, vulnerabilidade, agência (*agency*) e por isso, ao lutarmos pelos direitos sobre nossos corpos, os corpos pelos quais lutamos não são somente nossos – o corpo tem sua dimensão invariavelmente pública (“meu corpo é e não é meu”).

Entregue desde o princípio ao mundo dos outros, o corpo carrega suas marcas da vida social. Assim, na medida em que a individualização é uma realização e não uma presunção ou garantia, não haveria como pensar em um *self* que estivesse ali todo o tempo (“um ego tácito com discernimento desde o começo”), negando as várias formas de êxtase e sujeição que propiciaram o surgimento do ser individual e que continuam a perseguir o seu sentido de si. Butler propõe, deste modo, um outro tipo de comunidade: aquela que afirma a relacionalidade como dimensão formativa em curso e reconhece sua interdependência.

Neste sentido, é possível pensar que refletir sobre a violência é responsabilidade de todos (as), uma vez que a violência seria uma exploração do laço primário, ou seja, uma maneira de expor a vulnerabilidade humana primária (forma primeira pela qual os corpos se

constituem como corpos fora de si, uns relacionados aos outros – o que não significa estar fundido ou sem fronteiras) e uma forma de ameaçar anular uma vida pela vontade de outro.

Butler sugere, então, que a vulnerabilidade social seja vista como uma oportunidade de sociabilidade, provocando, não o sentimento de ameaça, mas de humanidade.

A filósofa esclarece em *Violencia, luto y política* (2003), portanto, que há – até certo ponto – uma dimensão própria dos corpos e que ela não deve ser esquecida, porque permite aos indivíduos ocuparem a posição de exigir direitos de autonomia sobre eles. Contudo, o que pretende sugerir é uma possibilidade de reflexão acerca da existência de outra maneira para fazer estas reivindicações, isto é, que o lugar do corpo e sua forma de nos colocar fora de nós mesmos, abra outro tipo de aspiração normativa dentro do campo da política.

Uma vez que a constituição subjetiva se dá em relação e todos os corpos carregam as marcas da vida social, entrar em contato com a violência que estes corpos considerados ininteligíveis sofrem é uma responsabilidade comum. Da mesma forma, o fato de que todas as pessoas compartilham uma vulnerabilidade social, sendo impactadas e construídas pelas normas e seus “moldes ótimos” a todo tempo, não traria em si a possibilidade de perceber um sentimento de “nós” existente, capaz de “trans-formar” a atual conjuntura?

Considerações finais: sobre o direito de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser

Conforme elucida Foucault, o sexo tornou-se foco de disputa política, concedendo o acesso simultâneo à vida do corpo e à da espécie:

De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro o sexo

pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. Insere-se, simultaneamente, nos dois registros; dá lugar a vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, a ordenações espaciais de extrema meticulosidade, a **exames médicos ou psicológicos infinitos**, a todo um **micropoder sobre o corpo**; mas, também, dá margem a medidas maciças, a estimativas estatísticas, a intervenções que visam todo o corpo social ou grupos tomados globalmente. (FOUCAULT, 2014, p. 156; grifou-se).

O filósofo observa que a própria infância é analisada sob o dispositivo da sexualidade, considerado ora presente, caso se avalie sua atividade/anatomia, ora deficiente, se a sua finalidade reprodutora for aferida. Para Foucault, ao se sexualizar a infância, constituiu-se a ideia de um sexo marcado pelo jogo essencial da presença e da ausência, do oculto e do manifesto (FOUCAULT, 2014, p. 167).

Tal “jogo”, como visto, parece ser ainda praticado, uma vez que o que se avalia nos casos de crianças intersex, que apresentem alguma ambiguidade genital, é justamente se sua anatomia é “normal” (sexo presente) e qual será sua capacidade futura de ter uma “vida sexual normal”. Paralelamente, suas vivências são comumente deslegitimadas por se acreditar na existência de uma ordem compulsória entre sexo, gênero e desejo.

Foucault também elucida que a noção de “sexo” permitiu agrupar, de acordo com uma unidade artificial, elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres e os transformou em uma unidade fictícia destinada a funcionar como princípio causal. Assim, “o sexo pôde, portanto, funcionar como significante único e como significado universal” (FOUCAULT, 2014, p. 168). Além disso, apresentando-se como anatomia e falha, estabeleceu uma linha de contato entre um saber sobre a sexualidade humana e as ciências biológicas da reprodução que fez com

que certos conteúdos da Biologia servissem de princípio de normalidade à sexualidade dos indivíduos.

Para Foucault, o “sexo” é o elemento mais ideal no dispositivo de sexualidade que o poder organiza em suas captações dos corpos, de sua materialidade, de suas forças, suas energias, suas sensações, seus prazeres. Por esta razão, é pelo “sexo”, “ponto imaginário fixado pelo dispositivo de sexualidade”, que todos devem passar para ter acesso à sua própria inteligibilidade, à totalidade de seu corpo e à sua identidade. Entretanto, é também através dele que deveremos liberar-nos do dispositivo de sexualidade, opondo “os corpos, os prazeres, os saberes, em sua multiplicidade e sua possibilidade de resistência às captações do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 169-170).

Como as grandes lutas que põem em questão o sistema geral de poder reivindicam, desde o século passado, a vida (entendida como as necessidades fundamentais), a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível, acredita-se, no mesmo sentido do pensamento foucaultiano, que o “sexo” deva ser tomado como ferramenta de luta nos casos de intersexualidade. Todavia, essa luta política deve ter a vida como seu objeto, isto é, que o “‘direito’ à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o ‘direito’, acima de todas as opressões ou ‘alienações’, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser” (FOUCAULT, 2014, p. 157) seja usado como resposta política aos procedimentos de poder.

E também se acredita que uma forma potente de lutar politicamente pelo direito de “encontrar o que se é e tudo o que se pode ser”, seja através da insistência em uma vulnerabilidade corpórea “comum”, cujo reconhecimento teria o poder de mudar o seu significado e estrutura. Uma vulnerabilidade não somente contida nos corpos considerados abjetos, ininteligíveis, mas em todos os corpos, na medida em que todos são

impactados e constituídos pelas mesmas “relações de poder padronizantes”, fixadas normativamente como *verdade*.

Entretanto, é preciso reconhecer que esta suposta verdade é construída e imposta de maneira violenta nos corpos de determinados sujeitos. Pedir reconhecimento (ou oferecê-lo) é pedir uma conversão, solicitar uma transformação do outro, pois para que ele me reconheça – na medida em que não somos identidades separadas – precisará reconhecer a mudança que isso provocará em si mesmo. Desse modo, no reconhecer o outro ou lhe pedir reconhecimento, existe um intercâmbio recíproco, já que ao fazermos o pedido estamos discutindo sobre um modelo para a agência e a inteligibilidade. Logo, isso também nos afeta e nos converterá em algo novo.

Sendo assim, que seja possível reconhecer a imposição de verdades sobre as corporalidades e a vulnerabilidade comum a todos os corpos, uma vez que são constituídos em relação. E que a apreensão pela transformação que este reconhecimento, esta conversão, possa causar não impeça o “encontro de tudo aquilo que se é e pode ser”. Em outras palavras, que haja impacto com a pluralidade existencial dos outros, para que ela não mais precise ser contida em uma matriz de inteligibilidade insustentável e que, através dela, seja possível entrar em contato com o “infinito de subjetividades”, para que os sujeitos tornem-se múltiplos, ainda que singulares. No entanto, enquanto a pluralidade existencial de cada um não for respeitada, que seja possível resistir.

Referências

- BENTO, Berenice. **As tecnologias que fazem os gêneros**. In: CONGRESSO IBEROAMERICANO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E GÊNERO, VIII, 2010, Curitiba. *Anais...* Curitiba: Universidade Federal Tecnológica do Paraná, 2010.

- BRASIL. Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **Lei dos Registros Públicos**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 16 set. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm>. Acesso em: 02 jun. 2017.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- _____. **Performativity, Precarity and Sexual Politics**. In: Revista de Antropología Iberoamericana, v. 4, n. 3. Madri: Antropólogos Ibero-americanos em Rede, set./dez. 2009, p. 1-13.
- _____. **Violencia, luto y política**. Trad.: Edison Hurtado e Lola Pérez. In: *Íconos: Revista de Ciencias Sociales*, Equador, n. 17, set./2003, p. 82-99.
- CABRAL, Mauro. **A experiência do Ambulatório de Cirurgia Reconstructora do Rio de Janeiro**. Debate. In: ARILHA, M.; LAPA, T. S.; PISANESCHI, T. C. (Orgs.). *Transexualidade, Travestilidade e Direito à Saúde*. São Paulo: Oficina Editorial, 2010.
- CABRAL, Mauro; BENZUR, Gabriel. **Cuando digo intersex: un diálogo introductorio a la intersexualidad**. In: *Cadernos Pagu*, n. 24, p. 283-304, jan./jun. 2005.
- CASTRO, Edgardo. **El vocabulario de Michel Foucault: un recorrido alfabético por los temas, conceptos y autores**. Buenos Aires: Editora Universidad Nacional de Quilmes, 2005.
- CASTRO, A. C. **Chá de revelação: transforme o anúncio do sexo do bebê em uma comemoração divertida**. Disponível em: <http://mdemulher.abril.com.br/familia/claudia/cha-de-revelacao-transforme-o-anuncio-do-sexo-do-bebe-em-uma-comemoracao-divertida>. Acesso em: 06 jun. 2017.
- COSTA, Anacely Guimarães. **Fé cega, faca amolada: reflexões acerca da assistência médico-cirúrgica à intersexualidade na cidade do Rio de Janeiro**. 2014. 139 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva)–Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, 2014.
- DIAS, Diego Madi. **Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento**. In: *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 43, dez. 2014, p. 475-497. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-83332014000200475&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 dez. 2015.

DREGER, Alice Domurat. *Hermaphrodites and the Medical Invention of Sex*. Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

DUARTE, André. **Sobre a biopolítica:** de Foucault ao século XXI. Disponível em: http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm. Acesso em: 08 dez. 2017.

FAUSTO-STERLING, Anne. *Sexing the body: gender politics and the construction of sexuality*. New York: Basic Books, 2000.

_____. *Myths of Gender: biological theories about women and men*, 2ª ed. Nova York: Basic Books, 1992.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1:** a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. **Segurança, Território, População:** curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão e Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HARPER, Catherine. *Intersex*. New York: Oxford International Publishers Ltd., 2007.

MACHADO, Paula Sandrine. **O Sexo dos Anjos:** representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico e cotidiano da intersexualidade. 2008. 265 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social)–Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2008.

MCCLINTOCK, Anne. *Imperial Leather: race, gender and sexuality in the colonial contest*. New York: Routledge, 1995.

MOORE, Henrietta. “*Understanding sex and gender*”. In: INGOLD, T. (ed.). *Companion Encyclopedia of Anthropology*. Londres: Routledge, 1997, p. 813-830.

PIRES, Bárbara Gomes. **Distinções do Desenvolvimento Sexual:** percursos científicos e atravessamentos políticos em casos de intersexualidade. 2015. 136 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia)– Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 2015.

PISCITELLI, Adriana. “**Gênero**: a história de um conceito”. In: ALMEIDA, Heloísa. B.; SZWAKO, José E. Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009.

REVEL, Judith. **Foucault**: *un pensamiento de lo discontinuo*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2010.

Direitos humanos e o enquadramento da pobreza menstrual como um problema público

Joice Graciele Nielsson ¹
Melina Bemfica ²

Introdução

A teoria feminista tem denunciado desde muito, uma espécie de “aprisionamento” na esfera privada, dos problemas vivenciados pelas mulheres. Fruto do estabelecimento de uma separação entre as esferas pública e privada, típica da modernidade moderno colonial e estatal, e da sua correlata distinção valorativa e de gênero: aos homens o espaço público, às mulheres o espaço privado. No entanto, paulatinamente, esta barreira vem sendo rompida, ainda que com muita dificuldade, com o ingresso das mulheres na esfera pública, e a percepção de que aquilo que tradicionalmente estava relegado à vida privada, possui profundas intersecções com o que era considerado esfera pública.

Questões ligadas à aparência, saúde e sexualidade, reprodução, impactam, em diferente medida, a vida de todas as pessoas, e dizem respeito à concretização dos direitos humanos. Nesse sentido, o presente trabalho visa discutir um tema que, atualmente, precisa encontrar espaço de debate como um problema público e coletivo, e não privado e individual: a pobreza menstrual. Refletindo a partir da teoria feminista, objetiva-se investigar em que medida a pobreza menstrual deve ser

¹ Doutora em Direito – UNISINOS; Professora pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUI. joice.gn@gmail.com.

² Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Membro do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Docente no curso de graduação em Direito da UNESC/RO. melinabemfica@gmail.com.

discutida nos espaços públicos, superando a dicotomia público-privado e buscando inserir temas sobre a saúde das mulheres na agenda coletiva de garantia e proteção aos direitos humanos. Parte-se do seguinte questionamento: em que medida a pobreza menstrual pode ser encarada com um problema público, e, portanto, um tema fundamental para a garantia e concretização dos direitos humanos das mulheres?

Como hipótese inicial, considera-se que, até o momento, as necessidades específicas da pessoa em período menstrual não constituem uma pauta que tenha despertado interesse nos espaços públicos, e inclusive no debate acerca dos direitos humanos. No entanto, é fundamental que esta temática passe a integrar a arena coletiva, mobilizando políticas públicas que garantam o acesso universal aos meios necessários para lidar com o período menstrual, como condição para a concretização plena dos direitos humanos das mulheres.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, perspectivada sob o método hipotético dedutivo, utilizando as técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental. Em sua realização, o artigo se divide em três tópicos. No primeiro, pretende explorar os conceitos de pobreza menstrual, compreendendo de que modo esta situação tem afetado significativamente a vida das mulheres. Na segunda, analisa a dicotomia público-privado, e a esfera pública típica da modernidade patriarcal como sustentadora e perpetuadora das desigualdades de gênero, e, na terceira parte, por fim, procura compreender as possíveis intersecções entre a falta de acesso aos meios necessários para lidar com a menstruação e a necessária desconstituição da dicotomia público-privado como condição imprescindível para a concretização dos direitos humanos das mulheres.

1. Definindo a pobreza menstrual

Os ciclos menstruais são um fato biológico. A maioria das pessoas do sexo feminino, quando em idade fértil, vai experimentar o fenômeno. Porém, a forma de reagir a um acontecimento biológico é cultural, ou seja, a forma de lidar com os ciclos menstruais será diferente em cada sociedade. No Brasil, por exemplo, faz parte do imaginário popular afirmar que mulheres menstruadas não podem lavar seus cabelos, andar descalças ou praticar esportes³.

Anualmente, cerca de 1,4 milhão de brasileiras completam 13 anos, e provavelmente, nesta fase da vida que, segundo o IBGE (2013), vivenciarão sua primeira menarca. Por sua vez, considerando que a menopausa chegará por volta dos 50 anos, serão praticamente quarenta anos, nas quais, durante sua vida, meninas e mulheres terão um encontro mensal com a menstruação (BAHIA, 2021). Neste cálculo, afirma Bahia (2021), pode-se afirmar que cerca de 30% do Brasil menstrua, ou seja, 60 milhões de mulheres e meninas.

No entanto, a despeito desses números, faz parte da cultura brasileira esconder os ciclos menstruais, e não considerar esta condição específica nos debates públicos e na formulação de políticas públicas. A maior parte das mulheres, mesmo menstruando 40 anos da sua vida, têm vergonha e nojo de falar do sangue, em muito devido à repulsa social, estigma que ele gera. Não se discute, de forma aberta, o funcionamento biológico do aparelho reprodutor feminino. Em diversos ambientes, a própria palavra menstruação é considerada ofensiva, sendo substituída por eufemismos como “estar naqueles dias”. (AMARAL, 2003)

Em alguns contextos, a menstruação foi interpretada como algo poderoso. Hodiernamente, predomina a visão da menstruação como algo

³ Sobre os mitos em relação ao período menstrual em diversos países, consulte, a título de entretenimento <https://www.buzzfeed.com/br/susiearmitage/37-coisas-que-voce-nao-deveria-fazer-quando-esta-menstruada>

sujo, impuro. Em muitas famílias, falar sobre o tema, mesmo que entre mães e filhas, é considerado motivo de vergonha. Assim, em que pese a naturalidade biológica dos ciclos menstruais, o tema se tornou um tabu. (GOMIDES; SANT'ANNA, 2018)

Apesar de não haver um ponto de ruptura, ou seja, um momento específico em que a menstruação passou a ser vista de forma negativa, é possível notar, na visão de Gomides e Sant'Anna (2018), “um empenho, por parte tanto da Igreja quanto do Estado, em generalizar a ideia de que a menstruação seria um fluido fétido, pecaminoso e impuro”.

Nesse sentido, o Estado possui duas fontes de poder sobre a mulheres “regula o acesso à base material da procriação, isto é, legisla sobre a contracepção, o aborto e a tecnologia do parto, decidindo quem terá permissão para os mesmos, como e quando. E ao mesmo tempo, tenta controlar as mentes mistificando os fatos a esse respeito” (DIMEN, 1997, s.p.). Deste modo, assuntos ligados à reprodução, como menstruação e gravidez, “parecem bastante caóticas, cruas e até feias. São desagradáveis, comparadas ao projeto da produção material, aparentemente claro, definido, racional e fácil de ser medido, tão típico do capitalismo” (DIMEN, 1997).

Nas palavras de Sturza, Nielsson e Andrade (2020), verifica-se uma verdadeira instrumentalização do corpo da mulher e dos aspectos relacionados à sua sexualidade e reprodução, de tal modo que se pode falar em um verdadeiro dispositivo, por meio do qual “as práticas das mulheres (incluindo o aborto, contracepção, vida sexual, menstruação) e as configurações variáveis de suas vidas - incluindo raça, sexualidade, idade, classe e nacionalidade - marcam mulheres específicas legíveis ou ilegíveis como sujeitos reprodutivos que valem a pena” (NIELSSON, 2021, p. 894), e do contrário, mulheres cujas vidas tornam-se constantemente precarizadas e vulnerabilizadas a partir destes aspectos da sua vida.

Conforme já demonstrado, a menstruação é vista como algo predominantemente negativo, um fenômeno a ser escondido, um assunto que deve ser evitado. Sabendo que os ciclos menstruais impactam de forma significativa a vida das mulheres, é mister discutir a temática a partir dos mais diversos pontos de partida. Nesse sentido, o presente trabalho visa pensar os ciclos menstruais a partir da dicotomia público-privado, e, a partir de suas intersecções com a pobreza, analisar como a falta de recursos financeiros para adquirir produtos necessários para lidar com a menstruação podem impactar a vida das pessoas que menstruam.

Narrando o cenário Indiano, Aditi Gupta (2014) denunciava que este preconceito continua presente. Na atualidade, ainda existem templos com placas que advertem mulheres menstruadas a não entrarem, e 88% das indianas ainda utilizam panos ao invés de absorventes adequados, gerando sérios riscos à saúde, uma vez que as condições de higienização são precárias, muito devido à pobreza, mas também à crença de que o por causa da crença de que a menstruação torna a mulher impura e de que esse é um assunto proibido.

Para a autora (GUPTA, 2014), o cenário evidencia um problema de saúde pública, pois não há uma preocupação com a higiene feminina durante a menstruação (em alguns casos as mulheres são proibidas até mesmo de tomar banho quando estão menstruadas). Mas também evidencia a opressão e a desigualdade de gênero: há uma dura opressão misógina envolvida e perpetuada nessas crenças.

Conforme Bahia (2021), os efeitos da falta de acesso à informação sobre menstruação, a produtos menstruais e à infraestrutura de saneamento, e ao direito básico de higiene menstrual, ainda são pouco estudados e abordados. No entanto, são muitos os impactos negativos da pobreza menstrual, que perpassam vários âmbitos da vida humana, desde o campo da saúde, ao acesso à educação de meninas. No Brasil, o custo de

aproximadamente 50 centavos por um único absorvente – que deveria fazer parte da lista de compras de todas que menstruam –, é suficiente para que o direito à higiene vire luxo (BRAGA, 2020), demonstrando a urgência em abordar o tema da pobreza ou precariedade menstrual.

O conceito de pobreza menstrual foi cunhado em 2013, em um trabalho realizado por Joanna Crichton, Jerry Okal, Caroline W. Kabiru, e Eliya Msiyaphazi Zulu que teve como foco o estudo do tema em Nairóbi, no Kenya. Pode ser definida como a dificuldade de pessoas que menstruam em acessar os recursos materiais e psicológicos para lidar com o período menstrual. Dentro da categoria de recursos materiais está o acesso a produtos adequados para conter o fluxo menstrual, estrutura de saneamento, acesso a ambientes adequados para os cuidados com higiene, disponibilidade de água e de locais para descarte de produtos descartáveis como o absorvente e o papel higiênico. (CRICHTON *et al.*, 2012)

Já a dificuldade de acesso aos recursos psicológicos para lidar com os ciclos menstruais dizem respeito à falta de conhecimento sobre o funcionamento do corpo, acesso limitado às pessoas que podem fornecer informações precisas sobre a menstruação e falta de abertura para dialogar com pais, guardiões ou membros da família. (CRICHTON *et al.*, 2012). A falta de acesso aos recursos psicológicos e materiais necessários para lidar com a menstruação tem potencial de gerar isolamento social, ausências no ambiente escolar, sentimento de ansiedade, dificuldade de concentração, medo de serem estigmatizadas em razão de vazamentos ou odores específicos. (CRICHTON *et al.*, 2012)

Deste modo, pode-se constatar que a menstruação está “intrinsecamente relacionada à dignidade humana, pois quando as pessoas não podem acessar instalações de banho seguras e meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, elas não são capazes de administrar sua menstruação com dignidade” (BAHIA, 2021, p. 09). Isto

porque, as provocações, a exclusão e a vergonha relacionadas à menstruação também comprometem o princípio da dignidade humana e violam os direitos humanos das mulheres. Segundo Bahia (2021, p. 15), referindo-se à uma reunião da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, é possível afirmar que “o direito humano à água e saneamento inclui o direito de todos a produtos de higiene menstrual seguros e acessíveis, que devem ser subsidiados ou providos gratuitamente quando necessário”.

Acerca dos direitos humanos das mulheres, Jacqueline Pitanguy (2021, s.p.) observa que, as mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Deste modo, afirma a autora, temas “que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vêm sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional” (PITANGUY, 2021, s.p.).

Neste protagonismo e luta, deve-se inserir o diálogo acerca da precariedade menstrual. Isto porque, embora a menstruação tenha sido considerada uma questão privada, da intimidade das mulheres, e conseqüentemente, em razão da histórica desigualdade de gênero que estrutura nossa sociedade (NIELSSON, 2020), praticamente apagada das reflexões acerca da vida coletiva, o acesso à informação e aos produtos necessários para lidar com o período menstrual são temas fundamentais para a vida em sociedade. Os estigmas que rondam a menstruação sugerem que o assunto também deve ser discutido no espaço público, superando a ideia de que assuntos específicos ao corpo do sexo feminino

devem ser resolvidos no ambiente doméstico. A garantia da dignidade menstrual, e com ela, da remoção de qualquer ameaça a uma vivência da menstruação como fenômeno natural e saudável torna-se imprescindível à vivência da dignidade e dos direitos humanos.

2. A dicotomia público-privado e a crítica feminista

Para pensar a dicotomia entre o espaço público e o privado é necessário avaliar o significado de cada uma dessas palavras. Em primeiro lugar, a dicotomia pode ser pensada a partir de uma divisão em duas partes. Ela permite evidenciar as diferenças entre dois termos. A nossa forma de olhar o mundo é dominada por dicotomias, pela dualidade entre bonito-feio, direito público- direito privado, quente-frio, essência-aparência, físico-metafísico. Já palavras público e privado possuem uma miríade de significados. Algo é considerado totalmente público quando é de todos, para todos. Já algo totalmente privado é aquilo que pertence exclusivamente a uma pessoa. (CORREIA, 2015)

Weintraub (1997) aponta a existência quatro significados distintos para a dicotomia público-privado: o significado econômico-liberal, o político, o público como espaço de sociabilidade e o feminista. O primeiro significado, econômico liberal, pensa o público e o privado a partir da separação entre governamental e não governamental, entre mercado e Estado. O ambiente não governamental é o mercado, que deve estar o mais separado possível da esfera governamental.

Em uma perspectiva política, o espaço público é um campo de ação que surge quando as pessoas debatem e deliberam. O público é onde acontecem as atividades da *polis*, onde deliberam os cidadãos. Em oposição, o privado é a vida fora do controle do Estado. Observado a partir de outro ângulo, o público pode ser pensado como espaço de sociabilidade, contrário ao ambiente doméstico-familiar (WEINTRAUB,1997).

Por fim, a perspectiva feminista, foco do presente trabalho, pensa o privado a partir do ambiente familiar e o público como ordem política e econômica. Nesse sentido, a ideia central na teoria feminista é demonstrar que situações classificadas pela teoria política como pessoais podem ter conteúdo político (WEINTRAUB,1997).

Okin (2008) aponta que os conceitos de público e de privado são utilizados de forma ambígua. A primeira ambiguidade tem origem no uso desses conceitos para indicar ideias diferentes. Em uma primeira visão, público/privado são utilizados para referir-se: 1) à diferença entre Estado e sociedade; 2) para referir-se à diferença entre a vida não-doméstica e a doméstica. Nessas duas dicotomias, o Estado representa o público, e a família e vida íntima representam o privado. “A diferença crucial entre os dois é que o domínio socioeconômico intermediário (o que Hegel chamou de “sociedade civil”) é na primeira dicotomia incluído na categoria de “privado”, mas na segunda dicotomia é incluído na de “público” (OKIN, 2008, p. 307).

A segunda ambiguidade presente na distinção entre público e privado está no fato do patriarcado influenciar diretamente nas expectativas colocadas sobre as mulheres. Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho tem sido essencial para sustentar a dicotomia público/privado, ou seja, os homens são vistos como ligados às funções econômicas e políticas e as mulheres são vistas como responsáveis pelo cuidado e pela reprodução.

Nas palavras de Susan Okin (2008, p. 307-308), as “mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família. Esses pressupostos, como se poderia esperar, têm efeitos de grande alcance na estruturação da dicotomia e de cada uma das esferas que a compõem”. Neste sentido, os estudos feministas têm revelado que,

Desde os princípios do liberalismo no século XVII, tanto os direitos políticos quanto os direitos pertencentes à concepção moderna liberal de privacidade e do privado têm sido defendidos como direitos dos indivíduos; mas esses indivíduos foram supostos, e com frequência explicitamente definidos, como adultos, chefes de família masculinos. Assim, os direitos desses indivíduos a serem livres de intrusão por parte do Estado, ou da igreja, ou da vigilância curiosa de vizinhos, eram também os direitos desses indivíduos a não sofrerem interferência no controle que exerciam sobre os outros membros da sua esfera de vida privada (...) (OKIN, 2008, p. 307 – 308)

Já a crítica feminista feita por Nancy Fraser ao pensamento de Habermas, pontua que na visão do autor, a esfera pública é o local onde um grupo de indivíduos se reúne para discutir questões políticas, ou seja, questões de interesse comum. Essa ideia vira realidade na Europa moderna, onde se desenvolve a necessidade de o Estado prestar contas ao indivíduo. Em princípio, “isso significava exigir que as informações sobre as funções do Estado fossem disponibilizadas para que suas atividades fossem submetidas ao escrutínio crítico e à força da opinião pública” (FRASER, 1999, s.p.). Além disso, significou também “transmitir ao Estado o que era considerado o interesse geral da sociedade burguesa, garantindo as formas jurídicas de liberdade de expressão, de imprensa e de reunião e, eventualmente, através das instituições parlamentares de um governo representativo” (FRASER, 1999, s.p.).

A esfera pública, conforme pensada por Habermas, é um local acessível para todos, onde é inadmissível o debate de questões pessoais. Porém, a constituição da esfera pública oficial sempre foi permeada por exclusões significativas, dentre elas, a baseada no gênero. Assim, Fraser (1999) procura demonstrar a multiplicidade de significados do público e do privado. Ao afirmar que o que acontece dentro do ambiente doméstico é preocupação da esfera privada, exclui-se certos temas do debate público. É possível relembrar que a violência doméstica familiar já foi considerada

um fenômeno pontual, irrelevante do ponto de vista coletivo, razão pela qual deveria ser tratada no ambiente privado. Portanto, para pensar a esfera pública de forma completa, é necessário aceitar que temas tratados como privados pela ideologia masculina e burguesa devem ser incluídos nos debates públicos. (FRASER, 1999)

Nesse sentido, retoma-se a afirmação do título, o pessoal é político. O que ocorre dentro dos lares é político, pois toda estrutura patriarcal presente no espaço público está reproduzida dentro dos lares. O espaço público é formado por pessoas que também possuem vivência privada, que transitam entre o público e o privado, de tal modo que, segundo Sardenberg (2018, s.p.), o processo de “socialização das experiências permitiu às mulheres constatarem que os problemas vivenciados no seu cotidiano tinham raízes sociais e demandavam, portanto, soluções coletivas”, advindo, daí, a afirmação de que “o pessoal é político” como uma forma de questionar não apenas “a suposta separação entre a esfera privada e a esfera pública como também uma concepção do político que toma as relações sociais na esfera pública como sendo diferentes em conteúdo e teor das relações e interações na vida familiar, na vida ‘privada’”.

Deste modo, a mesma estrutura de poder patriarcal estrutura as duas esferas, e a própria dicotomia, tornando as diferenças ilusórias. Nas palavras de Sardenberg (2018, s.p.), “as relações interpessoais e familiares se caracterizam também como relações de poder entre os sexos e gerações, não sendo ‘naturais’, mas socialmente construídas e, assim, historicamente determinadas, passíveis de transformação. Entre estas relações de poder está o domínio sobre o corpo, a sexualidade, e a capacidade reprodutiva das mulheres, e a invisibilidade da menstruação, de tal modo que esta se torne uma forma de precarização da vida das mulheres.

Por precariedade, pode-se compreender, com Judith Butler (2018, p. 40), um conjunto de situações “politicamente induzidas na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte”. Configurando, assim, uma condição induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas à violência arbitrária legitimada ou perpetrada pelo próprio Estado.

Nesse sentido, é possível afirmar que a falta de recursos materiais e psicológicos para lidar com a menstruação deve ser pensada como uma condição de produção e manutenção política e social de precariedade que atinge, com maior intensidade, determinados grupos sociais mais vulnerabilizados, pelo que deve ser abordada e discutida de forma coletiva. Há, portanto, uma profunda vinculação entre direitos humanos e ciclo menstrual.

A impossibilidade em acessar os citados produtos têm diversas consequências para meninas, mulheres, homens trans, e pessoas não-binárias, entre elas, um maior número de faltas na escola e consequente aumento na dificuldade de inserção no mercado de trabalho. CRICHTON *et al.*, 2013; ROSS; ROSSOUW, 2021) Além de ser um problema experimentado por uma grande quantidade de pessoas, a visão do ciclo menstrual como algo que deva ser escondido está conectada com o ideário patriarcal e sua tentativa de controlar a sexualidade em todas as suas expressões.

3. Enquadrando a pobreza menstrual como um problema público de direitos humanos

Conforme citado anteriormente, a pobreza menstrual pode ser definida como a falta de acesso aos meios necessários para que as pessoas do sexo feminino lidem com o seu ciclo menstrual. Apesar da naturalidade

biológica do ciclo menstrual, a falta de acesso à informação, produtos de higiene, saneamento, água e sabão acabam por ser um desafio somado aos estigmas que circundam a menstruação.

Sabendo que a pobreza menstrual é uma realidade, resta indagar qual é a dimensão do problema e questionar a existência de iniciativas para remediá-lo. No mundo, segundo o Banco Mundial (2018), pode-se estimar que, ao menos 500 milhões de meninas e mulheres não dispõem de instalações adequadas para a higiene menstrual. No Reino Unido, 10% das meninas com idade entre 14 e 21 anos já experimentaram dificuldade em pagar por absorventes, metade delas faltou ao menor um dia de escola por conta da menstruação. (COUSINS, 2021)

Em pesquisa realizada em Burkina Faso, Costa do Marfim, República Democrática do Congo (Kinshasa), Etiópia, Gana, Quênia, Índia (Rajastão), Indonésia, Nigéria, Níger e Uganda, foram analisadas as condições do principal espaço utilizado para a higiene menstrual. Analisou-se 6 (seis) categorias, quais sejam: a limpeza do local, privacidade, segurança, possibilidade de trancar o espaço, acesso à água e a sabonetes.

A pesquisa apontou que 51% das pessoas pesquisadas na Etiópia não tinham acesso a um ambiente com privacidade para realizar sua higiene menstrual. Além disso, uma quantidade significativa de pessoas não consegue trancar o ambiente utilizado para realizar sua higiene: 75% no Congo, 73% na Etiópia, 50% no Rajastão, 47% em Uganda, 35% em Gana e na Nigéria, 31% no Quênia, e 18% na Indonésia. Os dados apontam que uma grande quantidade de pessoas não têm acesso à absorventes higiênicos, no Rajastão 54%, Etiópia 41%, Nigéria 37%, e em Uganda 36%. (ROSS; ROSSOUW, 2021)

Em Uganda, por exemplo, além de serem ensinadas que “menstruar é algo vergonhoso, muitas mulheres simplesmente não têm acesso a

absorventes. Em muitas regiões não há onde comprá-los e, quando estão à venda, costumam ser caros demais” (WARKEN, 2020). Neste sentido, de acordo com a UNICEF, em torno de 10% das meninas africanas ainda perdem dias de aula e até mesmo abandonam a escola por causa da menstruação, e em várias comunidades deste continente, o período menstrual ainda é conhecido como a “semana da vergonha” (WARKEN, 2020). Na Etiópia, pesquisa realizada com 595 estudantes demonstrou que as meninas que não usavam absorventes descartáveis tinham 5,37 vezes mais chance de absenteísmo escolar durante a menstruação do que aquelas que usavam absorventes descartáveis. (MONTGOMERY *et al*, 2018)

No Brasil, por sua vez, Bahia (2021) informa que, uma em cada quatro adolescentes brasileiras não têm acesso a um pacote de absorvente quando ficam menstruadas. Quase 20% não têm acesso à água em casa, e mais de 200 mil estudam em escolas com banheiros sem condições de uso. Dessas, 65% são negras e a quase totalidade está na rede pública de ensino, o que revela também que a pobreza menstrual é um problema que se sobrepõe às desigualdades de raça e de classe.

A situação é ainda pior quando referimos a condição de mulheres de rua e presidiárias. É rara a disponibilidade de absorventes para quem vive na rua ou está na cadeia, e há casos, no Brasil nos quais mulheres internas ao sistema carcerário que mal recebem materiais de higiene pessoal tenham que improvisar utilizando papelão, jornal, e miolo de pão para controlar o sangramento, aumentando significativamente os riscos e os danos, sejam à saúde física, sejam à saúde psicológica (QUEIRÓZ, 2015).

Sabendo que as linhas entre o público e o privado estão cada vez menos nítidas, indaga-se sobre a viabilidade de tratar a pobreza menstrual como um problema que diz respeito a toda a sociedade, uma questão a ser discutida e superada de forma coletiva. As tentativas de diminuir o estigma

em relação à menstruação são uma realidade desde o fim dos anos 1960. Porém, o chamado ativismo menstrual se espalhou, nos Estados Unidos, nos anos 1980, período em que 91% dos casos de síndrome do choque tóxico foram causados por problemas menstruais (BOBEL; FAHS, 2020).

Conforme explicam Bobel e Fahs, (2020) em meados dos anos 2010, os meios de comunicação de massa dos EUA começaram a notar o ativismo menstrual. No Brasil, o assunto reverberou⁴ com a publicação do livro de Nana Queiroz, “Presos que menstruam”, em 2015. Porém, o foco da citada obra não é a menstruação em si, mas o cotidiano das mulheres que estão cumprindo pena privativa de liberdade.

Apesar do ativismo menstrual ser um fenômeno antigo, a discussão sobre a pobreza menstrual é extremamente recente. Em pesquisa perfunctória, foi possível constatar que o termo foi utilizado, pela primeira vez, em 2013. O tema ganhou proeminência global em 2014, quando o dia 28 de maio foi escolhido como dia da higiene menstrual pela ONG alemã Wash United. (BOBEL; FAHS, 2020)

Apesar da atualidade da discussão, existem diversas iniciativas governamentais e não governamentais para remediar o problema. Como iniciativas governamentais é possível destacar a atuação do Nepal e da Nova Zelândia, países que oferecem absorventes em suas escolas. Além disso, existem incontáveis ONGs que trabalham para promover a equidade menstrual, entre elas, estão: Action Aid, The Pad Project, Siyazizana Foundation e Wash United. (COUSINS, 2021)

Em 2018, a Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres concluiu que para atingir a igualdade de gênero é necessário tomar medidas para promover práticas educacionais e de saúde a fim de fomentar uma cultura em que a menstruação seja reconhecida como saudável e natural e na qual

⁴ Após a publicação do livro, foram editadas diversas reportagens sobre o tema. Destacamos, como exemplo, a elaborada por Natália Padovani, disponível em: <https://feminismo.org.br/18963/18963/>

as meninas não sejam estigmatizadas com base nisso, reconhecendo que a frequência escolar das meninas pode ser afetada por percepções negativas da menstruação e a falta de meios para manter uma higiene pessoal segura, como água, saneamento e instalações de higiene nas escolas que atendem às necessidades das meninas. (UN WOMEN, 2018)

Em 2020, a Escócia se tornou o primeiro país a distribuir absorventes higiênicos de forma universal e gratuita. O projeto foi liderado por Monica Lennon, uma parlamentar que tem como pauta prioritária a igualdade de gênero. (DIAMOND, 2020)

No Brasil, foram encontrados 13 (treze) projetos de lei que visam remediar a falta de absorventes higiênicos. As propostas legislativas incluem diminuição de impostos sobre o produto, distribuição de absorvente em escolas, distribuição através do Sistema Público de Saúde, no ambiente de trabalho e no sistema prisional.

O primeiro projeto proposto sobre o tema, em 2015, visa garantir o acesso a absorventes para pessoas cumprindo pena privativa de liberdade. A justificativa do projeto cita a obra de Nana Queiroz, demonstrando a importância de debater, de forma pública, temas como a menstruação. A maioria dos projetos foi proposta em 2020, demonstrando a atualidade da discussão. Não obstante a quantidade de projetos sobre o assunto, nenhum deles foi aprovado em âmbito nacional. Apesar da ausência de lei nacional sobre a temática, o Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 8.924/20, responsável por incluir o absorvente na cesta básica. A consequência direta da legislação é diminuir os tributos incidentes sob o citado produto.

Insta salientar que não foram encontradas pesquisas científicas que apontem, de forma fidedigna, a quantidade de pessoas afetadas pela pobreza menstrual no Brasil. Além das iniciativas legislativas, existem, no Brasil, diversas organizações que já trabalham para remediar o problema.

Destaca-se a iniciativa de movimentos como o Livre para Menstruar, Plan Internacional, Projeto Luna, entre outros.

Em que pese a ausência de dados específicos, os indicadores de saneamento básico e acesso à água tratada podem oferecer pistas sobre a situação. No Brasil, 35 milhões de pessoas não têm acesso à água tratada e 48% das pessoas não possuem coleta de esgoto. Além disso, milhares de brasileiros não possuem acesso a banheiros. (SILVEIRA, 2016; BRASIL, 2019)

Apesar da ausência de dados conclusivos, estima-se que a pobreza menstrual afete, de forma substancial, a frequência escolar e o acesso aos espaços públicos. Dados do Banco Mundial (2018) afirmam que ao menos 500 (quinhentos) milhões de pessoas não possuem a estrutura necessária para lidar com seu ciclo menstrual, impedindo que desenvolvam seus potenciais. A falta de acesso à educação aprofunda desigualdades de gênero e dificulta o acesso ao mercado de trabalho. Além disso, a falta das condições básicas de higiene pode provocar danos à saúde física e mental, entre eles, alergias, infecções, ansiedade, baixa autoestima, e dificuldades na socialização. (ROSS; ROSSOUW, 2021; CRICHTON *et al.*, 2012)

Ante o exposto, resta claro que a discussão sobre pobreza menstrual já está publicizada. Conforme esclarecido por Bobel e Fahs, (2020) o ativismo menstrual foi vitorioso ao inserir o assunto nas agendas das Organizações Internacionais e na esfera pública de diversos países. Hoje, o assunto está em discussão no Congresso Nacional e vários trabalhos científicos internacionais estão focados em tratar do tema.

Porém, é necessário lembrar que a pobreza menstrual é apenas uma das faces da desigualdade de gênero. Conforme explica Fraser (2002), a justiça social pode ser analisada a partir da ótica da redistribuição, do reconhecimento ou da participação. A luta por redistribuição é aquela que objetiva melhor distribuição das riquezas. Já as lutas por reconhecimento

têm como fito promover maior tolerância com diferença. Por fim, a justiça também pode ser olhada através da participação, ou seja, uma sociedade justa é aquela onde todos os membros adultos podem interagir como pares.

Nesse sentido, a luta pelo fim da pobreza menstrual não pode ser focada somente no reconhecimento da importância da saúde menstrual. É necessário “abordar as raízes do estigma menstrual e a vergonha dos corpos menstruados.” (BOBEL; FAHS, 2020, p. 956). Neste sentido, o caminho a ser percorrido deve ser o da pobreza à dignidade menstrual, e que prescinde de investimentos em educação menstrual, ou seja, em educar para a superação dos estigmas e desigualdades de gênero que tornam o tema um tabu.

Além disso, é mister entender que a pobreza menstrual é um sintoma de todo um complexo de problemas de redistribuição, ou seja, uma melhor distribuição de renda acaba por amenizar diversos problemas, entre eles a falta de recursos para lidar com a menstruação. Dessarte, é necessário destacar que as reivindicações não devem somente justificar as explorações, e sim devem combatê-las. (NIELSSON, 2019)

Assim, ao pensar a pobreza menstrual, é necessário considerar os aspectos redistributivos como um todo. Necessário lembrar que as mulheres possuem, em média, salário 20% menor que o salário de um homem que ocupa a mesma função e são a minoria nas posições de maior destaque, em cargos eletivos e em cargos de confiança, ou seja, as mulheres, em geral, possuem menos recursos financeiros. (BRASIL, 2020)

Neste sentido, trata-se de um problema multidimensional, que envolve aspectos culturais perpassados pela desigualdade de gênero e o patriarcado, que geram estigmas acerca da menstruação, mas também um aspecto de desigualdade material, uma vez que a pobreza é um fator fundamental no dimensionamento do problema. Inegável que fatores de

raça e classe social contribuem significativamente para a configuração da precariedade menstrual, e devem ser considerados na abordagem do tema, e na busca de alternativas para a sua solução.

São mulheres e meninas negras que se encontram nas piores condições de precariedade e vulnerabilidade, tanto social quanto econômica. Segundo Jurema Werneck (2010, p. 11), em muitos casos, as mulheres brancas são situadas em “um polo de poder e de violência” que, na outra base, faz com que as formas mais perversas de controle classista, sexual e de gênero, operem intensificando os processos de precarização das vidas de mulheres negras, pobres, lésbicas, e neste caso, ainda, de homens trans.

Deste modo, é imprescindível que o debate sobre pobreza menstrual, e a necessidade de se garantir as condições para que todas as pessoas possam menstruar com dignidade passe a ocupar a esfera pública, como um direito a ser garantido e efetivado.

Considerações finais

A dicotomia público/privado é categoria central na teoria política moderna ocidental. A partir da citada divisão, alguns assuntos são tomados como políticos, razão pela qual devem ser tratados na esfera pública. Outros temas, entendidos como eminentemente pessoais, não devem fazer parte das discussões realizadas em espaços públicos.

Porém, a constituição da esfera pública é permeada por exclusões significativas, dentre elas, as baseadas no gênero. Nesse sentido, a teoria feminista critica a citada divisão, demonstrando que o político não pode ser pensado de forma isolada do pessoal, ou seja, o que ocorre no ambiente doméstico também pode possuir natureza política.

A forma com que os temas relacionados ao corpo da mulher são discutidos está conectada com uma estrutura social onde predomina a

desigualdade de gênero. Assim, em que pese a naturalidade biológica da menstruação, a discussão ainda é cercada de dúvidas e proibições. Dentro desse cenário, surge o ativismo menstrual, uma tentativa de falar sobre o tema de forma natural.

Com a evolução das discussões sobre o corpo e saúde da mulher, surge o conceito de pobreza menstrual, pensada como a falta de acesso aos meios psicológicos e materiais para lidar com os ciclos menstruais de forma saudável. No início do presente trabalho, partimos da hipótese que as necessidades das pessoas em período menstrual não são uma pauta que desperta interesse nos espaços públicos. De fato, constatou-se que, embora em alguns países já tenham sido implementadas políticas públicas com o fito de remediar a situação, estas iniciativas ainda são muito tímidas e revestidas de estigmas.

No Brasil, já existem projetos de lei que visam promover a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos, além de propostas que objetivam diminuir a tributação sobre esses bens. No entanto, tais iniciativas permanecem isoladas e invisibilizadas, sem alcançar o amplo debate público que a causa merece, inclusive, para fazer com que deixem de ser meras propostas, e passem a ser leis a assegurar direitos.

Nesse sentido, é possível afirmar que alguns estigmas em relação a menstruação ainda persistem, ou seja, a menstruação ainda não é vista pelo que realmente é, um fenômeno biológico normal. E além disso, a não garantia de acesso a elementos básicos de saúde e higiene que permitam a segurança menstrual é uma realidade que afeta desigualmente mulheres e meninas em todo o mundo, e inclusive no Brasil, impedindo o acesso à dignidade e à concretização dos direitos humanos. Devido a estas dificuldades, as mulheres e as meninas vêm a sua participação social

limitada, seja na escola, na vida social, e muitas vezes na própria família, tem afetada sua saúde física e mental.

Por fim, é necessário lembrar que a pobreza menstrual é uma das faces de uma miríade de outras desigualdades, como as de gênero, raça e classe social, entrelaçando várias formas de opressão social. Isso significa que o tema deve ser pensado em conjunto com a necessidade de implementar diversas políticas redistributivas, necessárias para permitir que as pessoas acessem o mínimo necessário para sua subsistência.

Referências

AMARAL, Maria Clara Estanislau. Percepção e significado da menstruação para as mulheres. 2011. 147 f. **Dissertação de Mestrado**. (Mestrado em Tocoginecologia) – Universidade de Campinas, Campinas, 2011. http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/313346/1/Amaral_MariaClaraEstanilau_M.pdf. Acesso em: 25 abril 2021.

BANCO MUNDIAL. Menstrual Hygiene Management Enables Women and Girls to Reach their Full Potential, **Banco Mundial**, 2018. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/feature/2018/05/25/menstrual-hygiene-management>. Acesso em 09 maio 2021.

BAHIA, Letícia. **Relatório Livre para menstruar** - pobreza menstrual e a educação de meninas. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/principais-dados/#oproblema>. Acesso em: 09 maio 2021.

BOBEL, Chris; FAHS, Breanne. (2020). From Bloodless Respectability to Radical Menstrual Embodiment: Shifting Menstrual Politics from Private to Public. **Signs**, Chicago, v. 45, n. 4, pp. 955–983. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/707802>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRAGA, Nathália. FALTA DE DINHEIRO IMPEDE ACESSO A ABSORVENTES – E O GOVERNO IGNORA O PROBLEMA. **The Intercept**, 2020. Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/02/03/falta-dinheiro-menstruacao-acesso-absorventes/>. Acesso em: 08 maio 2020.

BRASIL. IBGE. Distribuição da População por Sexo. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html> Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. IBGE. Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas> Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz Instituto Trata Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil> Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Rio de Janeiro. **Lei nº 8.924 de 02 de julho de 2020**. Disponível em: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jsp?_afLoop=38914034719549359&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC4200009211&_adf.ctrl-state=18rjrtvj2_55 Acesso em: 27 abr. 2021.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CORREIA, Victor. A Dicotomia Público-Privado. **Poliética**. São Paulo, v. 3, n. 1, pp. 7-44, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/PoliEtica/article/view/19492> Acesso em: 28 abr. 2021.

CRICHTON, Joanna; OKAL, Jerry; KABIRU, Caroline; ZULU, Eliya. Emotional and Psychosocial Aspects of Menstrual Poverty in Resource-Poor Settings: A Qualitative

Study of the Experiences of Adolescent Girls in an Informal Settlement in Nairobi. **Health care for women international**. Estados Unidos, v. 34, pp. 891-916, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/236186769_Emotional_and_Psychosocial_Aspects_of_Menstrual_Poverty_in_Resource-Poor_Settings_A_Qualitative_Study_of_the_Experiences_of_Adolescent_Girls_in_an_Informal_Settlement_in_Nairobi. Acesso em: 28 abr. 2021.

COUSINS, Sophie. Rethinking period poverty. **Lancet**. v. 395, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30605-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30605-X/fulltext) Acesso em: 28 abr. 2021.

DIMEN, Muriel. **Poder, sexualidade e intimidade**. In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan. Gênero, corpo, conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

DIAMOND, Claire. Period poverty: Scotland first in world to make period products free. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-scotland-scotland-politics-51629880> Acesso em: 28 abr. 2021.

FRASER, Nancy. Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. **Ecuador Debate**. Quito, v. 46, pp. 139-174, 1999. Disponível em: Acesso em: 27 abr. 2021.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação, **Revista Crítica de Ciências Sociais** v.63, 2002. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/nonatocamelo/disciplinas/etica-no-servico-publico/texto/redistribuicao-reconhecimento-e-participacao> Acesso em: 29 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2014.

GOMIDES, Lana de Araújo; SANT'ANNA, Thiago Fernando. **Menstruação e tabu: um estudo de caso da sempre livre**. XIII Seminário Nacional de Mídia e Cultura, 2019, Goiânia.

Anais. Goiânia: PPGCOM/FIC/UFG, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Lara-Satler/publication/337869666_RELATOS_TRAUMATICOS_EM_VLOGS_DO_YOUTUBE_ENTRE_O_ENTRETENIMENTO_E_A_CONSTRUCAO_SUBJETIVA/links/5defc0e74585159aa473d699/RELATOS-TRAUMATICOS-EM-VLOGS-DO-YOUTUBE-ENTRE-O-ENTRETENIMENTO-E-A-CONSTRUCAO-SUBJETIVA.pdf#page=248 Acesso em: 27 abr. 2021.

GUPTA. Aditi. Can a comic book overcome India's menstruation taboo? **TEDx Talks**, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bpROqmb5I8k>. Acesso em: 07 maio 2021.

HANISCH, Carol. **The Personal is Political**. Notes from the Second Year: Women's Liberation, 2006. Disponível em: <https://webhome.cs.uvic.ca/~mserra/AttachedFiles/PersonalPolitical.pdf> Acesso em: 27 abr. 2021.

HALL, Nina Lansbury. From “period poverty” to “period parity” to meet menstrual health needs. **Med**, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666634021000702> Acesso em: 27 abr. 2021.

MONTGOMERY, Paul; HENNEGAN, Julie. DOLAN, Catherine; WU, Maryalice; STEINFELD, Laurel; SCOTT, Linda. Menstruation and the Cycle of Poverty: A Cluster Quasi-Randomised Control Trial of Sanitary Pad and Puberty Education Provision in Uganda. **Plos One**. São Francisco, v. 11, pp. 1- 26, 2016. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0166122> Acesso em: 27 abr. 2021.

NIELSSON, Joice Graciele. Corpo reprodutivo e biopolítica: a hystera homo sacer. **Rev. Direito Práxis**. 2020, vol.11, n.2, pp.880-910. 08 de junho de 2020. ISSN 2179-8966. doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921.

NIELSSON, Joice Graciele. Teoria feminista e ação política: repensando a justiça feminista no Brasil na busca pela concretização de direitos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 165-192, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1031> Acesso em: 27 abr. 2021.

MOTA, Maria Eduarda. A dicotomia público/privado revisitada: uma crítica feminista às teorias morais. **Intuitio**, v. 6, pp. 145-160, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/15172>
Acesso em: 27 abr. 2021.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, Aug. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-026X2008000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das Mulheres**. Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

ROSSOUW, Laura; ROSS, Hana. Understanding Period Poverty: Socio-Economic Inequalities in Menstrual Hygiene Management in Eight Low- and Middle-Income Countries. **International journal of environmental research and public health**. Bethesda, v. 18. pp.1-14. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/18/5/2571/htm> Acesso em: 27 abr. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. Editora Record, 2015.

SILVEIRA, André Braga Galvão. SAÚDE SEM BANHEIROS? Evolução da defecação a céu aberto e do acesso a banheiros no Brasil. **Rev. Pol. Públ.**, São Luís, v. 20, n 1, p.185-200, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3211/321146417012.pdf> Acesso em: 28 abr. 2021.

SARDENBERG, Cecília. O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres. **Inclusão Social**, v. 11, n. 2, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/80459>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. ANDRADE, Estela Parussolo. A violação ao direito à saúde reprodutiva através da instrumentalização do corpo da

mulher: o caso Janaína Aparecida Quirino e a esterilização feminina no Brasil. **Rev. Faculdade de Direito**, 2020, v. 44. ISSN: 0101-7187, DOI: 10.5216/rfd.v44.61233.

WARKEN, Julia. Sobre o direito de menstruar com dignidade com dignidade. **Revista Claudia**, 2020. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/saude/sobre-o-direito-de-menstruar-com-dignidade/>. Acesso em: 09 maio 2021.

WEINTRAUB, Jeff. **Public and private in thought and practice**. Chicago: Ed. University of Chicago Press, 1997.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da ABPN**, Rio de Janeiro v. 1, n. 1; p. 8-17, 2010.

As implicações da política de drogas no aprisionamento de mulheres no Rio Grande do Sul e no Uruguai

*Marina Nogueira de Almeida*¹

*Jessica de Jesus Mota*²

*Kimberly do Canto Winter dos Santos*³

Introdução

Atualmente, vivencia-se o crescente aumento das taxas de aprisionamento de mulheres nos países da América Latina. No Brasil, entre os anos de 2000 e 2016, houve um aumento de 656% na taxa de encarceramento e, no estado Rio Grande do Sul, esse número é de 1.967 mulheres (BRASIL, 2018). Já em relação ao Uruguai, país próximo geográfica e culturalmente do estado brasileiro referido, há uma das mais elevadas taxas de aprisionamento da América Latina, sendo a segunda maior depois do Brasil (URUGUAI, 2019).

De modo geral, a maior parte dessas mulheres são presas por crimes relacionados a drogas, o que é um sintoma de uma política de guerra importada dos Estados Unidos e que reverbera nos corpos femininos latinoamericanos. Assim, ao observar esses dados, entende-se necessário que a pesquisa criminológica atente-se aos números e as realidades por trás deles, o que justifica o presente estudo.

¹ Doutoranda em Direito junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS; bolsista Capes, Mestra em Direitos Humanos/UniRitter, Advogada, integrante do Grupo de Pesquisa UFRGS/CNPQ Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude <https://www.ufrgs.br/observaju/>; email: almeida.marinan@gmail.com; Currículo [lattes: http://lattes.cnpq.br/3110913942880142](http://lattes.cnpq.br/3110913942880142)

² Mestranda no Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. ORCID ID: orcid.org/0000-0003-2085-6474. Email: jejemota01@gmail.com

³ Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. ORCID ID: orcid.org/0000-0001-9559-5657. Email: kimberlydocanto@gmail.com

Nesse sentido, este artigo objetiva debruçar-se sobre as similaridades entre dois países do Conesul, que formam a chamada identidade regional do pampa e que são marcados por essas políticas de drogas: o Brasil e o Uruguai. Especificamente, busca-se traçar um paralelo nas realidades dos dois países, e, no caso do Brasil, a partir dos dados do Rio Grande do Sul, que, pelas semelhanças geopolíticas, é o estado que mais se assemelha ao Uruguai.

Dessa maneira, conduz-se a investigação com as lentes de análise de estudos decoloniais, observando a problemática do encarceramento em massa, desde uma perspectiva latinoamericana, situando os saberes criminológicos geopoliticamente. Trata-se do acolhimento de teóricos e de teorizações a partir do Sul Global, permitindo-se que a realidade seja compreendida e analisada a partir dos sujeitos que nela vivem. É o reconhecimento de que os saberes possuem marcas - de raça, de gênero e de geopolítica.

Diante disso, esta investigação propõe-se a responder: Como a política de drogas influencia no encarceramento de mulheres no estado do Rio Grande do Sul no Brasil e no Uruguai? Para tanto, utiliza-se as lentes de análise de uma criminologia latinoamericana, feminista e decolonial. Após, estuda-se a política de drogas brasileira e uruguaia, a fim de compreender as implicações de cada uma delas. Por fim, traça-se um breve panorama das semelhanças históricas e culturais do Uruguai e do Rio Grande do Sul, confrontando-se os dados de ambos acerca do aprisionamento feminino em relação ao tráfico de drogas. Para isso, adota-se o método de abordagem indutivo com as técnicas de revisão bibliográfica e com a análise de dados oficiais do Brasil, do estado do Rio Grande do Sul e do Uruguai.

1. Criminologias latino-americanas: perspectiva feminista e decolonial

O Brasil insere-se no contexto mundial de colônia europeia, e essa condição implanta a colonialidade no cerne do pensamento e da produção acadêmica do território colonizado, não se afastando quando ocorre a sua independência. Desse modo, o colonizado permanece reproduzindo padrões da colônia, em razão da colonialidade do poder⁴. Posteriormente, os Estados Unidos da América (EUA), antiga colônia inglesa, por meio do imperialismo e da posição de “superpotência mundial”, inverte papéis e passa ele próprio a ser fonte da produção do pensamento colonizador (BALLESTRIN, 2017).

A América Latina como um todo é sujeita a ambas colonizações, de modo que o pensamento decolonial representa um esforço para reverter essa lógica e centralizar outras vivências, pensamentos e epistemologias na produção acadêmica. Outrossim, importa olhar para os fenômenos ocorridos do lado de cá a partir das criminologias latinoamericanas como fontes.

A criminologia desenvolve-se nos Estados Unidos da América por meio da necessidade burguesa de enfrentamento do delito, o que leva à proposição de um saber que busca normas universais acerca da criminalidade. Esse saber posicionado no Norte Global foi trazido à periferia colonizada também por meio de um mimetismo das classes

⁴ Para Quijano (2009, p. 73), “a colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América” enquanto o poder “é o espaço e uma malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjectividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças. (QUIJANO, 2009, p. 76). Assim, para o autor, a Colonialidade não se esgota no colonialismo e expressa, de forma mais intensa, as relações de poder profundas e duradouras que, mesmo com o fim do período colonial, mantêm-se arraigadas nos pensamentos dominantes e nos esquemas culturais da população. É uma legitimação de posições assimétricas verificadas nas populações, nos territórios, nos trabalhos e nos conhecimentos da antiga América colonizada. (QUIJANO, 2005).

dominantes da periferia na importação de saberes dos países industrializados para resolução de problemas locais (DEL OLMO, 2004).

A utilização do conhecimento colonial pela burguesia dos países colonizados justifica estruturas de poder que mantêm determinados grupos na elite. Assim, a criminologia pode, utilizando-se dos seus instrumentos de análise, invisibilizar raça, classe e gênero para reproduzir um monopólio não racializado e masculino de conhecimento, ainda que seja produzido na periferia global. É o que se observa na produção criminológica brasileira, pois, no Brasil, a Criminologia Crítica ainda não consegue abordar em sua completude as questões raciais (CALAZANS *et al*, 2016). Daí a importância de produzir criminologia observando os sujeitos e seu histórico marcado pela colonialidade e pela escravidão dos territórios.

Especialmente quando é proposto um estudo da relação das mulheres com o cárcere, é fundamental trazer os pensamentos feministas para o debate, porque o discurso criminológico crítico no Brasil ainda é fortemente masculino. De fato, “o discurso criminológico é também um discurso de poder, de uma fala masculina” (ROSA *et al*, 2017). Não se pode, porém, trazer qualquer produção teórica feminista, porque a teoria feminista clássica é produzida por um grupo de mulheres com privilégio epistêmico e não interpreta a realidade de mulheres racializadas e colonizadas (ESPINOSA-MIÑOSO, 2016), sob pena da prática de um racismo de gênero.

Prando (2020) parte de epistemologias feministas de posicionamento para ir além das críticas feministas à criminologia que apontam a invisibilização das mulheres nesta área do saber. É necessário situar os saberes criminológicos geopoliticamente, observando os processos latinoamericanos desde uma perspectiva local, como faz Zaffaroni (1991)

Zaffaroni (1998, 1999) e Del Olmo (1981) situam, geopoliticamente, os processos criminalizadores na América Latina na dinâmica do poder colonial. Deste modo, eles propõem que pensar sobre os contextos de poder periféricos, como são os latino-americanos, exige que se compreenda este lugar diferencialmente situado na modernidade. A partir daí, os estudos criminológicos puderam avançar para compreender como as dinâmicas estruturais coloniais afetaram, de modo singular, a região. (PRANDO, 2020, p. 39)

Ainda assim, a colonialidade do poder garante que, no contexto da América Latina, sejam os homens brancos que abordem os corpos femininos e/ou racializados, de modo que seus próprios corpos sejam “descorporizados, abstratos e universais” na produção do conhecimento (PRANDO, 2020).

A proposta apresentada é utilizar os estudos criminológicos decoloniais para a compreensão dos impactos da política de drogas no Brasil e no Uruguai no aumento do encarceramento feminino. Busca-se a produção de saberes geopoliticamente posicionados para uma compreensão criminológica própria à realidade.

2. Política de drogas no Brasil e no Uruguai

As políticas de drogas brasileira e uruguaia são oriundas da mesma intersecção: o discurso proibicionista do governo de Richard Nixon, nos Estados Unidos da América. Neste período, o argumento era de rotular as drogas como principal inimigo público. Tal contexto marcou a política conhecida como “guerra às drogas” - que refletiu no desenvolvimento de uma ideologia antidrogas global.

Nesse panorama, Nixon inaugurou a distinção entre países produtores e consumidores, refletindo na estruturação de uma divisão internacional das drogas. Desse modo, a responsabilização pela produção e distribuição dos psicoativos ilícitos foi direcionada aos Estados

produtores, ou seja, aos países da América Latina e a outras regiões periféricas (BRAGANÇA & GUEDES, 2018).

As primeiras leis federais de combate às drogas surgiram no Brasil e no Uruguai em 1976 e 1974, respectivamente. No entanto, no primeiro, leis de níveis estaduais e municipais destinaram-se a penalizar o consumo e comércio de algumas substâncias já no século XIX. É o caso da lei municipal do Rio de Janeiro que criminalizava condutas culturais de matriz africana e indígena, marcando o início da perseguição brasileira à maconha. Apesar disso, a legislação acerca do uso da *cannabis* permaneceu vaga até a década de 1960, porém sem impedir atuações violentas por parte do Estado a partir da justiça criminal (SOUZA & MORAES, 2018).

As condutas penalizadas tiveram sua origem em um processo de rotulação de determinados grupos étnicos e sociais nos países da América Latina, uma vez que tais atuações violentas são concentradas em tipos particulares de comportamentos, rotulados como desviantes por meio de normas que não são universalmente aceitas. Assim, a política antidrogas constitui um objeto de conflito e divergência que faz parte do processo político da sociedade (BECKER, 2008).

As políticas antidrogas se consolidaram utilizando de disciplinamento, da segurança e do controle por meio da normalização - ou seja, as leis foram tidas como ferramentas de formação de uma moralidade que se impõe como dominante e por consequência, acarreta dominação. Além disso, as práticas e discursos proibicionistas estão demarcados pela higienização social decorrente da validação da medicina, que estabeleceu o “normal” e o “patológico”, passando a ser legitimada por meio da elaboração e implementação de legislações que reprimiam intensamente a produção, o comércio e o consumo de drogas (ROSA, 2014).

Também na década de 1970, foi firmado o Acordo Sul-americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, refletindo na promulgação de legislações mais rígidas a respeito da política antidrogas em diversos países (GARAT, 2015). A atual lei federal uruguaia nº 14.294/74 trata da criminalização de substâncias psicoativas e estabelece medidas contra o comércio ilícito de drogas, utilizando como cerne a Convenção Única de Nova York, de 1961. Esta potencializa o combate às drogas, definindo suas bases por meio de uma política altamente militarizada, também promulgada no Brasil. Neste, a atual lei federal nº 11.343/06 estabelece normas de repressão à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes, com a instituição de um Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Atualmente, a pena máxima por tráfico de drogas no Brasil é de 15 anos, conforme o art. 33, caput, da Lei 11.343/06 - podendo incidir circunstâncias de aumento de pena. No Uruguai, a pena máxima é de 10 anos, com potencial de chegar a 20 anos caso resulte morte, de acordo com os art. 30 e 36 da Lei 14.294/74. Tais penas são consideradas elevadas em comparação com as demais dispostas nos códigos penais dos respectivos países - o que vem resultando em uma situação de alta taxa de encarceramento feminino por delitos relacionados a drogas em ambos, conforme analisaremos no decorrer do artigo.

Apesar da legalização do consumo da *cannabis* no Uruguai, por meio da Lei 19.172/13, o país não deixou de punir o tráfico ilegal, uma vez que existe uma regulamentação acerca da compra e venda da substância no país. Tal lei trata justamente de uma regulação estatal referente ao comércio de maconha e refletiu em uma queda considerável no número de condenados por crimes relacionados a drogas: entre os anos de 2014 a 2018, o tráfico de maconha prensada proveniente do Paraguai e o comércio ilegal da substância caíram cinco vezes.

No entanto, o número de mulheres presas por crimes relacionados a drogas aumenta a cada ano no contexto uruguaio (URUGUAI, 2019b), de modo que, grande parcela das encarceradas acaba cometendo delitos relacionados a drogas por fatores relacionais e androcêntricos, pois o envolvimento com atividades delitivas se dá por uma saída precoce do lar, produzidas, geralmente, por situações de violência de gênero - assim, elas acabam buscando reconhecimento e proteção em círculos delitivos (URUGUAI, 2019).

Além disso, as penas aplicadas às mulheres por estes delitos são desproporcionais, considerando que estão no último escalão das cadeias de narcotráfico⁵, exercendo tarefas de baixo nível e alto risco, onde são consideradas descartáveis e substituíveis, conforme identificado em estudo realizado pela Junta Nacional de Drogas uruguaia (URUGUAI, 2019).

No Brasil, a realidade das mulheres encarceradas por motivo de crimes relacionados a drogas não é distante, tendo em vista que o principal fator de aprisionamento de mulheres se dá em decorrência dessa categoria de delitos. Nesse cenário, a inserção feminina nos crimes relacionados a drogas se dá de duas formas principais: por meio de parceiros envolvidos ou de forma independente. No último caso, embora não se exclua a participação da influência masculina, esta não é fator determinante da entrada e continuidade destas no tráfico (ASSIS & CONSTANTINO, 2001). Desse modo, na próxima seção, busca-se evidenciar a semelhança apontada acima entre os países Brasil (especialmente em relação ao estado do Rio Grande do Sul) e Uruguai sobre a temática do aprisionamento de mulheres por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

⁵ Sobre a conceituação de narcotráfico, adotamos neste artigo a fundamentação de Luis Suárez Salazar, que basicamente o define como uma atividade “agroindustrial-comercial e financeira que, por sua integração vertical e seu alcance planetário, se assemelha cada vez mais a uma empresa transnacional do que a uma família do crime organizado” (SALAZAR, 1989), a entendendo como adequada uma vez que considera a realidade sociológica e geopolítica das realidades de modo estrutural.

3. Apresionamento de mulheres no Rio Grande do Sul e no Uruguai

Apesar dos diferentes contextos históricos e sociais entre Brasil e Uruguai, ambos os países são atravessados por uma política de encarceramento em massa, com peculiaridades e reverberações características de uma política de guerra às drogas que atua de modo similar em toda a América Latina. Assim, ainda que haja importantes diferenças entre eles, é possível traçar um paralelo entre esses países, quando se trata sobre o encarceramento de mulheres por crimes relacionados a drogas.

Considera-se importante que os dados aqui obtidos sejam vistos sob o viés da criminologia produzida pelo Sul Global como marcas de uma realidade de colonialidade do poder, da imposição de uma política de drogas importada, que controla os corpos e objetiva a higienização de diferentes populações por meio de um *modus operandi* semelhante.

Desta feita, entende-se que o Rio Grande do Sul possui similaridades culturais e geográficas com o Uruguai, justificadas pela construção de uma identidade comum entre tais localidades, a chamada identidade regional do pampa (FILHO, POZZA, 2016). A formação dessa identidade se deu por aspectos geográficos, climáticos e culturais, visto que a vegetação rasteira, o domínio das pastagens e a pecuária deram origem a um modo de vida similar, reflexo de um processo histórico comum, e personalizado pela figura do gaúcho (FILHO, POZZA, 2016).

A identidade do pampa possibilita uma análise mais próxima entre o estado do Rio Grande do Sul e o Uruguai, visto que juntos foram uma região marcada por fatores demográficos, geográficos e culturais que servem de plano de fundo para problemáticas enfrentadas por toda América Latina, em especial sobre os impactos da política de drogas na

vida de mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal do Conesul.

Assim, analisa-se os dados do Brasil e do Rio Grande do Sul, mediante a consulta do Relatório do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2017 e INFOPEN Mulheres de 2018, com pesquisa realizada no ano de 2016, bem como analisa o “Boletín Estadístico del Comisionado Parlamentario Penitenciario del 2016”, pelo “Mujeres, Políticas de drogas y encarcelamiento” da Junta Nacional de Drogas do Uruguai de 2019 e pelo Informe 2019 do “Comisionado Parlamentario Penitenciário”⁶. Além disso, debruça-se sobre o estado da arte em relação ao encarceramento feminino nessa região a partir dos dados examinados no presente artigo.

De acordo com o INFOPEN Mulheres 2018, existiam até então 42.355 mulheres presas no país, obtendo uma taxa de aprisionamento de 40,6 para cada 100 mil mulheres. Isso significa um aumento de 656% entre 2000 e 2016. No Rio Grande do Sul, esse número é de 1.967 mulheres (BRASIL, 2018). Em relação ao Uruguai, o país possui uma das mais elevadas taxas de aprisionamento da América Latina, a segunda maior taxa depois do Brasil. Calcula-se que, em 2019, havia 328 pessoas em penitenciárias a cada 100 mil habitantes, ou seja, 11.574 pessoas privadas de liberdade (URUGUAI, 2019). Nota-se, portanto, que o país possui um alto índice de encarceramento, tendo em vista o tamanho da população.

Revela-se também um aumento no número de mulheres uruguaias privadas de liberdade, vez que, a cada 100 mil habitantes, havia, em 2000, 114 mulheres encarceradas; esse número elevou-se para 500 mulheres em 2017, o que representa uma taxa de aumento de 500% (URUGUAI, 2019). Comparando-se dados do Brasil, Rio Grande do Sul e do Uruguai, com recorte temporal do ano de 2016 tem-se que:

⁶ Em algumas situações os dados foram analisados em anos diferentes pelo fato dos dados mais recentes serem de anos distintos.

Tabela 1 - Relação de habitantes, população carcerária feminina e taxa de aprisionamento Brasil, Rio Grande do Sul e Uruguai - 2016

Pais e região	Número de habitantes	População carcerária	População Carcerária feminina	Taxa de aprisionamento homens e mulheres a cada 100 mil habitantes
Brasil	206,2 milhões	700.000	42.355	40,6
Rio Grande do Sul	11,29 milhões	33.868	1967	34,2
Uruguai	3.480.222.	10.303	576	29,6

Fonte: dados do IBGE 2016; INFOPEN 2017; INFOPEN Mulheres 2ª Ed.; e "Boletín Estadístico 2016"

Diante disso, estudiosos apontam que o aumento da população carcerária feminina brasileira se deu, em especial, após a Lei de Drogas, sendo que 62% das mulheres foram presas por crimes relacionados a drogas (BORGES, 2019). Assim, visualiza-se que a guerra às drogas - principal responsável pela morte de jovens negros no país - possui trágicas consequências ao atingir também as mulheres negras (BORGES, 2019), visto que essas compõem cerca de 67% da população carcerária feminina no Brasil (BRASIL, 2018).

O Brasil tem dimensões continentais, de modo que a diversidade de cada unidade da federação reflete em números de aprisionamento diferentes, se comparados com os dados nacionais. No Rio Grande do Sul, em que 77% das mulheres terem sido presas por crimes relacionados a drogas, a maioria da população prisional é branca (67%), diferentemente da porcentagem nacional (BRASIL, 2018). Isso ocorre porque a maioria da população do estado é branca, devido a forte presença da colonização européia na região. Ainda assim, a criminalização de pessoas negras é maior, visto que 30% da população carcerária feminina no Rio Grand do

Sul é negra (BRASIL, 2018), um número alto se comparado com a população de mulheres negras no estado.⁷

Outra importante característica presente nos dados prisionais oficiais do Brasil é a de que a maior parte das mulheres privadas de liberdade ainda não possui condenação. Desse modo, aponta-se que 45% das mulheres presas no país não foram julgadas. No estado do Rio Grande do Sul, esse número é menor, totalizando 39% das mulheres nos presídios que ainda não têm condenação. (BRASIL, 2018). Tais dados desvelam que grande parte da população prisional feminina está presa preventivamente (BRASIL, 2018).⁸

Embora a política de drogas do Brasil e Uruguai sejam diversas, nota-se que a descriminalização somente da *cannabis* não foi suficiente para frear a criminalização de determinados grupos vulneráveis no Uruguai. Dentre a população feminina presa no país, 32% é em virtude do tráfico de drogas, em face de 8% dos homens presos pelo mesmo motivo (URUGUAI, 2019). Veja a tabela abaixo.

⁷ Existem no estado 856.488 mulheres pardas e negras de um total de 5.488.872 mulheres (IBGE, 2020). É importante pontuar que as relações entre gênero e raça no contexto prisional importam em compreender a interseccionalidade desses marcadores sociais da diferença. Sobre a presença de, no caso, gênero e raça, destacam-se as lições de Kimberle Crenshaw (1989), que aponta a incapacidade de os teóricos da antidiscriminação em responder às demandas daquelas que são afetados simultaneamente por mais de um fator, destacando a experiência das mulheres negras enquanto mulheres e enquanto negras. O Direito tende a tratar raça e gênero como categorias mutuamente excludentes, de modo que, “em casos de discriminação de raça, a discriminação tende a ser vista em termos de negros privilegiados pelo sexo ou pela classe; em casos de discriminação sexual, o foco é nas mulheres privilegiadas pela raça ou pela classe” [tradução livre] (CRENSHAW, 1989, p. 140). Contudo, para o escopo do presente artigo, não há margem para uma análise aprofundada da confluência de fatores de raça e de gênero, o que demandaria um estudo mais específico sobre o assunto.

⁸ Embora apontados os dados que revelam o alto índice de mulheres presas preventivamente, tal problemática é amplamente debatida nos estudos criminológicos latinoamericanos, com desdobramento mais abrangente do que o recorte proposto neste artigo.

Tabela 2 - Mulheres presas por tráfico de drogas e mulheres sem condenação no Brasil, Rio Grande do Sul e Uruguai

Ano	Região	Prisão por tráfico de drogas	Mulheres sem condenação
2016	Brasil	62%	45%
2016	Rio Grande do Sul	77%	39%
2017	Uruguai	32%	68,9% pessoas não tinham pena em 2016 ⁹

Fonte: dados do INFOPEN Mulheres e do “Mujeres, Políticas de drogas y encarcelamiento” (URUGUAI).

Os dados demonstram que a política de drogas não só contribui para o encarceramento em massa, mas com o maior aprisionamento de mulheres. As mulheres ocupam, de modo geral, as posições mais precárias na cadeia do tráfico como as posições de “mula” e “aviãozinho”, essa hierarquia é semelhante ao que ocorre no mercado de trabalho formal devido a lógica da sociedade patriarcal. Tais posições as deslocam para uma situação de maior risco, visto que ficam mais expostas a serem presas (BOITEUX; CHERNICHARO, 2017). Além disso, o tráfico é atividade ilícita que pode ser realizada no lar, possibilitando que mulheres possam cuidar dos seus filhos (COSTA; SILVA, 2019). A política de drogas dos dois países vêm, como demonstrado, atingindo a vida de mulheres. Contudo, o Rio Grande do Sul, em comparação com o Uruguai, criminaliza muito mais mulheres por crimes relacionados a drogas.

A vista disso, os dados apresentados demonstram marcas de um território colonizado, que ainda é sujeito a políticas importadas inadequadas para sua realidade e que, por isso, afetam a sua população. Ao analisar os dados, situa-se as pessoas em seu território e em sua realidade, ao mesmo tempo em que se localiza a origem das políticas.

⁹ Dados sem distinção de gênero.

Então, vê-se que há uma seletividade histórica e persistente de uma parte da população América Latina.

Considerações finais

A abordagem criminológica decolonial demonstra, ao comparar as populações do Uruguai e Brasil, com ênfase no Rio Grande do Sul, realidades próximas. Em ambos países, as mulheres são responsabilizadas por crimes relacionados a drogas em larga escala, frequentemente em caráter preventivo, e reproduzem papéis semelhantes na cadeia do narcotráfico. Os dados coletados demonstram o impacto do contexto histórico da criminalização oriunda da conjuntura de “guerras às drogas” - que é visível até hoje.

O elevado índice de mulheres aprisionadas em decorrência de crimes das Leis de Drogas não é por acaso - mas fruto de um inimigo escolhido minuciosamente para fortalecer uma política que criminaliza cada vez mais os Estados vulneráveis do mundo capitalista global e impacta à realidade dos marginalizados dentro desse contexto, dentre eles: as mulheres. No decorrer do artigo, demonstrou-se o quanto fator gênero é um aspecto de relevância ao analisar os parâmetros estatísticos e relatórios públicos sobre cada localidade.

Dessa maneira, a realidade das políticas de drogas no estado do Rio Grande do Sul - Brasil e no Uruguai evidencia um aumento no índice de encarceramento feminino por crimes relacionados às drogas, ainda que os países estudados possuam políticas de drogas distintas. O aprisionamento feminino também é intensificado pela ampla utilização das prisões preventivas em ambos os países. Além disso, a participação de mulheres na cadeia do tráfico se localiza em posições menos prestigiadas, reproduzindo a lógica patriarcal do mercado de trabalho formal e as deixando mais suscetíveis a serem presas. Tais fatores evidenciam a lógica colonial de

exploração tanto por meio de Estados produtores e consumidores, quando se pensa na posição dos países do Conesul, quanto pelo fator de dominância de gênero, ao se tratar como a política de drogas atingem mulheres latinoamericanas.

Referências

ASSIS, Simone; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

BALLESTRIN, Luciana. **Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O Elo Perdido do Giro Decolonial**. In: Dados, vol. 60, n. 2. Rio de Janeiro, abr/jun. 2017.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudo de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. *Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências*. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm . Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Informações estatísticas do sistema penitenciário**, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres**, 2ª ed. 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf . Acesso em: 27 jun. 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Polén, 2019.

BRAGANÇA, Danillo; GUEDES, Julie. **O Declínio Estadunidense e a Guerra às Drogas: a América Latina como reserva política preferencial dos Estados Unidos**, 2018. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/7304> . Acesso em: 25 jun. 2020.

BOITEUX, Luciana; CHERNICHARO, Luciana. **Encarceramento Feminino, Seletividade Penal e Tráfico de Drogas em uma Perspectiva Feminista Crítica**, São Paulo, 2017. 1-6.

BUCHELI, Marisa; CABELA, Wanda. **El perfil demográfico y socioeconómico de la población uruguaya según su ascendencia racial**. 2006. Disponível em: https://www.ine.gub.uy/c/document_library/get_file?uuid=0d5d2e5d-898c-49f6-8465-c3a5b606a284&groupId=10181. Acesso em: 27 jun. 2020.

CABELLA, Wanda; NATHAN, Mathías; TENENBAUM, Mariana. **La población afro-uruguaya en el Censo 2011**. Producción Editorial Trilce. Motevideo. Uruguay. 2013. Disponível em: https://ine.gub.uy/censos-2011/-/asset_publisher/ddWrDpxj9ogb/content/fasciculo-2-la-poblacion-afro-uruguay-en-el-censo-2011/maximized. Acesso em: 27 jun. 2020.

CALAZANS, MÁRCIA *et al.* **Criminologia Crítica e Questão Racial**. In: Cadernos do CEAS, n. 238. Salvador, 2016. p. 450-463.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón. **El giro declonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

COSTA, Ana Paula; SILVA, Vitória Battist da. De “mula” a “patroa”: atividades desempenhadas por adolescentes envolvidas com o tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Volume 14, número 2, mai/ago. 2019.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, 1, 1989. 139-167.

DEL OLMO, Rosa. **América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderlys. **Y la una no se mueve sin la otra: descolonialidad, antiracismo y feminismo. una triéja inseparable para los procesos de cambio**. In: Revista Venezolana de Estudios de la Mujer. Jan/Jun 2016. p. 47-64

FILHO, Flavi Ferreira Lisbôa; POZZA, Débora Flores Dalla. Semelhanças que aproximam: representação de uma identidade regional pampeana no documentário “a linha fria do horizonte”. **Viator: Revista Científica de Comunicación desde los Bordes**. n.º3. 2016 (julho/dezembro). ISSN 2468 9750.

GARAT, Guillermo. **El camino: cómo se reguló el cannabis en Uruguay según sus actores políticos y sociales**, 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/11201.pdf> . Acesso em: 20 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População residente por cor ou raça,segundo a situação do domicílio, o sexo e a idade**. 2020 Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/3175#resultado> . Acesso em: 2 nov. 2020.

PRANDO, Camila. **As Margens da Criminologia: Desafios a partir da Epistemologia Feminista**. In: CAMPOS, Carmen. TOLEDO, Patsilí (org.). **Criminologias Feministas: Perspectivas Latino-Americanas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ROSA, Pablo. **Drogas e Governamentalidade Neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014.

ROSA, Pablo. RIBEIRO JR., Humberto. CAMPOS, Carmen. SOUZA, Aknaton. **Sociologia da violência, do crime e da punição**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org). **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências**

- sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO. Buenos Aires, 2005.
- QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social.** In: SANTOS, Boavenura de Sousa. MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, 2009.
- SALAZAR, S. L. **Conflictos Sociales y Politicos Generados por la Droga.** Revista Nueva Sociedad. 1989. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/conflictos-sociales-y-politicos-generados-por-la-droga/>. Acesso em 17 mar. 2021.
- SOUZA, A. T.; MORAES, P. R. B. De. **O evolucionismo na proibição da maconha.** Geographia Opportuno Tempore, 2018. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/Geographia/article/view/32550> . Acesso em 20 out. 2020.
- URUGUAI. Comisionado Parlamentario Penitenciario. **Informe 2019.** 2019a. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/sites/default/files/DocumentosCPP/5.2.2020%20Informe%202019%20Parte%201.pdf> . Acesso em 25 out. 2020.
- URUGUAI. Comisionado Parlamentario Penitenciario. **Boletín Estadístico 2016.** 2016. Disponível em: https://parlamento.gub.uy/sites/default/files/DocumentosCPP/Bolet%3%ADn%202016%20-%20Rev%2008-17_o.pdf . Acesso em: 25 out. 2020.
- URUGUAI. Decreto Ley 14.294/1974. *Ley de Estupefacientes. Listas I y II de la Convencion Unica De Nueva York. Lista I sobre Sustancias Sicotropicas Viena. Medidas Contra El Comercio Ilicito De Drogas.* Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/decretos-ley/14294-1974>. Acesso: 18 ago. 2020.
- URUGUAI. Ley 19.172/2013. *Marihuana y sus derivados. Control y Regulación del Estado de la Importación, Producción, Adquisición, Almacenamiento, Comercialización y Distribución.* Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp2817295.htm>. Acesso em: 18 ago. 2020.

URUGUAI. Presidencia de la República. Junta Nacional de drogas. **Mujeres, políticas de drogas y encarlamiento**. 2019b. Disponível em: <https://www.gub.uy/junta-nacional-drogas/comunicacion/publicaciones/mujeres-politicas-drogas-encarcelamiento-uruguay> . Acesso em: 25 out. 2020.

ZAFFARONI, Eugênio. **Em Busca das Penas Perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Quem decide sobre Janaína? Um caso de esterilização compulsória praticado pelo sistema de justiça brasileiro

*Adalene Ferreira Figueiredo da Silva*¹

Introdução

O presente artigo é resultado da pesquisa realizada em dissertação de mestrado, cujo objetivo foi demonstrar que o Estado pode utilizar-se de seu poder de autoridade e soberania para controlar a reprodução de parcela social subalternizada que, supostamente, é responsável pelo crescimento e perpetuação da pobreza e violência urbana. Nessa perspectiva, são as mulheres pertencentes à população negra e baixa classe social os alvos de políticas governamentais de controle de natalidade, que refletem diretamente no desejo de estancar o nascimento de indivíduos considerados potenciais marginais.

Embora seja vedada qualquer forma de ação estatal com o fim de controle populacional, é comum o Estado propor políticas públicas com tal finalidade. Dentre as ações promovidas, tem-se a esterilização, procedimento cirúrgico permanente e irreversível, também conhecido como laqueadura tubária, que consiste no ligamento ou corte das trompas uterinas da mulher e impossibilita futuras gestações.

Para demonstrar como o Estado utiliza-se de políticas públicas para fins de controle de natalidade, analisou-se o caso de esterilização forçada de Janaína Quirino, cujas violações de direitos revelam a normalização da

¹ Mestra em Direitos Humanos (Uniritter/RS). Advogada integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5463-0583>; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2476943916122783>; E-mail: adalenef@hotmail.com

intervenção cirúrgica, realizada por determinação de órgãos estatais que instrumentalizaram o sistema de justiça com o intuito de estabelecer o controle demográfico.

Janaína Aparecida Quirino é mulher negra, pobre, semianalfabeta, usuária de substâncias químicas, que vivia em situação de rua e era mãe de sete filhos à época dos fatos. No ano de 2017 foi recolhida ao sistema penitenciário, durante sua oitava gestação, por acusação de tráfico de drogas e associação ao tráfico. No período em que esteve detida, Janaína foi esterilizada, contra a sua vontade, a pedido do Ministério Público de São Paulo, o qual foi deferido pelo juiz responsável por analisar o requerimento.

A partir dessa breve exposição, o artigo, primeiramente, aborda a utilização da esterilização de mulheres como controle demográfico no Brasil entre as décadas de 70 e 90, demonstrando como a prática massiva violou norma constitucional e, conseqüentemente, tratados internacionais que asseguram os direitos humanos das mulheres.

Após, explora-se as diversas discriminações as quais as mulheres são submetidas e que resultam na seletividade de corpos racializados e pobres, controlados e esterilizados, e os contextos de violências, enfermidades e perigos decorrentes da ação ou omissão do Estado em garantir direitos fundamentais a este grupo social, caracterizado pela precariedade de suas vidas.

Por fim, apresenta-se o caso da esterilização compulsória de Janaína Quirino e as violações praticadas pelo Estado, por meio do Poder Judiciário, a fim de exemplificar e denunciar a relação entre a sobreposição de discriminações vivenciadas por uma mulher em situação de extrema vulnerabilidade social e a ação do sistema de justiça violadora dos direitos humanos das mulheres.

1. Direitos reprodutivos e esterilização feminina no Brasil

A autonomia sobre o próprio corpo não é exercida plenamente pelas mulheres e o direito sobre o sistema reprodutivo foi de fato reivindicado somente no momento em que tornou-se pauta de um movimento feminista organizado (SILVA, 2019).

Os direitos reprodutivos tomaram o discurso sobre o direito à autodeterminação reprodutiva baseado em três premissas inter-relacionadas (CAMPOS, 2009): (i) o direito ao planejamento familiar, (ii) o direito à tomada de decisões independente de qualquer interferência e (iii) o direito a ser livre de todas as formas de violência, discriminação e coerção que afetem a saúde sexual e reprodutiva da mulher.

Para Carmen Hein de Campos (2009), os tratados internacionais definiram o direito ao planejamento familiar como aquele em que se pode determinar livremente o número de filhos e o momento de tê-los, o fácil acesso à informação e os meios necessários para assim o fazer. A não interferência na decisão reprodutiva e o direito à autonomia reprodutiva estão intimamente ligados aos direitos humanos, pois são parte do conjunto de direitos das mulheres realizarem escolhas sobre a sua fecundidade e o planejamento da própria família (SILVA, 2019). Assim, os direitos reprodutivos, enquanto direitos humanos, devem estar inseridos no planejamento familiar para que se dê o devido reconhecimento à opinião da mulher sobre o seu próprio corpo.

No período em que as questões ligadas à temática da reprodução e sexualidade constituíram a pauta do feminismo, o Brasil vivia sob um regime governamental de exceção (CAMPOS, 2009) e a luta pela reconstrução da democracia fez com que os movimentos pela autonomia sexual e reprodutiva ficassem estrategicamente fora do discurso emergente. Foi no período pós regime civil-militar, em que o país tentava se redemocratizar e retomar a autonomia socioeconômica, que a

esterilização foi adotada como prática indiscriminada e abusiva em mulheres de baixa renda e pertencentes à população negra, pois o aumento dessa parcela social era tido como um problema que colocava o processo de retomada econômica em risco.

Movimentos feministas e representantes de diversas organizações da sociedade civil temiam que pudesse acontecer um controle populacional baseado em critérios de raça e classe, sob a influência do movimento eugenista que ocorria na mesma época (SILVA, 2019). Andrea Moraes Alves (2017) afirma que o regime de ditadura militar tratou o tema do controle de natalidade no Brasil de forma dúbia:

A postura vigente unia preocupações pró-natalistas, sustentadas pela ideia de crescimento populacional visando a ocupação de territórios, com a tolerância à presença de organizações internacionais [...] voltadas para a disseminação de métodos contraceptivos, e cujo discurso dominante era o da redução da população nos países periféricos como instrumento de combate à pobreza e à violência urbana. (ALVES, 2017, p. 188-189)

Diante da possibilidade de intervenção de organizações internacionais², e com a provável anuência do Estado, surgiu uma forte mobilização de movimentos sociais organizados, dentre eles o movimento feminista, que defendia os limites ao controle de natalidade em países periféricos (ALVES, 2017) para que a reformulação da Constituição do país abarcasse os direitos reprodutivos das mulheres.

A Constituição Federal de 1988 tratou o tema do planejamento familiar não como um problema demográfico, inserindo-o como um direito social. A partir disso, a Lei nº 9.263/1996 regulou o texto

² Como exemplo, pode-se citar a *Agencies for the Advancement of Voluntary Surgical Contraception*, entidade que surgiu em 1975 como uma organização não governamental internacional, que promoveu encontros no Rio de Janeiro, em Serra Leoa, Bangladesh e Cingapura, com o objetivo de disseminar a esterilização cirúrgica voluntária como método contraceptivo.

constitucional a fim de garantir igualdade na escolha da constituição, da limitação ou do aumento da prole por qualquer membro do casal, incluindo a mulher que antes havia sido ignorada, e proibiu expressamente qualquer tipo de controle populacional.

No entanto, para se chegar a essa regulamentação legal, o exercício pleno do direito das mulheres ao planejamento familiar passou por diversas controvérsias. Importante referir que durante a ditadura civil-militar, havia entidades com serviços voltados à saúde da mulher, como o Centro de Pesquisa e Atenção Integrada à Mulher e à Criança (CPAIMEC), criado no Hospital-Escola São Francisco de Assis – conhecido pelo atendimento à população carente e ligado à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CPAIMEC foi uma entidade privada, financiada por órgãos internacionais, que prestava assistência à saúde da mulher e foi o grande responsável pela difusão da esterilização cirúrgica feminina como método contraceptivo (ALVES, 2014). Embora suas atividades tenham se encerrado em 1994, estima-se que, ao longo de seus 19 anos de funcionamento, a instituição tenha realizado cerca de 25 mil procedimentos de esterilização cirúrgica em mulheres somente no estado do Rio de Janeiro (FIOCRUZ, 2019). Ainda de acordo com Andrea Alves (2014), os atendimentos do CPAIMEC foram sustentados por agências de financiamentos estadunidenses e direcionados às mulheres pobres e residentes das regiões periféricas da capital do Rio de Janeiro.

Antes do surgimento do CPAIMEC, já havia a BEMFAM, abreviatura de Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil, definida como uma organização não governamental de ação social sem fins lucrativos que, à época de sua fundação, em 1965, oferecia assistência em saúde sexual e orientação sobre planejamento familiar, também na cidade do Rio de Janeiro. A BEMFAM tinha como principal ação facilitar o acesso das

mulheres aos métodos contraceptivos através de distribuição gratuita, também com nítidos interesses controladores (ALVES, 2014). Não há pesquisas que estimem o número de esterilizações executadas pela instituição, mas sabe-se que atuou ativamente junto à CPAIMC. A BEMFAM ainda se mantém em atividade, mas oferecendo serviços direcionados à prevenção e controle de AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis (BRASIL, 2019).

Ambas as instituições, CPAIMC e BEMFAM, foram consideradas como parte da elite do poder que interferiu na história da saúde no Brasil (ALVES, 2014), pois havia o interesse de controlar a reprodução das mulheres que viviam nas periferias, em especial da cidade do Rio de Janeiro, fazendo com que o país adotasse um fenômeno denominado por Elza Berquó (1993, p. 374) como a “cultura da esterilização”.

Ainda que houvesse outros métodos contraceptivos admitidos pelo sistema de saúde do país, a esterilização permaneceu sendo a mais utilizada pelas mulheres em idade reprodutiva (GELEDÉS, 1991) e o aumento dessa prática intensificou a preocupação de setores direcionados à saúde, de movimentos sociais e feministas que denunciaram a esterilização em massa de mulheres negras e em situação de vulnerabilidade social (SILVA, 2019).

As denúncias levaram à abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em 1991, para investigar a prática da esterilização massiva em mulheres com idade reprodutiva no estado do Rio de Janeiro. A CPI introduziu o argumento da eugenia no debate sobre a esterilização e, por ter tomado essa perspectiva, recomendou a proposta de abertura de uma CPI nacional, que considerasse a questão eugênica na prática da esterilização (ALVES, 2014).

O Congresso Nacional acatou o requerimento da deputada federal do Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, Benedita da Silva, e instaurou

a CPI da Esterilização, cujo objetivo foi investigar as causas e consequências da esterilização em massa de mulheres brasileiras (BRASIL, 1993). Utilizando-se de dados coletados por pesquisas tratadas pela Comissão, e considerando os métodos utilizados pelas mulheres no Brasil em idade reprodutiva, concluiu-se que a esterilização foi o método anticoncepcional utilizado por 44%³ delas entre as décadas de 1970 e 1990 (BRASIL, 1993).

Com esses números podemos concluir que a quantidade de mulheres esterilizadas no Brasil é alarmante, principalmente se considerarmos que esse número foi atingido dentro de uma situação de suposta ilegalidade da esterilização.

[...]

Recentemente o IBGE divulgou estatística afirmando que sete milhões e quinhentas mil mulheres brasileiras em idade reprodutiva, entre 15 e 54 anos, estão incapacitadas para ter filhos. (BRASIL, 1993, p. 9)

A CPI da Esterilização apurou que o maior percentual de mulheres esterilizadas estava nos estados das regiões com maiores índices de pobreza do país e onde se concentrava uma maioria populacional negra, demonstrando o racismo institucional das políticas de controle de natalidade:

[...] é sintomático constatar que o maior percentual de esterilizadas encontra-se exatamente nos Estados da[s] regiões que concentram os maiores índices de miséria e pobreza do nosso país, e onde a composição populacional aponta para uma maioria negra, como por exemplo o Nordeste e o Centro-Oeste. Por outro lado, em Estados de maioria branca, como por exemplo o Rio Grande do Sul, o índice de mulheres esterilizadas fica abaixo da média nacional (BRASIL, 1993, p. 10)

³ Para efeitos de comparação, nos países desenvolvidos, onde cerca de 70% das mulheres usavam algum tipo de método anticoncepcional, a esterilização correspondia a 7%, enquanto nos países menos desenvolvidos o percentual subia para 15%. (BRASIL, 1993)

E diante de todas as pesquisas levantadas pela Comissão, o relatório final concluiu que os métodos contraceptivos para a população de baixa renda não foram efetivamente disponibilizados; que os serviços de planejamento familiar eram inacessíveis, ou mesmo inexistentes, para a maior parte da população; que houve esterilização em massa de mulheres brasileiras; e que a BEMFAM e CPAIMC “executaram, na prática, políticas de controle demográfico concebidas por governos estrangeiros e organismos internacionais” (BRASIL, 1993, p. 116).

As conclusões da CPI apontaram que o fenômeno da cultura da esterilização esteve intimamente ligado à prática médica permeada pelo racismo e pelo desprezo aos direitos das mulheres porque é sobre os corpos femininos negros que essa cultura se expandiu. As diversas formas de discriminações as quais essas mulheres estão submetidas precarizam ainda mais suas vidas a ponto de desumanizá-las quando suas vontades são desconsideradas.

2. Interseccionalidade de discriminações e precarização de vidas

A interseccionalidade é compreendida como as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação e/ou diferenciação social, como as categorias de gênero, de classe social, de raça/etnia, de deficiência, de orientação sexual, dentre outras (SILVA, 2019). Essa interação expõe a superposição de opressões, a exemplo de mulheres negras, que são duplamente oprimidas: a opressão por ser mulher deve ser somada à opressão por ser negra (RIBEIRO, 2016). Tal conceituação foi designada por Kimberlé Crenshaw, liderança feminista da teoria crítica ao racismo nos Estados Unidos, que assim a definiu:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos

da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas das mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

A interação do racismo, do patriarcalismo, da opressão de classe social e de diversos sistemas discriminatórios criam desigualdades que estruturam as vivências de pessoas e constituem políticas e instituições que as afetam (BIROLI; MIGUEL, 2015). Então, do mesmo modo que as mulheres estão sujeitas ao peso da discriminação de gênero, tantos outros fatores relacionados à suas identidades sociais são “diferenças que fazem diferença” (CRENSHAW, 2002, p. 173) na maneira como os grupos de mulheres vivenciam tais opressões.

Vista de maneira integrada, a interseccionalidade permite aprofundar a compreensão da amplitude dos desafios enfrentados pelas mulheres de grupos raciais inferiorizados e compreender os diferentes fatores que agem sobre cada mulher negra, permitindo enxergar melhor a realidade de suas vivências (SILVA, 2019). As injustiças e necessidades têm múltiplas origens, mas atingem as mulheres negras concomitantemente, fazendo com que elas vivenciem “as violências físicas e simbólicas, a pobreza, a baixa escolaridade, a desigualdade no mundo do trabalho” (WERNECK, 2010, p. 13). Esses fatores as vulnerabilizam ainda mais frente a seus pares, que são as mulheres brancas e os homens negros.

Vê-se, portanto, que raça e gênero são os eixos de opressão que prevalecem nas vivências de mulheres negras e, por esta razão, são colocados em primeiro plano. São as dimensões raciais e sexistas que contribuem para a produção de outros sistemas de subordinação,

reproduzindo outras opressões para este grupo social, a exemplo do espaço territorial em que vive, fator que obstaculiza o percurso para acessar sua cidadania (SILVA, 2019) e que se faz essencial à análise para a pesquisa proposta, pois é neste cenário que Janaína Quirino se faz presente. Em outras palavras, pode-se dizer que o cruzamento entre as discriminações de raça, gênero e classe social, muitas vezes, é o gerador da situação de rua.

As intersecções de todas estas opressões vivenciadas por mulheres negras estão historicamente inseridas em grupo socialmente exposto à exclusão, discriminação, preconceito, marginalização e acesso desigual a políticas públicas (ALMEIDA, 2018). Para Jurema Werneck (2010), a pobreza que acompanha as mulheres negras e em situação de rua é marcada pelo caráter geracional, pois são mulheres advindas de famílias extremamente pobres.

Sueli Carneiro afirma que parte da sociedade entende que mulheres negras, pobres e em situação de rua são as “fábricas de produzir marginais” (2011, p.131), e, portanto, as responsáveis pelo aumento e perpetuação da população marginal e da violência. Por esse motivo é que as mulheres pertencentes a esse grupo racial inferiorizado e vulnerabilizado são alvos das políticas governamentais de controle de natalidade, as quais são eivadas na prática eugenista de estancar o nascimento de “seres humanos considerados potenciais marginais” (CARNEIRO, 2011, p.133). Foi nessa perspectiva que a disseminação da prática da esterilização foi instrumentalizada e utilizada massivamente em mulheres negras e pobres.

O caso de Janaína insere-se nesse contexto: é mulher negra e pobre, que vivia em situação de rua, usuária de substâncias químicas e com sete filhos. Para parte da sociedade, esse é o estereótipo de quem contribui para o crescimento da população marginal, que deve ser erradicada. Janaína

pode ser considerada, ainda sob esta ótica, como a típica reprodutora de potenciais marginais porque seus filhos vivem nas mesmas circunstâncias que a mãe, podendo vir a aumentar os índices de violência supostamente praticados pela população de rua. Assim, a esterilização compulsória de Janaína praticada pelo Estado, através do Poder Judiciário, estaria justificada a partir do argumento de que o procedimento, ainda que violador de direitos humanos, estaria visando a diminuição da população de rua e, conseqüentemente, da violência.

A este poder estatal que define estratégias de controle, Foucault denominou de biopoder e assim o definiu:

[...] trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, taxas de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que [...] juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos [...], constituíram os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica⁴. (FOUCAULT, 2005, p. 290)

A partir dessa perspectiva, pode-se afirmar que no racismo encontra-se uma forma de valorizar um tipo de vida em detrimento de outro. Aplicando a teoria das intersecções de opressões de Crenshaw, percebe-se que as vidas de mulheres negras e pobres são ainda mais desvalorizadas, pois o Estado não só as desumaniza como exerce poder sobre seus corpos a partir do controle de seus direitos reprodutivos. Sueli Carneiro (2011) afirma que essa é a política de extermínio que mais se instala no Brasil através do Estado, com a conivência da sociedade.

⁴ Foucault (2005) designa biopolítica, de modo geral, como o movimento segundo o qual a vida biológica começa a se converter em objeto da política, pelo qual o Estado administra a vida dos cidadãos através do controle das instituições. No entanto, na época em que *Em Defesa da Sociedade* foi escrito, no ano de 1976, biopolítica e biopoder eram utilizados como sinônimos.

O biopoder possui como premissa dois pontos distintos: (i) o adestramento do corpo, que é tido como máquina a ser explorada em suas forças e capacidades e (ii) uma “biopolítica das populações, em que há o controle do corpo em sua saúde, longevidade e reprodutividade” (FOUCAULT, 2001, p. 130). Logo, como a morte não pode ser o foco da ação de poder, o biopoder, ao se encarregar da vida, opera através de normas e mecanismos de controle – reguladores e corretivos – a partir de técnicas de qualificação e hierarquização que têm o intuito de manter os corpos dentro da normalidade (SILVA, 2019).

Por consequência, surge uma atribuição de utilidade ou inutilidade da vida enquanto tal (AGAMBEN, 2002). A politização da vida provoca a criação de uma decisão sobre o ponto em que ela pode ser considerada como importante ou desprezível, quando uma vida deixa de ser, ou passa a ser, politicamente importante. Agamben define como vida nua “aquela que qualquer um pode tirar sem cometer homicídio ou aquela que qualquer um pode levar à morte” (2002, p. 125), adentrando na política de controle que possibilitou o surgimento da biopolítica.

Trazendo as conceituações de Foucault e Agamben para a realidade brasileira e, especificamente, ao que se propõe este artigo, pode-se afirmar que mulheres negras e pobres, cujos corpos fogem da normalidade por serem reprodutores de miséria e violência urbana, são alvos diretos de mecanismos reguladores, como as polícias, as instituições judiciárias e as penitenciárias.

São estes mecanismos que deixam as mulheres, que já são submetidas a diversos eixos de opressão e subordinação, ainda mais expostas à múltiplas vulnerabilidades, instaurando a precarização da vida. Judith Butler (2004) chama de vida precária aquela que não tem acesso a direitos e garantias, não tem representação em espaços políticos e não se pode realizar o luto, sendo uma vida que morre e não é chorada.

Nesse sentido, a precarização da vida traduz uma condição politicamente construída, em que determinadas populações são expostas de forma desigual a contextos de violência, enfermidade, perigo, pobreza ou morte (BUTLER, 2003; 2011). Como o corpo está sujeito à modelagem estabelecida por regras e organizações políticas e sociais, as normas existentes atribuem reconhecimentos de formas diferenciadas, fazendo com que determinadas pessoas sejam mais reconhecíveis que outras (SILVA, 2019). Os enquadramentos sociais são criados para que seja possível diferenciar as vidas que podemos compreender como vida, daquelas que são menos vidas, ou simplesmente não as são.

Mulheres negras e periféricas, marcadas por várias discriminações, constituem uma população constantemente exposta a situações de violência, opressão e relações de poder, e precisam que o Estado as proteja da violência que o próprio Estado promove (Butler, 2015). Logo, as mulheres que têm os corpos subjugados e reduzidos à utilidade reprodutiva, têm também suas vidas precarizadas, na medida em que são consideradas sem importância.

A irrelevância social e política do corpo e da vida da mulher negra e pobre é a efetivação da desumanização e precarização de sua vida, pois, por ser um corpo que só faz reproduzir pobreza, quando é submetido aos mais diversos tipos de violências por parte do Estado – quando lhe nega acesso a direitos básicos, por exemplo – não cria sensibilidade à dor e ao sofrimento da sociedade.

Assim, o Estado, além de desumanizá-las, exerce seu poder de autoridade sobre os corpos femininos negros a partir do controle de seus direitos reprodutivos, como ocorreu no Brasil entre as décadas de 1970 e 1990, e até mesmo, judicializando violências, como no pedido e na autorização judicial para a esterilização de uma mulher, mesmo contra sua vontade.

3. A naturalização e judicialização da violência estatal no caso Janaína Quirino

O caso da esterilização compulsória de Janaína Quirino reafirma que é sobre o corpo da mulher negra que a intervenção do Estado é direcionada quando se trata da tentativa de contenção de violência, por ser ela a responsável pelo aumento e perpetuação da população marginal, e do controle populacional. O procedimento cirúrgico atendeu a uma ação civil pública, registrada sob o nº 1001521-57.2017.8.26.0360, proposta pelo promotor da cidade de Mococa, interior do estado de São Paulo, e foi permeado por irregularidades e violações de direitos.

A ação foi proposta contra Janaína Aparecida Quirino, 35 anos, negra, pobre, semianalfabeta, dependente química, que vivia em situação de rua e mendicância na cidade de Mococa/SP, e mãe de sete filhos quando o processo de esterilização foi ingressado, em maio de 2017. Tais características e vivências colocam Janaína como integrante da população considerada indesejável por setores da sociedade, incluindo algumas instituições estatais e/ou seus agentes.

O pedido, em caráter antecipado, de realização de procedimento cirúrgico que impossibilitou Janaína de ter outros filhos, foi requerido em 29 de maio de 2017, pelo promotor de justiça Frederico Liserre Barruffini, membro do Ministério Público (MP) do estado de São Paulo.

Primeiramente é importante esclarecer que o pedido para a realização da esterilização foi feito por meio de uma ação civil pública (ACP) que, de acordo com o texto do inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, foi criada para efetivar a responsabilização por danos ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e dignidade de grupos raciais ou religiosos, ao patrimônio público e social, infração de ordem econômica, bem como demais bens e direitos que se referem a questões artísticas e históricas. A fecundidade de uma mulher não se enquadra em nenhuma

das hipóteses elencadas, e, mais importante, não põe em risco a sociedade civil a ponto de justificar a utilização de uma ACP. É notável a inconformidade com os preceitos legais, pois, ao utilizar uma ACP para requerer a esterilização de Janaína, revela-se o desrespeito ao corpo feminino, tornando-o num objeto “coletivo” e passível de interferência do sistema de justiça.

Outro erro processual formal foi o desrespeito com que Janaína foi tratada durante o curso do processo proposto, também, contra o Município de Mococa. Janaína apenas figura no polo passivo por ser a pessoa a sofrer a intervenção cirúrgica, pois o pedido foi para que a Municipalidade realizasse a esterilização em Janaína, com ou sem o seu consentimento.

Não bastasse isso, o argumento utilizado pelo promotor de justiça para justificar a legitimidade do MP em ajuizar a ACP foi fundamentado em dispositivos legais com textos abertos, que não atribuem as funções do Ministério Público de forma taxativa, não comprovando a pretensa legitimidade processual para a ação.

[...] consoante orientação jurisprudencial em caso semelhante, o Ministério Público tem legitimidade para ajuizar “ação civil pública destinada à tutela individual de direito fundamental indisponível (arts. 127 c.c. 129, III, ambos da CF), em favor de pessoa hipossuficiente”:

[...]

Logo, incontestável a legitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO para ajuizar a presente ação em defesa dos direitos individuais indisponíveis da requerida JANAÍNA APARECIDA QUIRINO, os quais estão em risco. (SÃO PAULO, 2017, fls. 2-3).

Cumulada a esta argumentação, o promotor utilizou-se de outra decisão amparada pelos mesmos artigos utilizados na tentativa de justificar a legitimidade do Ministério Público em caso que julgou ser

semelhante, mas que versava sobre um processo de pedido de internação involuntária para pessoa em tratamento de drogadição (SÃO PAULO, 2017, fl. 2). Ou seja, diante da falta de legitimidade do MP em propor a ação que pediu a esterilização de uma mulher civilmente capaz, Barruffini se valeu de argumentação utilizada em ações de internação compulsória de pacientes em tratamento de drogadição, situação completamente diversa da que pretendeu o promotor contra Janaína, embora igualmente discutíveis. Apesar de fazer uso de entorpecentes, o objetivo do MP não era de promover o tratamento de Janaína.

O consumo de álcool e outras substâncias também fundamentou as demais alegações da ACP. O promotor descreve que Janaína já possuía cinco filhos, todos menores de idade, que já haviam sido acolhidos por instituições do município de Mococa e que, diante da situação do uso de entorpecentes, ela “não teria condições de prover as necessidades básicas de seus rebentos, além de colocá-los, frequentemente, em potencial risco” (SÃO PAULO, 2017, fl. 4).

O promotor de justiça argumenta que Janaína não demonstra discernimento para avaliar as consequências de uma gestação e, em razão disso, a esterilização seria o meio eficaz de proteger a vida e a integridade física de eventuais filhos que pudessem vir a nascer e “ser colocados em sério risco pelo comportamento destrutivo da mãe” (SÃO PAULO, 2017, fl. 4).

Toda a argumentação utilizada demonstra os valores morais que moveram a ACP. Torna-se nítida a estigmatização quando Janaína é caracterizada como uma mulher de comportamento destrutivo e desregrado, eis que tais conceituações foram relativizadas àquilo que o autor dos argumentos assim considera. Nota-se, portanto, mais um eixo de discriminação suportado por mulheres negras e pobres: a violência praticada por um agente do Estado.

Fazendo uso de garantias constitucionais que tratam do direito à autodeterminação reprodutiva, ao planejamento familiar e do direito fundamental à saúde, o promotor de justiça salienta que a esterilização de Janaína deveria ser realizada mesmo contra a sua vontade, pois este seria o único método eficaz que asseguraria a saúde de Janaína e de sua família.

[...] a Constituição Federal assegura a todos, no seu art. 5º, caput, a inviolabilidade do direito à vida do qual decorre o direito à saúde.

Assim, não resta alternativa ao Ministério Público senão o ajuizamento da presente ação para compelir o MUNICÍPIO DE MOCOCA a realizar a laqueadura tubária em JANAÍNA, bem como submetê-la a tal procedimento mesmo contra a sua vontade, tudo em conformidade com [...] preceitos constitucionais que consagram a saúde como dever do Estado e direito de todos. (SÃO PAULO, 2017, fls. 5-6).

Para o Ministério Público, a esterilização teria de ser realizada mesmo contra a vontade de Janaína, pois visava assegurar o que determinam os preceitos constitucionais de saúde como dever do Estado aos seus cidadãos e às suas cidadãs. Mas a conduta seguiu em direção contrária a tal afirmação porque em nenhum momento demonstrou preocupação com a vida ou a restauração da cidadania de Janaína. Para isso, o promotor deveria ter ingressado com ação a fim de pedir que o Município ofertasse serviços médicos para tratar sua dependência química, além de serviços assistenciais para reverter a situação de extrema vulnerabilidade e marginalização em que ela e sua família se encontravam.

O juiz responsável por analisar o pedido do MP, Djalma Moreira Gomes Júnior, valendo-se dos mesmos argumentos utilizados pelo promotor, determinou que o Município de Mococa, principal réu na ACP, realizasse a esterilização em Janaína, fixando prazo de 30 dias e pena de multa diária de R\$ 100,00 para o caso de descumprimento (SÃO PAULO, 2017, fl. 31). Após a determinação de envio de ofício ao Departamento de

Saúde da Prefeitura de Mococa, foi enviado relatório, datado de 01 de agosto de 2017, informando ter realizado visita domiciliar à Janaína. O documento narra que a agente de saúde encontrou Janaína em condições precárias, resistente ao procedimento de esterilização e com visíveis sinais de nova gravidez (SÃO PAULO, 2017, fl. 46).

Ao tomar conhecimento do teor do relatório, o MP manifestou-se no sentido de que a resistência de Janaína já era esperada e justamente por este motivo é que foi pedido que a esterilização fosse realizada mesmo contra a sua vontade (SÃO PAULO, 2017, fl. 50). O promotor reiterou o pedido de cumprimento da determinação judicial, bem como pediu para que o Município de Mococa, que até então não havia se manifestado no processo, justificasse o não cumprimento da ordem do juiz, que reiterou a realização da laqueadura e elevou a pena da multa diária por descumprimento para R\$ 1.000,00 (SÃO PAULO, 2017, fl. 51).

Dois dias após este último despacho do juiz, o Município de Mococa manifestou-se no processo para informar a impossibilidade do cumprimento da esterilização compulsória, tendo em vista a nova gravidez de Janaína. Foi anexado novo relatório do Departamento de Saúde de Mococa o qual informou que, em 21 de agosto de 2017, Janaína havia realizado exames laboratoriais confirmando a gestação (SÃO PAULO, 2017, fls. 61-63). Diante deste fato, o Ministério Público, na figura da promotora de justiça substituta, Yara Jerozolimski, pediu a suspensão da tutela de urgência em “razão da superveniência de causa temporária que impede o cumprimento da decisão” (SÃO PAULO, 2017, fl. 63). Ainda, essa mesma promotora pediu que o Departamento de Saúde comprovasse a gravidez de Janaína, informando a fase da gestação e a possível data de parto, pois a esterilização poderia ser realizada em momento posterior (SÃO PAULO, 2017, fl. 74).

Após todo este trâmite, o magistrado exarou a sentença sem que Janaína tivesse ciência da ação e, por consequência, não tenha manifestado sua vontade diante da determinação da esterilização. A fundamentação do juiz reconhece a capacidade civil de Janaína, mas afirma que o consumo de drogas não permite que forneça os cuidados necessários a futuros filhos (SÃO PAULO, 2017, fls. 92-95), adotando os argumentos do promotor de justiça por completo. Mais uma vez, as posturas do promotor e do juiz demonstram o aspecto moralista e discriminatório presentes em suas manifestações processuais, uma vez que Janaína é pessoa capaz para tomar decisão sobre o próprio corpo. E diante da nova gravidez de Janaína, a sentença determinou que a esterilização fosse feita “assim que ocorrer o parto da requerida” (SÃO PAULO, 2017, fl. 95), mesmo que fosse contra a sua vontade.

Sobre a decisão do juiz em submeter Janaína à esterilização tão logo nascesse sua filha, é necessário dizer que a Lei do Planejamento Familiar⁵ veda o procedimento cirúrgico durante o período de parto, ainda que fosse consensual. Nem mesmo lei expressa impediu que o juiz determinasse o procedimento compulsório em período puerperal, culminando num ato ilegal e violador de direitos, demonstrando uma dupla violência praticada pelo Estado contra uma mulher negra e em situação de extrema vulnerabilidade social.

O Município de Mococa recorreu da sentença que determinou a esterilização compulsória de Janaína, em novembro de 2017, mesmo período em que ela foi recolhida ao sistema penitenciário por suspeita de tráfico de drogas.

⁵ Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

[...]

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

Curiosamente, a ação criminal que Janaína responde por tráfico de drogas e associação para o tráfico, registrada sob o nº 0004191-85.2017.8.26.0360⁶, foi impulsionada por Barruffini e Gomes Júnior, mesmos agentes que atuaram efetivamente na ação civil pública relativa à esterilização compulsória. O episódio que levou à detenção de Janaína teve diversas outras violações de direitos e um desenrolar bastante questionável.

Antes mesmo da audiência que confirmou a condenação de Janaína no processo criminal, que se deu em 10 de abril de 2018, o promotor de justiça manifestou-se nos autos da ação civil pública, em 23 de novembro de 2017, no sentido de que fosse expedido ofício à Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu, onde Janaína estava custodiada, pedindo que a esterilização fosse realizada tão logo fosse encaminhada ao hospital para o parto. O juiz, então, envia o ofício à penitenciária, em 28 de novembro de 2017, determinando a realização do procedimento da esterilização compulsória conforme o pedido do MP (SÃO PAULO, 2017, fl. 118), contrariando a previsão legal de que veda esterilização realizada sem consento e no momento do parto.

Em resposta, a diretora da penitenciária emitiu ofício, datado de 14 de março de 2018, quatro meses após a interposição do recurso do Município de Mococa, que ainda não havia sido julgado pelo Tribunal superior, onde narra que a esterilização de Janaína fora realizada em 14 de fevereiro de 2018 (SÃO PAULO, 2017, fl. 145). O prontuário médico, juntado aos autos do processo (SÃO PAULO, 2017, fl. 148), descreve que os procedimentos realizados foram cesárea e laqueadura tubária, informando que a data da internação de Janaína foi 14 de fevereiro de 2018, enquanto a data da alta foi 16 de fevereiro de 2018. Significa dizer

⁶ Íntegra do processo disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1yZeofRuJPBecdBoKtB77lUhbT3fze2Ty/view>.

que a esterilização foi realizada logo após o parto, uma vez que o período de internação foi de apenas dois dias.

A apelação apresentada pelo Município de Mococa (SÃO PAULO, 2017, fls. 97-109) chegou ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo quando a esterilização já havia sido realizada. O acórdão (SÃO PAULO, 2017, fl. 160), que revoga a decisão da esterilização e dá provimento ao recurso da Municipalidade, não só reconhece a profunda ilegalidade e imoralidade do que foi feito com Janaína, como determina que a ACP seja encaminhada às corregedorias da magistratura e do Ministério Público para que os atos do juiz de direito e do promotor de justiça fossem apurados.

Instaurado procedimento para averiguar a decisão do juiz Djalma Moreira Gomes Júnior, em junho de 2018, a Corregedoria Geral da Justiça do estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2019) decidiu arquivar a investigação em outubro do mesmo ano. De acordo com a decisão do Corregedor Geral da Justiça, não foram identificadas nas decisões do juiz quaisquer violações deliberadas e conscientes do ordenamento jurídico. O órgão concluiu que havia prova suficiente de que Gomes Júnior considerou a existência da anuência de Janaína, embora ela não tenha se manifestado nos autos do processo.

Em 14 de agosto de 2019, quase dois anos após a realização da esterilização em Janaína, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP de São Paulo concluiu que Barruffini infringiu a Lei Orgânica do Ministério Público ao não desempenhar com zelo e presteza suas atribuições⁷. A punição foi a suspensão de 15 dias, período em que deixou de receber salário e demais benefícios remuneratórios.

⁷ Informação disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-14/mp-sp-suspende-promotor-laqueadura-mulher-pobre>. Acesso em: 15/07/2021

Ambas as corregedorias decidiram de forma protecionista e corporativista, frente ao arquivamento de um dos processos de investigação e à branda punição do promotor de justiça.

Da análise dos autos do processo encontram-se muitas outras controvérsias na condução da ACP. O jurista e professor de Direito Constitucional, Pedro Serrano, afirma que o pedido de esterilização compulsória é considerado juridicamente impossível, uma vez que a lei proíbe expressamente que tal procedimento seja realizado de maneira forçada (VASQUES, 2018). Ou seja, a ação que culminou na laqueadura de Janaína sequer deveria ter sido recebida pelo juiz Gomes Júnior.

Importante ressaltar que na situação de vida de Janaína, a ação do Estado, por meio de agentes do sistema de justiça, bem como sua omissão, através da ausência de políticas públicas para pessoas em situação de risco, foram determinantes. Sobretudo porque o juiz, além de desumanizar Janaína, deliberadamente atuou sobre o corpo de uma mulher civilmente capaz, decidindo por ela qual a melhor maneira de seguir a sua vida e encaminhar sua existência.

Por intermédio desta ação, as atuações dos agentes do sistema de justiça demonstraram verdadeiro desprezo pelo corpo feminino de uma mulher negra e vulnerabilizada, tornando-o objeto e, por isso, passível de interferência do Estado (SILVA, 2019). Os atos do promotor e do juiz representam a judicialização da violência estatal contra a mulher, numa situação que sequer deveria ser objeto de um processo judicial. Trata-se de uma violência cometida pelo Estado que mutilou o corpo de uma mulher, cuja vida precária aumenta em razão da omissão do próprio Estado em prover as condições mínimas de sobrevivência (SILVA, 2019).

Deste modo, foram constadas violações aos direitos de Janaína Quirino ao ter sido submetida a um procedimento forçado por membros do sistema de justiça, prática manifestamente ilegal e totalmente

incompatível com um Estado Democrático de Direito, uma vez que violadora de direitos humanos por parte daqueles que tem a atribuição constitucional de assegurá-los (SILVA, 2019). Tanto o juiz quanto o promotor de justiça utilizaram argumentos jurídicos incompatíveis com os direitos humanos, retratando o exercício da biopolítica que seleciona pela cor da pele, pela classe social e pelo gênero quem é possuidor(a) de tais direitos.

Considerações finais

A discussão sobre os direitos reprodutivos de mulheres salienta o fato de que, ao fazerem suas escolhas sobre reprodução, por vezes esbarram em restrições sociais que impedem o exercício da autonomia. Os marcadores sociais de opressões aliados à precarização das vidas resultam no controle quase exclusivo sobre os corpos das mulheres negras quando comparados aos corpos daquelas que são brancas.

Partindo do pressuposto que é dever do Estado garantir a observância dos direitos de suas cidadãs e seus cidadãos, quando deixa de dispor de serviços básicos para a sobrevivência de toda a população, fornecendo apenas para parte dela, conclui-se que está selecionando o grupo social que deve viver. Paradoxalmente, quando o Estado se ausenta e omite serviços, expondo determinadas vidas a violências diversas e, conseqüentemente, aniquilando as existências, está selecionando a população que deve morrer.

O estudo do caso de Janaína Quirino confirmou a relação entre a precarização das vidas de mulheres negras e vulnerabilizadas com o processo de controle de seus corpos. São as mulheres negras com vidas expostas a eixos de discriminações que estão mais suscetíveis às ações do Estado. Quando o Ministério Público e o Poder Judiciário utilizaram dispositivos legais para tentar justificar o pedido e as decisões que

interferiram sobre o corpo e direitos reprodutivos de uma mulher com capacidade civil para decidir por si própria, demonstraram a seletividade social do sistema de justiça.

A desumanização das vidas de mulheres negras e pobres é uma nova forma de violência perpetrada pelo Estado. Os recortes racial e de gênero são determinantes e constituem uma forma de violência contemporânea: aquela em que o Estado determina quais os corpos femininos devem ser mutilados e impossibilitados de gerar novos filhos. A imposição da esterilização do corpo de uma mulher é uma violação grotesca de direitos humanos e, se realizada de forma massiva, poderá resultar num outro tipo de genocídio da população negra praticado pelo Estado.

Por isso, é necessário que os órgãos reguladores estejam vigilantes para que uma nova onda de esterilizações não seja utilizada como forma de controle populacional, mascarada de oferta de serviço público para garantir o exercício do direito ao planejamento familiar, tal qual ocorreu entre as décadas de 1970 e 1990 no Brasil. Significa, então, que a luta pelos direitos humanos das mulheres requer mais do que garantias expressas legalmente, mas um sistema de justiça defensor e promotor da vida.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Andrea Moraes. Memória da Esterilização Feminina: um estudo geracional. **Sociologia & Antropologia**. v. 07, n. 01, jan/abr 2017.

_____. A trajetória do Centro de Pesquisa e atenção integrada à mulher e à Criança (1975-1992). **Século XXI, Revista de Ciências Sociais**. v. 4, n. 2, 2014, p. 180-216.

BERQUÓ, Elza. Brasil, um Caso Exemplar-anticoncepção e parto cirúrgicos-à espera de uma ação exemplar. **Revista Estudos Feministas**, v. 1, n. 2, p. 366-381, 1993.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Dossiê - Desigualdades e Interseccionalidades**. Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul/dez 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. 1993. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil**. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/85082>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. 2019. **Laqueadura pelo SUS**. Disponível em: <https://cartaosus.info/laqueadura-pelo-sus/>. Acesso em: 08 jul. 2019.

BUTLER, Judith. Violência, luto y política. **Iconos. Revista de Ciencias Sociales**. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, Sede Académica de Ecuador. Quito, n. 17, 2003, p. 82-89.

_____. **Vida precária: el poder del duelo y la violencia**. Buenos Aires: Paidós, 2004.

_____. Vida Precária. **Contemporânea. Revista de Sociologia da UFSCar**. São Paulo, v. 1, jan-jun 2011, p. 13-33.

_____. **Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto?** 1ª Ed. Tradução: Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Saúde Reprodutiva das Mulheres – direitos, políticas públicas e desafios**. Coleção 20 anos de cidadania e feminismo. Brasília: CFEMEA, IWHC, Fundação H. Boll, Fundação Ford, 2009.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas** 1, 2002, p.171-189.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Tese analisa centro de pesquisas que teve atuação polêmica no controle de natalidade. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/tese-analisa-centro-de-pesquisas-que-teve-atua%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%A4mica-no-controle-da-natalidade-o>. Acesso em 07 jul. 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Marins Fontes, 2005.

GELEDÉS. Edição Comemorativa de 23 anos. **Esterilização: impunidade ou regulamentação?** São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 1991.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**. 2016, v. 13, n. 24. p. 99-104.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. 2017. **Processo Digital nº 1001521-57.2017.8.26.0360**. Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requerido: Janaína Aparecida Quirino e outro. Juiz de Direito: Dr. Djalma Moreira Gomes Júnior. Mococa, 05 de outubro de 2017. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1xnurudoyqH4S9Mtgab_JmnsBIXlrhRSN/view. Acesso em 12 jul. 2021.

SÃO PAULO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2019. Reclamação disciplinar - 0004837-64.2019.2.00.000. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/795007541/reclamacao-disciplinar-rd-48376420192000000>. Acesso em: 12 jul. 2021.

SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo da. **Esterilização Compulsória e Precarização da vida: um estudo a partir do caso Janaína Quirino**. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito). UniRitter, Porto Alegre, 2019.

VASQUES, Lucas. Laqueadura de Janaína é a decisão da Justiça que mais se aproxima do que se fazia no nazi-fascismo, afirma constitucionalista. 2018. Disponível em:

<https://revistaforum.com.br/brasil/laqueadura-de-janaina-e-a-decisao-da-justica-que-mais-se-aproxima-do-que-se-fazia-no-nazi-fascismo-afirma-constitucionalista/>. Acesso em 22 jul. 2019.

WERNECK, Jurema. **Políticas Públicas para as Mulheres Negras**. Rio de Janeiro: Criola, 2010.

“Batam palmas para as travestis que lutam para existir”: a precarização das vidas das mulheres transexuais e travestis

Paula Franciele da Silva ¹

Introdução

A construção do termo transfeminicídio, proposto por Berenice Bento (2014), decorre do termo feminicídio, que foi introduzido no Código Penal Brasileiro pela Lei 13.104/2015. O feminicídio é a morte violenta de mulheres em razão do gênero e é um crime de ódio. Conforme Marcela Lagarde (2006), nesse tipo de crime há, por parte do Estado, uma convivência com a violência e uma legitimação da impunidade.

As mortes das mulheres transexuais apresentam algumas peculiaridades e as principais características apontadas nos estudos da socióloga Berenice Bento (2014) são: motivação de gênero; mortes ritualizadas; convivência estatal e impunidade; inexistência de luto; desrespeito à identidade de gênero; e, por fim, mortes públicas. Tais elementos estão presentes nas mortes de Caroline e Verônica, como se verá neste artigo.

A violência a que são submetidas as mulheres transexuais e travestis é o que se pode classificar como violência exponenciada ou espetacularizada, como refere Bento (2017), pois os corpos dessas mulheres são submetidos a uma associação de violências ou a um excesso de violência.

¹ Doutoranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Mestra em Direitos Humanos pela Uniritter Laureate International Universities. Graduada em Direito pela CNEC Gravataí. Advogada. E-mail: paulatoldo@gmail.com

Este artigo irá abordar o transfeminicídio e a precariedade das vidas dessas mulheres a partir da análise dos dois casos e dos conceitos de Butler de que uma vida precária é uma vida que não é considerada viva e por isso não importa.

A importância da discussão que aqui se propõe encontra base devido ao fato de o Brasil ser o país que mais mata mulheres transexuais no mundo, conforme os dados de 2019 e 2020 apresentados pela Associação Nacional das Transexuais e Travestis (ANTRA) e pela Organização não-governamental *Transgender Europe* (TGU).

O artigo encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro capítulo discute a transexualidade, a corporificação e as práticas sociais a partir dos corpos femininos e feminilizados. O segundo aborda o transfeminicídio e a precarização das vidas das mulheres transexuais. O último discute dois casos de transfeminicídio ocorridos no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Transexualidade e corporificação

Pensar sobre o que seria a transexualidade leva a vários campos e teorias. A psiquiatria, como se verá adiante, tratou o tema por muito tempo como um desvio de ordem psicológica. Os relatos históricos de pessoas transexuais apontavam para algo problemático e desviante. Porém, o foco da argumentação aqui adotada não se dará pelo campo da psiquiatria, e sim da transexualidade como uma discussão da ordem de gênero e o gênero como um fator que impacta na vida social.

Berenice Bento (2008, p.19) argumenta que “a transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo”. Assim, a transexualidade é corporificada e essa corporificação é também local de conflito que reflete

as lutas em torno das questões de gênero, bem como a reprodução dos processos de violência com base no gênero (CONNELL, 2016).

A teoria de gênero adotada que se adota é a de Raewyn Connell (2016, p. 12). A metáfora “Duas latas de tinta”² é utilizada pela autora para explicar a vida de uma mulher transexual e o que chama de processo de corporificação, que se refere às formas pelas quais os corpos participam das dinâmicas sociais e como as dinâmicas sociais impactam os corpos.

Connell (2016) trabalha o gênero por uma perspectiva do sul global e pauta as experiências das mulheres por uma abordagem interseccional que considera além do gênero, a raça, a classe e a nacionalidade como fatores de incremento da violência destinada a esses corpos.

Dito isso, ressalta-se que o gênero é corporificado, ou seja, os processos de transição³ não dizem respeito apenas ao corpo físico, mas também ao corpo social e às ordens de gênero e posições que se estabelecem. A vida cotidiana apresenta várias faces por meio dos processos de formação social que constituem práticas sociais. Para Raewyn Connell (2016, p.17), “práticas sociais não acontecem sem corpos” e esses corpos não existem fora da sociedade e são as práticas sociais que impactam as vidas trans.

Essas práticas sociais referem-se tanto às relações interpessoais quanto às relações sociais. No âmbito das relações interpessoais, existem as questões familiares e os relacionamentos, e, no âmbito das relações sociais, destaca-se o local que os corpos ocupam no mercado de trabalho ou nas escolhas políticas.

² A autora refere que essa metáfora surgiu a partir de uma entrevista. “Você derruba duas latas de tinta, e a que tem a cor mais forte captura a que tem a cor mais fraca. E foi isso que aconteceu comigo.” (CONNELL, 2016, p. 175)

³ O processo de transição refere-se ao período em que a pessoa passa pelos tratamentos hormonais, cirúrgicos e/ou estéticos. Diz-se que o gênero é corporificado pois esses processos refletem nos corpos que são moldados para transformar características primárias e secundárias com o gênero ao qual a pessoa se identifica.

Para este artigo, as relações interpessoais não serão o objeto da discussão. Trataremos apenas das relações sociais, pois é nesse campo que se encontram as escolhas políticas pela não proteção e consequente precarização das vidas transexuais.

Ao falar da relação entre corpos e sociedade, fala-se de relações de poder, pois o poder é exercido sobre corpos. Sobre esses corpos é que se constroem as relações nos diversos campos, como, por exemplo, no campo da psiquiatria em que se produziram teorias e discursos estigmatizantes, a exemplo de Freud e Lacan, que consideravam as pessoas transexuais psicóticas (CONNELL, 2016) e no campo político, por exemplo, quando se regulamenta a possibilidade de alteração de registro civil pela ADI 4275.

A transição é a corporificação, é o processo de absorção corporal das normas e práticas sociais sobre o corpo e seu uso” (CONNELL, 2016, p.12) e as normas e práticas sociais a partir de corpos são o que sustentam a ordem de gênero. O processo de transição envolve não apenas o visual, mas também o impacto no coletivo. “A transição pela qual as mulheres transexuais passam é algo necessariamente social; envolve ocupar um espaço na coletividade das mulheres” (CONNELL, 2016, p.216).

O gênero é uma estrutura das relações sociais e, assim, o reconhecimento social é fundamental a partir da transição, pois não se trata simplesmente de uma autoafirmação. O que se pode afirmar é que o reconhecimento social é necessário na vida de uma pessoa transexual, mas que o processo é violento, e não apenas no sentido de uma violência individual e física, mas também como parte de uma violência social, de uma luta constante para ocupar um lugar na ordem de gênero.

Em relação ao reconhecimento, é necessário discutir alguns pontos de impacto que demonstram como se constrói a violência social e quais suas implicações, nos movimentos sociais. Raewyn Connell (2016) cita

como exemplo a relação entre os movimentos feministas, as mulheres transexuais e o debate sobre gênero e violência.

Por um longo período, as teorias feministas e as mulheres transexuais tiveram uma relação conturbada, devido ao fato de algumas correntes do movimento, a exemplo do feminismo radical, não reconhecerem as transexuais como legitimadas a participar do movimento. Essa relação só estreitou a partir de 1992, quando Mary Rogers, uma socióloga da *University Of West Florida*, constrói um ensaio debatendo a “teoria das microfundações da ordem de gênero” e ilustra como o gênero opera como uma expectativa de fundo poderosa nas relações sociais (CONNELL, 2016).

O estudo possibilitou ver a plasticidade do gênero, pois revelou como as categorias de gênero se sustentam pelas práticas sociais. As evidências fornecidas pelas mulheres transexuais sobre as mudanças da ordem de gênero no processo de transição geraram impacto não apenas nas relações pessoais, mas também econômicas, como, por exemplo, a diminuição de salários e dificuldade de conseguir emprego (CONNELL, 2016).

A partir dessa tensão, os movimentos de mulheres transexuais construíram-se autonomamente e, de certa forma, como uma ameaça às conquistas do movimento feminista na visão das feministas radicais⁴. Contudo, não se pode negar que as conquistas dos movimentos feministas alavancaram as reivindicações das transexuais, uma vez que, de certa forma, a estrada já estava aberta.

A partir dos anos 2000, inicia-se uma nova perspectiva e o alinhamento das lutas dos movimentos transexuais se aproxima do

⁴ Essa vertente feminista entende que mulher não pode ser uma categoria subjetiva ao invés de uma discriminação objetiva em razão do sexo biológico. Para elas a opressão é baseada no sexo biológico e a aceitação das mulheres trans nos espaços femininos seriam uma espécie de invasão do opressor.

movimento feminista e, também, de outras minorias; as discussões passam ao campo dos direitos humanos com maior força.

É fundamental nessa discussão, o debate sobre gênero e violência, na medida em que se defende que a morte das mulheres transexuais e travestis é um crime de gênero, um transfeminicídio. As violações sofridas pelas mulheres trans são, portanto, da ordem de gênero.

Nesse sentido é que o caminho aberto pelas pautas feministas contribui consideravelmente para o reconhecimento do transfeminicídio, pois encara a dimensão pública dos crimes de gênero ao reforçar a responsabilidade do Estado na prevenção, punição e erradicação da violência contra mulher.

2. Transfeminicídio e vidas precárias

Transfeminicídio é, como já referido, o termo cunhado por Berenice Bento (2014) para descrever as mortes de mulheres transexuais e travestis. O termo é uma junção da palavra “Feminicídio”, utilizado pela primeira vez no México, por Marcela Lagarde (2006), para referir a eliminação sistemática de mulheres com a conivência estatal, associado ao termo “trans” que, por um lado, reafirma que essa violência é de ordem de gênero e, por outro, reconhece as peculiaridades dos crimes contra essa população.

Essas mortes são motivadas pelo gênero, pelo ódio e nojo, sendo uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans no Brasil. A partir desses traços, liga-se o transfeminicídio à noção de vidas precárias (BUTLER, 2019), à concepção necropolítica (MBEMBE, 2020) e ao necrobiopoder (BENTO, 2018), que é um conceito que aproxima a ideia de necropolítica e biopoder pelo qual algumas vidas são desumanizadas. Os dados disponíveis sobre essas mortes são oriundos de ONGs que monitoram os assassinatos no Brasil e no mundo. Passa-se,

então, a expor os dados de duas dessas organizações que elaboram relatórios anuais: a *TransgenderEurope (TGU)* e a Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA)⁵.

Segundo os relatórios da ANTRA (2019; 2020, 2021), o Brasil é o líder mundial em assassinatos de mulheres transexuais e travestis. Conforme os últimos Dossiês, a média de travestis e transexuais mortas por ano no país é de 154. Salienta-se a dificuldade de obtenção de dados oficiais no país e a cifra oculta nesse tipo de crime, o que também não deixa de ser um dado importante quando analisado a partir da perspectiva de que essas vidas não importam, visto que sequer são contabilizadas.

O Dossiê de 2021, inclusive, refere que no ano de 2020 “pela primeira vez desde que passou a ser publicado, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública trouxe dados sobre violência contra a população LGBTI+” (ANTRA, 2021, p.29) o documento chama atenção para o fato de invisibilidade dessas mortes visto que 15 estados e o Distrito Federal não possuem qualquer dado em relação aos violências suportadas pela população.

De acordo com os dados reportados, somente no ano de 2018, “foram mortas 163 pessoas trans, 158 travestis e mulheres transexuais, 4 homens transexuais e 1 pessoa não binária” (ANTRA, 2019, p.15). No ano de 2019, esse número foi de 124 mortes, sendo que dessas, 121 foram de transexuais e travestis. Em 2020 o número passou para 175 e todas as vítimas eram transexuais. Considerando o período total de monitoramento, do ano 2008 ao ano de 2019, a média de mortes dessas pessoas foi de 122,5 (ANTRA, 2021).

Conforme dados da TGU (2020), países de grande extensão territorial, como os Estados Unidos da América, registrou em 2019, a

⁵ A TGU e a ANTRA, são as organizações que elaboram os relatórios com maior número de dados e contam com uma maior rede de apoio, a ANTRA como referido na NR1 é citada inclusive pelo FBSP.

morte de 30 pessoas transexuais. No Brasil, no mesmo período, o número de mortes trans foi 400% maior. Já o México, que é o segundo país da América Latina que mais mata pessoas trans, registrou, em 2019, 63 mortes. Em nosso país, considerando as diferenças populacionais, mata-se quatro vezes mais.

A partir desses pontos iniciais, verifica-se dois motivos pelos quais a vida de uma trans se enquadra⁶ como uma vida precária: a ausência de dados oficiais e a letalidade demonstrada pelos números disponíveis. É uma escolha política pela qual se responde à lógica estrutural de um sistema que permite as mortes das mulheres transexuais, na medida em que a “vida política” está ligada à exposição à violência (BUTLER, 2019). Se para uma vida ser considerada viva é necessária uma escolha política, para que ela se mantenha também são necessárias escolhas que as tornem possíveis por meio da proteção do Estado, seja no âmbito da segurança pública ou em políticas de proteção à saúde. Entretanto, a construção dessas políticas públicas é feita a partir de dados oficiais que denunciam as violações e demonstram as vulnerabilidades. Se não há dados, pode-se dizer que a inexistência de políticas públicas que assegurem condição de vida a essas pessoas é uma escolha na qual o Estado elege quais vidas são dignas de proteção e de luto. Ainda sobre o luto, Judith Butler (2019, p. 19) argumenta no sentido de que há uma “distribuição desigual do luto”, em que se decide a quais vidas o luto é possível.

Por essa perspectiva de que vidas podem ou não serem enlutadas e, a partir da realidade das mulheres trans em sociedade, pode-se perceber que suas vidas não têm sido passíveis de luto. A concepção da precariedade e do luto referidas por Judith Butler (2019, p. 40) conectam-se ao que a

⁶ O conceito de enquadramento referido por Butler busca mostrar como a vida pode “enquadrada” como se fosse molduras de quadros e essas molduras os tecidos expõe as demarcações apresentam que a vida pode se mostrar como um objeto vulnerável e precário

autora chama de concepção da vida política ligada ao potencial de exposição à violência, em que a vulnerabilidade social dos corpos leva a uma maior vulnerabilidade física e, assim, os corpos se tornam um “local de exposição pública ao mesmo tempo assertivo e desprotegido”.

Aproxima-se Judith Butler da ideia da morte e dos limites de identidade propostos por Achille Mbembe (2020) para quem os detentores do poder gerenciam o risco da morte atravessada por um processo de desumanização da morte, em que se articula uma racionalidade instrumental do Estado que legitima essas mortes. Isso coloca essas pessoas à margem da sociedade, sob uma ótica de política de inimigo social⁷, como o que ocorreu nos campos de concentração nazistas. Em resumo, o Estado legitima as mortes ao não oferecer a mesma proteção.

Na necropolítica de gênero, Montserrat Sagot (2013) argumenta que o papel sistêmico das mortes de mulheres se estabelece como uma necropolítica em sociedades estruturadas sobre a desigualdade, onde os sistemas de estratificação, por seus discursos e práticas, geram uma política letal, em que alguns corpos são mais vulneráveis à instrumentalização e a morte.

Berenice Bento (2018, p. 53) tem trabalhado o conceito de necrobiopoder, que se aproxima ao de Achille Mbembe e de Judith Butler, e que pretende responder ao questionamento: “O que faz com que o Outro não seja reconhecido como humano?”, mencionando casos de violência contra população indígena, negra e trans, transfeminicídios, e argumentando que nessas situações de violências “o Estado aparece como um agente fundamental na distribuição diferencial de reconhecimento de humanidade”. Conecta-se, assim, à concepção da necropolítica de “deixar

⁷ O conceito de inimigo social (AGAMBEN, 2002) é elaborado a partir de valorações morais e políticas que acabam por criar estereótipos ameaçadores à cultura, à moral ou ao poder e isso produz consequências não apenas no encarceramento em massa onde essa lógica é mais comumente estudada, mas também nos processos de exclusão e marginalização de grupos mais vulneráveis, como é o caso das mulheres transexuais e travestis.

morrer”, em que o poder (soberano) “dita quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2020, p.5).

Outro aspecto pelo qual é possível considerar a precariedade e a necrobiopolítica em relação às vidas das mulheres transexuais, é a condição social e o local a que esses corpos são submetidos. O necropoder e a necropolítica também se verificam no local que um grupo pode ocupar (MBEMBE, 2020). Para ilustrar a concepção de local que é dado à ocupação por esses corpos, sugere-se pensar em zonas de guerra e fronteiras. A relação entre a zona de guerra e a precarização de uma vida é o que Judith Butler (2018) propõe na obra “Quadros de Guerra”. Alguns pontos basilares dessa discussão seriam a capacidade de sobrevivência, a vulnerabilidade e a comoção, todos esses critérios estão ligados ao corpo. Nessa linha, Judith Butler argumenta:

(...) certos tipos de corpos permanecerão mais precariamente do que outros, dependendo das versões do corpo, ou da morfologia em geral, apoiam ou endossam a ideia da vida humana digna de proteção, amparo, subsistência e luto. Esses enquadramentos normativos estabelecem de antemão que tipo de vida será digna de ser vivida, que vida será digna de ser preservada e que vida será digna de ser lamentada. Essas formas de encarar a vida permeiam e justificam implicitamente as guerras contemporâneas. (BUTLER, 2018, p. 85)

A vida não ocorre fora do corpo e o corpo ocupa um local na ordem de gênero, no campo social e no campo político. Os corpos trans, entretanto, não possuem a preservação necessária para a não precarização, como refere Judith Butler (2018), o local que ocupam no campo social e político se localiza na fronteira. Como se verá adiante, as condições de trabalho são limitadas, o acesso à educação, em função das discriminações e violências, também. A família, muitas vezes, não é um local de apoio e a fronteira destinada a elas está no asfalto.

O conceito de fronteira que se adota aqui é o desenvolvido pela autora feminista Glória Anzaldúa (2016), para quem a fronteira é o local social que ocupa a possibilidade de fazer parte de comunidades a partir do que chama de “transpolinização” racial, ideológica, cultural e biológica, uma consciência em transformação, uma consciência das fronteiras. Essas fronteiras não seriam apenas as fronteiras físicas e geográficas, como o exemplo da fronteira entre México e Estados Unidos da América, que refere a autora, mas também fronteiras sociais, do movimento feminista e culturais.

Compreender a fronteira como um local de conflito e confronto, mas ao mesmo tempo de coalizão, é o que se propõe. Por essa linha, pensa-se o local ocupado pelos corpos trans -no sentido da sua desproteção- como uma fronteira rígida que separa o indesejado, os inimigos internos e, nas palavras da autora, “Rigidez significa morte” (ANZALDÚA, 2016, p.136).

Ao definir a marginalidade como o local ocupado pelos corpos das mulheres trans na fronteira, na zona de guerra, pode-se pensar a lógica da precariedade como um elemento que legitima a violência e que limita as condições de sobrevivência dessas mulheres, como argumenta Judith Butler (2018, p. 87) “A sobrevivência depende menos do limite estabelecido para o *self* do que da sociabilidade constitutiva do corpo”.

Outro argumento da teoria das fronteiras que se aproxima dos propostos por Judith Butler e Berenice Bento, é o que Glória Anzaldúa (2016) chama de terrorismo íntimo, e Montserrat Sagot (2013) de terrorismo sexista, que se refere à insegurança em uma sociedade na qual o poder é exercido por homens e às formas de violência a que corpos, especialmente os corpos femininos, são submetidos em zonas de conflitos e de dominação territorial e cultural. Essas violências ocorrem tanto na forma da construção social da ordem de gênero, como nas violências físicas e sexuais utilizadas como arma de guerra e conquista territorial.

A partir desta noção de que a exposição à violência é fundamental para abordar a precarização de uma vida, é que se demonstra porque as vidas das mulheres transexuais e travestis devem ser consideradas precárias e quão política é esta escolha.

Os dados apresentados nos Dossiês da ANTRA de 2019 e 2020, mostram o quanto são expostos à violência os corpos das mulheres transexuais e travestis, já que há excesso de violência praticada contra esses corpos. Conforme os dados mais recentes, 80% dos assassinatos foram cometidos com requintes de crueldade, excesso de violência, mutilação ou associação de métodos (ANTRA, 2019).

Deste modo, repensar as condições de sobrevivência desses corpos é fundamental para deixarmos de ser o país mais letal para mulheres transexuais e travestis.

3. Casos Caroline e Verônica

No ano de 2019, na cidade de Santa Maria, na região central do estado do Rio Grande do Sul, em um curto período foram assassinadas três mulheres transexuais em uma curta sequência de dias e talvez pelo curto período em que ocorreram as mortes, acabaram sendo mais noticiadas do que geralmente essas mortes são. Em razão desse fato optou-se por analisar dois desses casos. Todas mortas em via pública, em dois dos casos conforme depoimentos, o assassino saiu caminhando, certo de sua impunidade e escancarando a precariedade dessas vidas.

Quadro 1: Reportagem sobre dois dos casos das para transexuais mortas em Santa Maria, Rio Grande do Sul.



Fonte: G1

O de Caroline, um dos mencionados na reportagem acima, refere-se à transexual Caroline Dias, de 27 anos, morta com um tiro nas costas na esquina de duas das principais ruas da cidade. Conforme noticiado na época do ocorrido “Segundo a polícia, duas testemunhas viram quando um homem se aproximou da vítima a pé, disparou e fugiu, em seguida.” (REBELLATO, 2019b). Caroline era do Mato Grosso do Sul e estava na cidade trabalhando com prostituição, assim como 67% das vítimas segundo o Dossiê da ANTRA (2020).

Uma das vítimas, conforme se verifica na reportagem que segue, possuía uma importante representatividade na luta por direitos das mulheres transexuais e travestis. É o caso de Verônica, conhecida também como “Mãe Loira”, importante referência do movimento LGTBTTQIA+ do Rio Grande Sul, que acolhia outras mulheres transexuais e era a madrinha da parada da diversidade da cidade (REBELLATO, 2019 a). Verônica foi morta a facadas, em frente a outras transexuais. Conforme referem as reportagens a motivação para o crime “seria um desacordo em relação a um programa”.

Quadro 2: Reportagem sobre a morte de líder que mantinha casa para transexuais em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

VIOLÊNCIA

Líder do movimento LGBTQ+ de Santa Maria morre após ser esfaqueada

Verônica Oliveira, 40 anos, mantinha casa de acolhimento para transexuais na cidade

© 12/12/2019 - 11h28min Atualizada em 12/12/2019 - 17h11min

Segundo o boletim de ocorrência, colegas de Verônica que estavam no local afirmaram que um homem chegou de carro e ofereceu R\$ 50 para que todas fizessem programa com ele. Após a recusa, o homem teria chamado apenas Verônica, que estava entre o grupo, e, quando ela se aproximou do veículo, desferiu as facadas.

Fonte: Zero Hora, 2019.

As duas vítimas, além de local em que as mortes ocorreram (via pública), também apresentam ligação com a prostituição de rua, o que denota mais uma forma de incremento à precarização. O exercício de contextualizar as violências é o que permite a elaboração do cenário que contribui para essas mortes e por isso importante desenhá-lo, a fim de verificar se os marcadores apresentados pelos Dossiês da ANTRA se repetem e se cruzam com os critérios apresentados por Berenice Bento.

Os dados disponíveis, ainda que precários e não oficiais, permitem analisar as violências que afetam as mulheres transexuais em função de gênero, bem como dos outros marcadores como a raça e a condição social, e as violências ritualizadas que, como refere Berenice Bento (2014), às atingem de forma desproporcional.

Na época das mortes, Marquita Quevedo, uma das coordenadoras da ONG Igualdade, instituição que atua na defesa da população LGBTQIA+, em entrevista refere "Essa população está sempre vulnerável no espaço de trabalho onde elas estão, que é uma esquina onde as meninas trabalham à noite" (REBELLATO, 2019b). Além da vulnerabilidade em relação ao espaço físico, ela também menciona a violência constante a que são

submetidas “No dia a dia, tem muita agressão, elas são agredidas verbalmente. 'Tu tá' na rua e não sabe se vai voltar para casa” (REBELLATO, 2019, b).

Outro ponto que merece destaque e que denota toda precariedade que envolve uma mulher transexual refere-se à baixa expectativa de vida das mulheres transexuais. Enquanto a expectativa de vida de uma mulher cis no Brasil é de 79,9 anos (IBGE, 2017), a de uma mulher transexual é de 35 anos. Nesse sentido, Marquita argumenta: “Quem consegue sobreviver aos 36 é uma vitória. É muito triste. Além dessa população estar sempre vulnerável, estamos fora do mercado de trabalho, da educação. 'Tu é' agredida todo dia” (REBELLATO, 2019, b).

Nos casos referidos, levanta-se duas hipóteses: a primeira, é de que esses crimes foram cometidos por motivação ligada à violência de gênero como um desejo de controle sobre esses corpos, ou a coisificação dos corpos das mulheres transexuais e travestis. A segunda hipótese é de que esses crimes são reflexos do local destinado a essas mulheres, da prostituição precarizada, da marginalidade, da fronteira, do asfalto e da desproteção. No caso de Verônica, o agressor queria arbitrar valor ao programa sexual.

Outro fator que deve ser ressaltado, ligado à segunda hipótese, é de que as vítimas foram mortas na rua, no seu “local de trabalho”, em frente às outras colegas da quadra e o agressor saiu caminhando, demonstrando o total desprezo pela vítima e escancarando a espetacularização exemplar que Berenice Bento (2014) menciona, ao matá-las em frente das outras que ali estavam.

Ambos os casos refletem o ódio e o desprezo dirigido aos corpos transexuais, por esse gênero corporificado. Esse desejo de matar e as mortes que se concretizam explicitam o papel antagonista do Estado na proteção dessas vidas. Conforme Berenice Bento (2017, p. 232) argumenta

“há vidas que se tornam matáveis por um projeto político”, o que pode ser verificado nos dois casos e na fala da coordenadora da Igualdade, que deixa explícita que a ausência de condições que tornam uma vida possível são mais comuns às mulheres transexuais.

Considerações finais

O fato de o Brasil ser o líder mundial de mortes de mulheres transexuais, por si só, merece atenção e denota uma precariedade dessas vidas pela ausência de estruturas sociais e de proteção mínima.

A expectativa de vida dessas mulheres, os dados relativos a suas mortes, a associação de violências, a inércia do Estado, as mortes públicas e a prostituição precarizada desenharam a fronteira social que se destina a esses corpos.

A partir do debate realizado concluiu-se que os processos de violência e precarização destinados aos corpos das mulheres transexuais e travestis refletem as desigualdades de gênero, o que fica evidente quando discute-se a alteração das ordens de gênero pela corporificação. Essas desigualdades são um fator que contribui para a marginalização desses corpos e os joga para uma fronteira social rígida, a qual, ainda que invisível, contribui para a limitação da sobrevivência desses corpos.

As vidas das mulheres transexuais e travestis tornam-se precárias por não contam com estruturas sociais e políticas que as tornem vidas possíveis. Isso demonstra as características do transfeminicídio e porque as mortes de travestis e transexuais não podem ser consideradas violências de âmbito privado, pois os fatores que contribuem para esse resultado são fundados em ausências de proteção e condições de vida possíveis pelo Estado e sociedade.

A análise dos casos procurou aproximar as teorias e conceitos anteriormente discutidos, trazendo rostos ao problema, enfrentando e

articulando as características do crime e demonstrando a luta que as mulheres transexuais travam para existir.

Referências

ANZALDÚA, Glória. **Borderlands/La Frontera: The New Mestiza**. Tradução de Carmen Valle. Capitán Swing LibrosS.L. España. 2016

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, SayonaraNaidier Bonfim (Orgs.). Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em 28 mar. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, SayonaraNaidier Bonfim (Orgs.). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020 / Bruna G. Benevides, Sayonara Naidier Bonfim Nogueira (Orgs.). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BENTO, Berenice. A diferença que faz a diferença: corpo e subjetividade na transexualidade. **BagoasRevista de Estudos Gays**, n. 3, p. 95-112, 2009. Disponível em:<http://www.periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2298>. Acesso em: 06 jun.2020

BENTO, Berenice. **Brasil: País do transfeminicídio**. (2014). Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413>. Acesso em: 15 set. 2020.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: genero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BUTLER, Judith. Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto? tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina Varagas; revisão técnica de Carla Rodrigues. -5ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência/** Judith Butler; tradução Andreas Lieber; revisão técnica Carla Rodrigues. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2016.

REBELATTO, Maurício. **Trans morta com uma fachada no abdome é sepultada em Santa Maria**. 2019a Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/12/13/trans-morta-com-uma-fachada-no-abdome-e-sepultada-em-santa-maria.ghtml>. Acesso em 15 mar. 2020.

REBELATTO, Maurício. **Em menos de 24h, duas mulheres trans são assassinadas em Santa Maria**. 2019b Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/09/08/em-menos-de-24h-duas-mulheres-trans-sao-assassinadas-em-santa-maria.ghtml>. Acesso em 15 mar. 2020.

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica en Centroamérica. *In: Revista Labrys Estudos Feministas*, Brasília, Montreal, Paris, v. 24, jul/dez, 2013.

Relações de gênero e violência: masculinidades violentas e juvenicídio no Brasil

Ana Paula Motta Costa¹
Marina Nogueira de Almeida²
Luiza Mostowski Oliveira³

Introdução

O Levantamento Anual do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) mais recente aponta que 96% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil identificam-se com o gênero masculino (BRASIL, 2019). Essa realidade não é diferente da encontrada no sistema penitenciário nacional, 95,5% de população masculina (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2020), e no mundial, com 93% (INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA, 2017). Dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime revelam que os homens são responsáveis por 90% dos homicídios registrados mundialmente, enquanto compõem 81% das vítimas. Além disso, os mesmos dados indicam uma maior vulnerabilidade dos jovens entre 15 e 29 a tais crimes, especialmente no continente americano em

¹ Pós-doutora em Criminologia e Justiça Juvenil junto ao Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) da Universidade da Califórnia; Doutora em Direito (PUC/RS); Mestre em Ciências Criminais (PUC/RS); Advogada, Socióloga; Professora da Faculdade de Direito da UFRGS, com atuação na Graduação, Mestrado e Doutorado. Coordenadora do Grupo de Pesquisa UFRGS/CNPQ Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude <https://www.ufrgs.br/observajuv/> E-mail: anapaulamottacosta@gmail.com; Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4819150909009593>

² Doutoranda em Direito junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS; bolsista Capes, Mestra em Direitos Humanos/UniRitter, Advogada, integrante do Grupo de Pesquisa UFRGS/CNPQ Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude <https://www.ufrgs.br/observajuv/>; email. almeida.marinan@gmail.com; Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3110913942880142>

³ Graduada em Direito/UFRGS, bolsista de iniciação científica integrante do Grupo de Pesquisa UFRGS/CNPQ Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude <https://www.ufrgs.br/observajuv/>; E-mail: luiza.mostoswiski@gmail.com; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6037847665563411>

razão dos conflitos locais entre gangues e o crime organizado (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2019). Essas informações situam a população masculina como os principais autores e vítimas dos crimes cometidos e contabilizados pelas autoridades governamentais em nível mundial. Assim, partindo-se desta realidade, é necessário questionar se tal desproporção possui relação com as formas de socialização e de construção da identidade masculina.

A palavra “masculinidade”, entendida como um ideal de orientação ocidental para formação de comportamentos entendidos como autenticamente masculinos, passou a ser utilizada a partir do Século XVIII, momento em que se realizavam diversos esforços científicos para explicitar critérios de diferenciação entre os sexos. Para Oliveira (2004), embora esse ideal da masculinidade seja resultado de transformações históricas, não é possível defini-lo somente como fruto de relações meramente causais ou unilaterais, em razão do papel que possui de influenciar o grupo de instituições que possibilitaram sua emergência. Faz-se necessário, então, entender a sua ligação íntima com os outros ideais societários e sistemas simbólicos, como modo de melhor compreender o valor social da masculinidade. Para tanto, o autor aborda a masculinidade sob a ótica da sua importância enquanto um dos estratos do *socius* e suas características históricas.

A partir dos limites em Freud quanto à conceituação de masculino e feminino, a socióloga Raewyn Connell (2005) aponta que esta imprecisão está intrínseca ao caráter do próprio gênero. Dado a sua constante mudança histórica e conteúdo politicamente carregado, as definições elaboradas são sempre contestadas, tendo em vista que há diversos discursos conflitantes e sistemas de conhecimentos que reivindicam para si o direito de explicá-los.

No campo da sociologia, entende-se a construção do gênero como parte da interação social, e as novas pesquisas estão direcionadas ao fazer e ao refazer dessas convenções. Com isso, Connell (1987, 2003, 2005) aponta o lado político das normas de gênero: existem interesses que estão mobilizados para construí-las e técnicas utilizadas para tanto, além de interesses que buscam contrabalancear ou limitar a produção de um tipo específico de masculinidade. Isso significa que há dinâmicas diferentes na produção da masculinidade, que incluem fatores externos ao contexto cultural ou institucional, como classe e raça, e internos, ou seja, conflitos estabelecidos entre grupos de homens acerca das concepções do que é (ou deveria ser) a masculinidade.

A percepção de que não há um consenso interno ocasionou uma mudança na sua abordagem: adotou-se o plural *masculinidades*, no reconhecimento de que há muitas formas de construir-se a identidade masculina. Aliada ao reconhecimento da influência dos fatores externos, essa transformação foi crucial para a formulação do seu conceito de masculinidade hegemônica e, também, para compreender que somente reconhecer essa diversidade não é suficiente. Connell (2005) declara que é fundamental abordar a forma pela qual ocorrem as relações entre as diferentes formas de masculinidade, ou seja, a política de gênero dentro da própria masculinidade.

Se as masculinidades estão sob análise dos Estudos de Gênero, especial atenção deve ser dada a um dos momentos principais de socialização e de formação das personalidades: a adolescência. Connell (2005) trata da questão das masculinidades na adolescência, enquanto outros autores têm se debruçado sobre o impacto da violência nesse período. Busca-se, então, traçar uma correlação entre masculinidades e juvenicídio, conceito proposto por Valenzuela Arce (2015).

Dessa forma, este artigo busca delinear como se deu o desenvolvimento histórico da masculinidade enquanto um ideal de orientação ocidental para as identidades dos homens e das estruturas sociais para, enfim, compreender a formulação e estruturação do conceito presente na obra de Raewyn Connell.

1. A construção histórica do ideal moderno da masculinidade

Com o objetivo de compreender como e por que a masculinidade, enquanto lugar simbólico ou imaginário, consegue constituir um valor social e fundamentar outros valores sociais, Oliveira (2004) parte do princípio de que a masculinidade – para o autor, no singular – constitui e articula um dos estratos do *socius*, espaço ou processo que abrange todos os objetos da vida social, incluindo suas instituições, valores e símbolos. Tal análise deve ser feita dentro da *teoria da imbricação dos estratos sociais*⁴, uma vez que a masculinidade enquanto estrato articula-se, ladeia e alastra-se na base dos estratos que a legitimam, podendo modificar-se ao entrar em contato com demais estratos. Para que isso seja possível, é necessário analisar a masculinidade como resultado de transformações ocorridas entre a transição da Idade Média para a Moderna. Oliveira (2004) destaca a formação do Estado nacional moderno, a criação de instituições específicas e o surgimento dos ideais burgueses e valores de classe média nesse processo.

Símbolos dessa transição, os duelos medievais sofreram modificações pelo processo civilizador da modernidade e foram apropriados pela lógica da militarização (OLIVEIRA, 2004). Tratava-se de meio para resolução de conflitos entre homens e o que se disputava era a manutenção, obtenção ou a perda do *status* da honra masculina. Uma vez usurpados pela burguesia, a virilidade e os atos de coragem intrínsecos aos duelos, estes

⁴ Para Oliveira (2004), os estratos sociais são lugares simbólicos de sentido estruturante.

passaram a integrar as características fundamentais do soldado, essenciais aos projetos expansionistas dos Estados Nacionais. A guerra, especialmente na defesa da pátria, virou a escola da masculinidade. Oliveira (2004) descreveu este processo, em que o homem viril colocava sua força de resistência a serviço de uma causa maior, como o acoplamento entre o agente e o *socius*, o que se tornou mais visível nos regimes nazista e fascista: a masculinidade se constituía e articulava no *socius*, um espaço imaginário de sentido estruturante capaz de prover uma razão de ser ao homem.

Em seguida, percebe-se a atuação fundamental de alguns fatores na conciliação entre o ideal do guerreiro heroico ao do trabalhador, para o cultivo de relações sociais estáveis dentro da Nação. A estrutura militar e os esportes trabalhavam o autocontrole como forma de educação da virilidade, transformando os recrutas em soldados obedientes e disciplinados. Já a religião promovia o controle sobre as paixões e a moderação, uma moralidade tipicamente burguesa, a qual fomentava principalmente a disposição ao trabalho e responsabilidade (OLIVEIRA, 2004).

Nesse mesmo sentido, Oliveira (2004) também demonstrou como o Iluminismo e a fé na razão reforçaram a ponderação e o equilíbrio, sendo responsáveis pela interligação entre os ideais da racionalidade, os postulados científicos e o ideal moderno da masculinidade. O cérebro do homem era mais propenso a desenvolver-se intelectualmente, enquanto os seus atributos físicos e propensão à agressividade eram instrumentos que os tornavam mais capazes de vencer a luta da sobrevivência, uma clara absorção do darwinismo e que contribuiu para a ideia de uma virilidade adaptativa, por meio da constante disciplina corporal, moral e intelectual. Por fim, cultivou-se a concepção das diferenças entre o pensamento feminino e masculino, o qual era identificado com a mente científica –

dotado de clareza, não-ambiguidade e predominância da lógica. A ciência ocidental trabalhava no sentido de fortalecer o ideal moderno da masculinidade.

A construção da masculinidade, no entanto, não pode ser pensada sem refletir-se sobre o “outro”. Então, para criar uma coesão grupal, identificação coletiva e a euforia de pertencer a um grupo superior, elegeu-se como inimigos: a) os agentes homo orientados vistos como a incorporação do lugar simbólico feminino em um homem; b) as mulheres, inferiores e subalternas; e c) os povos não brancos, retratados como ingênuos ou selvagens. Para além de garantir a dominação masculina nos espaços públicos e privados, Oliveira (2004) demonstra como a lei era parte desse nexo de construções culturais ao estabelecer o banimento e a punição do inimigo, desvio, da anormalidade e doença.

Dessa forma, nota-se que não é possível estabelecer somente uma relação de causa e efeito em todo esse processo, uma vez que o ideal da masculinidade reflui e participa ativamente dos destinos das formações sociais que possibilitaram a sua emergência. Essa característica, para Oliveira (2004), assenta a masculinidade como um mito na perspectiva de Durkheim (1996), ou seja, como uma representação coletiva que exprime características fundamentais da coletividade, dependendo diretamente da sua constituição e organização, morfologia e instituições. Ainda partido de Durkheim (1984), em especial de sua tese de que a ordem do conhecimento reflete a ordem da sociedade⁵, Oliveira (2004) conclui que somente pode-se compreender o valor social da masculinidade quando é analisada em conjunto com outros sistemas simbólicos. É, então, através

⁵ Durkheim (1984) compreende que o quadro exterior das classificações é fornecido pela sociedade, situada como o centro dos primeiros sistemas da natureza, o que impede seus membros de julgarem livremente as noções elaboradas pela própria sociedade.

dessa visão da masculinidade como um local dentro de relações simbólicas que Connell tece a teoria que revolucionou o estudo das masculinidades.

2. Masculinidades, no plural, por Raewyn Connell

Dentre os diversos tipos de conhecimento sobre gênero, o campo das Ciências Sociais tem desenvolvido três linhas principais de pesquisa sobre a masculinidade por meio de observações históricas, produção de etnografias e análises acerca da construção social e dinâmicas de gênero. A última linha, adotada por Connell, compreende a construção do gênero como parte da interação social e, neste contexto, há práticas diversas na produção da masculinidade, sendo necessário reconhecer o seu dinamismo.

Ao adotar uma abordagem semiótica para a sua compreensão, busca definir a masculinidade como um sistema de diferenças simbólicas em que o masculino e o feminino são contrapostos. Dessa forma, Connell (2005) define a masculinidade como a não-feminilidade, um local de autoridade simbólica que possui o falo como seu mestre-significante, e utiliza-se dessa conexão para construir sua análise sobre a masculinidade: um símbolo (masculino) somente pode ser entendido com a conexão de um sistema de símbolos (gênero).

A masculinidade não surge se não houver um sistema de relações de gênero. Consequentemente, o escopo do seu trabalho é analisar o processo e as relações através das quais homens e mulheres conduzem essas vidas de gênero, não definindo a masculinidade como um objeto natural, normal ou média comportamental. Desde esta perspectiva, a masculinidade passa a ser um local dentro das relações de gênero, ou seja, as práticas pelas quais os homens e mulheres envolvem-se no local de gênero e os efeitos nas suas experiências corporais, personalidades e culturas. Contudo, Connell (2005) observa que também a relação dos homens entre si é

marcada por experiências que inserem-se na lógica dos sistemas de opressão, com grupos opressores e oprimidos, ou, mais especificamente, hegemônicos e subalternos. É a partir de então que, para a autora, não se pode falar em uma única masculinidade, mas sim nas variadas *masculinidades*, em que o plural indica a existência de múltiplas formas de ser e de interagir.

2.1. Gênero como estrutura da prática social

Raewyn Connell deu o pontapé inicial em sua teoria sobre o gênero ainda nos anos 1980, com o livro *Gender and Power*, no qual estabeleceu uma importante estrutura para a análise social do gênero. Desde então, suas contribuições – que estão sempre em constante reformulação conforme a discussão científica aprofunda-se (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013) – tornaram-se um referencial importante para a construção de uma teoria do gênero e, em especial, das masculinidades.

Para a socióloga, o gênero é uma forma pela qual as práticas sociais são ordenadas em relação a uma arena reprodutiva⁶, o que torna as relações de gênero – as relações entre pessoas e grupos através dessa arena – uma das maiores estruturas sociais documentadas (CONNELL, 2005). Nessa perspectiva, refere-se à masculinidade e feminilidade como nomeação dos processos de configuração das práticas de gênero, uma vez que essas práticas não consistem em fatos isolados e se relacionam com essa estrutura. Assim, compreende-se a masculinidade e feminilidade como projetos de gênero, ou seja, processos que configuram a prática através do tempo e transformam o ponto de partida em estrutura de gênero.

⁶ Cumpre destacar que a autora utiliza o termo “arena reprodutiva” como referência a um processo histórico que envolve o corpo e não a um conjunto fixo de determinantes biológicos por entender que, embora o gênero se refira constantemente ao corpo e ao que o corpo faz, não se trata de uma prática social reduzida ao corpo.

É possível verificar a existência de configurações de gênero em qualquer fatia do mundo social. A mais familiar é da personalidade ou das características individuais, pois o curso de vida individual compreende as bases do senso comum de feminilidade e de masculinidade. Em seguida, as críticas pós-estruturalistas da psicologia chamam a atenção para o discurso, a ideologia ou a cultura de gênero, a sua organização através de práticas simbólicas que vão além da individualidade. Por fim, Connell (2005) apresenta a contribuição das ciências sociais no reconhecimento de um terceiro local de configuração do gênero: o das instituições como o Estado, local de trabalho e escola. A classificação do Estado, por exemplo, como uma instituição masculina significa que as suas práticas organizacionais foram, e ainda estão estruturadas em relação à arena reprodutiva.

O trabalho desenvolvido por Juliet Mitchell em *Woman's Estate* aponta para uma nova forma de análise estrutural de gênero (CONNELL, 1987). Mitchell dividiu as relações de gênero em quatro “estruturas” – produção, reprodução, socialização e sexualidade – que produzem individualmente uma forma de opressão às mulheres e possuem uma sua própria trajetória histórica, além de deixar implícito o argumento de que as relações de gênero podem ser internamente contraditórias. Os conceitos de diferenciação interna, desnível histórico e contradições internas foram essenciais para o desenvolvimento da teoria de Connell, embora o modelo fosse inconsistente, dado que essas estruturas apontadas por Mitchell não eram, de fato, estruturas.

Desde então, com o avanço das teorias sobre a subordinação das mulheres, foi possível traçar o contorno de duas estruturas substancialmente diferentes de relações entre homens e mulheres: poder e a divisão do trabalho. Entretanto, não é possível compreender todas as problemáticas de gênero somente com essas duas estruturas. Dessa forma,

Connell (1987) delimitou uma nova estrutura ao identificar que as formas pelas quais as pessoas desenvolvem vínculos emocionais entre si e conduzem relações afetivas seguem uma lógica social distinta das anteriores. Essa análise deu origem ao seu modelo triplo de estrutura de gênero, o qual distingue as relações de poder, produção e catexia.

As relações de poder são, muitas vezes, identificadas como o eixo principal da ordem de gênero nos continentes europeu e americano: o patriarcado, a subordinação da mulher e a dominância do homem (CONNELL, 2005). Ao adotar a definição de autoridade como um poder legítimo, Connell (1987) argumenta que o eixo principal dessa estrutura associa com a masculinidade, mas enfatiza que a justificativa dessa ideologia de subordinação feminina necessita da construção de hierarquias entre os homens, para que alguns tenham a sua autoridade negada. Para tanto, cria-se um símbolo negativo da masculinidade, na forma de grupos externos estigmatizados e que reforçam a ideia do homem heroico, dominante e combativo, o que pode ser facilmente identificado na associação direta dos homens homossexuais à feminilidade. Além disso, salienta que é preciso diferenciar a análise das relações globais do que se observa em relações locais, pois a existência de exceções em determinado núcleo familiar, por exemplo, não significa que haja uma subversão do patriarcado.

Em seguida, Connell (2005) passa a refletir acerca das consequências econômicas da divisão de gênero existente no trabalho à medida em que os homens ficam com uma parcela maior da produção do trabalho. A autora conclui que essa divisão de gênero é fundamental e essencial para o capitalismo, o qual segue uma lógica generificada da acumulação, em que há a concentração de benefícios econômicos em uma direção e as perdas em outra (CONNELL, 1987). Entretanto, nota-se que se trata, também, da natureza e organização desse trabalho, não sendo o suficiente

encarar a “divisão sexual do trabalho” como uma estrutura individual, mas sim como um sistema de produção, consumo e distribuição estruturado pelo gênero⁷. Para abordar a política econômica da masculinidade, Connell refere-se às observações de Ann Curthoys acerca da criação das crianças ao concluir:

Uma vez que os homens possuem mais controle sobre a divisão do trabalho do que as mulheres, a escolha coletiva de *não* cuidar de crianças [...] reflete a definição dominante dos interesses dos homens, e de fato os ajuda a manter o poder predominante. (CONNELL, 1987, p. 106, grifo do autor, tradução nossa).

Embora o desejo sexual seja visto frequentemente como algo natural e excluído da teoria social, Connell (2005) percebe claramente o caráter de gênero dessa estrutura de relacionamentos organizados em torno do envolvimento emocional de uma pessoa a outra – a catexia. Os objetos de desejo são geralmente definidos pela dicotomia e oposição do feminino ao masculino, enquanto a prática sexual é organizada principalmente em relações de casais. Em um padrão de desejo socialmente hegemônico, a catexia pressupõe a diferença sexual, mas os membros de um casal heterossexual não são só diferentes, mas sim especificamente desiguais: a mulher heterossexual é sexualizada como um objeto de uma forma que o homem heterossexual não é (CONNELL, 1987). Além disso, também reforça que é possível questionar os aspectos políticos dessas relações (CONNELL, 2005).

⁷ Sobre a divisão sexual do trabalho e seu papel na acumulação primitiva, Silvia Federici (2017, p. 232-233) aduz que “sobre essa base [o patriarcado] foi possível impor uma nova divisão sexual do trabalho, que diferenciou não somente as tarefas que as mulheres e os homens deveriam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora. Deste modo, assim como a divisão internacional do trabalho, a divisão sexual foi, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso à acumulação capitalista. [...] Conforme defendi, a diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiram ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino”.

Por fim, Connell (2005) aponta a relação entre o gênero e as demais estruturas sociais, uma vez que não só atua como um dos esqueletos das práticas sociais em geral, mas também está interseccionada diretamente com raça e classe. Para que seja possível entender-se o gênero, então, faz-se necessário ir constantemente além do gênero. Da mesma forma, não é possível entender classe, raça ou desigualdade global sem mover-se constantemente em direção ao gênero.

É por meio dessa análise conjunta do gênero com outras estruturas sociais que Connell deixa de se referir a masculinidade enquanto una e passa a identificar a existência de diferentes masculinidades, debruçando-se nas relações estabelecidas entre elas.

2.2. Relações entre as masculinidades

Com um maior reconhecimento da interação entre gênero, raça e classe, tornou-se mais comum a identificação de diversas masculinidades, mas para Connell (2005) isso não é suficiente. É preciso, também, examinar as relações entre essas masculinidades para que seja possível esmiuçar a interação entre classe e raça, o que permite a manutenção de uma análise dinâmica e evita um aprisionamento em uma tipologia de características.

Partindo das análises de Gramsci, Connell (2005) utiliza o conceito de hegemonia como referência à dinâmica cultural pela qual um grupo reivindica e sustenta a posição de liderança na vida social. A autora (CONNELL, 1987) reforça que, embora a hegemonia não se refira a uma ascendência com base na força, não se trata de uma relação incompatível com ela, pois a violência física e econômica oferecem suporte ao padrão cultural dominante e a ideologia justifica o uso da força. Por fim, a hegemonia não significa uma dominação cultural total: não há a

eliminação dos outros grupos e padrões, mas sim a seu enfraquecimento e, conseqüente, subordinação.

Dessa forma, a masculinidade hegemônica é entendida como um padrão de práticas de gênero que possibilita a continuidade da dominação dos homens sobre as mulheres (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013), ou seja, é a incorporação da resposta atualmente aceita para o problema de legitimação do patriarcado (CONNELL, 2005). Isso também significa que a hegemonia é uma relação historicamente móvel, modificando-se caso as bases de manutenção do patriarcado mudem.

A construção da masculinidade hegemônica, portanto, não ocorre somente em relação às mulheres, mas também a várias masculinidades subordinadas e essa interação é uma parte importante do funcionamento da ordem social do patriarcado (CONNELL, 1987). Dessa maneira, Messerschmidt (2016) atribui à hegemonia o papel de estruturação hierárquica das relações de gênero, especialmente entre os próprios homens, pois é por meio da legitimação dessa relação de superordenação e subordinação que o sentido e a essência da hegemonia são revelados.

Embora a maioria dos homens não atinjam os ideais culturais de masculinidade, isto não é um empecilho para que obtenham os benefícios da hegemonia e os dividendos do patriarcado – a vantagem de ser homem e a subordinação das mulheres. Ainda, seguindo a noção gramsciana de hegemonia, a qual geralmente implica em um consentimento de larga escala (CONNELL, 1987), os homens, em regra, possuem uma relação de cumplicidade com o projeto hegemônico.

As masculinidades dos homens são construídas de forma que seja possível aproveitar o dividendo patriarcal sem a tensão, ou os riscos, de estar na linha de frente do patriarcado. Connell (2005) a enxerga como uma masculinidade mais definitiva e cuidadosamente trabalhada, dado que a vida em sociedade envolve extensos compromissos com as mulheres.

Portanto, essa relação de cumplicidade evidencia que a hegemonia não significa violência, mas sim atingir o predomínio através da cultura, das instituições e da persuasão (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2016).

Por conseguinte, há também relações de dominância e subordinação entre os homens; e Connell (1987) apresenta a homossexualidade como um dos modelos mais evidentes desse tipo de relação. Tendo em vista que um dos traços principais da masculinidade hegemônica contemporânea é a heterossexualidade e a sua conexão íntima com o matrimônio, tem-se um estigma cultural da homossexualidade e da identidade gay posicionada na parte inferior da hierarquia e subordinada aos homens heterossexuais. A homossexualidade é vista como um receptáculo de tudo que é expulso simbolicamente da hegemonia e assimilada facilmente com a feminilidade (CONNELL, 2005). Na mesma linha, McFarlane (2013) a localiza como diametricamente oposta ao padrão hegemônico de masculinidade. Entretanto, percebe-se que outros homens e meninos heterossexuais também são expulsos desse círculo de legitimidade heterossexual na medida em que são associados à feminilidade em um processo marcado por um vocabulário de abuso (CONNELL, 2005).

Até então, essas três categorias são observadas e identificadas dentro de uma ordem de gênero. Porém, a intersecção com outras estruturas – como raça e classe – permite identifica-se uma nova relação: a marginalização ou desautorização social das masculinidades. As estruturas sociais, assim, possuem uma parte integral na dinâmica social das masculinidades, como na reformulação das masculinidades operárias e de classe média, ou na construção do mito estadunidense do homem negro estuprador⁸ (CONNELL, 2005).

⁸ Angela Davis (2016, p. 188) demonstra como o mito do estuprador negro “era uma invenção obviamente política”, que vêm ao encontro da utilização do gênero para a manifestação do racismo. O capítulo “Estupro, Racismo e o Mito do Estuprador Negro”, do livro “Mulheres, Raça e Classe” refaz o histórico da construção desse mito, e inclusive sua aderência por feministas brancas e por pesquisadoras, no que define de miopia histórica que “ainda as impede de

Destaca-se que, embora seja possível localizar essas masculinidades como subordinadas, McFarlane (2013) entende que o termo marginalização refere-se a um aspecto específico do comportamento masculino, que está nas margens das normas socialmente aceitáveis para a masculinidade. Enquanto a masculinidade hegemônica é um ideal pelo qual os homens devem aspirar, a marginalização é um mal a ser evitado.

3. As masculinidades na construção da adolescência e o juvenicídio

Embora a discussão acerca da juventude não seja recente⁹, o seu debate sociológico é mais recente e surgiu na década de 1920 (BUNGENSTAB; CARVALHO, 2017) em meios a discursos que cada vez mais a retratavam como um problema social resultante dessa fase da vida repleta de instabilidades (PAIS, 2003). Para Pais (2003), esses esforços resultaram no surgimento de duas correntes principais: a geracional e classista. Ainda marcada por um forte determinismo biológico (CONNELL, 2003), a corrente geracional compreendia à juventude como uma fase da vida e categoria etária e homogênea cujos membros compartilham as mesmas experiências. Já a corrente classista, encabeçada por nomes como Stuart Hall, compreende à adolescência como uma relação de classe pautada por desigualdades sociais e as culturas juvenis, resultado das relações antagônicas entre as classes e apresentadas como resistência, sempre carregadas de significado político (PAIS, 2003), não mais relacionando à juventude ao desenvolvimento biológico (CONNELL, 2003). Também na mesma época, investigações de caráter histórico

compreender que a representação dos homens negros como estupradores reforça o convite aberto do racismo para que os homens brancos se aproveitem sexualmente dos corpos de mulheres negras. A imagem fictícia do homem negro como estuprador sempre fortaleceu sua companheira inseparável: a imagem da mulher negra como cronicamente promíscua. Uma vez que a noção de que os homens negros trazem em si compulsões sexuais irresistíveis e animais, toda a raça é investida de bestialidade" (DAVIS, 2016, p; 186).

⁹ A primeira aparição de uma concepção foi feita por Rousseau em 1962 na sua obra *Emílio ou da educação* ao diferenciar claramente a infância, adolescência e vida adulta (BUNGENSTAB; CARVALHO, 2017).

passaram a ver a adolescência como uma categoria sociocultural socialmente construída por meio de políticas estatais, discursos profissionais, e pela existência de instituições responsáveis por novas etapas de educação secundária. A noção, portanto, de sequências de desenvolvimento fixas restou obsoleta (CONNELL, 2003).

Para a compreensão da inter-relação entre masculinidades e adolescência a partir de Connell, é fundamental compreender a pessoa em crescimento como sendo sujeito ativo de sua vida social, e não apenas como objeto de socialização. Assim, é a partir do encontro dos jovens com a ordem de gênero da sociedade, que as masculinidades são construídas, na medida em que “as masculinidades são (por definição) as configurações de práticas associadas com a posição social dos homens”, de modo que “as histórias de vida dos jovens são o principal local de sua construção” (CONNELL, 2003, p. 55, tradução nossa). É nas culturas juvenis que aparecem as masculinidades, seja pela ênfase em uma masculinidade dura, viril, seja em um desprezo pelas mulheres – que embasa a misoginia estrutural – seja por uma raiva às classes mais privilegiadas (expressas também em termos sexuais, com um desprezo por homens de mais alto grau profissional por serem femininos). Nesses espaços tem aparecido o reconhecimento de raça e etnia como padrões dinâmicos de relações que se relacionam à formação do gênero (CONNELL, 2003).

Considerando-se que é na arena reprodutiva que se faz a diferenciação dos corpos e se formam masculinidades e feminilidades, como exposto, a adolescência assume posição de destaque na incorporação social, porque ela corresponde, ainda que em parte, com o período da puberdade e das modificações corporais que justificam a própria existência a arena reprodutiva. Embora as mudanças que ocorrem na puberdade não determinam diretamente a experiência da adolescência, elas trazem ao

questionamento as práticas sociais e os significados que são dados às mudanças e diferenças corporais (CONNELL, 2003).

A adolescência é retratada como o tempo do despertar sexual e da experimentação erótica, o que de fato vem a pautar as experiências dos jovens, levando à formação de um conceito de masculinidade que incorpora o direito ao prazer sexual. Os jovens homens aprendem na adolescência as divisões rígidas de gênero, a subordinação “natural” das mulheres aos desejos dos homens e a heterossexualidade “natural” compulsória. Essas práticas sociais estão diretamente associadas a uma ideologia autoritária e patriarcal, a qual autoriza e tolera o abuso crônico das mulheres, seja através da violência doméstica, seja por meio de violência sexual (CONNELL, 2003).

Além dos aspectos sexuais da adolescência, o esporte também desponta nesse período como uma prática social relacionada ao corpo e como um espaço importante para a formação da masculinidade para os jovens. A recreação com base nos esportes de estrutura de combate ritualizado, cujo êxito é fruto de força e talento, em que é socialmente aceito lesionar-se para “jogar duro”, têm reflexos tanto na violência masculina quanto no problema de saúde desse grupo populacional, na tendência de negar doenças e sub-utilizar os sistemas de atenção básica (CONNELL, 2003).

Como se lê, tanto no aspecto do despertar sexual quanto no campo desportivo, há uma ligação entre a adolescência, as masculinidades e as práticas violentas. Especificamente sobre juventudes e violência, a relação entre tais categorias é traçada desde os primeiros estudos sociológicos. Por vezes, observa-se o enquadramento dos jovens como um “problema social”, na medida em que perturbam a ordem pública e são associados a condutas desviantes, como a abordagem utilizada pela Escola de Chicago (BUNGENSTAB; CARVALHO, 2017). Ou, ainda, como “riscos” - do

envolvimento com drogas, da gravidez precoce, do desemprego, etc. Conforme Pimenta (2014, p. 706),

essa dicotomia contribui para que esses atores não sejam vistos como sujeitos ativos dos processos sociais nos quais se encontram envolvidos, isto é, como participantes ativos das escolhas e decisões orientadoras de suas trajetórias biográficas.

Os jovens de condições sociais diferentes não têm os mesmos projetos e objetivos para o futuro e o modo como respondem às situações é indicador de como os fatores estruturais são percebidos e assimilados nas interações sociais cotidianas. Assim, os jovens de contextos de grande exposição à violência buscam, diante de limitações objetivas para o desenvolvimento de seus planos de vida, formas diversas de viabilizá-las, incluindo-se aqui o envolvimento com atividades ilícitas (PIMENTA, 2014). Neste contexto, o impacto de conflitos violentos diversos irá depender de contextos distintos culturais. Esses conflitos encontram-se fundados em sistemas de valores implícitos baseados em representações do gênero masculino, nos quais a bravura é elemento valorizado (PIMENTA, 2014). Porém, com diferente intensidade, no espaço e no tempo da juventude, os indivíduos do gênero masculino são constantemente desafiados a provarem que não estão sendo “fracos”, “moles”, “bichas”, o que invoca comportamentos que reafirmem sua “masculinidade”, frequentemente por meio da violência.

A violência, a deslegitimação do gênero feminino, o envolvimento com a ilicitude são expressões da busca por respeito, e, mais profundamente, por reconhecimento, que se expressa nas demonstrações de hombridade e bravura (PIMENTA, 2014). Portanto, falar sobre masculinidades e juventude é encarar como a violência exerce um papel de signo, de simbologia do objetivo a ser atingido, expresso no processo de

masculinidades hegemônicas e subalternas e nas culturas juvenis. Um dos resultados mais visíveis desse processo é o número altíssimo de mortes na juventude masculina – especialmente negra e periférica – apresentado na introdução deste capítulo, bem como a maior expressão da adolescência em conflito com a lei ser de jovens que se identificam com o gênero masculino.

A realidade atual é marcada por um envolvimento da juventude masculina com a violência que leva ao processo que vem ocorrendo no Brasil e em outros países da América Latina, denominado como Juvenicídio – que deve ser entendido como uma expressão mais ampla do que o mero genocídio de jovens. Adota-se, então, o conceito como trazido por Valenzuela Arce (2015). Juvenicídio é a condição final de um processo social mais amplo. Para compreender as mortes de jovens na América Latina é preciso visualizá-las em um cenário social que inclui processos de precarização econômica e social, estigmatização e constituição de grupos, setores e identidades juvenis desacreditadas – fatores que implicam na constituição de corpos-territórios juvenis como âmbito privilegiado de morte (VALENZUELA ARCE, 2015).

O contexto social, econômico e cultural da sociedade contemporânea gera, para a grande maioria da população, empobrecimento e precarização, condições sociais e econômicas desfavoráveis e violações sistemáticas de Direitos Humanos. Nesse contexto, amplos setores da população são considerados supérfluos e residuais. Pessoas que, embora sejam vidas presentes, a presença não faz falta para o funcionamento social e, mais ainda, atrapalha. Nesse contexto, inserem-se os jovens – não quaisquer jovens, mas apenas aqueles que são vistos socialmente como problema ou como risco, que estão nas periferias e cuja vida é precarizada ao ponto de tornar-se descartável. Dentro dessa perspectiva, o autor apresenta a existência de um Estado adulterado, em que atuam

conjuntamente as forças estatais e do crime organizado, o que permite a degradação das instituições e o consequente juvenicídio. (VALENZUELA ARCE, 2015).

O conceito de juvenicídio não está plenamente desenvolvido e difundido, como, por exemplo, o do feminicídio, mas é possível afirmar que seu processo gerador não decorre somente pela diferença de idade em uma sociedade adultocêntrica (COSTA, 2021). Os jovens não morrem *somente* por serem jovens. De fato, ao estudar-se os indicadores dos homicídios na juventude, indo-se mais além, vê-se que embora as vítimas tenham um perfil repetido – jovens, homens, negros, moradores dos bairros periféricos – os executores dessa política de morte são policiais, milicianos e mesmo outros jovens. Como leciona Valenzuela Arce (2015), é parte do processo social do juvenicídio a construção de uma imagem criminal do sujeito juvenil. Nesse contexto, contribui para essa imagem a formação de uma masculinidade violenta, especialmente entre jovens não brancos e periféricos, que ficam muito longe de aspirar a tornarem-se pessoas com as características das masculinidades hegemônicas.

O processo social que culmina no Juvenicídio não se explica por meio de uma única causa (COSTA, 2021), mas a formação de masculinidades e a sua relação com o envolvimento com a violência certamente estão imbricadas neste processo. Como visto, a formação da masculinidade impacta de forma intensa no período da juventude, em que culturas juvenis estabelecem parâmetros de aceitação e de comportamento. Além disso, outros aspectos estruturais da arena de gênero ganham força no pós-adolescência, como o papel do despertar da sexualidade e do esporte competitivo, que, da forma como socializam jovens do gênero masculino, criam relações de violência e poder que pautam os comportamentos. Por fim, o entorno da juventude, os espaços em que os homens adolescentes constroem suas identidades, na atualidade, tendem a ser mais cercados

pela violência, notadamente no caso daqueles moradores de territórios periféricos, que, pelo racismo estrutural, coincidem em grande frequência com os corpos racializados.

Nesse contexto de violência associada à masculinidade, os sujeitos adolecem em meio ao desprezo pelo gênero feminino e à valorização entre os jovens e dos adultos em relação aos jovens de comportamentos agressivos, como expressão de uma masculinidade heterossexual. O resultado deste processo gerador de violência tem sido a perda da vida de jovens, expressão final do juvenicídio, mas também se expressa no sofrimento dos adolescentes e no risco à vida e à integridade física de mulheres, com quem estes homens, com identidades construídas a partir de modelos de masculinidades violentas, vierem a relacionar-se.

Considerações finais

O objetivo deste artigo foi interrelacionar o estudo das masculinidades com o juvenicídio, a partir da compreensão da importância do período da juventude como formação do ser e do agir masculino e, muitas vezes, violento, dentro da arena reprodutiva. A justificativa de tal análise se dá pela observação dos indicadores de violência na juventude confrontados com o gênero – tanto dos agressores, quanto das vítimas. Como apresentado no início do capítulo, a imensa maioria dos adolescentes ingressos no SINASE são do gênero masculino, bem como o são a maioria dos agentes e das vítimas do crime de homicídio.

Outrossim, partiu-se de uma breve análise histórica do estudo da masculinidade – no singular – para trazer o giro epistemológico proposto por Connell ao reconhecer que a hierarquia na arena reprodutiva não está restrita à relação entre os gêneros masculino e feminino, mas existe também na subalternização de certas masculinidades e na construção de um perfil hegemônico que busca ser alcançado – consagrando as

masculinidades, no plural. Então, a relação das masculinidades com a juventude vira objeto de análise, com o enfoque na formação dos sujeitos masculinos durante a adolescência com enfoque na violência; esse enfoque pode ser um dos fatores que justifique o processo de juvenicídio – etapa final de um processo de precarização de vidas.

Nos tempos atuais, as relações de gênero na juventude direcionam-se para masculinidades violentas. Ao mesmo tempo, a subalternização de masculinidades formula ideais inatingíveis de homens, dos quais a juventude pobre e periférica encontra-se muitíssimo distante. Esses dois elementos relacionam-se com o descaso do Estado e com a omissão da sociedade na produção de um juvenicídio em massa, com a justificante construída pela formação de uma imagem coletiva desse jovem como criminoso – tornando-o o inimigo, o “outro”.

Esse “o outro”, não reconhecido como parte do todo e sem condições objetivas e subjetivas de um projeto de vida, cresce em meio a violências, relaciona-se com a violência e socializa-se como masculino tendo como elemento da sua identidade a violência. Morrem muitos à sua volta: morre o colega da escola, o vizinho de rua, o primo, o irmão. Com o tempo, passa a ser normal que jovens morram. Em complemento, a prisão ou a internação em instituições socioeducativas também é algo possível de acontecer.

Em meio à naturalização da violência e dos limites de vida que se conhece, a vida sem projeto é algo relativizado. Assim como a vida de quem morreu perto é relativa e a falta de vida é naturalizada, também será a vida de quem está do outro lado da vila, ou no asfalto desconhecido. A violência é a linguagem que se conhece e, potencializada pelo acesso às armas, a morte de outros também é algo possível e acessível. Assim, morrem uns do lado de cá, morrem outros do lado de lá, como parte do que significa o universo de estar vivo no tempo imediato. Importa referir, contudo, que a

vida relativizada e a morte possível não são fatalidades ou produto da natureza. Decorrem de processos históricos e sociais, da construção das masculinidades, da ação direta do Estado, da sua omissão histórica. No Brasil contemporâneo, em que nunca morreram tantos jovens por homicídio, suas mortes não têm grande importância, até porque são considerados “o outro”, inimigo comum, aquele que detém os atributos do inimigo público, que ameaça um grupo de pessoas unidas pela intolerância comum e pela ausência da identificação com aqueles.

O resultado visível de processos que são por vezes invisíveis é que todos os dias morrem jovens, em especial, negros e não brancos, meninos, vivendo em territórios sitiados, precarizados em seus projetos de vida.

Referências

- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2019.
- BUNGENSTAB, Gabriel Carvalho; CARVALHO, Daniel dos Santos Simon de. Possibilidades para pensar a juventude brasileira: diálogos com Pierre Bordieu e Luis Antonio Groppo. IN: **Fragmentos de Cultura**. Goiânia: IFITEG, 2017; v. 27, n. 1, p. 85-98, jan./mar. 2017.
- CLARKE, John; HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony; ROBERTS, Brian. Subcultures, cultures and class. IN: HALL, Stuart (edit.); JEFFERSON, Tony (edit.). **Resistance through rituals: youth subcultures in post-war Britain**. 2. ed. Abingdon: Routledge, 2007.
- CONNELL, Raewyn W. **Gender and Power: society, the person and sexual politics**. 1. ed. Cambridge e Oxford: Polity Press in association with Basil Blackwell, 1987.
- _____, Raewyn W. Adolescência en la construcción de masculinidades contemporáneas. **Varones adolescentes: género, identidades y sexualidades en América Latina**, p. 53-67, 2003.
- _____. **Masculinities**. 2. ed. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 2005.

_____; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. **Estudos feministas**, [Florianópolis]; v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/24328045>>. Acesso em: 29 abr. 2020.

_____. Masculinities in global perspective: hegemony, contestation, and changing structures of power. **Theory and Society**, [S.l.]; v. 45, n. 4, p. 303-318, ago. 2016. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/44981834>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

COSTA, Ana Paula Motta. Juvenicídio: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil. **Revista Direito e Práxis ahead of print**. Rio de Janeiro, 2021

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Período de Julho a Dezembro de 2019**. Brasília, [2020]. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____; MAUSS, Marcel. Algumas fontes primitivas de classificação. In: RODRIGUES, José Albertino (Org.). **Durkheim**. São Paulo: Ática, 1984.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GIRALDO, Fernando U. **El grupo de pares en la construcción masculina de jóvenes de clases subalternas**. Disponível em: <<https://biblio.flacsoandes.edu.ec/catalog/resGet.php?resId=24238>>. Acesso em 22 mai. 2020.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Novo relatório publicado pelo Instituto de Pesquisa em Política Criminal mostra que mais de 714 mil mulheres e meninas estão presas em todo o mundo**. São Paulo, 05 dez. 2017. Disponível em: <<http://itc.org.br/novo-relatorio-publicado-pelo-instituto-de-pesquisa-em-politica-criminal-mostra-que-mais-de-714-mil-mulheres-e-meninas-estao-presas-em-todo-o-mundo/>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

MCFARLANE, Helen. Masculinity and Criminology: The Social Construction of Criminal Man. **The Howard Journal of Criminal Justice**, [London]; v. 52, n. 3, p. 321-335, jul. 2013. Disponível em: < <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/hoj0.12011>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

MESSERSCHMIDT, James W.; TOMSEN, Stephen. **Masculinities, Crime, and Criminal Justice**. IN: Oxford Handbooks Online. [Oxford]: Oxford University Press, 2016. Disponível em: <<https://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199935383.001.0001/oxfordhb-9780199935383-e-129>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

PAIS, José Machado. **Culturas juvenis**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Masculinidades e sociabilidades: Compreendendo o envolvimento de jovens com violência e criminalidade. **Dilemas. Rio de Janeiro, RJ. Vol. 7, n. 3 (jul./set. 2014), f. 701-730**, 2014.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global study on homicide**: executive summary. Vienna, 2019.

O dever de devida diligência em casos de violência doméstica: avançamos 20 anos depois do Caso Maria da Penha?

*Carmen Hein de Campos*¹
*Verônica de Souza Viana Medeiros*²

Introdução

O Brasil, ao ratificar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (doravante Convenção de Belém do Pará), afirmou o direito de toda mulher ser livre de qualquer forma de violência e discriminação, comprometendo-se a adotar meios para promover a erradicação destes atos. Foi sob a égide dessa Convenção que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante CIDH), no caso *Maria da Penha Fernandes v Brasil* (OEA, 2001), responsabilizou, em 2001, o Estado brasileiro pela desídia na apuração do crime. O Caso *Maria da Penha v. Brasil* é paradigmático por ser o primeiro de violência doméstica julgado sob a Convenção de Belém do Pará com o reconhecimento da negligência e omissão do dever de devida diligência em caso de violência doméstica.

Com efeito, os fundamentos decisórios foram baseados nas violações do Estado aos direitos e ao cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em conexão com os artigos 1, 8, 24 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, referentes ao direito de viver livre de qualquer discriminação, às garantias judiciais, à igualdade

¹ Doutora em Ciências Criminais. Professora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e do Curso de Graduação em Direito, UniRitter/RS. E-mail: carmen.campos@uniritter.edu.br

² Bacharela em Direito UniRitter/RS, 2021. Advogada. E-mail: vsviana92@gmail.com

perante a lei e à proteção judicial, face aos atos omissivos e tolerantes do Estado que violaram o dever de devida diligência que dele era esperado.

Vinte anos depois, em 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante CorteIDH ou Corte) condenou o Brasil pelo feminicídio de Márcia Barbosa de Souza e pela falta de diligência na apuração e sanção dos responsáveis. Com base nas Convenções Americana de Direitos Humanos e Belém do Pará, o Estado brasileiro foi responsabilizado pela violação dos direitos às garantias judiciais (artigo 8.1), à igualdade perante à lei (artigo 24) e à proteção judicial (artigo 25), da CADH, em relação às obrigações de respeitar e garantir os direitos sem discriminação e por não cumprir o dever de adotar políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a violência e agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (artigo 7.b), nos termos da Convenção de Belém do Pará.

A partir desses dois casos (Maria da Penha e Márcia Barbosa), este artigo discute o conceito de dever de diligência e se as reformas legais promoveram avanços na observância desse dever em casos de violência doméstica contra mulheres, face à obrigação protetiva assumida pelo Estado.

A pesquisa é documental e a abordagem é crítico-feminista. Para tanto, o artigo está dividido em duas partes, além dessa Introdução e das Considerações Finais. Na primeira, discute-se o dever de devida diligência reforçado pela Convenção de Belém do Pará nos casos Maria da Penha e Márcia Barbosa. Na segunda parte analisam-se as mudanças legais ocorridas no Brasil em um lapso temporal de vinte anos entre um caso e outro.

1. O dever de devida diligência no Sistema Internacional dos Direitos Humanos

No ano de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) delineando os direitos humanos básicos e ratificando a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Subscrita em 1969 pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) – conhecida como Pacto de São José da Costa Rica – baseia-se na DUDH, assegurando, em seus 81 artigos, direitos sociais e políticos, dentre eles, o direito à vida, à integridade e liberdade pessoal, garantias processuais, o direito à honra e à dignidade, e o direito à proteção da família.

Dez anos depois, em 1979, é criada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), tratado internacional que versa sobre a eliminação da discriminação da mulher³ e a equidade da valoração do gênero feminino, ratificado pelo Estado brasileiro em 1984.

No âmbito regional, em 1994, nasce a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), importante instrumento contra a violência baseada no gênero. O Brasil ratificou a Convenção em 1995⁴, assumindo para si, a obrigação de combater a violência de gênero através de legislação específica sobre o tema, criando políticas e medidas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência.

A aludida Convenção define, em seu artigo 1, como “violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher”. Em seu artigo

³ A discriminação de gênero viola o respeito da dignidade humana. O CEDAW identifica que a principal causa da violência de gênero se dá pela assimetria de poder entre homem e mulher. Tal discriminação impede gravemente que a mulher tenha igualdade perante o homem.

⁴ Promulgada pelo Decreto 1.973, de 01 de agosto de 1996.

2 estabelece que essa violência pode ser sofrida tanto na esfera pública quanto na esfera privada, no âmbito familiar e similares, na comunidade, na sociedade, ou ainda por uma atitude perpetrada ou omissiva por parte do Estado ou seus agentes.

Como mencionado, o Brasil foi responsabilizado no caso Maria da Penha Fernandes com fundamento na violação dos artigos 1.1, 8, 24 e 25 da CADH, bem como pela violação dos artigos 1 e 7.b, da Convenção de Belém do Pará e no caso Márcia Barbosa pela violação aos artigos 8.1, 24 e 25 da CADH e ao artigo 7.b, da Convenção de Belém do Pará.

Em seu artigo 1.1, a CADH estabelece o comprometimento dos Estados Partes em respeitarem os direitos e liberdades do indivíduo e a garantir o livre e pleno exercício de todos que estejam sujeitos à sua jurisdição, sem discriminação por qualquer motivo. O artigo 8.1 assegura o direito à toda pessoa de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, tendo direito à igualdade e às garantias mínimas, dentre outros direitos. O artigo 24 trata da igualdade no tratamento, sem distinção, e o artigo 25 sobre o direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante juízes ou tribunais competentes. Estes artigos estabelecem que o Estado deve agir com presteza e zelo para identificar a violação dos direitos, encontrar o(s) responsável(is) por tal violação e aplicar uma sanção de forma proporcional. Ou seja, esses artigos desenharam a base do dever de devida diligência do Estado.

O dever de devida diligência foi formulado pela Corte IDH no Caso Velasquez Rodriguez v. Honduras quando afirmou que a falta da devida diligência para prevenir uma violação aos direitos humanos acarreta a responsabilidade internacional do Estado (par.172), que o Estado tem o dever de investigar seriamente as violações dos direitos humanos e impor

as sanções pertinentes e assegurar à vítima uma adequada reparação (par.174), que o dever de prevenção abarca todas as medidas de caráter jurídico, político, administrativo e cultural que promovam a salvaguarda dos direitos humanos e a obrigação de indenizar a vítima pelas consequências prejudiciais (par.175), que, se o aparato do Estado atua de modo que a violação fique impune e não se restabeleça a plenitude dos direitos à vítima, há descumprimento do dever de garantir o livre e pleno exercício dos direitos às pessoas sujeitas à sua jurisdição (par.176) e que as obrigações de investigar e prevenir são deveres jurídicos do Estado que não podem depender da iniciativa processual da vítima ou seus familiares (par.177).

A Corte também desenvolveu o conceito de devida diligência de prevenir em outros instrumentos, como na Relatoria Especial de Violência contra a Mulher suas causas e consequências (ONU, 1994) que, dentre as medidas que os Estados devem adotar para cumprir com o dever de devida diligência para proteção menciona-se ratificar os instrumentos internacionais de direitos humanos; garantias constitucionais sobre a igualdade da mulher; existência de leis nacionais e sanções administrativas que proporcionem reparação adequada às mulheres vítimas de violência; sensibilização do sistema de justiça penal e da polícia em questões de gênero, acessibilidade e disponibilidade de serviços e apoio; existência de medidas para aumentar a sensibilização e modificar as políticas discriminatórias na esfera da educação e nos meios de informação, e reunião de dados e elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher.

Já no Caso “González e outras v México” (Caso Campo Algodonero), a Corte afirmou que os Estados devem adotar medidas integrais para cumprir a devida diligência em casos de violência contra as mulheres. Além disso, devem particularmente contar com um marco jurídico de proteção adequado, que seja de fato aplicado e com políticas de prevenção

e práticas que permitam atuar de uma maneira eficaz perante as denúncias. Devem ainda, formular uma estratégia de prevenção integral para prevenir os fatores de risco e fortalecer as instituições para que possam proporcionar uma resposta efetiva aos casos de violência contra a mulher. Ademais, os Estados devem adotar medidas preventivas em casos específicos nos quais é evidente que determinadas mulheres e meninas possam ser vítimas de violência. A Corte afirmou ainda, que a impunidade dos crimes cometidos envia a mensagem de que a violência contra a mulher é tolerada, o que favorece sua perpetuação e aceitação social do fenômeno, o sentimento e a sensação de insegurança nas mulheres, bem como uma persistente desconfiança destas no sistema de administração de justiça. Os Estados devem considerar que, em casos de violência contra a mulher têm, além das obrigações genéricas contidas na Convenção Americana, uma obrigação reforçada a partir da Convenção do Belém do Pará. (OEA, Série C, No. 205, par.208).

Por sua vez no Caso Vicky Hernández e outras v Honduras, a Corte IDH reafirma que a Convenção de Belém do Pará é um instrumento que foi adotado face à necessidade de proteger de forma reforçada o direito das mulheres a uma vida livre de violência e eliminar todas as situações de violência que as afetam tanto no âmbito público quanto privado (par. 127). Argumenta, ainda, que a violência baseada no gênero (artigo 1 da Convenção), edifica-se sobre um sistema de dominação patriarcal fortemente arraigado em estereótipos de gênero e se constitui como uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (par.128). Além disso, a Corte lembra que o artigo 9 da Convenção de Belém do Pará insta os Estados a considerarem, quando da elaboração de políticas públicas, a situação de vulnerabilidade à violência que a mulher pode sofrer em razão, entre outras, de sua raça ou condição étnica, migrante ou refugiada (par.129).

No caso *Márcia Barbosa de Souza v Brasil*, a Corte afirmou que o Estado brasileiro não investigou com devida diligência a morte em razão de gênero de Márcia Barbosa e que a ineficácia ou a indiferença do sistema de justiça constitui, em si mesma, uma discriminação à mulher no acesso à justiça (par.125). Recordou que em casos de violência contra a mulher, as obrigações gerais previstas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana se complementam e se reforçam com as obrigações provenientes da Convenção de Belém do Pará (par.129)

Assim, o dever de devida diligência na violência contra mulheres é reforçado como uma obrigação⁵ do Estado em garantir os direitos de forma preventiva e eficiente, por meio de políticas públicas e normas internas, de modo a extinguir a discriminação de gênero e evitar violação de direitos por particular ou pelo Estado e seus agentes.

Desse modo, o dever de diligência inclui um julgamento rápido e efetivo, com as devidas garantias, em um sistema judiciário livre de qualquer discriminação, acesso à justiça de forma simples, sentença definitiva em um prazo razoável, e punição na medida da violência praticada. O dever de devida diligência é uma referência apta para analisar se o Estado é responsável pelo cometimento de um crime, ainda que de forma indireta, em virtude de suas ações ou omissões. (Modelo de Protocolo Latino-americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres - femicídios/feminicídios, 2014, p. 16). Portanto, o dever do Estado de agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher é reforçado no que se refere à violência contra mulheres.

⁵ Conforme a Recomendação Geral No. 33, do Comitê CEDAW, os Estados devem exercer a devida diligência para prevenir, investigar, punir e prover reparação a todos os crimes cometidos contra mulheres, sejam por atores estatais ou não estatais.

2. O dever de devida diligência nos casos Maria da Penha e Márcia Barbosa

Analisando a aplicação do dever de devida diligência aos Casos Maria da Penha e Márcia Barbosa tem-se que o Brasil violou o direito à justiça, às garantias judiciais e à proteção judicial de Maria da Penha ao deixar transcorrer mais de 17 anos sem uma sentença definitiva, extrapolando um prazo razoável para o processo⁶. No ano de 1991, o agressor foi condenado a 15 anos de prisão, tendo sua pena reduzida em 5 anos por não constar condenação anterior. A defesa apelou de forma extemporânea, o Estado aceitou o recurso e determinou novo julgamento. Em 1996 o agressor foi novamente condenado a 10 anos e seis meses de prisão⁷, e como, à época, estava pendente recurso de apelação, ele continuou em liberdade⁸.

Semelhante situação ocorreu com Márcia Barbosa de Souza, jovem de origem afrodescendente, 20 anos de idade, estudante, que vivia no interior da Paraíba, assassinada por um tradicional deputado estadual da Paraíba, em 10 de dezembro de 1998. Embora houvesse prova da autoria, face à imunidade parlamentar de que gozava o deputado à época, ele não foi processado porque a Assembleia Legislativa não concedeu autorização para processá-lo. O processo penal contra o deputado foi instaurado somente em 2003 porque ele não se relegeu. A defesa impetrou diversos recursos buscando protelar o julgamento que só ocorreu em 2007, quando o ex-deputado foi condenado a 16 anos de prisão pela morte de Márcia e

⁶ “Essas decisões estabelecem que devem ser avaliados os seguintes elementos para determinar a razoabilidade do prazo em que se desenvolve o processo: a complexidade do assunto, a atividade processual do interessado e a conduta das autoridades judiciais.” **Relatório 54/01**. Disponível Em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso: 11 Abr. 2021.

⁷ Mesmo após condenação em plenário, ainda houve diversos recursos interpostos pela defesa de Marco Antônio Heredia (Vide Processo n° 0009108-36.2008.8.06.0000). Para definir o que é um prazo razoável deve-se considerar a complexidade do caso, a cooperação da vítima e a condução pela autoridade judicial. **Relatório 54/01**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso: 11 Abr. 2021.

⁸ Marco Antônio Heredia Viveiros foi preso somente em outubro de 2002, progredindo para o regime semi-aberto em março de 2004 (16 meses após ter iniciado o cumprimento de sua pena).

ocultação de seu cadáver. Houve recurso e o deputado estava em liberdade quando, em fevereiro de 2008, veio a falecer. O deputado foi velado na Assembleia Legislativa do Estado que decretou luto oficial de três dias e diversas autoridades compareceram ao velório, inclusive o governador do estado. As demais pessoas supostamente envolvidas na morte de Márcia Barbosa não foram investigadas porque a autoridade policial não fez as devidas diligências para a apuração de responsabilidades. Diante desses fatos, os familiares de Márcia não tiveram assegurado o direito de acesso à justiça e houve violação do dever de investigar com a devida diligência.

Embora haja uma diferença de 20 anos entre o julgamento do caso Maria da Penha e do Márcia Barbosa no sistema interamericano, há pontos em comum entre eles. O primeiro a destacar é que os dois referem-se a feminicídios. No caso Maria da Penha, embora a CIDH não tenha mencionado o termo, houve dupla tentativa de feminicídio que só não se consumou por razões alheias à vontade de seu ex-companheiro. No segundo caso, morte por razões de gênero como afirmou a Corte. Além disso, nos dois casos houve falhas no dever de investigar com devida diligência. No caso Maria da Penha, a demora judicial e a prolongada espera para decidir recursos de apelação demonstraram que a conduta das autoridades judiciais constituiu uma violação do direito a obter recurso rápido e efetivo e aos direitos humanos da vítima tendo sido inobservado e tolerado pelo Estado. No caso Márcia Barbosa, além da demora no julgamento do deputado, face ao instituto da imunidade parlamentar, a investigação foi falha, deixando impune outros possíveis envolvidos em sua morte.

Portanto, o Brasil violou, no âmbito dos instrumentos internacionais, o dever de garantir uma vida plena e livre de quaisquer discriminação à Maria da Penha e à Márcia Barbosa e à sua família (Artigo 1.1 e 24, CADH), as garantias judiciais e o prazo razoável do processo (Artigo 8.1, CADH), e

o direito a um recurso rápido e efetivo afim de amparar os direitos violados da vítima protegidos pelos instrumentos internacionais (Artigo 25, CADH). E ainda violou o dever de proteção ao permitir que as vítimas sofressem violência de gênero (Artigo 1, Convenção de Belém do Pará) ao não agir com zelo e com o propósito de prevenir a violência que lhes foi perpetrada. Tampouco agiu com a diligência⁹ necessária e esperada para investigar e punir os culpados em um prazo razoável.

Deste modo, o Estado deveria ter intervindo para dar uma resposta rápida e proporcional à violação sofrida por Maria da Penha e assegurar o exercício de direito à justiça também aos familiares de Márcia Barbosa, pois, mesmo os acusados tendo sido processados, o Estado não preveniu nem puniu a violação consumada, e quiçá reparou os danos sofridos, demonstrando inequivocadamente, a negligência e atitude omissiva do sistema judicial brasileiro.

Pode-se argumentar ainda, que a demora nos julgamentos e as falhas na investigação demonstram estereótipos de gênero operando e impactando o sistema de justiça. No caso Márcia Barbosa, a discriminação de gênero entrecruzou-se à de raça e de classe e impactou a investigação, a demora na denúncia e o julgamento do deputado. Essas discriminações são fatores determinantes para que se perpetue a impunidade de gênero, demonstrando as falhas do Estado com seus compromissos firmados (CAMPOS, 2019).

Ao julgar *Maria da Penha v. Brasil*, a Comissão entendeu que a violência doméstica era a forma de violência mais comum contra a mulher e que havia um padrão sistemático de violência contra mulheres no Brasil,

⁹ No caso *Rosendo Cantú e outra vs. México*, a Corte IDH condenou o Estado entre outros fundamentos, pela ingerência do dever de devida diligência, pois caberia ao Estado estabelecer normativamente e assegurar a devida aplicação dos recursos efetivos e das garantias do devido processo perante as autoridades competentes, assim para o Estado cumprir o disposto no artigo 25 da Convenção, não basta que existam formalmente os recursos, é necessário que sejam eficazes, ou seja, que dêem resultados ou respostas às violações de direitos reconhecidos.

conclusão que já havia sido explicitada no Relatório Especial elaborado pela própria Comissão, em 1997, que reforçou a do padrão de ideia tolerância à violência doméstica. No caso Márcia Barbosa, a Corte IDH reafirma esse padrão de violência que é agravado pelas discriminações de raça e classe.

Os casos Maria da Penha e Márcia Barbosa demonstram que o Estado não adotou os meios apropriados e as políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência. A morosidade nos julgamentos e na condenação dos responsáveis explicita um ato de tolerância à violência por parte do Estado. A negligência e a falta de efetividade do Estado para agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir os responsáveis pela violência contra mulheres constitui o *modus operandi* do sistema judicial brasileiro em um cenário discriminatório que estimula a violência doméstica pela falta do cumprimento do dever de devida diligência.

3. Avanços legais em 20 anos

Com a responsabilização do Brasil no Caso Maria da Penha e a forte pressão pública, dos movimentos de mulheres e feministas e de juristas-feministas é criada, em 2006, a Lei Federal nº 11.340 como forma de reparação simbólica à Maria da Penha, face à negligência do estado brasileiro (BARSTED, 2011).

Não se pode olvidar que a Lei 11.340/2006 representa um grande avanço legislativo dos direitos das mulheres, amplia o conceito de violência contra a mulher e conceitua a violência doméstica, dividindo-a em subtipos¹⁰, cria medidas protetivas (MPU), estabelece medidas de prevenção, adota um caráter pedagógico ao prever treinamento para todos os envolvidos na esfera protetiva, cria diretrizes para o acolhimento e a

¹⁰ Conforme art. 7º e incisos, a violência contra a mulher pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral.

devida assistência, prevê equipe multidisciplinar e institui um padrão de atendimento à vítima.

No entanto, em 2013, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) ao apurar a situação da violência contra a mulher e as denúncias de omissão do poder público em relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei identificou inúmeras falhas no dever de devida diligência por parte do Estado brasileiro, já que afirmou, em seu Relatório Final, o número insuficiente de delegacias da mulher e de juizados especializados de violência doméstica e familiar, a ausência de equipes multidisciplinares e ausência de capacitação de profissionais de diversas áreas que lidam com casos de violência (CAMPOS, 2015) . Esse cenário revelou a falta de estrutura do Brasil em atender à demanda exigida para dar uma resposta efetiva à proteção dos direitos humanos das mulheres.

Como resultado das recomendações da CPMI, foi aprovada a Lei 13.104/2015 que incluiu a qualificadora do feminicídio ao crime de homicídio¹¹. Em 2018, foi tipificado o crime de registro não autorizado de intimidade sexual¹², aumentando o rol de formas de violência prevista no art. 7, da Lei 11.340. Houve também a inclusão do art. 216-B no Código Penal¹³ que obriga o agressor a ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS) os custos com as vítimas de violência doméstica e também o gasto com os mecanismos para evitar a aproximação do agressor em relação à vítima, e a perda da posse de arma de fogo dos condenados pela lei em questão. Em 2020, foram criadas as Diretrizes Nacionais de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, destinados aos órgãos do sistema de segurança e justiça¹⁴.

¹¹ A lei n° 13.104 de 09 de março de 2015, incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

¹² Lei N°. 13.772 de 19 de dezembro de 2018.

¹³ Lei n° 13.871 de 17 de setembro e 2019.

¹⁴ Portaria N° 340, de 22 de junho de 2020. O Protocolo dispõe que os profissionais sigam o procedimento padrão, garantindo métodos para colher evidências e compreender autoria e o modo do crime, e prevê a imediata instauração

E mais recentemente foi tipificada a violência psicológica (art. 147-B do Código Penal), que embora prevista na Lei Maria da Penha não encontrava previsão legal, o que muitas vezes dificultava a punição.

Além disso, foi promulgada a Lei 14.245/2021 que alterou o Código Penal para aumentar a pena no crime de coação durante o processo em caso envolvendo crimes contra a dignidade sexual¹⁵ e incluiu o art. 400-A¹⁶ no Processo Penal para proteger às vítimas de crimes sexuais de atos que atentem contra sua dignidade e de testemunhas durante os julgamentos, ressaltando o dever de todos envolvidos no processo zelar pela integridade física e psicológica da vítima.

Por fim, importante mencionar a criação do Protocolo Nacional para Julgamento com perspectiva de gênero elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, em novembro de 2021, cujo objetivo é orientar a magistratura a julgar com perspectiva de gênero.

As iniciativas legais são importantes, mas não têm sido suficientes para garantir a perspectiva da prevenção e da investigação zelosa que o dever de devida diligência demanda, especialmente quando a violência de gênero entrecruza-se com a discriminação racial e de classe.

Conforme dossiê elaborado por duas instituições de promoção dos direitos e garantias das mulheres negras, no Brasil na última década houve

de Inquérito Policial quando houver morte violenta, priorizando exames e perícias necessárias. Altera, também, a comunicação do desaparecimento de 48 hrs após, para que seja imediato. Essa forma de atuação contribui para o fortalecimento e efetividade na apuração de delitos envolvendo violência de gênero.

¹⁵ Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual

¹⁶ Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

um aumento significativo de feminídios de mulheres negras, ao contrário do que se percebe em relação à mulheres brancas, em que os casos diminuíram (WERNECK; IRACI, 2017). Em 2018, 68% das mulheres assassinadas eram negras (FBS, 2020. p. 37). Os dados referentes ao registro e aumento de mortes de mulheres especialmente negras e pobres, permitem indagar sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência, uma vez que, o aparato legal e as políticas públicas não conseguem dar a devida proteção às mulheres que sofrem pela prática interseccional de discriminação (CAMPOS, 2011), sendo essas vítimas negligenciadas pelo Estado em mais de uma forma de discriminação e completa violência, revelando que o padrão de tolerância à violência contra mulheres é maior quando a vítima é uma mulher negra (WERNECK; IRACI, 2017). Frisa-se que, o Brasil, apesar de ter adotado a Convenção de Belém do Pará¹⁷, não criou mecanismos para acudir às mulheres que sofrem múltiplas discriminações.

Assim, é importante ressaltar que o Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil (2021) recomenda ao Brasil, dentre outras medidas, reforçar a capacidade das instituições públicas, tanto financeiramente quanto em recursos humanos e na capacitação intelectual dos seus agentes, fortalecer a aplicação da lei coibindo a impunidade, proceder investigações que não revitimem a vítima, implementar, fortalecer medidas e incorporar a perspectiva de gênero para cumprir com o dever de atuar com a devida diligência no sentido de prevenir, sancionar e assegurar o dever de devida diligência.

¹⁷ Artigo 9 - Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

Considerações finais

O dever de devida diligência é um importante conceito elaborado pelos mecanismos internacionais dos direitos humanos e inclui não apenas o dever de investigar e punir a violação dos direitos, mas também o de prevenir¹⁸, conforme previsto na Convenção de Belém do Pará. Para esse propósito, o Estado deve, dentre outras, adotar medidas afirmativas, criar políticas públicas que assegurem uma vida livre de discriminação, capacitar agentes públicos e profissionais, realizar investigação séria e efetiva, e afastar práticas discriminatórias contra mulheres.

Apesar da evolução normativa acerca da proteção aos direitos e garantias da mulher na legislação brasileira, há um déficit no cumprimento do dever de devida diligência face à tolerância do sistema de justiça em investigar, processar e responsabilizar pessoas e agentes, e à persistência de um padrão de tolerância judicial à violência contra mulheres (SARMIENTO et al, 2014).

A ausência de políticas públicas de prevenção, embora previstas na legislação de violência doméstica e familiar (LMP) é outra demonstração da falha no cumprimento do dever de devida diligência reforçado pela Convenção de Belém do Pará.

Os casos de VCM devem ser investigados, processados e julgados com perspectiva de gênero¹⁹, considerando-se as múltiplas discriminações. A interseccionalidade de gênero, raça e classe mostra-se importante para a compreensão de como a discriminação afeta diferentemente as mulheres (SEVERI, et. al, 2017).

¹⁸ ONU. **Recomendação Geral Nº 19**. CEDAW, 2019. Parágrafo 9. Atualizada pela Recomendação Geral Nº 35. Disponível em: < <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/recomendac%cc%a7a%cc%6830-19-cedaw-1.2.pdf>>. Acesso em: 15 mai 2021.

¹⁹ BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. 2016.

Em 2021, o Brasil foi condenado pela violação do dever de investigar, processar e julgar devida diligência o assassino de Márcia Barbosa e nesse mesmo ano, a decisão da CIDH no Caso Maria da Penha completou 20 anos. Analisando-se as duas decisões em um lapso temporal de 20 anos, percebe-se que obstáculos culturais e jurídicos ainda necessitam ser superados para que as obrigações presentes em instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, tais como o dever de prevenir e proteger a mulher de toda e qualquer discriminação, acabar com os estereótipos de gênero e assegurar uma vida verdadeiramente sem violência e agressão sejam garantidos. Medidas de prevenção, educação, informação são necessárias, assim como investigação, processamento e julgamento com perspectiva de gênero para que os direitos humanos das mulheres sejam, de fato, assegurados.

Referências

BRASIL, Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso: 24 Mar 2021.

BRASIL, Decreto nº 4.377 de 20 de março de 1984. **Convenção Sobre A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra A Mulher**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso: 25 Mar 2021.

BRASIL, Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/do678.htm>. Acesso: 24 Mar 2021.

BRASIL, Decreto nº 1.973 de 01 de agosto de 1996, **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher**. 1994. Disponível Em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso: 09 Abr 2021.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 07 e agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso: 26 mai. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Disponível Em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso: 26 mai 2021.

BRASIL, Lei nº 13.871 de 17 de setembro e 2019. **Alteração Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13871.htm>. Acesso: 26 mai 2021.

BRASIL, **Relatório Final Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra as mulheres**. Senado Federal. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso: 23 mar. 2021.

BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. 2016.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência Molda os Limites para Concessão do Sursis Penal**. 2019. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/Jurisprudencia-molda-os-limites-para-concessao-do-sursis-processual.aspx>>. Acesso: 25. Mai. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgado em: 12 mar. 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>>. Acesso: 26 mai. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 178.777**. Relator: Marco Aurélio. Julgado em: 13 abr. 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5819308>>. Acesso: 26 mai. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas [online]. 2015, v. 23, n. 2, p. 519-531.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>>. Acesso em 31 jan. 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020, disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso: 26 Mai 2021.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Significado de Diligência. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/diligencia>>. Acesso: 23 Mai. 2021.

OEА. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Maria da Penha Fernandes vs Brasil. Relatório 54/01**. Disponível Em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso: 11 Abr. 2021.

OEА. COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, **Acesso a La Justicia para Mujeres Víctimas de Violencia**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/women/acceso07/cap4.htm>>. Acesso: 26 mai. 2021.

OEА. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil**, Capítulo VIII, Disponível em: <<https://cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/cap%208.htm>>. Acesso: 25 mai. 2021.

OEА. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a Condição da Mulher nas Américas**. Nações Unidas. 1998;

OEА. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Nações Unidas. 1997.

OEА. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Da Situação Dos Direitos Humanos No Brasil**. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 9. 2021; Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>>. Acesso em: 26 mai 2021.

- OEA. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso 12.263. Barbosa de Souza e Outros Vs. Brasil**. Corte IDH, Sentença de 7 de Setembro de 2021. Mérito. Márcia Barbosa de Souza e familiares. Brasil. 2021
- ONU. Informe preliminar presentado por la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, *Radhika Coomaraswamy*, E/CN.4/1995/42, 22 de noviembre de 1994, par. 5 e 99 a 102.
- ONU. COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral No 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**, ONU, 2015. Parágrafo 51.
- PIMENTEL, Sílvia. Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos: Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: CORREA Mariza. SOUZA, Renata de (Org). **VIDA em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**: Campinas: UNICAMP/PAGU, 2006. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=50807>>. Acesso em: 31 mai. 2021. p. 65-134.
- SARMIENTO, Camilo Bernal, et. al. **Modelo de protocolo latino-americano americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. Brasil. 2014.
- SEVERI, Fabiana Cristina. et. al. **Direitos Humanos das Mulheres**. Faculdade de Direito da USP. Ribeirão Preto. 1ª ed. 2017.
- WERNECK, Jurema e IRACI, Nilza. **A Situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras no Brasil**. Edição: Geledés e Criola. 2017.

A aplicação da justiça restaurativa na violência doméstica

Jacqueline Padão ¹

Introdução

Entre 2018 e 2019 realizou-se pesquisa para a dissertação de mestrado, cujo título é “Justiça Restaurativa e Violência Doméstica” no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter) na linha de pesquisa Direitos Humanos, Instituições e Efetividade. A pesquisa foi realizada em um juizado de violência doméstica no Rio Grande do Sul, com mulheres em situação de violência que foram encaminhadas aos chamados “círculos restaurativos”.

A pesquisa de campo examinou, *in loco*, 28 casos de violência doméstica que foram encaminhados pelo judiciário para serem solucionados pelo método dos círculos restaurativos. Além da análise dos casos, foram realizadas entrevistas com as facilitadoras de círculos, com a titular do juizado, servidores do Poder Judiciário e com cinco vítimas. As entrevistas ocorreram entre 19 de dezembro de 2018 a 22 de janeiro de 2019.

Neste artigo, retoma-se alguns conceitos e conclusões da pesquisa, e examina-se o tema com novas reflexões.

¹ Mestra em Direitos Humanos (UNIRITTER); Especialista em Processo Civil (PUCRS); Advogada; Mediadora Judicial (TJ/RS - CNJ); Professora no Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter/RS, com atuação na Graduação e Pós-Graduação; Co-coordenadora do Grupo de Pesquisa em Justiça Restaurativa; Co-coordenadora do Grupo de Ações Afirmativas Lélia Gonzalez (UNIRITTER); Professora convidada na Pós-Graduação do curso de Psicologia Sistêmica (CEFI - FACEFI). Professora convidada da Universidad Privada del Norte, Peru; Pesquisadora na área de Resolução de Conflitos. E-mail: jacquepadao@gmail.com; Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1517690650141738>

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fundamentada no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, nas recomendações do Comitê para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - Convenção CEDAW/ONU e na Convenção de Belém do Pará, cria mecanismos para coibir e prever a violência doméstica e familiar contra a mulher, projetando a aplicabilidade da norma constitucional aos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, advindos do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

E nesse aspecto, a Recomendação Geral nº 33 da CEDAW de 2015 orienta, aos Estados Partes, que os casos de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas” (CEDAW/C/GC/33, 2015, par.).

Entretanto, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos Tribunais de Justiça, por meio de políticas públicas judiciárias e suas normativas infralegais, instituíram medidas para a criação de programas de justiça restaurativa, como a campanha Justiça Pela a Paz em Casa, instituída pela Portaria No 15, divergindo da Recomendação do CEDAW.

Já a Resolução 225/2016 do CNJ, que trata da inserção da JR no âmbito judicial, estimula as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar que promovam, no âmbito da violência doméstica, a adoção dos processos restaurativos com o objetivo de estimular a responsabilização dos ofensores, proteção às vítimas, e a restauração das relações familiares (art. 24 §3º).

Neste (des)compasso, as determinações do CNJ foram estratégias de implementação de uma política “de cima para baixo” desrespeitando a Recomendação geral Nº 33 do Comitê CEDAW sobre o acesso das mulheres à justiça (ONU, 2015), sem discutir com o movimento de mulheres sua implantação e, sem trazer uma metodologia ou política de

formação e capacitação adequadas para aplicar as práticas restaurativas voltadas para a área da violência doméstica.

Desta forma, este artigo busca fazer um recorte do tema pesquisado, retomando-se algumas conclusões e conceitos, a partir de novas reflexões.

1. A justiça restaurativa estimulada pelo CNJ

A Justiça Restaurativa tem sido objeto de debates sob vários aspectos, principalmente no seu campo interno, cuja proposta teórica se confunde com a proposta advinda de suas práticas.

Seus seguidores tendem a percorrer o caminho entre as concepções teóricas e práticas, procurando estabelecer os valores que constroem e embasam essa justiça e, a partir disso, traçar diretrizes e princípios. Contudo, não há consenso entre pesquisadores/as sobre sua aplicação ou concepção teórica (PALLAMOLLA, 2009).

Para alguns autores restaurativistas o foco predominante da justiça restaurativa está no crime e como manejá-lo de forma nova, com base em princípios e valores nos quais poderiam reformar ou substituir o sistema de justiça criminal (JOHNSTONE, 2011, p;154; ZEHR, 1990). Entretanto, ao longo dos anos, o foco da justiça restaurativa foi mudando, deixando de abranger somente o crime, para alcançar “a restauração nos seus meios, fins e intenções”(BRAITHWAITE, 2000, p. 345).

Com um conceito diversificado, os objetivos da justiça restaurativa também o são. Apontam para três caminhos, de acordo com Johnstone e Van Ness (2011), quais sejam: o encontro, a reparação do dano e a transformação, que abordaremos sinteticamente a seguir.

O primeiro deles, *o encontro*, enfatiza uma das principais ideias do movimento restaurativo que é a reunião dos interessados em resolver o conflito: a vítima, o ofensor e a comunidade. Aqui se destaca uma das definições da justiça restaurativa trazida por Tony Marshall (1996, p.37),

para quem a Justiça Restaurativa é “um processo segundo o qual os atores de um crime se encontram para resolver coletivamente o conflito, aprender como lidar com suas consequências e implicações para o futuro”.

O segundo enfoca a *reparação do dano* cujo objetivo é fazer justiça por meio da reparação do dano causado pelo crime, concentrando esforços para reparar o prejuízo causado às vítimas diretas ou indiretas do crime. Nessa concepção, Howard Zehr (2015) teoriza a justiça restaurativa como um novo olhar para o crime, a justiça e as situações conflituosas, atendendo às necessidades dos envolvidos, os vínculos relacionais, fomentando a responsabilização pelos atos e o empoderamento decorrente.

Já o terceiro caminho enfatiza a *transformação* pessoal, embasada principalmente pelas obras de Kay Pranis (2010) e Elisabeth Elliot (2011), com o resgate de práticas ancestrais que fundamentam a proposta dos círculos de construção de paz e a ênfase na aplicação de estratégias não punitivas, de forma holística, promovendo humanização e pacificação das relações.

Por certo que tais concepções não abrangem toda a discussão acerca dos objetivos da justiça restaurativa, mas trazem um norte e estruturam o seu conhecimento. Todavia, são as práticas realizadas por meio dos programas de justiça restaurativa que vão invocar sua complexidade, uma vez que marcam a pluralidade e os déficits teórico-práticos caracterizados no campo.

Nesse aspecto, verifica-se que há diversidade de marcos teórico-metodológicos no Brasil, e autores como Howard Zehr e Kay Pranis, juntamente com as ideias de Braithwaite (teoria da vergonha reintegrativa) e de Dominic Barter e Marshall Rosenberg (comunicação não-violenta) são referências para construção do que hoje temos como uma justiça restaurativa brasileira.

A maioria de suas práticas são realizadas ou coordenadas por meio de programas instituídos nos Tribunais de Justiça, por determinação do CNJ, que aposta ser ela um “instrumento de transformação social que se volta a lidar com os fatores relacionais, institucionais e sociais que fomentam a violência” (BRASIL, 2019).

Recentes pesquisas revelam que o foco dos programas de Justiça Restaurativa tem recaído sobre a prática em detrimento da teoria, uma vez que fazer, implantar, aplicar, irradiar, formar, está acima do conceituar ou elaborar, resultando um déficit de aprofundamento teórico por parte dos profissionais que atuam no campo, uma vez que já partem do pressuposto de que Justiça Restaurativa é aquilo que eles praticam (BRASIL, 2018; 2020; PADÃO, 2019).

Na maioria dos programas de justiça restaurativa (93%) são utilizados os círculos de construção de paz, concebidos por Kay Pranis. As práticas são baseadas em dois guias de sua autoria: Guia para Facilitador de Círculo de Paz e Guia de Práticas Circulares No Coração da Esperança, com inspiração em práticas indígenas não brasileiras. Esses modelos foram disseminados a partir da implementação das ideias de Pranis nos cursos de formação de facilitadores ministrados junto ao Poder Judiciário (PALLAMOLLA, 2018; PADÃO, 2019).

O primeiro guia é direcionado ao treinamento dos facilitadores de círculos e inspirado pelo Manual de Facilitadores de Círculos (Circle Keepers Manual) e, o segundo, utilizado nos círculos como o próprio nome indica “*No coração da esperança: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*”, tendo como objetivo desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamento saudáveis. Elaborado a pedido do Departamento de Saúde Pública e Departamento da Criança e Famílias de Massachusetts “para desenvolver

um programa de prevenção à gravidez para jovens de cor do sexo masculino” está destinado a “profissionais que trabalham com jovens, jovens adultos e suas famílias, dentro dos serviços sociais, na prevenção da violência/gravidez, educação e programas de desenvolvimento positivo para jovens” (BOYES-WATSON E PRANIS, 2014, p.15).

O CNJ contabilizou 36 iniciativas de justiça restaurativa regulamentadas nos Tribunais do país, seja por resolução, portaria ou outros instrumentos legais, onde 48% são na área da violência doméstica, sendo que “prática restaurativa” dos círculos de construção de paz, baseados em Kay Pranis é utilizada em 93% dos programas em 17 Tribunais do país, incluindo o estado do Rio Grande do Sul que utiliza essa metodologia nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2020, p. 11).

É a metodologia prevista nos guias de Pranis que tem sido utilizado em juizados de violência doméstica e isso tem sido objeto divergência por parte de feministas (SANTOS; VIER, 2019; CAMPOS; PADÃO, 2021; CAMPOS; OLIVEIRA, 2022), face à falta de uma perspectiva de gênero, o que faz com que comportamentos abusivos sejam minimizados, ou mesmo não percebidos, resultando em revitimização. Além disso, essa prática tem disseminado ideias de reconciliação e negando a gravidade da violência (CAMPOS; PADÃO, 2020).

E nesse sentido, a utilização desses guias transformam a justiça restaurativa aplicada à violência doméstica num mundo holístico, terapêutico e familista, onde há a priorização da unidade familiar, preconizada pelos projetos do CNJ voltados para a paz em casa, sem que se efetive proteção à mulher vítima de violência doméstica de forma eficaz.

2. Violência doméstica e justiça restaurativa

A trajetória de luta pelo reconhecimento da violação dos direitos das mulheres, especialmente a violência doméstica, está na pauta de grande parte do movimento feminista brasileiro desde os anos setenta (CAMPOS, 2003, p. 157). A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), a disputa para que os casos de violência doméstica não fossem julgados pela Lei 9.099/95 e, a criação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) são marcos da luta feminista contra a violência doméstica e familiar.

A Lei 11.340/06 introduziu no sistema jurídico brasileiro o reconhecimento e institucionalização da violência doméstica familiar contra a mulher, reafirmando direitos igualitários femininos.

A LMP é fundamentada na Constituição Federal (§ 8º do art. 226)², na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW/ONU)³ e suas recomendações e na Convenção de Belém do Pará⁴ e expressamente proibiu os mecanismos conciliatórios⁵.

Nesse aspecto, a Recomendação Geral nº 33 da CEDAW de 2015 orienta os Estados Partes que os casos de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas” (CEDAW/C/GC/33, 2015, par.). A lei possui inúmeras medidas integradas de proteção, medidas voltadas à assistência à mulher e medidas protetivas de urgência que ampliam o escopo da lei.

² O art. 226 da Constituição Federal estabelece o dever do estado de proteger a família e seu § 8] dispõe que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

³ Convenção CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, ratificada pelo Estado brasileiro em 1984.

⁴ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

⁵ O artigo 41 da Lei 11.340/2006 veda a aplicação da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Além disso, a Lei Maria da Penha prevê a atuação de equipes multidisciplinares, acompanhamento multiprofissional dos envolvidos, integração dos serviços de proteção à mulher e responsabilização do agressor, dentre outras medidas destinadas a garantir direitos humanos efetivos e integrais a mulheres em situação de violência doméstica.

Muitas autoras argumentam que há uma formulação restauradora na Lei Maria da Penha, no sentido de garantir uma resposta complexa, integrada e com garantia de direitos às mulheres em situação de violência e que não vem sendo completamente implementada pelo sistema de justiça. Se assim o fosse, não haveria necessidade de buscar outras formas de solução além das previstas na própria lei (SEVERI, 2017; ALMEIDA, 2017; CAMPOS e PADÃO, 2019).

No entanto, nos últimos anos, a Justiça Restaurativa vem ocupando espaço para resolução de conflitos na área da violência doméstica, por meio de práticas conciliatórias autocompositivas, não previstas pela Lei Maria da Penha. E como mencionamos, a perspectiva aplicada é dos círculos de paz, baseados na abordagem holística, mística e mítica de Kay Pranis.

Uma das críticas feministas refere-se ao fato de que os partidários da justiça restaurativa tem desconsiderado a variável gênero em todo o desenvolvimento teórico e prático do movimento (LARRAURI, 2004).

Na discussão de alguns grupos feministas, a justiça restaurativa tende a ser vista como contraproducente para a mulher. Por isso, a justiça restaurativa deve ser avaliada por sua capacidade em conseguir os objetivos desenvolvidos pelos grupos feministas que trabalham pela erradicação da violência sobre as mulheres (LARRAURI, 2004). Essa avaliação perpassa pelo conhecimento do tema e análise do que configura a justiça restaurativa no local de sua aplicação e o método que é utilizado na prática .

Salienta-se que na análise dessas práticas em uma perspectiva de gênero é necessário considerar, ao menos, dois aspectos: o local onde a prática está sendo realizada, que *in casu*, é o Poder Judiciário e a formação dos/das facilitadores ou facilitadoras quanto ao tema gênero.

Nesse sentido, o Poder Judiciário sempre ratificou papéis e hierarquias sociais que dizem respeito à estrutura política das relações entre os sexos, não demonstrando, na prática de suas decisões, a neutralidade que afirma caracterizar a sua atuação (BARSTED, 2011). Já na formação dos facilitadores e das facilitadoras da justiça restaurativa judicial, em geral, não há a formação em gênero⁶.

Pesquisa realizada por esta autora sobre a aplicação da justiça restaurativa nos juizados de violência doméstica, constatou a inexistência da abordagem e ausência de qualquer consideração a respeito numa perspectiva de gênero (PADÃO, 2019, 66). O que encontramos foi uma mulher banalizada, infantilizada, responsabilizada pela violência à medida em que a gravidade do caso é diminuída e o resultado induzido para uma conciliação pela paz em casa, aspectos a seguir discutidos.

3. A pesquisa de campo e o encaminhamento para a paz em casa

Na pesquisa de campo realizada em um dos nove juizados de violência doméstica do Rio Grande do Sul constatou-se um baixíssimo número de casos encaminhados às práticas restaurativas. Em três anos de atendimentos do referido juizado (2016, 2017 e 2018) foram realizadas 5.401 audiências e no período pesquisado, somente 28 casos foram encaminhados à justiça restaurativa. Ou seja, apenas um insignificante número dos casos foi encaminhado para os processos circulares (PADÃO, 2019).

⁶ Algumas facilitadoras relatam que participaram do curso de Grupos Reflexivos de Gênero, oferecido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Na maior parte dos casos enviados aos círculos trata-se de ameaça e lesão corporal. No que se refere ao perfil das vítimas e dos ofensores, a maioria encontra-se na faixa entre 31 e 59 anos de idade. Segundo o histórico nos boletins de ocorrência, verificou-se que a média de duração de relacionamentos girava em torno de 22 anos, ou seja, relacionamentos bastante duradouros. Além disso, dos 28 casos analisados, 50% são delitos foram praticados por maridos ou companheiros, 28,57% deles foram praticados por ex-maridos e ex-companheiros.

Constatou-se, ainda, que 10,71% dos casos, ou seja, em 3 casos, os delitos foram praticados por irmãos das vítimas, seguindo-se de 3,75% de delitos praticados por filhos e 3,75% praticados por genro. Quanto ao grau de instrução das partes pode-se apurar que 11 vítimas e 11 acusados tinham ensino fundamental; 11 vítimas e 08 acusados tinham ensino médio e 3 vítimas ensino superior. Quanto à raça/etnia, 23 vítimas e 21 acusados se autodeclararam-se brancos e uma vítima se autodeclarou mulata. Nenhuma vítima ou acusado se declarou da cor preta, apenas um acusado se autodeclarou de cor parda.

Quanto ao gênero ou orientação sexual, não há qualquer registro, uma vez que não há campo específico nos Boletins de Ocorrência. Quanto às medidas protetivas e representação criminal, cabe ressaltar que dos 28 casos analisados, verificou-se que em 24 deles, as vítimas requereram medidas protetivas e, em 23 as mulheres desejaram ver o acusado processado. Esse aspecto contrasta com argumentos de que a maioria das mulheres não quer processar. O que se pode argumentar é que o processo é importante para as vítimas, mas não necessariamente a prisão.

Na análise dos casos e nas entrevistas com as mulheres ficou evidenciada a forma terapêutica e familista que a justiça restaurativa está sendo praticada com a metodologia dos círculos de construção de paz,

respondendo ao projeto do CNJ com relação à paz em casa (CAMPOS; PADÃO, 2020).

Consubstanciando ainda mais a conclusão da pesquisa, apresenta-se a forma de encaminhamento para os círculos restaurativos, que evidenciam o entendimento das vítimas e ofensores na direção de uma reconciliação, como se verifica a seguir.

No juizado pesquisado é realizada audiência de acolhimento. Essa audiência, segundo o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018, p. 34), é facultativa e tem como objetivo a verificação do cumprimento das medidas protetivas concedidas, bem como orientar e encaminhar as partes aos serviços existentes na rede de apoio de vítimas, agressores, familiares a programas mais adequados, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar, quando existente.

Nas atas de audiências analisadas verificou-se que dos 28 casos que seguiram para círculos da paz, 11 foram encaminhados pela juíza à JR e, em apenas 1 havia aceite e anuência das partes constantes em ata. Essa constatação é importante uma vez que a justiça restaurativa veda qualquer forma de coação ou emissão de intimação judicial para sessões restaurativas, (art. 8º da Resolução 225/2016 do CNJ). Além disso, o encaminhamento sem a anuência das partes fere o princípio da voluntariedade estabelecido na Resolução nº 2002/12 da ONU. O quadro abaixo detalha o procedimento.

Quadro 1 - Encaminhamento à JR em audiência

Nº Caso	Encaminhamento à JR	Qual o encaminhamento	Anuência das Partes
C5-2016	Sim	“Encaminhe-se o caso para o procedimento restaurativo.”	Não
C2-2017	Sim	“Encaminhe-se o caso à justiça restaurativa, telefone da vítima para contato...”... e do ofensor...”	Não

C3-2017	Sim	“Encaminhe-se para procedimento restaurativo.”	Não
C5-2017	Sim (réu ausente)	“Encaminhe-se o caso para a justiça restaurativa”	Não
C8-2017	Constelação Familiar	“As partes foram convidadas a participar da Oficina de Constelação Familiar, a ser realizada em ... “	Convite
C11-2017	Constelação Familiar	“As partes foram convidadas a participar da Oficina de Constelação Familiar, a ser realizada em...”	Convite
C13-2017	Tanto para JR como para Constelação	“Encaminhe-se à justiça restaurativa.” e “As partes foram convidadas a participar da Oficina de Constelação Familiar, a ser realizada em...”	Convite
C14-2017	Sim	“Encaminhe-se o caso para procedimento restaurativo.”	Não
C15-2017	Sim	“Encaminhe-se os autos para procedimento de Justiça Restaurativa, uma vez que as partes aceitaram a proposta”.	Sim
C16-2017	Sim	“Encaminhe-se os autos à Justiça Restaurativa, mediante contato telefônico...”	Não
C2-2018	Sim	“Encaminhe-se o caso à Justiça Restaurativa, extraindo-se cópia das principais peças para o CEJUSC”	Não

Fonte: Elaboração própria a partir de dados constantes nos Dossiês de JR

Importante destacar que encontrou-se nas atas de audiências, em três casos, convites para a realização de oficinas de constelação familiar, que não é uma prática restaurativa e sim, terapêutica (PADÃO; CAMPOS, 2018; SANTOS; VIER, 2018). As entrevistas realizadas com algumas das mulheres que participaram dos círculos revelam o entendimento de que a prática restaurativa é um convite à reconciliação do casal, e não à restauração do diálogo.

Entrevistadora: Na audiência houve a informação da existência da justiça restaurativa?

Entrevistada (vítima C11): *Olha, lá não. Só no final me convidaram para ir num evento e ninguém me explicou o que era. Me ligaram para participar de um*

evento que ia ser, de ... não sei o que de constelação... sei lá se era de constelação familiar...sei lá como era o nome, mas não foi explicado o que que era..

Entrevistadora: Na audiência foi informado e explicado sobre o procedimento da Justiça Restaurativa?

Entrevistada (vítima C5): *Sim, elas me explicaram na audiência como era; encaminhar para reconciliar. Aí eu aceitei.*

Entrevistadora: Tu foste intimada a participar do círculo?

Entrevistada (vítima C10): *Não, não fui intimada, foi entrado em contato comigo depois para um convite. Eu não dei continuidade.*

Nos casos acima, as vítimas informaram três situações. A primeira relata que não houve informação sobre justiça restaurativa, recebendo apenas um convite para a Constelação Familiar. No segundo caso houve a informação e a explicação, porém que esta seria uma reconciliação e no terceiro, não foi intimada. Percebeu-se ainda, que a maioria das vítimas concorda em participar porque querem tentar uma reconciliação:

Entrevistadora: Quanto o teu caso foi lá para o Fórum, tu tiveste uma primeira audiência. Como foste recebida?

Entrevistada: *Fui bem, fui bem recebida. Fizemos um aconselhamento pro casal né.*

Entrevistadora: Fizeram?

Entrevistada: *Fizemos, só que tipo assim... Apareceu uma psicóloga, a advogada só que eles fizeram separada e depois ia junto, daí a psicóloga notou que ele era bem relutante, bem machista... nós tentamos, nos reconciliamos de novo... Mas agora, prá ti teres uma noção, eu estou voltando para (...) que é onde eu morava.*

Entrevistadora: Quanto tu foste na justiça, na audiência, foi feito um convite para participares da justiça restaurativa?

Entrevistada: *Sim, isso. Exatamente, tentamos reconciliar, tentamos ajustar.*

O relato acima sobre a percepção da vítima sobre o que é a justiça restaurativa exemplifica o que foi observado em 100% das mulheres entrevistadas. Verifica-se que há uma proposta de reconciliação do casal sob o manto da justiça restaurativa.

Pode-se afirmar que há uma concepção familista sendo reforçada pelas práticas restaurativas que são conduzidas, pois não buscam a responsabilização da violência doméstica, mas a permanência do casamento ou da união familiar.

Considerações finais

A justiça restaurativa aplicada por meio de círculos de construção de paz nos juizados de violência doméstica está sendo desenvolvida como resultado de programas instaurados em Tribunais de Justiça no Brasil, com apoio do Conselho Nacional de Justiça. A prática, quando analisada sob uma perspectiva de gênero, mostra-se inadequada.

Verificou-se que na aplicação dos círculos de construção de paz, a justiça restaurativa toma um viés que não atende nem suas bases teóricas, nem os conflitos de violência doméstica. Isto porque os métodos de aplicação dos círculos a partir da utilização de guias míticos e místicos, desenvolvidos para conflitos diversos ao contexto da violência doméstica, evidenciam um déficit teórico-metodológico, que banaliza a violência contra as mulheres.

Analisando-se as práticas *in loco* realizadas dentro do Poder Judiciário gaúcho, pode-se evidenciar a substituição da aplicação da Lei Maria da Penha por práticas que buscam a reconciliação do casal. Nesse sentido, a justiça restaurativa aplicada no Juizado de Violência Doméstica analisado não apresenta uma contribuição efetiva para os casos de violência doméstica e tampouco chama os ofensores à responsabilidade.

Referências

ALMEIDA, Dulcielly. **Debates sobre o tema Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?** Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/documentos/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-audiencia-publica-sobre-justica-restaurativa-27-09-17>

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Brasília: CNJ, setembro de 2018, 2a. Edição Revista e Atualizada. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bdo2ca82c1afbe3bb.pdf>>. Acesso em 20/07/2021.

BRASIL. **Lei 11.340, 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Judiciário.** Justiça Pesquisa. Direitos e Garantias Fundamentais. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/11/722e01efice422foe726fbee709398.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128, de 17 de março de 2011.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=151>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 15**, de 8 de março de 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/03/48676a321d03656e5e3a4foaa3519e62>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres. **Debates sobre o tema Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?** Audiência Pública; Reunião nº 1411/17, 27/09/2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/documentos/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-audiencia-publica-sobre-justica-restaurativa-27-09-17>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. **Lei 11.340, 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21 abr. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein; PADÃO, Jacqueline. Práticas Circulares na Violência Doméstica: Terapia e Reconstrução. *Direito Público*, [S.l.], v. 17, n. 95, dez. 2020. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3605>>. Acesso em: 23 jul. 2021

CAMPOS, Carmen Hein de. OLIVEIRA, Cristina. Judicial Restorative Justice and Domestic Violence in Brazil: Setting Problems and Challenges from the Field. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, No. 10(4): 146-157. Disponível: <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.2015> [Acesso em 31.01.2022]

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. **Handbook of Restorative Justice**, Cullompton, UK: Willan Publishing, 2007.

JOHNSTONE, Gerry. **Justiça Restaurativa, Ideias, Valores, e Debates**. 2a. Edição, Routledge, 2011.

LARRAURI, Elena. **Tendencias actuales en la justicia restauradora**. In: ÁLVAREZ, Fernando Pérez (ed.). SERTA In Memoriam Alexandri Baratta. Salamanca: Universidad de Salamanca - Aquilafuente, 2004.

LARRAURI, Elena. **Los programas formativos como medida penal alternativa en los casos de violencia de género ocasional**. Revista Española de Investigación Criminológica, A. 1, N 8, 2013. <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6457>>. Acesso em:19 jul. 2021

MARSHALL, Tony F. **Restorative Justice: An Overview**. Londres, 1999. Disponível em: http://www.antonioacasella.eu/restorative/Marshall_1999-b.pdf. Acesso em: 21 abr. 2019

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). COMITÊ CEDAW. **Recomendação Geral nº 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, de 2015**. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 21.03.2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. A construção da Justiça Restaurativa no Brasil e o Protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Tese de doutorado. In: **Sistema de Publicações de Teses e Dissertações - TEDE**, PUCRS, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7735>. Acesso em: 21 abr. 2019.

PADÃO, Jacqueline. **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica**. Dissertação de Mestrado do Curso de Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. 2019

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz: Guia para Facilitadores**, 2010. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/guiapratikaypranis2011.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2019.

PRANIS, Kay, BOYES-WATSON, Carolyn; **No coração da esperança: guia de práticas circulares : o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis/ tradução :**

Fátima De Bastiani- [Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], 2011.

SANTOS, Cecília MacDowell. VIER, Isadora. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, vol. 146, ano 26, p. 241-271.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Debates sobre o tema Violência Doméstica e Justiça Restaurativa**: um diálogo possível? Acesso em 2018, disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/documentos/notas-taquigraficas/notas-taquigraficas-audiencia-publica-sobre-justica-restaurativa-27-09-17>

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2015

ZEHR, Howard. **The little book of restorative justice**. 4. ed. Langara College, 2016.

Feminicídio em pauta: uma análise da cobertura das mortes de mulheres na imprensa

*Valdir Florisbal Jung*¹

Introdução

Este artigo traz um recorte de minha dissertação de mestrado intitulada “Feminicídio em pauta: uma análise da cobertura das mortes de mulheres na imprensa”, defendida em 28 de fevereiro de 2020. O trabalho nasce da observação do número expressivo de casos de feminicídios noticiados pela imprensa nacional e regional nos últimos anos. Tal constatação gerou o questionamento sobre até que ponto os veículos de comunicação estimulam, de fato, a reflexão sobre as causas por trás dessas mortes.

Partindo desta premissa, o trabalho analisou a abordagem realizada pelo Jornal Zero Hora, a partir da sistematização de notícias publicadas entre janeiro e novembro de 2019.

A escolha do periódico levou em consideração três fatores. Primeiro, a ideia de focar o trabalho na realidade do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, na imprensa gaúcha. Segundo, a opção pela mídia impressa, que, em tese, apresenta recursos que permitem um maior aprofundamento de assuntos, em comparação, por exemplo, com a mídia eletrônica ou a televisão. Por último, o fato de Zero Hora, também

¹ Doutorando em Direito pela Universidade La Salle e mestre em Direito pela UniRitter. Advogado graduado pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Ulbra e em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - IERGS. valdirjung.adv@gmail.com.

conhecido por ZH, ser o maior veículo de mídia impressa do Estado e um dos principais do país.

A imprensa possui um papel estratégico na formação da opinião e, dessa forma, pode funcionar como importante aliada no enfrentamento à violência contra a mulher. Cabe a ela fazer com que o/a leitor/a, ouvinte ou telespectador/a entenda que aquela morte noticiada está relacionada a um fenômeno social, ligado às construções de gênero, e não se trata de um caso isolado. Por outro lado, existe o risco de se tornar responsável por reforçar estereótipos e reproduzir discursos que culpabilizam a vítima.

A dissertação começou a ser concebida a partir de dois artigos: “Feminicídio: uma reflexão sobre os três anos de aplicação da Lei 13.104/2015”, que apresentei no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI Porto Alegre em 2018, e “Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher”, escrito em parceria com a professora Carmen Hein de Campos e publicado na Revista de Criminologias e Políticas Criminais, da UFRGS, no ano de 2019. Concentra-se em um dos mais comuns tipos de feminicídio: o íntimo, que são aqueles cometidos por homens com os quais as vítimas têm ou tiveram uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais, tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas.

Com relação à metodologia empregada, o estudo documental desenvolveu-se em três momentos. No primeiro, foram reunidos livros, artigos publicados em revistas acadêmicas e científicas, legislações, trabalhos acadêmicos e documentos oficiais, que versavam sobre violência contra a mulher, feminicídio, análise de discurso, ética e teoria e prática do jornalismo. No segundo, fez-se a pesquisa de campo, a partir da seleção das edições de 1º de janeiro a 30 de novembro do jornal Zero Hora, obtidas

na versão impressa em meio físico e nos arquivos disponibilizados pela empresa, através do site www.gauchazh.com.br, e a seleção de páginas que continham matérias relacionadas ao tema. No terceiro, analisou-se as notícias selecionadas, processo que culminou com a escolha dos casos de 22 mulheres assassinadas, cujo critério envolveu o destaque dado pelo jornal, seja pelo espaço concedido em uma edição ou pelo número de edições em que apareceram.

A análise levou em consideração o enfoque dado às matérias, para constatar se existe a preocupação em situar os crimes de feminicídio no contexto de violência de gênero no país. É nesse sentido que se encontra uma das hipóteses deste trabalho, pois a maioria das notícias trata de casos individuais de homicídio de mulheres, com abordagem descontextualizada e parcial do assunto. Outra hipótese foi a de que predomina nos meios de comunicação a cobertura com viés policial, que reproduz informações oficiais das autoridades policiais responsáveis pelo caso.

A avaliação teve como base os critérios apontados pelo Instituto Patrícia Galvão para uma cobertura qualificada e aprofundada sobre o tema, dentre os quais: informar sobre a real magnitude da violência de gênero utilizando números atualizados e obtidos de fontes confiáveis; divulgar e avaliar os serviços disponíveis, desde as delegacias da mulher, organizações não-governamentais que dão a primeira assistência, serviços de referência nos hospitais e casas-abrigo até os serviços judiciários; buscar causas, fatores e soluções, aprofundando a abordagem e contextualizando o problema; e, por fim, acompanhar os debates sobre as propostas legislativas, políticas públicas e serviços que devem concretizar os direitos das mulheres.

1. A violência de gênero no Brasil

A violência contra a mulher está intimamente ligada à cultura patriarcal presente no Brasil desde o processo de colonização. Certos paradigmas comuns à época foram absorvidos pela sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito às relações conjugais, com reflexos visíveis ainda nos dias de hoje. Houve um processo de naturalização da violência cometida no ambiente doméstico, marcada pelo sentimento de propriedade do homem em relação à mulher.

Ao longo das últimas décadas, esse tipo de violência ganhou maior visibilidade e deixou de ser compreendido como algo que deveria ficar restrito ao ambiente privado. Houve uma série de conquistas no campo da legislação e das políticas públicas, resultado da mobilização de movimentos de mulheres e feministas, que passaram a cobrar respostas mais efetivas do estado brasileiro para o enfrentamento do problema.

Trata-se de um problema social grave, presente no mundo inteiro, constituindo-se como um fenômeno que vai muito além do ponto de vista criminal. Afeta mulheres de todas as idades, classes sociais, raça ou cor, etnia, nível educacional, renda, religião, naturalidade ou nacionalidade. Trata-se de uma das principais formas de violação dos direitos humanos de mulheres.

Entende-se por violência de gênero aquela sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. Atinge o direito à vida, à saúde e à integridade física das mulheres em todo o mundo, sendo estruturante da desigualdade de gênero.²

² Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>>.

A cada minuto, nove mulheres são vítimas de algum tipo de agressão no país, segundo a pesquisa Visível e Invisível – A Vitimização de Mulheres no Brasil (Datafolha/FBSP, 2019). Os dados apontam que 27,4% das mulheres brasileiras com 16 (dezesesseis) anos ou mais haviam sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 (doze) meses, o que corresponde a 16 (dezesesseis) milhões de mulheres. Os maiores níveis de vitimização são relatados por mulheres jovens (entre 16 e 24 anos) e mulheres negras. Entre as vítimas, 76,4% afirmaram conhecer o agressor.

A violência presente nas relações de gênero representa um sério problema de saúde para mulheres em todo o mundo. Benfica e Vaz (2008) afirmam que estudos epidemiológicos publicados em revistas médicas têm demonstrado uma associação de inúmeras queixas e doenças com relatos de violência doméstica e/ou sexual. As agressões desencadeiam uma série de quadros patológicos, tais como depressão, ansiedade, abuso de álcool e drogas e tentativa de suicídio.

A Convenção de Belém do Pará (1994) define, em seu art. 1º, a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Abrange a violência física, sexual ou psicológica: a) perpetrada no âmbito do ambiente doméstico e familiar; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A violência doméstica e familiar, assim, consiste em um tipo específico de violência contra a mulher. De acordo com Heleieth Saffioti (1999), a violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente. Deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino. Nesse contexto, a violência conjugal está ligada aos valores patriarcais de domínio masculino, empregada como

ferramenta para a manutenção do poder e das desigualdades, por meio do controle do comportamento da vítima (KIST, 2019; CAMPOS, 2017).

A violência cometida por parceiro íntimo pode ser considerada um fenômeno cíclico que ocorre normalmente em três fases e vai se intensificando com o tempo (BIGLIARDI; ANTUNES, 2018). Progride de constrangimentos e humilhações até chegar à agressão física, situação que pode culminar com o assassinato da vítima. As mulheres que se tornaram vítimas fatais, em geral, já sofreram outras formas de violências: psicológica, patrimonial, física ou sexual. Mortes que, em parte, poderiam ser evitadas se as vítimas conseguissem o apoio de uma rede de enfrentamento necessária para abandonar esse ciclo de violência.

Uma peculiaridade mencionada por Kist (2019) é a percepção de normalidade no caso da violência conjugal na sociedade, a existência de uma tolerância. Além de não provocar a mesma repugnância social em relação a outras violências, a própria vítima não a percebe, muitas vezes, como ilegal e errada, segundo a autora.

Entre as formas de violência praticadas contra mulheres, a violência doméstica e conjugal é a que mais envolve questões afetivas e emocionais. São diversos os fatores que explicam a permanência da vítima na relação violenta: a dependência afetiva, o medo da solidão, a fragilidade em decorrência da falta de autoestima e o sentimento de compaixão pelo companheiro. Também existe o peso das ameaças sofridas pelas mulheres no caso de colocarem um fim ao relacionamento, seja contra os filhos ou contra a própria vítima, e o medo de perderem a guarda dos filhos.

Kist (2019) ressalta que não se pode desprezar o peso da dependência econômica e a falta de capacitação profissional da vítima para sobreviver sem o auxílio material do agressor. Parte das mulheres que sofrem violência, porém, sustentam a si, os filhos e, inclusive, o agressor, o que demonstra não ser a dependência financeira fator preponderante. Outras

motivações, na análise da autora, passam pela valorização da família e pela importância da “figura paterna” para educação dos filhos e preocupação com estes. Pesam, ainda, por fatores como a idealização do amor e do casamento e a pressão da própria sociedade que estabeleceu para a mulher, ao longo do tempo, o papel de manter as aparências e relevar problemas de conduta do marido, forçando uma conexão entre relações duradouras e a realização pessoal das mulheres.

A violência doméstica ocorre dentro de uma relação afetiva, cuja ruptura demanda, em geral, intervenção externa, aponta Saffioti (1999). Sob essa perspectiva, uma mulher dificilmente consegue se desvincular de um homem violento sem auxílio externo: “Até que isso ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela”. Assim, tão importante quanto estimular as denúncias é efetivar políticas públicas que garantam uma rede de apoio efetivo às vítimas e aos seus filhos. Uma forma particular de violência e que contribui para a vulnerabilidade da mulher, na avaliação de Bigliardi e Antunes (2018), é a maneira como a sociedade culpa o sexo feminino pela agressão sofrida.

1.1. Lei Maria da Penha

Um novo paradigma legal foi criado a partir da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), legislação específica de proteção contra a violência doméstica e familiar contra mulheres que estabelece uma série de medidas de proteção e assistência. A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, representou outro marco importante, ao alterar o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, além de incluí-lo no rol dos crimes hediondos. As inovações jurídicas e processuais contidas em ambas ajudaram a lançar um novo olhar para os crimes contra a mulher e contribuíram para afirmar os direitos humanos dessa população.

A LMP se tornou o principal instrumento legal para coibir, punir e prevenir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil e contribuiu para modificar a percepção da sociedade brasileira em relação ao problema. Essa inovadora forma de elaborar uma legislação, a partir dos movimentos feministas e de mulheres, e de incorporar em seu texto normativo a complexidade do tema da violência doméstica levou a uma ruptura paradigmática ou um giro paradigmático (CAMPOS, 2017).

Em 2012, foi considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo no enfrentamento à violência doméstica, atrás apenas da Espanha e Chile. Entre as mudanças, a mais emblemática é o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos (PASINATO, 2015).

2. Femicídio: assassinato de mulheres por razões de gênero

Os assassinatos de mulheres motivados por violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição feminina são a expressão mais grave da violência contra a mulher e atingem níveis alarmantes. O Brasil apresenta um dos mais altos índices de mortes de mulheres por razões de gênero, com uma taxa de 4,8 para 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

São mortes que resultam da desigualdade de poder que caracteriza as relações entre homens e mulheres nas sociedades. As razões de gênero na prática dessas mortes violentas compreendem o sentimento de posse sobre a mulher; o controle sobre seu corpo, desejo e autonomia; a limitação da emancipação profissional, econômica, social ou intelectual da mulher; o tratamento da mulher como objeto sexual e manifestações de desprezo e ódio pela mulher e o feminino (ONU Mulheres, 2016).

Esses assassinatos motivados por violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição feminina receberam uma designação própria na legislação brasileira: femicídio. No país, o cenário que mais preocupa

é o do feminicídio cometido por parceiro íntimo, em um contexto de violência doméstica e familiar (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Por serem precedidos, em geral, por outras formas de violência, existe a compreensão de que esses casos poderiam ser evitados com ações que passam pelo fortalecimento de políticas públicas, pelo aperfeiçoamento da rede de atendimento e pela necessidade de mais celeridade para proteger a vida das vítimas desde a primeira denúncia de caso de agressão.

Como já foi dito anteriormente, os assassinatos de mulheres, longe de ser um problema isolado, representam sintomas de um padrão de violência de gênero, reflexo de valores machistas profundamente arraigados na sociedade brasileira (CIDH, 2019).³ Além de o sentimento de impunidade ainda persistir na sociedade brasileira, de forma geral, o cenário demonstra que apenas a criação de leis e a aplicação de maiores penas não são capazes sozinhas de inibir os agressores. Bandeira (2013) cita a jurista chilena Carmen Antony para corroborar a visão de que o Direito Penal sem as políticas públicas não é capaz de prevenir nenhum tipo de conduta.

Para Prado e Sanematsu (2017), apesar de importante, nominar o problema é apenas um primeiro passo para dar visibilidade a um cenário grave e permanente. Segundo as autoras, para coibir os assassinatos de mulheres com motivação de gênero é fundamental conhecer suas características e construir na sociedade a compreensão de que são mortes que acontecem como desfecho de um histórico de violências. Por resultarem de um processo cumulativo de situações de violências, muitas

³ Os altos índices de feminicídios registrados no país nos primeiros dias de 2019 motivaram um manifesto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA). Pelo menos 126 mulheres haviam sido mortas no período. No documento, a entidade “expressa sua profunda preocupação frente à alarmante prevalência de assassinatos de mulheres em razão de estereótipo de gênero no Brasil”. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/024.asp>>. Acesso em 7. mar. 2019.

dessas mortes são consideradas evitáveis. Poderiam ser evitadas, por exemplo, se a violência contra as mulheres não fosse banalizada e tolerada por parcela da sociedade e pelas instituições que têm o dever de agir com rigor nestes casos (PRADO; SANEMATSU, 2017).

2.1 O feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro

O feminicídio foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 13.104, de 9 de março do ano de 2015, tornando-se uma qualificadora do crime de homicídio. Além do art. 121 do Código Penal, o texto também alterou o art. 1º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A proposta de criminalização do feminicídio no Brasil acompanha a tendência observada na América Latina, a partir dos anos noventa, de reconhecer a violência contra a mulher como um crime específico. Trata-se de uma demanda feminista originada da constatação de que a violência baseada no gênero era naturalizada ou até mesmo ignorada pelo direito penal (CAMPOS, 2015). Assim como ocorreu com a Lei Maria da Penha em relação à violência doméstica, uma das principais conquistas da Lei do Feminicídio foi justamente tirar o problema da invisibilidade. Em meio ao debate que antecedeu a Lei do Feminicídio, Carmen Hein de Campos já explicava que a tipificação em si não é uma medida de prevenção:

Ela tem por objetivo nominar uma conduta existente que não é conhecida por este nome, ou seja, tirar da conceituação genérica do homicídio um tipo específico cometido contra as mulheres com forte conteúdo de gênero. A intenção é tirar esse crime da invisibilidade (CAMPOS apud Instituto Patrícia Galvão, 2013, p. 4)

A Lei do Feminicídio no Brasil é um dos principais encaminhamentos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investigou a

violência contra a mulher nos estados brasileiros, entre março de 2012 e julho de 2013. Ao concluir os trabalhos em 9 de agosto de 2013, a CPMI apresentou projeto de lei que considerava homicídio qualificado o assassinato de mulheres em razão do gênero (feminicídio). A elaboração da proposta levou em consideração, além dos dados alarmantes, a existência de recomendações internacionais para a tipificação do crime.

O texto, sancionado em 9 de março de 2015, considera que o assassinato ocorreu em razão do gênero da vítima quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. O simples fato de a vítima ser do sexo feminino, porém, não basta para configurar o crime de feminicídio, visto que ele somente estará tipificado se demonstrada excessiva violência contra mulher que leve ao homicídio ou tentativa, evidenciando uma violência de gênero.

3. A cobertura jornalística sobre violência contra a mulher

Assassinatos de mulheres por razões de gênero passaram a ser pauta frequente dos meios de comunicação e são noticiados quase diariamente. A cobertura jornalística ajuda a demonstrar a dimensão do problema e a suscitar o debate em torno dele. Ao mesmo tempo, expõe as falhas do poder público na proteção às mulheres em situação de violência doméstica ao divulgar casos em que as vítimas haviam procurado à polícia para registro de ocorrência por agressões ou ameaças anteriores ou já contavam, inclusive, com medida protetiva expedida pela Justiça, com base na LMP, contra o agressor.

Para o Instituto Patrícia Galvão,⁴ a imprensa tem a responsabilidade social de alertar, conscientizar e sensibilizar a respeito da gravidade da violência contra as mulheres, além de contextualizar o problema e cobrar dos órgãos responsáveis qualidade e abrangência dos serviços prestados. Mais importante que quantificar a sua presença nas páginas dos jornais, porém, é compreender qual o discurso construído em torno dos enunciados.

Na obra *Mídia e Violência* (2007), Jacira Melo, fundadora do Instituto Patrícia Galvão, pondera que para conseguir uma cobertura mais constante dos meios de comunicação ao tema da violência contra a mulher seria preciso que o movimento de mulheres e os pesquisadores da área se mobilizassem para suprir a imprensa de novos ângulos. Existe a compreensão de que é preciso dar um salto na cobertura, indo além das estatísticas para inserir no debate público as complexidades desses conflitos.

A cobertura de fatos relacionados à criminalidade e à segurança pública na imprensa brasileira avançou nas últimas décadas. Um aspecto que permanece na cobertura, contudo, é a elevada dependência das informações policiais. Ramos (2007) frisa que a polícia é a fonte principal – se não a única – na maioria esmagadora das reportagens. Ao contrário de outras editorias, que buscam o contraponto e as diferentes versões para um fato, os textos sobre segurança dificilmente expõem vários pontos de vista sobre o mesmo assunto.

Monitoramento realizado pelo Instituto Patrícia Galvão sobre a cobertura que jornais e sites noticiosos brasileiros realizam sobre assassinatos de mulheres mostra que predomina a cobertura com viés

⁴ O nome do Instituto, e também da Agência, é uma homenagem à jornalista, escritora, ativista política e cultural Patrícia Rehder Galvão, a Pagu (1910-1962), que acreditava que as mulheres deveriam ter um papel mais ativo na esfera pública. Criada em 2000, a entidade tem sede em São Paulo.

policial. A maioria das notícias trata de casos individuais de homicídio de mulheres, com abordagem descontextualizada e parcial do assunto, apresentado, em muitas situações, como uma manifestação de “loucura” ou “doença” ou um descontrole pontual causado por excesso de bebidas ou drogas.

Ainda é comum a utilização de termos como “ataque de ciúmes”, “perdeu a cabeça”, “estava fora de si”, “ficou transtornado”, “teve um surto”, “ataque de loucura” (PRADO e SANEMATSU, 2017). Constata-se, com isso, que a imprensa, ao noticiar um feminicídio, reproduz a fala de autoridades policiais e do próprio acusado, raramente estimulando a reflexão sobre as causas da violência contra as mulheres.

Prado e Sanematsu (2017) enfatizam que os casos de feminicídios não estão relacionados a ciúme e que a culpa nunca é da vítima. A principal causa dos crimes de violência contra as mulheres é a naturalização da desigualdade entre os gêneros, que leva o agressor a se sentir no direito de possuir, controlar e “disciplinar” a mulher ou a ex-mulher, uma vez que esses crimes frequentemente ocorrem após a separação, quando o homem não aceita a ruptura da relação ou não admite que ela inicie outro relacionamento.

3.1 Feminicídio em pauta: uma análise de notícias publicadas pelo Jornal Zero Hora

Entre janeiro e novembro de 2019, o jornal Zero Hora retratou um pouco da realidade de milhares de mulheres em todo o país, vítimas de violência contra a mulher em sua forma mais extrema. Lúcia, Jocelaine, Tailine, Leodovina, Vera, Karollaine, Tainá, Patrícia, Paula, Sandra, Vanessa, Samara. Mulheres com diferentes idades, características físicas e ocupações, unidas pela mesma tragédia: todas foram assassinadas. Suas

histórias, assim como de outras vítimas, foram contadas nas páginas do jornal.⁵

Já no primeiro mês do ano, um caso de repercussão envolveu um político e sua namorada. A mulher foi encontrada morta em casa, com sinais de esganadura, na cidade de Estância Velha, enquanto o homem morreu após ter sido resgatado agonizando à beira-mar de uma praia do litoral norte gaúcho. A investigação apurou, posteriormente, que ele assassinou a namorada e depois cometeu suicídio.

Outro caso de grande repercussão é o da contadora Sandra Trentin, 49 anos, cujo corpo foi localizado mais de um ano após o seu desaparecimento. Na manhã de 30 de janeiro de 2018, Sandra saiu do escritório que mantinha em sociedade com o marido, em Boa Vista das Missões, para ir até Palmeira das Missões, a cerca de 30 quilômetros. O carro da contadora foi localizado abandonado na cidade vizinha. Para o Ministério Público, Sandra foi raptada e morta a mando do companheiro. Um possível motivo para o crime seria o fato de o homem querer o fim do casamento sem partilha do patrimônio e sem a disputa pela guarda dos filhos.

3.1.1 Análise dos dados

Por meio da versão impressa do jornal Zero Hora, obtida em meio físico e nos arquivos digitais disponibilizados pela empresa, através do site www.gauchazh.com.br, pesquisou-se edições do período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2019. Foram selecionadas 105 páginas, incluindo oito capas. A análise geral abrangeu, inicialmente, 102 notícias, sendo que 47 apresentavam o termo “feminicídio”. Destas, 34 utilizaram a palavra em destaque, seja no título ou linha de apoio.

⁵ O nome das mulheres foi mantido nos casos em que o jornal publicou a identificação das vítimas. O mesmo acontece em relação aos agressores.

Para sistematização das informações e análise da cobertura, as matérias foram divididas em três categorias: notícias sobre crimes (homicídios de mulheres e tentativas) e cobertura de julgamentos de réus em casos de assassinato de mulheres por questões de gênero; pesquisas e estatísticas estaduais e nacionais que tenham foco ou mencione os feminicídios; notícias sobre ações e projetos, seja de órgãos oficiais ou da sociedade civil, relacionados à violência de gênero e/ou violência doméstica.

Notícias analisadas

PÁGINAS SELECIONADAS	105
NOTÍCIAS	102
HOMICÍDIOS DE MULHERES/TENTATIVAS	57
JULGAMENTOS	8
ESTATÍSTICAS/INDICADORES DE VIOLÊNCIA	15
PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS À VDFM	12
COLUNA DE OPINIÃO/ENTREVISTAS	10
EDITORIA SEGURANÇA ⁶	49

Fonte: Elaboração própria

A análise culminou no processo de escolha dos casos de 22 mulheres assassinadas, cujo critério envolveu o destaque dado pelo jornal, seja pelo espaço concedido em uma edição ou pelo número de edições em que apareceram. A pesquisa levou em consideração a abordagem das matérias, para constatar se existe a preocupação em situar os crimes de feminicídio no contexto de violência de gênero no país. Foram considerados aspectos como o enfoque dado pelo jornal, se predomina a cobertura com viés policial; se há menção à raça/etnia da vítima e do agressor (quando

⁶Até o final do primeiro semestre, o conteúdo relacionado aos feminicídios e à violência doméstica era publicado na editoria de segurança. A partir de 9 de julho, o jornal passou a circular com um novo projeto gráfico, que alterou a forma de organização das notícias. A sequência do noticiário foi mantida (política, economia, mundo, segurança, geral, comportamento, esporte), mas sem a indicação no alto da página. Dessa forma, os temas das matérias passaram a ser identificados acima dos títulos.

possível identificar); se a vítima deixa filhos (quando constar essa informação); se aprofunda dados da vítima, histórico de agressões e se menciona a existência de medida protetiva; a editoria em que as notícias são veiculadas.

Dados referentes a idade, filhos, vínculo com agressor, medida protetiva

VÍTIMA	IDADE	FILHOS	VÍNCULO COM O AGRESSOR	FORMA DA MORTE ⁷	LOCAL DO CRIME	MEDIDA PROTETIVA/ OCORRÊNCIA POLICIAL
LÚCIA	35	NI	Namorada	Asfixia	Residência Residência	NI
JOCELAINE	45	NI	Companheira	Facada		Não
TAILINE ⁸	22	1	Companheira	Arma de fogo e facada	Residência	NI
LEODOVINA	65	NI	Casada	Possível enforcamento	Residência	NI
VERA	31	1	Ex-companheira	NI	Residência	NI
KAROLLAINE	20	Não	Ex-namorada	NI	NI	Sim
LETÍCIA	30	NI	Ex-companheira	Facada	Residência	Sim
VÍTIMA 1	28	1	Ex-companheira	Asfixia	Residência	Sim
BRENDA	14	Não	Filha da ex-companheira	Pancada e facada	NI	Não
TAINÁ	19	1	Ex-companheira	Facada	Rua	Sim

⁷Nos casos de tentativa de feminicídio, consta o meio utilizado pelo agressor na tentativa de consumir o crime.

⁸ A vítima estava entre o quinto e sexto mês de gestação.

VÍTIMA 2	20	NI	Ex-companheira	Arma de fogo	Trabalho	Sim
VÍTIMA 3	60	NI	Ex-companheira	Arma de fogo e asfixia	Interior do veículo	NI
PAULA	23	1	Ex-companheira	Facada	Rua	Não
VÍTIMA 4	NI	NI	NI	Pancada na cabeça	Motel	NI
OHANNA	19	1	NI	Pedrada	Rua	NI
SANDRA	49	NI	Esposa	Arma de fogo	NI	NI
MARIA EDUARDA	15	Não	Nenhum			Não
VANESSA	29	1	Ex-namorada	Facada	Em frente à residência	NI
PATRÍCIA	34	3	Ex-companheira	NI	NI	NI
SAMARA	36	2	Nenhum	Pancada na cabeça	Estrada	Não
PALOMA	38	Não	NI	Facada	Residência	Não
ALINE	38	NI	Casada	Arma de fogo	NI	NI

A análise permite afirmar que a maioria dos crimes foi cometida pelo companheiro ou ex-companheiro das vítimas (15). Em três casos não foi possível determinar o grau de relação, em dois deles a vítima não possuía vínculo com o agressor e um dos crimes foi cometido pelo ex-companheiro da mãe da vítima. Os resultados confirmam os dados do Anuário de Segurança Pública (FBSP, 2019), segundo o qual, em 88,8% dos casos o autor do crime é o companheiro ou ex-companheiro.

As idades das vítimas variam de 14 a 65 anos, sendo a maioria na faixa dos 20 aos 38 anos (13). Nas situações em que foi possível identificar a idade do agressor (16), verifica-se que todos são mais velhos do que a vítima, com exceção apenas de um caso. Os meios empregados para as mortes foram facadas (8), arma de fogo (4), pancada na cabeça/pedrada (4), asfixia (3), enforcamento (1) – em alguns casos foram utilizados mais de um. Não foi possível apontar a causa da morte em três casos. Oito vítimas possuíam filhos e em nove casos não constava essa informação na matéria. Uma delas estava entre cinco e seis meses de gestação. As demais não tinham filhos.

Em relação à existência de ocorrência policial e/ou medida protetiva, essa informação não constava em 11 casos, cinco vítimas possuíam medida protetiva ou já haviam registrado ocorrência contra o agressor e seis delas não haviam feito registro nesse sentido. A autoridade policial é fonte de todas as notícias relacionadas ao assassinato de mulheres, com exceção de dois casos (Caso 12 e 20). Não é possível aprofundar questões como raça/etnia por não haver essa informação na matéria jornalística, mas todas as matérias que possuíam fotos (13) eram de mulheres brancas.

A partir das cinco diretrizes apontadas como fundamentais na cobertura de casos de feminicídio, elencadas no Dossiê Feminicídio do Instituto Patrícia Galvão e citadas no decorrer da presente pesquisa, é possível afirmar que as notícias analisadas sobre as 23 mulheres não apresentam os elementos que possibilitariam uma cobertura contextualizada e mais aprofundada da violência de gênero. Sobre informar a real magnitude do problema, tanto no Brasil como no mundo, divulgando números atualizados e obtidos de fontes confiáveis (tópico 1), verifica-se que o jornal publicou matérias sobre a divulgação de indicadores de criminalidade no Rio Grande do Sul, incluindo feminicídios, mas esses dados não foram utilizados nos casos analisados para situar

aquelas mortes dentro de um contexto geral. Apenas no Caso 13 foram incluídas estatísticas para demonstrar que mais de 80% das mortes de mulheres tiveram companheiros como autores, conforme levantamento realizado pelo próprio jornal.

A cobertura dos casos também não incluiu a divulgação e avaliação dos serviços disponíveis na rede de atendimento voltadas às mulheres em situação de violência (tópico 2). Somente no Caso 2 é citada a existência de um Programa de Vigilância da Violência (PVV), responsável por orientar as vítimas de qualquer tipo de crime e receber notificações dos casos ocorridos.

No que diz respeito à busca das causas, fatores e soluções, aprofundando a abordagem e contextualizando o problema (tópico 3), mais uma vez não é possível identificar essa preocupação. Como dito anteriormente, as matérias limitam-se às informações repassadas pelos delegados e delegadas que investigam os casos, o que resulta em uma cobertura parcial e com viés policial. Também não se busca aprofundar os motivos que estão por trás dessas mortes. Aparecem como causas dos crimes o ciúme e o fato de o homem não aceitar a ruptura da relação (Casos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 17). Ocorre que esse tipo de justificativa esconde a verdadeira origem do crime, motivado não pelo ciúme, mas pela naturalização da desigualdade entre os gêneros.

Em nenhum dos casos são citados debates envolvendo propostas legislativas, políticas públicas ou serviços para a concretização dos direitos das mulheres em situação de violência (tópico 4), assim como também não mostram que o combate à violência contra as mulheres é um compromisso assumido pelo Estado brasileiro, a partir da assinatura de tratados e convenções internacionais (tópico 5).

Considerações finais

A violência contra a mulher, grave violação dos direitos humanos dessa população, conquistou maior visibilidade nos meios de comunicação nos últimos anos e o termo feminicídio tem recebido destaque, sobretudo após a lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro uma nova denominação para uma conduta antiga e que vem sendo denunciada sistematicamente pelos movimentos feministas desde a década de 1980. Se o objetivo inicial era tirar esse crime da invisibilidade, o desafio agora é avançar sobre a compreensão do problema.

Apesar dos avanços consolidados na legislação brasileira, os altos índices de violência contra a mulher, especialmente nos casos de feminicídios, demonstram a complexidade do problema e evidenciam a necessidade de uma abordagem que vai muito além do ponto de vista apenas criminal. Uma das formas de se combater o problema é a informação, o que pode incentivar outras mulheres a abandonarem o ciclo de violência. Nesse sentido, a imprensa possui um papel estratégico na formação de opinião e na busca pelo aperfeiçoamento das políticas públicas, contribuindo para ampliar e aprofundar o debate sobre o tema.

Não basta apenas noticiar os assassinatos de mulheres, é preciso contextualizar os casos para que, a partir da análise da situação individual, sejam estabelecidas conexões com os aspectos socioculturais que estão por trás da violência de gênero e, em especial dos feminicídios, cujo conceito reforça a responsabilidade da sociedade e do Estado na tolerância a essas mortes. A cobertura jornalística sobre os fatos relacionados à criminalidade e à segurança pública avançou nas últimas décadas no país. Permanece, porém, a dependência das informações prestadas pelas autoridades policiais, fonte principal da maioria das reportagens.

Na análise feita a partir das notícias publicadas no jornal Zero Hora é possível identificar que a violência doméstica e os feminicídios são pautas exploradas com frequência pelo jornal, com a divulgação de indicadores atualizados e projetos de conscientização sobre o tema. Ao noticiar a morte de mulheres, no entanto, predomina a cobertura com viés policial, baseada estritamente em declarações feitas pela polícia. Esse fator acaba gerando matérias limitadas, principalmente quando o espaço na página é restrito a uma nota, que informam basicamente o nome e idade da vítima, o nome do agressor, o vínculo entre eles e a forma e o local da morte. Algumas apresentam também informações sobre a existência de boletim de ocorrência ou medida protetiva expedida contra o agressor.

Verifica-se que esse tipo de crime continua sendo tratado como manifestações de sentimentos como ciúmes ou de inconformidade com o fim do relacionamento, quando na verdade escondem o sentimento de posse e o menosprezo ou discriminação à condição feminina. Assim, a causa central do crime – a situação de naturalização das desigualdades presentes na condição de gênero – permanece oculta.

A imprensa deve refletir de que forma a cobertura jornalística pode fazer a diferença no combate à violência contra a mulher. Acompanhar as políticas públicas e o funcionamento da rede de proteção às vítimas, divulgar os serviços disponíveis e cobrar do poder público a efetivação desses direitos são exemplos de como os meios de comunicação podem contribuir para que o tema receba a visibilidade necessária.

Humanizar a cobertura, indo além dos fatos policiais, e resgatar a história de mulheres que enfrentaram situações de violência também podem ajudar a incentivar outras vítimas a romperem o silêncio e a denunciarem o agressor. Outro aspecto fundamental é a divulgação de reportagens de cunho educativo, que possibilitem às mulheres reconhecerem a violência de gênero, em suas diversas formas, já que, em

muitos casos, a própria vítima tem dificuldades em reconhecer determinadas condutas como crime.

Além disso, destacar na cobertura, sempre que possível, informações sobre serviços de denúncia e de acolhimento existentes em cada cidade ou região, incluindo aqueles que podem ser acionados à distância, tais como o Disque 100, o Ligue 180 e a Polícia Militar (190). Além de informar, é necessário ajudar o leitor ou leitora a entender que não se trata de um crime isolado e que aquela morte indica um fenômeno social complexo, ligado às construções de gênero e misoginia.

Referências

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>>.

Acesso em 29 dez.2019.

BANDEIRA, Lourdes. **A última etapa do ciclo da violência contra a mulher.** Informativo Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha, nº 3, outubro 2013, p. 3. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>. Acesso em 02 dez. 2019.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina. **Violência contra mulheres: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores.** Curitiba: Juruá, 2018.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil.** Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104/2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio no Brasil**: uma análise crítico-feminista. Sistema Penal & Violência, Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS. Porto Alegre: v. 7, p. 103-115, jan-jun 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Necessidade de um novo giro paradigmático**. In Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, v. 11, n. 1, pg. 10-22, fev/mar 2017.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Feminicídio**: Como coibir a mais extrema violência contra as mulheres, n.3, out.2013. Disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/informativo_impreso_edicao_3-novo.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2019.

KIST, Fabiana. **O valor da vontade da vítima de violência conjugal para a punição do agressor**: oficialidade, oportunidade e justiça restaurativa. Leme (SP): JH Mizuno, 2019.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres**: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, vol.11, nº 2, São Paulo, jul/dez 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200407&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 08 dez. 2019.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (org). **Dossiê Feminicídio #InvisibilidadeMata**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RAMOS, Silvia. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil/ Silvia Ramos, Anabela Paiva. Rio de Janeiro, IUPERJ, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em perspectiva, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.

Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil – 2ª edição (Datafolha/FBSP, 2019). Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/>>. Acesso em 5 mar. 2019.

De John Rawls a Nancy Fraser: um olhar feminista sobre justiça

*Jamile de Oliveira Gonçalves*¹
*Ela Wiecko Volkmer de Castilho*²

Introdução

Um dos desafios que nos toca ao discutir o conceito de justiça de John Rawls em contraposição à perspectiva da teórica feminista Nancy Fraser, pensando no contexto dos debates na temática de Direito, Gênero e Direitos Humanos, é fazer compreender a importância das discussões normativas sobre justiça. De que justiça estamos falando? Por que optar por discutir justiça a partir destes dois marcos teóricos? Desta forma, é preciso delimitar: a *justiça* de que falamos, aqui, é parte do horizonte moral que determina 1) o papel das instituições de direito; 2) a estrutura de princípios que deve nortear a ação política (legislativa, executiva e de iniciativa da sociedade civil); 3) os sujeitos que são afetados tanto pela atuação das instituições quanto das ações políticas (institucionais ou não), dentro e fora dos limites dos Estados de direito.

Um segundo desafio diz respeito ao questionamento acerca das áreas de conhecimento que se valem da discussão sobre justiça no Brasil, bem como dos marcos teóricos que vêm sendo utilizados nos círculos

¹ Mestre em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Pesquisa o pensamento e obra da feminista Nancy Fraser, e é revisora ad-hoc da Revista do TRF-1. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4348551548775592>. jamileg8@gmail.com.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É professora na graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito e na pós-graduação de direitos humanos e cidadania do Centro Avançado de Estudos Multidisciplinares, na Universidade de Brasília. É membro do Ministério Público Federal, onde coordena o Comitê Gestor Pró-Equidade de Gênero e Raça e a Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7669520117195056>. elawiecko@gmail.com.

acadêmicos. Primeiramente, *justiça* é um conceito pouco debatido na produção teórica brasileira, e vem sendo abordado majoritariamente no contexto das discussões sobre democracia e liberalismo, sobretudo nos estudos de ciências sociais e políticas. Uma busca no portal Periódicos Capes indica que o assunto “teoria da justiça” aparece em 2.691 bases onde se encontram artigos de periódicos revisados por pares publicados em português disponíveis no Brasil, de 1992 até o momento da busca (03 de junho de 2021). Dentre os tópicos relacionados ao assunto, encontram-se *Sociology*, com 602 resultados, *Political Science*, com 349, ao passo em que o tópico *Women’s studies* apresenta 217 resultados, *Law* apresenta 195 resultados e *Feminism*, 122. Embora não apresente dados de análise sistemática da produção sobre o assunto no Brasil, esta breve busca no portal Periódicos Capes nos aponta um alerta de que *justiça* é um conceito que vem sendo tratado de forma acessória ou derivada aos problemas e indagações mais abrangentes e situadas teoricamente no domínio da sociologia e da ciência política.

Com respeito aos marcos teóricos, quando a busca passa a ser do assunto “teoria da justiça” + “Rawls” os números passam a consistir de 357 bases onde se encontram artigos de periódicos revisados por pares. Os tópicos passam a apresentar os números de 94 resultados para *Law*, 51 para *Sociology*, 40 para *Political Science*. *Feminism* deixa de aparecer, e o tópico *Women’s studies* aparece com 13 resultados. Esta amostragem, embora não tenha passado por uma análise sistemática, pode nos indicar o predomínio do referencial teórico rawlsiano nas reflexões sobre justiça no âmbito do Direito. Em conjunto com os números apresentados na primeira busca, *justiça*, além de ser pouco discutida neste campo do conhecimento, tem usado vastamente um mesmo referencial teórico (temos 195 resultados para “teoria da justiça” no tópico *Law*, e 94 resultados para “teoria da justiça” + “Rawls”).

Sendo assim, ao abrirmos mão de engajar uma reflexão, no contexto dos estudos em Direito, sobre qual justiça estamos falando, corremos o risco de reproduzir sustentações teóricas limitantes, e que perpetuam um olhar acrítico sobre as implicações argumentativas do nosso esforço discursivo. Por que as discussões teóricas sobre *justiça* são tão escassas nos círculos do pensamento acadêmico brasileiro? Por que o Direito se afasta deste debate, relegando-o a outros espaços acadêmicos? O que estas constatações revelam sobre o nosso interesse, ou a falta dele, a respeito do esforço em construir um conceito de justiça capaz de oferecer argumentos e ferramentas para a reflexão teórica e para a prática política no contexto das discussões de gênero, dos feminismos, do Direito, e dos direitos humanos no Brasil?

As questões apresentadas acima têm por objetivo provocar e introduzir a discussão que será proposta neste artigo, de forma a contribuir e oferecer instrumentos para a reflexão sobre uma teoria da justiça para além do que temos no cenário atual. Desta forma, buscaremos a partir da crítica de Nancy Fraser ao pensamento de John Rawls apresentar elementos importantes que a autora desenvolveu ao longo de sua obra, que pode ser considerada a primeira tentativa de organizar sistematicamente o que chamamos de uma teoria *feminista* da justiça.

1. De Rawls a Fraser

No ensaio “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro” (FRASER, 2014), Nancy Fraser propõe a leitura do livro “Não me abandone jamais” de Kazuo Ishiguro (ISHIGURO, 2005) a partir da ótica de justiça. Na obra de ficção, a autora relata, é apresentada uma realidade dividida entre “a sociedade”, composta de indivíduos reconhecidos como sujeitos de direito, e seus respectivos clones. Estes clones foram dados à vida com o objetivo específico de fornecer, ao longo dos anos, estoques de órgãos para os seus humanos originários. Eles crescem em um ambiente apartado

do restante da sociedade, em um internato, e com o passar do tempo são instruídos e treinados sobre a sua função e expectativas a seu respeito no mundo exterior. No decorrer da obra é possível perceber alguns elementos que envolvem a realidade narrada, na leitura de Nancy Fraser: os clones não são lidos como sujeitos pela estrutura social normativa; o sofrimento experimentado pelos clones não é interpretado como *injusto* por eles próprios; o sentimento de revolta que alguns destes sujeitos marginais experimentam não encontra *vocabulário* nem validação pelos seus pares ou pelos não-pares; o ambiente escolar em que os clones crescem, se desenvolvem e vivem foi uma “conquista” de grupos da sociedade externa para que eles fossem tratados com alguma dignidade, pois anteriormente eles eram alocados em cortiços em situações precárias de subsistência.

Além destes pontos de leitura cruciais, é possível levantar ainda chaves analíticas importantes trazidas por Fraser. Primeiramente, a autora afirma que a realidade narrada retrata o sofrimento que um mundo injusto inflige sobre seus habitantes (FRASER, 2014, p. 267). Em seguida, Fraser ressalta que a experiência de injustiça é experimentada diretamente, ao contrário da justiça – a qual se constitui, desta maneira, na forma da “superação de injustiças”. Uma terceira chave de análise é expressa na ideia de que os clones são sujeitos cujos interesses e necessidades são anulados e se encontram fora do escopo moral do resto da sociedade. Estes, portanto, não se qualificam como sujeitos de justiça. A autora afirma assim que "os clones podem ser excluídos de qualquer consideração moral porque são vistos como categoricamente diferentes dos originais" (FRASER, 2014, p. 268).

Para seguir com a análise da obra sob a ótica da *justiça*, Fraser traz ainda o argumento de John Rawls de centralidade da justiça na valoração das instituições e dos institutos sociais. Em outras palavras, Fraser endossa a ideia de que “o foco da reflexão sobre a justiça deve ser a

estrutura básica da sociedade” (FRASER, 2014, p. 266). Por outro lado, a autora faz questão de frisar que, para valer-se do argumento de Rawls, ela precisa optar por deixar de lado alguns aspectos da teoria da justiça do pensador. São eles o distributivismo e o contratualismo – exprimidos no pensamento do autor por meio da posição fictícia fundamental do véu da ignorância – que marcam o pensamento de Rawls. Por que estas ressalvas são importantes? É possível superar estes dois posicionamentos teóricos para debater justiça? Quais as implicações dessa opção?

A leitura de “Uma teoria da justiça” de John Rawls (1999, publicado originalmente em 1921), obra em que o autor concretiza suas ideias principais sobre o tema, permite a compreensão destes contrapontos centrais. Desde a introdução, Rawls afirma se opor à vertente utilitarista do pensamento filosófico sobre a justiça, muito profícua na tradição anglo-saxã e que tem como premissa a maior abrangência possível do bem comum. Para tanto, Rawls pretende recuperar uma noção principiológica, moral, da justiça através da releitura dos clássicos modelos de pensamento contratualista. Sua tentativa, ele afirma, é de “generalizar e elevar a um nível mais alto de abstração a tradicional teoria do contrato social, tal qual representada por Locke, Rousseau e Kant” (1999, p. 10). Os elementos de sua posição fundamental – contratualista e fictícia – são conhecidos pela metáfora do “véu da ignorância”, em que Rawls propõe que os princípios de justiça devem ser designados obedecendo às premissas de 1) racionalidade comunicativa – presume-se uma capacidade mínima de compreensão entre os sujeitos através da comunicação racional; 2) estado de ignorância: os sujeitos se encontram encobertos por um véu e nada sabem sobre suas próprias identidades ou sobre as identidades de terceiros. Desta forma, quaisquer princípios de justiça a serem implementados em dada sociedade deverão necessariamente oferecer o potencial máximo de justiça entre os distintos sujeitos; 3) os princípios de

liberdade e igualdade são igualmente irrevogáveis, podendo admitir nivelamentos a partir das necessidades distributivas das instituições. Esta terceira premissa passou a ser chamada de “princípio da igual-liberdade”.

Rawls, assim, abre o primeiro capítulo de “Uma teoria da justiça” (RAWLS, 1999) com a veemente afirmação de que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, do mesmo modo que a verdade é para os sistemas de pensamento”. Ao afirmar isso, o autor nos traz uma importante leitura para os estudos de teoria da justiça: para que o sistema social - todos os seus institutos sociais ou jurídicos - seja válido, é preciso haver um critério de justiça. Neste sentido, ele continua, um sistema social justo não pode permitir maior proveito das majorias em detrimento das minorias. Deste modo, os princípios de justiça não podem se voltar meramente à maior ampliação possível do bem-estar social, pois estariam deixando de lado grupos minoritários. Para além da oposição valorativa à perspectiva utilitarista, contudo, para Rawls o objeto da justiça é “a forma como as principais instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais, e determinam a divisão de vantagens obtidas através da cooperação social” (1999, p. 6).

A escolha de Rawls por uma leitura economicista da justiça é o que levou, segundo Iris Marion Young (1981), ao estabelecimento do paradigma distributivo de justiça. Este modelo de pensamento, Young afirma, esteve arraigado no pensamento filosófico durante tanto tempo que mesmo os teóricos que buscaram oferecer críticas e contraposições tiveram dificuldade em oferecer alternativas fora deste escopo. No mesmo sentido, Brooke Ackerly (2006) ressalta que “Rawls espera demais dos cidadãos”, ao definir os princípios de justiça, tais quais o “consenso sobreposto” e o “pluralismo razoável”. Estes princípios, para Rawls, são limites importantes para a liberdade social ao impor critérios de operacionalização da justiça, e são derivados de outros dois princípios mais

abrangentes: o princípio da igual-liberdade, que já mencionamos, e o princípio das diferenças – segundo o qual as diferenças sociais são justificáveis na medida em que promovem qualidades “úteis” ao bem comum e social, tais como a competitividade e o que chamaríamos hoje de meritocracia. Em conjunto, estes princípios assegurariam ao seu modelo de justiça a consideração dos grupos minoritários enquanto parte do esquema redistributivo, sem, contudo, buscar promover uma mudança estrutural nas instituições sociais.

Em que pesem as críticas, Ackerly considera que as contribuições de Rawls para a compreensão política na questão dos direitos humanos foi essencial no momento em que surgiu. Ackerly ressalta a importância que o pensamento rawlsiano trouxe para as discussões dos direitos humanos, ao defender que estes deveriam se fundar em justiça e não em princípios metafísicos. Também está presente nos textos mencionados, tanto de Young quanto de Fraser, a importância que o pensamento de John Rawls teve para a crítica do modelo de pensamento inspirado em Adam Smith (do ponto de vista econômico) e em Immanuel Kant (do ponto de vista moral) sobre a justiça, que permitiu a superação da centralidade da “liberdade” nas questões de justiça. A utilização da categoria de redistribuição feito por Rawls, contudo, falhou na definição de seus princípios, como Iris Marion Young ressalta. De fato, Rawls oferece uma proposta distributiva do poder e dos direitos, mas o deslocamento desta utilização conceitual é deficiente. Isto porque, Young afirma, o autor passa a tratar de institutos sociais como se fossem bens materiais a serem distribuídos. A relação social, assim, fica de fora do esquema de pensamento, prejudicando a possibilidade de construção de uma ideia de justiça para além da liberal.

Retomemos agora um dos objetivos deste artigo, que é explorar a proposta de Nancy Fraser de superação da visão normativa distributiva

para introduzir a categoria do reconhecimento enquanto pilar de uma teoria feminista da justiça. Conforme já mencionamos, Fraser oferece sua crítica à perspectiva distributiva do pensamento de John Rawls, classificando-a como problemática. E é preciso contextualizar esta crítica, pois ela é central na construção da Teoria Feminista da Justiça de Nancy Fraser³, cujo pensamento pode oferecer insumos fundamentais na tentativa de conciliação teórica entre as diferentes linhas de pensamento que os debates da esquerda democrática vêm assumindo nas últimas décadas. Para tanto, apresentaremos a seguir uma esquematização resumida dos primeiros esforços realizados pela autora para a superação dos conflitos aparentemente irreconciliáveis entre o paradigma distributivo e o paradigma do reconhecimento nos anos 1990 e 2000.

2. Superando o modelo distributivo

O livro “Justice Interruptus: a condição pós-socialista” (FRASER, 1997) marcou a crítica de Fraser ao capitalismo e às teorias feministas marxistas, e a autora fincou ali a sua voz enquanto pensadora indispensável. Em *Justice Interruptus*, Fraser aborda a proposta de um modelo político que pudesse responder às demandas de duas posições aparentemente antitéticas a respeito das desigualdades sociais: o reconhecimento e a redistribuição. Naquele momento histórico, o quadro geral era de um panorama em que estas duas categorias analíticas não conseguiam dialogar. Assim, demandas identitárias suplantavam demandas por igualdade social na mobilização política, do mesmo modo que a dominação cultural suplantava a exploração econômica dos indivíduos enquanto injustiça fundamental. Deste modo, reconhecimento

³ As reflexões a seguir foram originalmente extraídas do capítulo 2 da dissertação de mestrado de Jamile de Oliveira Gonçalves em Direito, Estado e Constituição (PPGD-UnB), sob orientação da prof^a Ela Wiecko, e estão aqui apresentadas de forma resumida após revisões e reconsiderações. Disponível para acesso em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38453>.

e distribuição eram categorias utilizadas de forma irredutível e excludentes entre si. A contradição, afirmava a autora, residia no fato de a maior parte dos países do mundo viverem ainda em situações precárias de distribuição, com altos níveis de desigualdade material. Respostas extremas procuravam explicar este estado de coisas, e os defensores do reconhecimento, de um lado, e da redistribuição, do outro, acusavam-se uns aos outros de cegueira intelectual ou de “falsa consciência”. Este não era o caso de Fraser. Ao invés de simplesmente descartar as políticas de identidade, a autora queria construir uma *teoria crítica do reconhecimento*. Fraser analisou assim as distinções de reconhecimento e redistribuição, para enfim propor o remédio adequado às situações de injustiça a serem enfrentadas.

O debate ainda é atual, e para entender o dilema redistribuição vs. reconhecimento – assim como para superá-lo – é preciso observar as duas diferentes compreensões do que é injustiça, que derivam destes dois modelos. As demandas por redistribuição usualmente respondem a experiências de injustiça socioeconômica, ou seja, que tenham raízes na estrutura econômica da sociedade. São exemplos da injustiça socioeconômica a exploração, a marginalização econômica e a privação. De seu lado, o paradigma redistributivo tem compromisso com o igualitarismo – e este ponto é crucial na compreensão do suposto dilema. De outro lado, a injustiça cultural ou simbólica vai remeter aos problemas na representação, interpretação e comunicação que geram injustiças de dominação cultural, do não-reconhecimento e do desrespeito.

O problema que acompanha as questões acima refere-se a características opostas inerentes aos dois tipos de demandas. Em outras palavras, enquanto as demandas por reconhecimento caracterizam-se por enfatizar a diferença, aquelas que pedem por redistribuição buscam anular a diferença de grupo. O dilema que a autora enfrentava, portanto, residia

em que, se quisesse perseguir o objetivo de estudar a relação entre demandas de reconhecimento e demandas de redistribuição simultaneamente, bem como propor remédios que respondessem a ambos os lados, ela deveria afirmar e ao mesmo tempo negar as particularidades de grupos identitários. Desta forma, para resolver o aparente impasse entre critérios redistributivos de justiça e critérios de reconhecimento, era preciso reconciliar as perspectivas de igualdade e de diferença enquanto prismas através dos quais se pretendia olhar as disputas em questão.

Fraser desenvolveu assim um modelo de “reforma não-reformista”, aceitável aos moldes liberais, mas que, ao atuar em conjunto, ofereceu uma possibilidade de enfrentamento deste modelo socioeconômico. Podemos pensar como exemplo deste modelo a combinação das políticas públicas de cotas universitárias e o programa bolsa-família durante os anos de governo de esquerda no Brasil. A implementação deste modelo exigiria ainda obedecer a filtros de fiscalização sobre sua prática, chamados por ela de *endereçamento cruzado* e de *consciência dos limites*. O endereçamento cruzado significaria uma ferramenta de fiscalização mútua entre as políticas de reconhecimento e de redistribuição, assegurando assim que políticas afirmativas de reconhecimento não resultem em desigualdade de classe sociais, e que políticas afirmativas de redistribuição não promovam a desvalorização do status de um ou diversos grupos identitários. A consciência dos limites, por sua vez, diz respeito à possível sobreposição de interesses afirmativos aos transformativos, e vice-versa. A fiscalização aqui se daria no sentido de não permitir a implementação de políticas que pudessem se neutralizar quando postas em práticas. Neste sentido, podemos trazer, como exemplo de como estas implementações políticas podem se sobrepor e se anular, a política francesa de proibição do uso censitário de critérios raciais, que teria como objetivo a não-racialização dos sujeitos, mas que acaba impedindo a possibilidade de oferecer políticas

públicas para enfrentamento do racismo naquele contexto, combinada às políticas de “*mixité sociale*”⁴. O modelo de Fraser se apresenta, assim, esquematicamente, da seguinte forma:

Tabela 1: Modelo abrangendo os controles de endereçamento cruzado e consciência dos limites, segundo as propostas programáticas de Nancy Fraser

		Injustiça de redistribuição	Injustiça de reconhecimento	Controles aplicáveis
Remédio	Afirmativo	Políticas assistencialistas	Políticas de afirmação das particularidades (de gênero, raça, sexualidade)	Endereçamento cruzado e consciência dos limites
	Transformativo	Abolição da exploração da mão de obra	Abolição da dualidade de gênero, de "raça", de sexualidade	

A questão que nos resta a partir deste ponto é: quais ferramentas teremos ou deveremos ter à disposição quando, combinadas e fiscalizadas de maneira adequada, a aplicação estratégica destas políticas estiver tão próxima do ideal transformativo que o capital e o patriarcado racista venham a contra-atacar de forma irascível para impedir a efetivação destes propósitos. Conforme estamos vendo acontecer hoje a olhos nus, as estruturas globais de poder pouparão poucos esforços neste combate.

Para Nancy Fraser, a articulação destas categorias de endereçamento a injustiças cabe aos blocos de movimentos sociais. Desta forma, ao invés de propor um modelo programático para a articulação desta estratégia, Fraser sugere o estabelecimento de “instruções” a serem seguidas. Primeiramente, deve-se levar em conta que tanto reconhecimento quanto redistribuição são parâmetros irredutíveis de justiça: redistribuição não é um aspecto derivado do reconhecimento e vice-versa. Ao mesmo tempo, questões de redistribuição não devem se restringir à economia oficial. Em segundo lugar, as demandas por reconhecimento devem ser tratadas como questões de

⁴ Ver artigo “Suppression de l’ENA : la mixité sociale au cœur des débats” Le Monde, 19/04/2019. Disponível em: https://www.lemonde.fr/education/article/2019/04/19/suppression-de-l-ena-la-mixite-sociale-au-c-ur-des-debats_5452324_1473685.html. Acesso em 21 de junho de 2021.

status, e visar a combater padrões de subordinação cultural institucionalizados, levando em conta ainda a instabilidade e a multiplicidade de formas de subordinação que atravessam os sujeitos e os grupos. Para Fraser, assim, as reformas “deveriam evitar o enraizamento forte de identidades de grupo, a constitucionalização de direitos de grupos, ou ainda o encerramento de futuras transformações emancipatórias” (FRASER, 1997). Por fim, as discussões sobre a institucionalização da justiça devem levar em conta ainda a “moldura” de sua aplicação. Neste sentido, é preciso pensar os limites de atuação do Estado nacional, das regionalidades, e da globalização, determinando assim as diferentes arenas de deliberação nas quais se aplicará o princípio normativo da paridade de participação que virá a estruturar de maneira transversal a teoria da justiça de Nancy Fraser (FRASER, 2000).

Em outras palavras, Fraser delega aos movimentos sociais e civis a fiscalização cruzada da aplicação destas políticas, indicando ainda a necessidade de que instituições globais também possam ser estabelecidas com o objetivo de impedir contra-ataques reacionários a estas mudanças estruturais de cenário. Por fim, Fraser desenvolverá ainda uma terceira categoria a ser acrescentada à sua teoria da justiça. Trata-se da participação política, categoria que será desenvolvida em outro momento de seu trabalho, e que levará em conta as mudanças político-geográficas que se impõem no mundo globalizado do capital transnacional.

3. Justiça, gênero e outras reflexões

Agora que pudemos situar a posição teórica de Nancy Fraser na tentativa de superação do paradigma redistributivo de justiça, podemos retomar as chaves de leitura oferecidas por ela na leitura de “Não me abandone jamais”. Poderemos assim aprofundar um pouco os argumentos levantados, trazendo a interlocução com outros autores que fazem parte do universo discursivo a respeito da *justiça*.

Com relação à *experiência de injustiça* de que falávamos, podemos relatar as leituras de Axel Honneth (2008) a respeito do conceito de reconhecimento. Ele afirma que as patologias sociais que surgem de uma realização incompleta da liberdade (no sentido hegeliano) estão na base do “sofrimento de indeterminação” que os sujeitos experimentam na realidade social. Para Honneth, portanto, “sofrimento” é o conjunto de danos patológicos causados pela ausência de realização da liberdade oferecida pelas instituições para os sujeitos. Neste mesmo sentido, Fraser afirma ainda que o discurso liberal difundido “na esfera pública de uma sociedade supostamente democrática” culpabiliza as vítimas de injustiças sociais e desloca o cerne das questões de justiça para um nível individual, mascarando uma realidade que é estrutural e não individual (FRASER, 2014). A autora defende ainda que, não raro, o discurso dominante utiliza-se de vocabulário eufemístico para operar essa fantasia sobre a injustiça, vocabulário que é ensinado também aos “outros” que sofrem a injustiça. Sendo assim:

O resultado final é outro aspecto ou nível de injustiça: os meios de interpretação e comunicação da sociedade não servem todos os membros sociais de modo equânime. Nessas condições, as vítimas carecem de uma condição essencial para reagir de modo apropriado à sua situação. A resposta apropriada à injustiça, supomos, é a indignação. Contudo, semelhante resposta é possível apenas quando os explorados dispõem de esquemas interpretativos que lhes permitem categorizar sua situação como não apenas desventurada, mas também injusta. Sem isso, os explorados tendem a se culpar. Convencidos de que seu estatuto inferior é justificado, eles oprimem qualquer raiva legítima e se enredam em problemas emocionais. Destarte, uma injustiça na organização social do discurso gera consequências psicológicas nefastas (FRASER, 2014).

Além disso, Nancy Fraser (2014) aponta que há naquele universo fictício uma incompatibilidade entre o universo biopolítico (estrutura

básica da sociedade) ao qual pertencem tanto os iguais quanto os diferentes e o círculo dos iguais, que se reconhecem enquanto moralmente iguais. É nesta incompatibilidade que se exprime a realidade da *diferença* entre estes grupos. Trata-se da construção discursiva do “outro”. Este “outro”, indigno de reconhecimento subjetivo e social, não raro absorve o discurso dominante e reproduz o vocabulário eufemístico de operação dessa fantasia que coloca a injustiça no domínio do individual, em detrimento do estrutural.

A respeito da construção normativa dos “outros”, e de como o vocabulário dos exploradores se impõe sobre os explorados da sociedade – os clones, na nossa metáfora – podemos oferecer como elemento de compreensão as reflexões trazidas por Judith Butler, grande interlocutora de Nancy Fraser, em *Undoing Gender* (2004). No capítulo 1 deste livro, Butler (2004) nos apresenta a uma analogia entre o luto e a constituição do eu. Para tanto, Butler questiona o uso da linguagem ao afirmar que temos uma premissa política de nos intitular como sujeitos de direitos, como se direitos pertencessem a indivíduos, ou a grupos definidos pelas semelhanças, pelas mesmices, quando se luta contra a discriminação. O erro estaria, segundo ela, em acreditar que, o que se *é*, é definido pela linguagem dos direitos. Para ela, a linguagem dos direitos é adequada para nos apresentarmos enquanto reivindicantes de direitos em si, mas não é bastante para tratar das paixões, de lutos, de raivas, os quais fazem o sujeito experienciar a subjetividade para além de si mesmo. Estas, ela afirma, nos tiram de nós mesmos, conectam-nos a outros, nos transportam, nos desfazem, nos implicam em vidas que não são necessariamente nossas.

Butler afirma que uma comunidade política é criada a partir do *nós*, mas que ainda assim a separação entre eu e o outro é inevitável. É assim que gênero se exprime através de um corpo, um corpo que sou eu e é meu,

e clama por autonomia, mas ao mesmo tempo é exposto aos outros e implicado em processos sociais e inscrito em normas culturais – é lido pelos outros. Sendo assim, o corpo, embora seja meu, possui uma dimensão pública indiscutível, pois é constituído na esfera pública. O corpo é onde o *eu* está *fora de si*, ou seja, fora do domínio da subjetividade. Em comunidade, somos *corpos* na relação de um com outro.

Para elucidar seu argumento, Butler usa a violência como perspectiva. A violência é o momento de maior vulnerabilidade de humanos com relação a humanos, o momento em que seu corpo está à disposição da vontade do outro, em que a vida em si mesma está disponível para a ação do desejo do outro. Deste modo, o senso de vulnerabilidade nos coloca em contato com a nossa responsabilidade com as vidas físicas dos outros. Butler afirma que existem formas radicalmente diferentes de opressão de corpos através do mundo. Algumas vidas serão protegidas a ferro e fogo, ela diz, enquanto outras serão postas em risco sem que ninguém se mobilize para defendê-las. É preciso então questionar quais contornos culturais envolvem essa vulnerabilidade, bem como a medida em que cada um de nós aceita estes contornos para avaliar e reconhecer as perdas destes corpos e valorá-las como tal. Em que medida se aceita a violação de corpos de mulheres, de gays, lésbicas e transgêneros? Da mesma forma, pode-se estender a pergunta às relações étnicas e raciais, considerando as diferenças de valor culturalmente construídas para estas categorias.

Estas categorias de corpos são construídas como não-vidas, em um primeiro nível discursivo. A violência física que ocorre no mundo da violência real é a ação prática de uma construção já feita no nível cultural. E para estes corpos não existe lugar de discurso. A defesa de Butler é que para estes corpos sem lugar de discurso, é preciso reduzir a ênfase dada a eles. No mesmo sentido, a filósofa remete às normas de produção da noção

de humano no âmbito internacional, em que as normas internacionais funcionam de modo a determinar quais violências são inadmissíveis, quais vidas merecem proteção, quais mortes são dignas de luto e de atenção midiática internacional. Este argumento de Butler nos informa sobre a necessidade da existência de um vocabulário que 1) reconheça discursivamente estes sujeitos enquanto sujeitos; e 2) ofereça capacidade discursiva para expressar revolta nesta construção entre dominados e dominantes, explorados e exploradores – representados na obra de Ishiguro, respectivamente, pelos sujeitos e originais e por seus clones.

Para Butler, o que se deve buscar hoje em termos de política internacional, de um ponto de vista ético, é a abertura do conceito de humano a futuras articulações. Ela defende a possibilidade de redefinição do humano que não tenha como premissa o ponto de vista ocidental, ou americano, sempre parcial. A maior questão agora é sobre como sair do nível local, e territorial, para o nível global.

Para além da categoria do humano, Butler afirma, a categoria das mulheres – o “outro” do paradigma normativo atual - permanece ainda sem definição, ou nas definições feitas permanece excludente e não abrange todas as mulheres possíveis. Quando se fala em direitos humanos, falar em categorias identitárias ainda se apresenta como paradoxo para os atores políticos internacionais, ignorantes das especificidades destas categorias perante a definição masculina e branca do *humano*, segundo o ponto de vista de Butler. Uma construção do conceito de humano precisa passar por processos políticos e sociais democráticos, e democracia não é consenso, diz a autora.

Nancy Fraser e Judith Butler, cujas discordâncias na década de 1990 renderam grandes ensaios e discussões, nos oferecem uma linha de pensamento convergente, então. Ambas autoras estão preocupadas com a não-essencialização das experiências de opressão, afinal a opressão não se

exprime de uma só forma sobre os sujeitos: os marcadores de subordinação são múltiplos, interseccionais e precisam ser atacados segundo esta sua característica, de forma articulada, combinada, levando em consideração todos os possíveis aspectos de como eles atuam e sobre quem eles atuam.

Retomando a leitura de Fraser sobre Ishiguro, a diferença entre sujeitos que gera uma noção de que o outro não é um sujeito moral e digno de respeito, a alteridade, portanto, só é possível através de um afastamento completo de corpos. E por isso é necessário que se mantenham os “outros”- os clones -, isolados e excluídos da ordem social: para que se rompa a possibilidade de reconhecimento de subjetividades, de compreensão da injustiça, de elaboração de vocabulário de revolta. Trata-se, enfim, de uma grande metáfora de como se operam as engrenagens da opressão e das injustiças em nosso mundo.

Fraser arremata sua análise nos lembrando de que estes “outros” são hoje “por demais onipresentes e próximos para receberem essa designação” (FRASER, 2014, p. 274). A autora afirma, assim, que os “outros” do mundo contemporâneo representam uma parcela majoritária dos 99% que sofrem com a exploração, as injustiças e as desigualdades do mundo global. Estes 99%, ressalte-se, são um número de força argumentativa que envolveu o movimento *Occupy Wall Street*, e que veio a ensejar a publicação, em 2019, do manifesto *Feminismo para 99%* (ARRUZZA, BHATTACHARYA, FRASER, 2019) em que Nancy Fraser, juntamente com as pensadoras Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya se posicionam veementemente contra toda forma de opressão e desigualdade do mundo global.

Considerações finais

Para Fraser, o paradoxo da individualidade é central à manutenção do *status quo* de opressão nas sociedades de consumo de massa “democráticas”. Nelas, a individualidade é a forma de ideologia dominante, e é também o principal conceito pelo qual se interpelam os sujeitos. Na condição de “indivíduos”, ela afirma, “somos afastados da ação coletiva rumo às “soluções pessoais”. Neste vocabulário, somos constantemente direcionados a obter bens de consumo e a exaltar as nossas preciosas e insubstituíveis personalidades, ressaltando mais uma vez a tentativa de mascarar o caráter estrutural das opressões e injustiças.

Com relação à perspectiva Rawlsiana que engendrou este debate, um possível encaminhamento da presente discussão será investigar sobre a possibilidade do uso do conceito de *consensos sobrepostos* com respeito ao pilar da representação política transacional nos desdobramentos da teoria feminista da justiça de Nancy Fraser. Para isto, será necessário revisitar os conceitos de esfera pública, suas limitações e possibilidades de reutilização pela autora.

Ademais, é preciso ressaltar o manifesto do *Feminismo para 99%* encabeçado por Nancy Fraser, Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya (2019). Os "outros" hoje são os 99% que queremos representar, dar voz, vocabulário, reconhecimento e participação política.

A teoria feminista de Nancy Fraser oferece, assim, um importante caminho para o percurso das demandas que buscam representar e lutar em nome dos 99%. Enquanto isso, continuamos no enfrentamento e combate às estruturas nefastas do neoliberalismo, sem deixar de lutar contra as diversas formas de opressão que de forma transversal infligem sofrimento e injustiça sobre os “outros” sujeitos.

Referências

- ACKERLY, Brooke. John Rawls: An Introduction. In: **Perspectives on Politics**. Vol. 4, No. 1 (Mar., 2006), pp. 75-80 (7 pages). American Political Science Association
- ARRUZZA, Cinzia e BHATTACHARYA, Tithi e FRASER, Nancy. **Feminism for the 99%: A Manifesto**. London/New York: 2019.
- CYFER, Ingrid. Feminismo, identidade e exclusão política em Judith Butler e Nancy Fraser. **Ideias**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 247-274, jan./jun. 2017.
- FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition**. New York: Routledge, 1997.
- _____. **Reframing Justice in a Globalizing World**. *New Left Review*, n. 36, p. 69-88, 2005.
- _____. **Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15, p. 265-277, 2014.
- _____. **Frames of war**: When is life grievable? Nova York / Londres: Verso, 2009.
- _____. **Undoing gender**: Beside oneself. Nova York: Routledge, 2004.
- HONNETH, Axel ; FRASER, Nancy. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**. London: Verso, 2000.
- HONNETH, Axel. **Les pathologies de la liberté**. Paris: Éditions La Découverte, 2008.
- ISHIGURO, Kazuo. **Não me abandone jamais**. Tradução de Beth Vieira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- RAWLS, John. **A theory of justice**. Ed. rev. The Belknap Press of Harvard University Press, 1999 (1921). Cambridge, Massachusetts.
- YOUNG, Iris M. Toward a Critical Theory of Justice. In: **Social Theory and Practice**, Vol. 7, No. 3 (Fall 1981), pp. 279-302. Ed: Florida State University Department of Philosophy

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org